



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11862 | 90 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 13 de Março de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	26
Procuradoria Geral do Estado	28
Controladoria Geral do Estado	40

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	40
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	41
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	42
Secretaria da Cultura	50
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	50
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	53
Secretaria da Educação	58
Secretaria da Fazenda	64

Secretaria de Infraestrutura e Logística	66
Secretaria da Justiça e Cidadania	67
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	68
Secretaria da Saúde	72
Secretaria da Segurança Pública	74
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	90



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marta Cristina Guizelini	Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilsan Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 9.223

Nomeia candidatas aprovadas em concurso para exercerem o cargo de Técnico de Perícia Oficial do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.691.328-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023, YONARA PIAZZA DE SOUZA, CPF 087.XXX.XXX-97 – Região Noroeste – código 207 – 14ª colocada ampla concorrência e LETÍCIA APARECIDA GERUZA DOS SANTOS, CPF 114.XXX.XXX-00 – Região Noroeste 208 – 12ª colocada ampla concorrência, para exercerem o cargo de Técnico de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

26030/2025

DECRETO Nº 9.224

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa as áreas necessárias para Implantação da Rodovia PR-239 - Trecho: Mato Rico a Roncador - Lote 3 – Km 396,07 ao Km 416,07, no Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, de acordo com o art. 2º, alínea “i” do art. 5º, e do 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.150.431-1,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa, as áreas de terras necessárias para Implantação da Rodovia PR-239 - Trecho: Mato Rico a Roncador – Lote 3 – Km 396,07 ao Km 416,07, no Estado do Paraná, códigos do Sistema Rodoviário Estadual - SRE: 239N0255EPR / 239N0264EPR.

§1º No Anexo deste Decreto estão descritas as áreas necessárias que somam 584.417,97 m², que serão atingidas pela Implantação da Rodovia PR-239 - Trecho: Mato Rico a Roncador – Lote 3 – Km 396,07 ao Km 416,07, conforme Projeto de Engenharia.

§2º As despesas com a desapropriação seguirão o disposto na Declaração de Adequação de Despesas e ocorrerão por conta do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, natureza da despesa 44906101, com fonte de recurso: 1.501.000.257 – Outros recursos não vinculados.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças e logradouros públicos.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado – PGE representará o DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

ANEXO A QUE REFERE O DECRETO Nº 9.224/2025

MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS ÁREAS

Projeto Executivo de Engenharia para Implantação da Rodovia PR-239 - Trecho: Mato Rico a Roncador – Lote 3 – Km 396,07 ao Km 416,07, no Estado do Paraná, códigos do Sistema Rodoviário Estadual - SRE: 239N0255EPR / 239N0264EPR.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº-51 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ÁREA 01: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice '**P01**', de coordenadas E=383.340,619 m e N=7.267.982,328 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 5,82 m da estaca 24+15,09 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 228°28'33" e a distância de 20,61 m até o vértice '**P2**', de coordenadas E=383.325,190 m e N=7.267.968,666 m; com azimute de 7°02'15" e a distância de 29,77 m até o vértice '**P3**', de coordenadas E=383.328,837 m e N=7.267.998,208 m; com azimute de 18°22'13" e a distância de 53,20 m até o vértice '**P4**', de coordenadas E=383.345,602 m e N=7.268.048,693 m; com azimute de 6°36'13" e a distância de 24,47 m até o vértice '**P5**', de coordenadas E=383.348,416 m e N=7.268.073,000 m; com azimute de 355°36'6" e a distância de 74,04 m até o vértice '**P6**', de coordenadas E=383.342,738 m e N=7.268.146,819 m; com azimute de 355°29'9" e a distância de 112,64 m até o vértice '**P7**', de coordenadas E=383.333,873 m e N=7.268.259,108 m; com azimute de 355°29'11" e a distância de 70,12 m até o vértice '**P8**', de coordenadas E=383.328,355 m e N=7.268.329,007 m; com azimute de 353°49'58" e a distância de 74,20 m até o vértice '**P9**', de coordenadas E=383.320,384 m e N=7.268.402,775 m; com azimute de 338°41'54" e a distância de 51,92 m até o vértice '**P10**', de coordenadas E=383.301,523 m e N=7.268.451,147 m; com azimute de 330°49'25" e a distância de 72,21 m até o vértice '**P11**', de coordenadas E=383.266,319 m e N=7.268.514,198 m; com azimute de 335°00'47" e a distância de 62,26 m até o vértice '**P12**', de coordenadas E=383.240,019 m e N=7.268.570,632 m; com azimute de 341°05'51" e a distância de 93,30 m até o vértice '**P13**', de coordenadas E=383.209,793 m e N=7.268.658,902 m; com azimute de 334°54'44" e a distância de 66,35 m até o vértice '**P14**', de coordenadas E=383.181,659 m e N=7.268.718,995 m; com azimute de 329°15'32" e a distância de 70,36 m até o vértice '**P15**', de coordenadas E=383.145,696 m e N=7.268.779,465 m; deste segue sobre bordo de estrada existente com azimute de 101°48'10" e a distância de 23,91 m até o vértice '**P16**', de coordenadas E=383.169,102 m e N=7.268.774,574 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 2,38 m da estaca 66+11,94 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e

distâncias: com azimute de 150°09'58" e a distância de 28,58 m até o vértice 'P17', de coordenadas E=383.183,320 m e N=7.268.749,782 m; com azimute de 155°39'47" e a distância de 28,56 m até o vértice 'P18', de coordenadas E=383.195,091 m e N=7.268.723,757 m; com azimute de 144°12'58" e a distância de 90,80 m até o vértice 'P19', de coordenadas E=383.248,185 m e N=7.268.650,097 m; com azimute de 162°00'11" e a distância de 135,67 m até o vértice 'P20', de coordenadas E=383.290,102 m e N=7.268.521,067 m; com azimute de 150°54'56" e a distância de 46,22 m até o vértice 'P21', de coordenadas E=383.312,569 m e N=7.268.480,676 m; com azimute de 132°27'47" e a distância de 9,23 m até o vértice 'P22', de coordenadas E=383.319,381 m e N=7.268.474,442 m; com azimute de 150°32'32" e a distância de 28,33 m até o vértice 'P23', de coordenadas E=383.333,313 m e N=7.268.449,775 m; com azimute de 162°46'17" e a distância de 21,04 m até o vértice 'P24', de coordenadas E=383.339,546 m e N=7.268.429,675 m; com azimute de 180°42'25" e a distância de 40,61 m até o vértice 'P25', de coordenadas E=383.339,045 m e N=7.268.389,070 m; com azimute de 188°51'15" e a distância de 60,28 m até o vértice 'P26', de coordenadas E=383.329,769 m e N=7.268.329,505 m; com azimute de 164°44'38" e a distância de 61,84 m até o vértice 'P27', de coordenadas E=383.346,041 m e N=7.268.269,845 m; com azimute de 163°29'7" e a distância de 19,57 m até o vértice 'P28', de coordenadas E=383.351,605 m e N=7.268.251,079 m; com azimute de 175°04'37" e a distância de 70,79 m até o vértice 'P29', de coordenadas E=383.357,680 m e N=7.268.180,552 m; com azimute de 172°16'37" e a distância de 57,92 m até o vértice 'P30', de coordenadas E=383.365,464 m e N=7.268.123,155 m; com azimute de 179°19'47" e a distância de 22,31 m até o vértice 'P31', de coordenadas E=383.365,725 m e N=7.268.100,845 m; com azimute de 186°54'49" e a distância de 48,52 m até o vértice 'P32', de coordenadas E=383.359,885 m e N=7.268.052,682 m; com azimute de 196°27'51" e a distância de 35,10 m até o vértice 'P33', de coordenadas E=383.349,938 m e N=7.268.019,024 m; com azimute de 194°14'57" e a distância de 37,86 m até o vértice 'P1', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **16.597,27 m²**.

ÁREA 02: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P1', de coordenadas E=383.378,001 m e N=7.268.100,662 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 11,52 m da estaca 30+16,40, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 353°43'35" e a distância de 23,65 m até o vértice 'P2', de coordenadas E=383.375,416 m e N=7.268.124,172 m; com azimute de 352°08'40" e a distância de 55,80 m até o vértice 'P3', de coordenadas E=383.367,789 m e N=7.268.179,451 m; com azimute de 355°55'24" e a distância de 57,89 m até o vértice 'P4', de coordenadas E=383.363,674 m e N=7.268.237,196 m; com azimute de 352°05'2" e a distância de 3,80 m até o vértice 'P5', de coordenadas E=383.363,150 m e N=7.268.240,964 m; com azimute de 351°52'46" e a distância de 7,30 m até o vértice 'P6', de coordenadas E=383.362,119 m e N=7.268.248,188 m; com azimute de 351°34'39" e a distância de 5,08 m até o vértice 'P7', de coordenadas E=383.361,375 m e N=7.268.253,213 m; com azimute de 343°33'23" e a distância de 21,19 m até o vértice 'P8', de coordenadas E=383.355,377 m e N=7.268.273,536 m; com azimute de 344°32'22" e a distância de 34,99 m até o vértice 'P9', de coordenadas E=383.346,048 m e N=7.268.307,263 m; com azimute de 343°52'7" e a distância de 22,47 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=383.339,804 m e N=7.268.328,853 m; com azimute de 9°21'60" e a distância de 22,68 m até o vértice 'P11', de coordenadas E=383.343,495 m e N=7.268.351,232 m; com azimute de 8°30'56" e a distância de 36,78 m até o vértice 'P12', de coordenadas E=383.348,941 m e N=7.268.387,603 m; com azimute de 3°12'2" e a distância de 23,60 m até o vértice 'P13', de coordenadas E=383.350,259 m e N=7.268.411,170 m; com azimute de 1°29'14" e a distância de 4,27 m até o vértice 'P14', de coordenadas E=383.350,370 m e N=7.268.415,438 m; com azimute de 356°34'59" e a distância de 15,80 m até o vértice 'P15', de coordenadas E=383.349,428 m e N=7.268.431,208 m; com azimute de 345°44'24" e a distância de 13,73 m até o vértice 'P16', de coordenadas E=383.346,047 m e N=7.268.444,511 m; com azimute de 338°48'9" e a distância de 13,75 m até o vértice 'P17', de coordenadas E=383.341,074 m e N=7.268.457,332 m; com azimute de 331°53'20" e a distância de 12,42 m até o vértice 'P18', de coordenadas E=383.335,220 m e N=7.268.468,291 m; com azimute de 326°35'43" e a distância de 15,78 m até o vértice 'P19', de coordenadas E=383.326,530 m e N=7.268.481,468 m; com azimute de 311°34'24" e a distância de 8,13 m até o vértice 'P20', de coordenadas E=383.320,448 m e N=7.268.486,863 m; com azimute de 325°18'3" e a distância de 13,09 m até o vértice 'P21', de coordenadas E=383.312,996 m e N=7.268.497,626 m; com azimute de 328°12'31" e a distância de 16,18 m até o vértice 'P22', de coordenadas E=383.304,470 m e N=7.268.511,380 m; com azimute de 340°22'28" e a distância de 14,76 m até o vértice 'P23', de coordenadas E=383.299,512 m e N=7.268.525,285 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 14,41 m da estaca 52+8,63 m, deste segue sobre bordo de estrada existente com azimute de 93°28'5" e a distância de 6,65 m até o vértice 'P24', de coordenadas E=383.306,147 m e N=7.268.524,883 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 150°39'60" e a distância de 32,48 m até o vértice 'P25', de coordenadas E=383.322,058 m e N=7.268.496,569 m; com azimute de 150°41'26" e a distância de 17,57 m até o vértice 'P26', de coordenadas E=383.330,656 m e N=7.268.481,253 m; com azimute de 152°16'34" e a distância de 27,47 m até o vértice 'P27', de coordenadas E=383.343,436 m e N=7.268.456,934 m; com azimute de 156°26'27" e a distância de 17,77 m até o vértice 'P28', de coordenadas E=383.350,538 m e N=7.268.440,649 m; com azimute de 161°06'26" e a distância de 16,66 m até o vértice 'P29', de coordenadas E=383.355,932 m e N=7.268.424,888 m; com azimute de 164°56'54" e a distância de 10,24 m até o vértice 'P30', de coordenadas E=383.358,591 m e N=7.268.414,997 m; com azimute de 168°05'42" e a distância de 11,91 m até o vértice 'P31', de coordenadas E=383.361,049 m e N=7.268.403,342 m; com azimute de 171°48'26" e a distância de 20,00 m até o vértice 'P32', de coordenadas E=383.363,899 m e N=7.268.383,545 m; com azimute de 174°46'33" e a distância de 22,01 m até o vértice 'P33', de coordenadas E=383.365,903 m e N=7.268.361,629 m; com azimute de 175°29'4" e a distância de 45,98 m até o vértice 'P34', de coordenadas E=383.369,522 m e N=7.268.315,795 m; com azimute de 175°29'9" e a distância de 44,87 m até o vértice 'P35', de coordenadas E=383.373,053 m e N=7.268.271,068 m; com azimute de 174°59'19" e a distância de 23,34 m até o vértice 'P36', de coordenadas E=383.375,093 m e N=7.268.247,812 m; com azimute de 172°41'60" e a distância de 21,91 m até o vértice 'P37', de coordenadas E=383.377,877 m e N=7.268.226,080 m; com azimute de 170°15'4" e a distância de 14,90 m até o vértice 'P38', de coordenadas E=383.380,400 m e N=7.268.211,393 m; com azimute de 167°48'5" e a distância de 21,50 m até o vértice 'P39', de coordenadas E=383.384,943 m e N=7.268.190,380 m; com azimute de 164°38'57" e a distância de 26,27 m até o vértice 'P40', de coordenadas E=383.391,898 m e N=7.268.165,044 m; com azimute de 161°22'12" e a distância de 22,55 m até o vértice 'P41', de coordenadas E=383.399,102 m e N=7.268.143,673 m; com azimute de 158°12'33" e a distância de 25,22 m até o vértice 'P42', de coordenadas E=383.408,464 m e N=7.268.120,257 m; com azimute de 182°59'24" e a distância de 4,67 m até o vértice 'P43', de coordenadas E=383.408,220 m e N=7.268.115,593 m; com azimute de 175°36'12" e a distância de 13,41 m até o vértice 'P44', de coordenadas E=383.409,249 m e N=7.268.102,221 m; com azimute de 267°08'40" e a distância de 31,29 m até o vértice 'P1', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **6.985,90 m²**.

ÁREA 03: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P1', de coordenadas E=383.240,751 m e N=7.268.677,634 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 15,52 m da estaca 60+14,39 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 322°10'36" e a distância de 41,25 m até o vértice 'P2', de coordenadas E=383.215,454 m e N=7.268.710,220 m; com azimute de 327°35'43" e a distância de 6,12 m até o vértice 'P3', de coordenadas E=383.212,175 m e N=7.268.715,385 m; com azimute de 327°35'40" e a distância de 11,74 m até o vértice 'P4', de coordenadas E=383.205,886 m e N=7.268.725,293 m; com azimute de 327°35'40" e a distância de 3,30 m até o vértice 'P5', de coordenadas E=383.204,118 m e N=7.268.728,078 m; com azimute de 336°25'17" e a distância de 20,04 m até o vértice 'P6', de coordenadas E=383.196,103 m e N=7.268.746,443 m; com azimute de 333°44'44" e a distância de 9,15 m até o vértice 'P7', de coordenadas E=383.192,055 m e N=7.268.754,649 m; com azimute de 327°54'16" e a distância de 30,89 m até o vértice 'P8', de coordenadas E=383.175,643 m e N=7.268.780,817 m; com azimute de 334°41'48" e a distância de 24,55 m até o vértice 'P9', de coordenadas E=383.165,148 m e N=7.268.803,016 m; com azimute de 326°59'12" e a distância de 14,99 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=383.156,978 m e N=7.268.815,589 m; com azimute de 332°18'55" e a distância de 21,87 m até o vértice 'P11', de coordenadas E=383.146,815 m e N=7.268.834,960 m; com azimute de 336°16'2" e a distância de 18,13 m até o vértice 'P12', de coordenadas E=383.139,518 m e N=7.268.851,557 m; com azimute de 337°02'56" e a distância de 22,41 m até o vértice 'P13', de coordenadas E=383.130,778 m e N=7.268.872,196 m; com azimute de 340°25'48" e a distância de 40,75 m até o vértice 'P14', de coordenadas E=383.117,127 m e N=7.268.910,597 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 6,91 m da estaca 73+17,90 m, deste segue sobre bordo de estrada existente com azimute de 34°47'9" e a distância de 15,99 m até o vértice 'P15', de coordenadas E=383.126,250 m e N=7.268.923,730 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 159°49'60" e a distância de 22,08 m até o vértice 'P16', de coordenadas E=383.133,864 m e N=7.268.903,000 m; com azimute de 159°49'18" e a distância de 22,47 m até o vértice 'P17', de coordenadas E=383.141,614 m e N=7.268.881,910 m; com azimute de 159°04'9" e a distância de 24,40 m até o vértice 'P18', de coordenadas E=383.150,330 m e N=7.268.859,123 m; com azimute de 156°32'26" e a distância de 21,42 m até o vértice 'P19', de coordenadas E=383.158,856 m e N=7.268.839,476 m; com azimute de 153°08'18" e a distância de 23,76 m até o vértice 'P20', de coordenadas E=383.169,591 m e N=7.268.818,281 m; com azimute de 149°50'57" e a distância de 36,72 m até o vértice 'P21', de coordenadas E=383.188,036 m e N=7.268.786,527 m; com azimute de 149°09'33" e a distância de 25,00 m até o vértice 'P22', de coordenadas E=383.200,852 m e N=7.268.765,062 m; com azimute de 149°31'54" e a distância de 37,72 m até o vértice 'P23', de coordenadas E=383.219,979 m e N=7.268.732,550 m; com azimute de 151°33'11" e a distância de 13,91 m até o vértice 'P24', de coordenadas E=383.226,603 m e N=7.268.720,323 m; com azimute de 153°48'39" e a distância de 17,20 m até o vértice 'P25', de coordenadas E=383.234,195 m e N=7.268.704,888 m; com azimute de 155°58'1" e a distância de 10,40 m até o vértice 'P26', de coordenadas E=383.238,432 m e N=7.268.695,385 m; com azimute de 157°37'56" e a distância de 11,54 m até o vértice 'P27', de coordenadas E=383.242,823 m e N=7.268.684,715 m; deste segue sobre bordo de estrada existente com azimute de 196°18'31" e a distância de 7,38 m até o vértice 'P1', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **3.418,29 m²**.

ÁREA 04: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P1', de coordenadas E=383.164,092 m e N=7.268.781,868 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 2,95 m da estaca 67+0,77 m, deste segue sobre bordo de estrada existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 275°17'14" e a distância de 11,11 m até o vértice 'P2', de coordenadas E=383.153,032 m e N=7.268.782,892 m; com azimute de 283°56'7" e a distância de 11,26 m até o vértice 'P3', de coordenadas E=383.142,102 m e N=7.268.785,604 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 331°10'41" e a distância de 26,01 m até o vértice 'P4', de coordenadas E=383.129,565 m e N=7.268.808,388 m; com

azimute de 334°55'35" e a distância de 31,49 m até o vértice 'P5', de coordenadas E=383.116,219 m e N=7.268.836,913 m; com azimute de 339°04'46" e a distância de 49,60 m até o vértice 'P6', de coordenadas E=383.098,508 m e N=7.268.883,245 m; com azimute de 339°49'58" e a distância de 112,62 m até o vértice 'P7', de coordenadas E=383.059,680 m e N=7.268.988,961 m; com azimute de 339°49'59" e a distância de 88,73 m até o vértice 'P8', de coordenadas E=383.029,089 m e N=7.269.072,255 m; com azimute de 339°49'59" e a distância de 105,00 m até o vértice 'P9', de coordenadas E=382.992,889 m e N=7.269.170,817 m; com azimute de 339°49'58" e a distância de 74,17 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=382.967,317 m e N=7.269.240,442 m; com azimute de 339°49'42" e a distância de 63,29 m até o vértice 'P11', de coordenadas E=382.945,493 m e N=7.269.299,851 m; com azimute de 338°16'28" e a distância de 28,63 m até o vértice 'P12', de coordenadas E=382.934,894 m e N=7.269.326,450 m; com azimute de 329°43'48" e a distância de 37,94 m até o vértice 'P13', de coordenadas E=382.915,771 m e N=7.269.359,214 m; com azimute de 318°09'38" e a distância de 42,39 m até o vértice 'P14', de coordenadas E=382.887,498 m e N=7.269.390,792 m; com azimute de 315°33'54" e a distância de 69,99 m até o vértice 'P15', de coordenadas E=382.838,498 m e N=7.269.440,768 m; com azimute de 315°29'13" e a distância de 54,74 m até o vértice 'P16', de coordenadas E=382.800,120 m e N=7.269.479,804 m; com azimute de 323°30'12" e a distância de 3,33 m até o vértice 'P17', de coordenadas E=382.798,141 m e N=7.269.482,479 m; deste segue sobre bordo de estrada existente com azimute de 5°40'16" e a distância de 8,26 m até o vértice 'P18', de coordenadas E=382.798,957 m e N=7.269.490,700 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 13,03 m da estaca 107+13,72 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 126°06'44" e a distância de 24,33 m até o vértice 'P19', de coordenadas E=382.818,609 m e N=7.269.476,363 m; com azimute de 135°54'52" e a distância de 19,74 m até o vértice 'P20', de coordenadas E=382.832,340 m e N=7.269.462,187 m; com azimute de 135°04'54" e a distância de 33,85 m até o vértice 'P21', de coordenadas E=382.856,245 m e N=7.269.438,214 m; com azimute de 128°57'41" e a distância de 46,81 m até o vértice 'P22', de coordenadas E=382.892,646 m e N=7.269.408,777 m; com azimute de 131°31'58" e a distância de 33,28 m até o vértice 'P23', de coordenadas E=382.917,562 m e N=7.269.386,708 m; com azimute de 135°46'2" e a distância de 13,53 m até o vértice 'P24', de coordenadas E=382.926,998 m e N=7.269.377,016 m; com azimute de 146°33'18" e a distância de 19,78 m até o vértice 'P25', de coordenadas E=382.937,900 m e N=7.269.360,510 m; com azimute de 149°58'46" e a distância de 16,94 m até o vértice 'P26', de coordenadas E=382.946,374 m e N=7.269.345,845 m; com azimute de 159°18'55" e a distância de 22,20 m até o vértice 'P27', de coordenadas E=382.954,214 m e N=7.269.325,079 m; com azimute de 162°51'36" e a distância de 35,63 m até o vértice 'P28', de coordenadas E=382.964,715 m e N=7.269.291,032 m; com azimute de 162°55'54" e a distância de 40,58 m até o vértice 'P29', de coordenadas E=382.976,625 m e N=7.269.252,242 m; com azimute de 161°37'1" e a distância de 40,80 m até o vértice 'P30', de coordenadas E=382.989,491 m e N=7.269.213,527 m; com azimute de 159°17'36" e a distância de 36,61 m até o vértice 'P31', de coordenadas E=383.002,435 m e N=7.269.179,283 m; com azimute de 155°06'41" e a distância de 13,06 m até o vértice 'P32', de coordenadas E=383.007,932 m e N=7.269.167,436 m; com azimute de 158°17'9" e a distância de 51,05 m até o vértice 'P33', de coordenadas E=383.026,819 m e N=7.269.120,007 m; com azimute de 155°22'22" e a distância de 35,67 m até o vértice 'P34', de coordenadas E=383.041,684 m e N=7.269.087,581 m; com azimute de 156°01'43" e a distância de 48,84 m até o vértice 'P35', de coordenadas E=383.061,525 m e N=7.269.042,956 m; com azimute de 157°59'6" e a distância de 24,40 m até o vértice 'P36', de coordenadas E=383.070,671 m e N=7.269.020,336 m; com azimute de 166°45'49" e a distância de 7,67 m até o vértice 'P37', de coordenadas E=383.072,427 m e N=7.269.012,870 m; com azimute de 162°09'38" e a distância de 11,83 m até o vértice 'P38', de coordenadas E=383.076,053 m e N=7.269.001,604 m; com azimute de 162°11'51" e a distância de 24,68 m até o vértice 'P39', de coordenadas E=383.083,600 m e N=7.268.978,103 m; com azimute de 162°49'16" e a distância de 27,62 m até o vértice 'P40', de coordenadas E=383.091,757 m e N=7.268.951,716 m; com azimute de 159°55'54" e a distância de 17,09 m até o vértice 'P41', de coordenadas E=383.097,622 m e N=7.268.935,663 m; com azimute de 160°15'3" e a distância de 39,31 m até o vértice 'P42', de coordenadas E=383.110,904 m e N=7.268.898,666 m; com azimute de 160°41'14" e a distância de 31,64 m até o vértice 'P43', de coordenadas E=383.121,367 m e N=7.268.868,811 m; com azimute de 156°51'26" e a distância de 33,46 m até o vértice 'P44', de coordenadas E=383.134,515 m e N=7.268.838,048 m; com azimute de 153°49'20" e a distância de 24,56 m até o vértice 'P45', de coordenadas E=383.145,350 m e N=7.268.816,007 m; com azimute de 151°10'37" e a distância de 8,77 m até o vértice 'P46', de coordenadas E=383.149,577 m e N=7.268.808,326 m; com azimute de 146°08'29" e a distância de 12,33 m até o vértice 'P47', de coordenadas E=383.156,448 m e N=7.268.798,084 m; com azimute de 154°45'45" e a distância de 17,93 m até o vértice 'P1', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **12.651,94 m²**.

ÁREA 05: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P1', de coordenadas E=383.114,360 m e N=7.268.922,731 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 8,49 m da estaca 74+10,25 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 337°18'8" e a distância de 31,83 m até o vértice 'P2', de coordenadas E=383.102,077 m e N=7.268.952,097 m; com azimute de 342°56'43" e a distância de 74,65 m até o vértice 'P3', de coordenadas E=383.080,185 m e N=7.269.023,459 m; com azimute de 337°43'43" e a distância de 28,60 m até o vértice 'P4', de coordenadas E=383.069,346 m e N=7.269.049,925 m; com azimute de 335°59'2" e a distância de 55,78 m até o vértice 'P5', de coordenadas E=383.046,642 m e N=7.269.100,881 m; com azimute de 335°52'57" e a distância de 33,95 m até o vértice 'P6', de coordenadas E=383.032,770 m e N=7.269.131,865 m; com azimute de 338°12'22" e a distância de 32,23 m até o vértice 'P7', de coordenadas E=383.020,801 m e N=7.269.161,791 m; com azimute de 338°58'48" e a distância de 10,39 m até o vértice 'P8', de coordenadas E=383.017,073 m e N=7.269.171,494 m; com azimute de 335°04'7" e a distância de 10,03 m até o vértice 'P9', de coordenadas E=383.012,847 m e N=7.269.180,585 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 2,10 m da estaca 88+7,29 m, deste segue sobre bordo de estrada existente com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 12°08'37" e a distância de 15,88 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=383.016,187 m e N=7.269.196,109 m; com azimute de 26°46'4" e a distância de 8,56 m até o vértice 'P11', de coordenadas E=383.020,041 m e N=7.269.203,748 m; com azimute de 47°45'31" e a distância de 3,41 m até o vértice 'P12', de coordenadas E=383.022,565 m e N=7.269.206,040 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 159°49'59" e a distância de 2,83 m até o vértice 'P13', de coordenadas E=383.023,541 m e N=7.269.203,382 m; com azimute de 159°49'59" e a distância de 5,00 m até o vértice 'P14', de coordenadas E=383.025,265 m e N=7.269.198,688 m; com azimute de 159°49'59" e a distância de 30,00 m até o vértice 'P15', de coordenadas E=383.035,608 m e N=7.269.170,528 m; com azimute de 159°49'59" e a distância de 5,00 m até o vértice 'P16', de coordenadas E=383.037,332 m e N=7.269.165,834 m; com azimute de 159°49'59" e a distância de 30,00 m até o vértice 'P17', de coordenadas E=383.047,674 m e N=7.269.137,673 m; com azimute de 159°49'59" e a distância de 5,00 m até o vértice 'P18', de coordenadas E=383.049,398 m e N=7.269.132,980 m; com azimute de 159°49'59" e a distância de 30,00 m até o vértice 'P19', de coordenadas E=383.059,741 m e N=7.269.104,819 m; com azimute de 159°49'59" e a distância de 5,00 m até o vértice 'P20', de coordenadas E=383.061,465 m e N=7.269.100,126 m; com azimute de 159°49'59" e a distância de 30,00 m até o vértice 'P21', de coordenadas E=383.071,807 m e N=7.269.071,965 m; com azimute de 159°49'59" e a distância de 5,00 m até o vértice 'P22', de coordenadas E=383.073,531 m e N=7.269.067,272 m; com azimute de 159°49'59" e a distância de 25,00 m até o vértice 'P23', de coordenadas E=383.082,150 m e N=7.269.043,804 m; com azimute de 159°49'59" e a distância de 5,00 m até o vértice 'P24', de coordenadas E=383.083,874 m e N=7.269.039,111 m; com azimute de 159°49'57" e a distância de 24,49 m até o vértice 'P25', de coordenadas E=383.092,319 m e N=7.269.016,118 m; com azimute de 159°50'1" e a distância de 40,51 m até o vértice 'P26', de coordenadas E=383.106,283 m e N=7.268.978,096 m; com azimute de 159°49'58" e a distância de 48,42 m até o vértice 'P27', de coordenadas E=383.122,976 m e N=7.268.932,646 m; deste segue sobre bordo de estrada existente com azimute de 220°59'33" e a distância de 13,14 m até o vértice 'P1', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **3.692,32 m²**.

ÁREA 06: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P1', de coordenadas E=383.004,454 m e N=7.269.201,750 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 1,52 m da estaca 89+10,05 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 341°42'57" e a distância de 87,49 m até o vértice 'P2', de coordenadas E=382.977,006 m e N=7.269.284,824 m; com azimute de 342°57'43" e a distância de 45,47 m até o vértice 'P3', de coordenadas E=382.963,684 m e N=7.269.328,295 m; com azimute de 339°11'29" e a distância de 23,63 m até o vértice 'P4', de coordenadas E=382.955,289 m e N=7.269.350,384 m; com azimute de 329°17'41" e a distância de 24,21 m até o vértice 'P5', de coordenadas E=382.942,928 m e N=7.269.371,198 m; com azimute de 323°11'27" e a distância de 21,99 m até o vértice 'P6', de coordenadas E=382.929,752 m e N=7.269.388,805 m; com azimute de 311°59'38" e a distância de 41,56 m até o vértice 'P7', de coordenadas E=382.898,866 m e N=7.269.416,608 m; com azimute de 308°49'22" e a distância de 38,12 m até o vértice 'P8', de coordenadas E=382.869,163 m e N=7.269.440,505 m; com azimute de 313°38'35" e a distância de 34,44 m até o vértice 'P9', de coordenadas E=382.844,238 m e N=7.269.464,276 m; com azimute de 316°04'8" e a distância de 34,07 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=382.820,597 m e N=7.269.488,816 m; com azimute de 316°36'31" e a distância de 24,82 m até o vértice 'P11', de coordenadas E=382.803,546 m e N=7.269.506,852 m; com azimute de 316°46'43" e a distância de 23,68 m até o vértice 'P12', de coordenadas E=382.787,327 m e N=7.269.524,112 m; com azimute de 316°10'34" e a distância de 5,50 m até o vértice 'P13', de coordenadas E=382.783,521 m e N=7.269.528,077 m; com azimute de 308°10'16" e a distância de 21,72 m até o vértice 'P14', de coordenadas E=382.766,446 m e N=7.269.541,500 m; com azimute de 309°44'11" e a distância de 19,25 m até o vértice 'P15', de coordenadas E=382.751,643 m e N=7.269.553,805 m; com azimute de 302°24'32" e a distância de 21,20 m até o vértice 'P16', de coordenadas E=382.733,747 m e N=7.269.565,166 m; com azimute de 297°05'52" e a distância de 15,56 m até o vértice 'P17', de coordenadas E=382.719,898 m e N=7.269.572,253 m; com azimute de 293°44'7" e a distância de 11,39 m até o vértice 'P18', de coordenadas E=382.709,467 m e N=7.269.576,839 m; com azimute de 289°20'27" e a distância de 16,36 m até o vértice 'P19', de coordenadas E=382.694,031 m e N=7.269.582,257 m; com azimute de 290°45'34" e a distância de 14,62 m até o vértice 'P20', de coordenadas E=382.680,362 m e N=7.269.587,438 m; com azimute de 290°45'44" e a distância de 15,29 m até o vértice 'P21', de coordenadas E=382.666,063 m e N=7.269.592,859 m; com azimute de 295°40'7" e a distância de 15,35 m até o vértice 'P22', de coordenadas E=382.652,227 m e N=7.269.599,508 m; com azimute de 295°40'7" e a distância de 4,30 m até o vértice 'P23', de coordenadas E=382.648,353 m e N=7.269.601,370 m; com azimute de 303°08'30" e a distância de 16,00 m até o vértice 'P24', de coordenadas E=382.634,956 m e N=7.269.610,118 m; com azimute de 308°12'41" e a distância de 5,41 m até o vértice 'P25', de coordenadas E=382.630,704 m e N=7.269.613,465 m; com azimute de 308°32'11" e a distância de 14,39 m até o vértice 'P26', de coordenadas E=382.619,447 m e N=7.269.622,431 m; com azimute de 311°35'48" e a distância de 12,42 m até o vértice 'P27', de coordenadas E=382.610,161 m e N=7.269.630,675 m; com azimute de 317°52'22" e a distância de 23,65 m até o vértice 'P28', de coordenadas E=382.594,299 m e N=7.269.648,212 m; com azimute de 318°56'0" e a distância de 23,35 m até o vértice 'P29', de coordenadas E=382.578,958 m e N=7.269.665,818 m; com azimute de 321°27'24" e a distância de 45,64 m até o vértice 'P30', de coordenadas E=382.550,522

m e N=7.269.701,512 m; com azimute de 317°35'18" e a distância de 26,86 m até o vértice **'P31'**, de coordenadas E=382.532,407 m e N=7.269.721,343 m; com azimute de 315°44'28" e a distância de 47,84 m até o vértice **'P32'**, de coordenadas E=382.499,022 m e N=7.269.755,603 m; com azimute de 323°59'41" e a distância de 14,36 m até o vértice **'P33'**, de coordenadas E=382.490,581 m e N=7.269.767,218 m; com azimute de 336°07'39" e a distância de 18,16 m até o vértice **'P34'**, de coordenadas E=382.483,232 m e N=7.269.783,824 m; com azimute de 348°40'27" e a distância de 12,63 m até o vértice **'P35'**, de coordenadas E=382.480,752 m e N=7.269.796,205 m; com azimute de 6°21'27" e a distância de 22,21 m até o vértice **'P36'**, de coordenadas E=382.483,209 m e N=7.269.818,279 m; com azimute de 10°23'39" e a distância de 35,61 m até o vértice **'P37'**, de coordenadas E=382.489,634 m e N=7.269.853,309 m; com azimute de 6°49'12" e a distância de 17,30 m até o vértice **'P38'**, de coordenadas E=382.491,689 m e N=7.269.870,490 m; com azimute de 0°10'44" e a distância de 14,60 m até o vértice **'P39'**, de coordenadas E=382.491,735 m e N=7.269.885,092 m; com azimute de 355°22'28" e a distância de 23,00 m até o vértice **'P40'**, de coordenadas E=382.489,880 m e N=7.269.908,016 m; com azimute de 348°33'44" e a distância de 14,64 m até o vértice **'P41'**, de coordenadas E=382.486,974 m e N=7.269.922,363 m; com azimute de 341°09'19" e a distância de 14,63 m até o vértice **'P42'**, de coordenadas E=382.482,249 m e N=7.269.936,208 m; com azimute de 332°30'23" e a distância de 23,46 m até o vértice **'P43'**, de coordenadas E=382.471,420 m e N=7.269.957,017 m; com azimute de 327°56'35" e a distância de 28,98 m até o vértice **'P44'**, de coordenadas E=382.456,037 m e N=7.269.981,580 m; com azimute de 334°07'57" e a distância de 20,73 m até o vértice **'P45'**, de coordenadas E=382.446,992 m e N=7.270.000,235 m; com azimute de 338°44'47" e a distância de 16,49 m até o vértice **'P46'**, de coordenadas E=382.441,014 m e N=7.270.015,604 m; com azimute de 349°51'59" e a distância de 24,51 m até o vértice **'P47'**, de coordenadas E=382.436,702 m e N=7.270.039,730 m; com azimute de 1°02'28" e a distância de 28,95 m até o vértice **'P48'**, de coordenadas E=382.437,228 m e N=7.270.068,678 m; com azimute de 359°45'60" e a distância de 20,95 m até o vértice **'P49'**, de coordenadas E=382.437,142 m e N=7.270.089,627 m; com azimute de 354°22'19" e a distância de 17,89 m até o vértice **'P50'**, de coordenadas E=382.435,388 m e N=7.270.107,430 m; com azimute de 348°38'8" e a distância de 22,13 m até o vértice **'P51'**, de coordenadas E=382.431,028 m e N=7.270.129,124 m; com azimute de 344°04'30" e a distância de 11,31 m até o vértice **'P52'**, de coordenadas E=382.427,925 m e N=7.270.139,997 m; com azimute de 333°31'24" e a distância de 12,80 m até o vértice **'P53'**, de coordenadas E=382.422,219 m e N=7.270.151,454 m; com azimute de 329°18'45" e a distância de 26,43 m até o vértice **'P54'**, de coordenadas E=382.408,728 m e N=7.270.174,186 m; com azimute de 332°44'46" e a distância de 28,07 m até o vértice **'P55'**, de coordenadas E=382.395,874 m e N=7.270.199,140 m; com azimute de 336°36'3" e a distância de 22,06 m até o vértice **'P56'**, de coordenadas E=382.387,115 m e N=7.270.219,382 m; com azimute de 334°57'40" e a distância de 19,11 m até o vértice **'P57'**, de coordenadas E=382.379,026 m e N=7.270.236,697 m; com azimute de 328°36'18" e a distância de 27,20 m até o vértice **'P58'**, de coordenadas E=382.364,859 m e N=7.270.259,912 m; com azimute de 331°35'35" e a distância de 20,97 m até o vértice **'P59'**, de coordenadas E=382.354,884 m e N=7.270.278,354 m; com azimute de 338°17'50" e a distância de 11,65 m até o vértice **'P60'**, de coordenadas E=382.350,577 m e N=7.270.289,175 m; com azimute de 347°08'47" e a distância de 48,19 m até o vértice **'P61'**, de coordenadas E=382.339,857 m e N=7.270.336,159 m; com azimute de 349°37'25" e a distância de 23,53 m até o vértice **'P62'**, de coordenadas E=382.335,619 m e N=7.270.359,304 m; com azimute de 354°44'41" e a distância de 37,98 m até o vértice **'P63'**, de coordenadas E=382.332,140 m e N=7.270.397,123 m; com azimute de 359°01'46" e a distância de 30,60 m até o vértice **'P64'**, de coordenadas E=382.331,622 m e N=7.270.427,720 m; com azimute de 358°30'3" e a distância de 5,57 m até o vértice **'P65'**, de coordenadas E=382.331,476 m e N=7.270.433,293 m; com azimute de 4°42'35" e a distância de 16,82 m até o vértice **'P66'**, de coordenadas E=382.332,857 m e N=7.270.450,055 m; com azimute de 10°00'14" e a distância de 39,34 m até o vértice **'P67'**, de coordenadas E=382.339,690 m e N=7.270.488,794 m; com azimute de 14°57'49" e a distância de 16,72 m até o vértice **'P68'**, de coordenadas E=382.344,008 m e N=7.270.504,948 m; com azimute de 20°04'50" e a distância de 39,12 m até o vértice **'P69'**, de coordenadas E=382.357,438 m e N=7.270.541,686 m; com azimute de 21°16'13" e a distância de 35,19 m até o vértice **'P70'**, de coordenadas E=382.370,205 m e N=7.270.574,481 m; com azimute de 19°22'51" e a distância de 36,83 m até o vértice **'P71'**, de coordenadas E=382.382,427 m e N=7.270.609,227 m; com azimute de 24°19'40" e a distância de 16,01 m até o vértice **'P72'**, de coordenadas E=382.389,023 m e N=7.270.623,817 m; com azimute de 30°55'31" e a distância de 30,94 m até o vértice **'P73'**, de coordenadas E=382.404,925 m e N=7.270.650,360 m; com azimute de 33°08'12" e a distância de 33,22 m até o vértice **'P74'**, de coordenadas E=382.423,086 m e N=7.270.678,180 m; com azimute de 31°32'15" e a distância de 40,35 m até o vértice **'P75'**, de coordenadas E=382.444,189 m e N=7.270.712,566 m; com azimute de 31°10'26" e a distância de 10,37 m até o vértice **'P76'**, de coordenadas E=382.449,559 m e N=7.270.721,442 m; com azimute de 25°27'39" e a distância de 12,52 m até o vértice **'P77'**, de coordenadas E=382.454,939 m e N=7.270.732,742 m; com azimute de 29°42'37" e a distância de 29,19 m até o vértice **'P78'**, de coordenadas E=382.469,406 m e N=7.270.758,094 m; com azimute de 30°10'30" e a distância de 39,70 m até o vértice **'P79'**, de coordenadas E=382.489,359 m e N=7.270.792,411 m; com azimute de 29°54'17" e a distância de 16,29 m até o vértice **'P80'**, de coordenadas E=382.497,479 m e N=7.270.806,530 m; com azimute de 20°06'51" e a distância de 6,49 m até o vértice **'P81'**, de coordenadas E=382.499,710 m e N=7.270.812,622 m; com azimute de 20°06'50" e a distância de 35,92 m até o vértice **'P82'**, de coordenadas E=382.512,063 m e N=7.270.846,353 m; com azimute de 19°58'29" e a distância de 37,59 m até o vértice **'P83'**, de coordenadas E=382.524,906 m e N=7.270.881,686 m; com azimute de 19°19'50" e a distância de 30,66 m até o vértice **'P84'**, de coordenadas E=382.535,053 m e N=7.270.910,614 m; com azimute de 11°09'3" e a distância de 21,78 m até o vértice **'P85'**, de coordenadas E=382.539,266 m e N=7.270.931,985 m; com azimute de 5°35'21" e a distância de 24,89 m até o vértice **'P86'**, de coordenadas E=382.541,690 m e N=7.270.956,754 m; com azimute de 359°31'58" e a distância de 26,45 m até o vértice **'P87'**, de coordenadas E=382.541,474 m e N=7.270.983,207 m; com azimute de 353°59'33" e a distância de 32,62 m até o vértice **'P88'**, de coordenadas E=382.538,060 m e N=7.271.015,647 m; com azimute de 347°26'24" e a distância de 30,22 m até o vértice **'P89'**, de coordenadas E=382.531,489 m e N=7.271.045,141 m; com azimute de 355°27'46" e a distância de 32,24 m até o vértice **'P90'**, de coordenadas E=382.528,939 m e N=7.271.077,282 m; com azimute de 5°17'51" e a distância de 13,39 m até o vértice **'P91'**, de coordenadas E=382.530,175 m e N=7.271.090,615 m; com azimute de 11°48'15" e a distância de 12,04 m até o vértice **'P92'**, de coordenadas E=382.532,638 m e N=7.271.102,400 m; com azimute de 14°20'17" e a distância de 8,13 m até o vértice **'P93'**, de coordenadas E=382.534,650 m e N=7.271.110,272 m; com azimute de 28°05'56" e a distância de 19,10 m até o vértice **'P94'**, de coordenadas E=382.543,645 m e N=7.271.127,119 m; com azimute de 35°38'58" e a distância de 22,15 m até o vértice **'P95'**, de coordenadas E=382.556,555 m e N=7.271.145,119 m; com azimute de 37°17'44" e a distância de 28,11 m até o vértice **'P96'**, de coordenadas E=382.573,585 m e N=7.271.167,477 m; com azimute de 29°56'1" e a distância de 20,95 m até o vértice **'P97'**, de coordenadas E=382.584,040 m e N=7.271.185,634 m; com azimute de 18°21'32" e a distância de 45,81 m até o vértice **'P98'**, de coordenadas E=382.598,468 m e N=7.271.229,111 m; com azimute de 18°49'55" e a distância de 8,67 m até o vértice **'P99'**, de coordenadas E=382.601,268 m e N=7.271.237,320 m; com azimute de 11°19'24" e a distância de 23,98 m até o vértice **'P100'**, de coordenadas E=382.605,976 m e N=7.271.260,832 m; com azimute de 2°02'56" e a distância de 23,16 m até o vértice **'P101'**, de coordenadas E=382.606,804 m e N=7.271.283,979 m; com azimute de 355°40'44" e a distância de 16,96 m até o vértice **'P102'**, de coordenadas E=382.605,526 m e N=7.271.300,893 m; com azimute de 348°19'5" e a distância de 9,80 m até o vértice **'P103'**, de coordenadas E=382.603,543 m e N=7.271.310,485 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N025SEPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 2,10 m da estaca 210+9,10 m, deste segue sobre bordo de estrada existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 23°03'34" e a distância de 11,87 m até o vértice **'P104'**, de coordenadas E=382.608,194 m e N=7.271.321,411 m; com azimute de 41°55'3" e a distância de 12,69 m até o vértice **'P105'**, de coordenadas E=382.616,674 m e N=7.271.330,857 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 166°59'58" e a distância de 34,84 m até o vértice **'P106'**, de coordenadas E=382.624,511 m e N=7.271.296,913 m; com azimute de 175°14'33" e a distância de 22,97 m até o vértice **'P107'**, de coordenadas E=382.626,416 m e N=7.271.274,024 m; com azimute de 183°36'26" e a distância de 20,28 m até o vértice **'P108'**, de coordenadas E=382.625,140 m e N=7.271.253,783 m; com azimute de 192°55'6" e a distância de 26,06 m até o vértice **'P109'**, de coordenadas E=382.619,314 m e N=7.271.228,380 m; com azimute de 203°45'4" e a distância de 31,21 m até o vértice **'P110'**, de coordenadas E=382.606,745 m e N=7.271.199,818 m; com azimute de 211°38'20" e a distância de 36,02 m até o vértice **'P111'**, de coordenadas E=382.587,850 m e N=7.271.169,152 m; com azimute de 212°46'37" e a distância de 32,69 m até o vértice **'P112'**, de coordenadas E=382.570,155 m e N=7.271.141,669 m; com azimute de 210°37'47" e a distância de 18,64 m até o vértice **'P113'**, de coordenadas E=382.560,659 m e N=7.271.125,632 m; com azimute de 204°29'33" e a distância de 19,45 m até o vértice **'P114'**, de coordenadas E=382.552,595 m e N=7.271.107,931 m; com azimute de 194°35'19" e a distância de 18,41 m até o vértice **'P115'**, de coordenadas E=382.547,957 m e N=7.271.090,110 m; com azimute de 183°46'6" e a distância de 21,49 m até o vértice **'P116'**, de coordenadas E=382.546,545 m e N=7.271.068,666 m; com azimute de 173°09'53" e a distância de 29,61 m até o vértice **'P117'**, de coordenadas E=382.550,069 m e N=7.271.039,263 m; com azimute de 169°25'32" e a distância de 34,08 m até o vértice **'P118'**, de coordenadas E=382.556,323 m e N=7.271.005,765 m; com azimute de 169°29'47" e a distância de 36,04 m até o vértice **'P119'**, de coordenadas E=382.562,892 m e N=7.270.970,332 m; com azimute de 172°16'53" e a distância de 24,09 m até o vértice **'P120'**, de coordenadas E=382.566,128 m e N=7.270.946,456 m; com azimute de 178°13'28" e a distância de 22,45 m até o vértice **'P121'**, de coordenadas E=382.566,824 m e N=7.270.924,021 m; com azimute de 185°10'6" e a distância de 19,82 m até o vértice **'P122'**, de coordenadas E=382.565,038 m e N=7.270.904,281 m; com azimute de 194°18'26" e a distância de 33,94 m até o vértice **'P123'**, de coordenadas E=382.556,650 m e N=7.270.871,391 m; com azimute de 203°28'55" e a distância de 22,24 m até o vértice **'P124'**, de coordenadas E=382.547,787 m e N=7.270.850,990 m; com azimute de 209°32'18" e a distância de 48,43 m até o vértice **'P125'**, de coordenadas E=382.523,913 m e N=7.270.808,858 m; com azimute de 210°29'10" e a distância de 82,83 m até o vértice **'P126'**, de coordenadas E=382.481,893 m e N=7.270.737,483 m; com azimute de 210°29'10" e a distância de 69,90 m até o vértice **'P127'**, de coordenadas E=382.446,430 m e N=7.270.677,245 m; com azimute de 210°19'15" e a distância de 57,44 m até o vértice **'P128'**, de coordenadas E=382.417,433 m e N=7.270.627,664 m; com azimute de 208°11'45" e a distância de 41,32 m até o vértice **'P129'**, de coordenadas E=382.397,910 m e N=7.270.591,248 m; com azimute de 205°18'12" e a distância de 25,74 m até o vértice **'P130'**, de coordenadas E=382.386,909 m e N=7.270.567,979 m; com azimute de 200°32'0" e a distância de 17,16 m até o vértice **'P131'**, de coordenadas E=382.380,889 m e N=7.270.551,906 m; com azimute de 198°05'4" e a distância de 28,49 m até o vértice **'P132'**, de coordenadas E=382.372,044 m e N=7.270.524,820 m; com azimute de 193°57'6" e a distância de 26,12 m até o vértice **'P133'**, de coordenadas E=382.365,747 m e N=7.270.499,471 m; com azimute de 189°07'56" e a distância de 37,98 m até o vértice **'P134'**, de coordenadas E=382.359,718 m e N=7.270.461,969 m; com azimute de 184°32'38" e a distância de 22,91 m até o vértice **'P135'**, de coordenadas E=382.357,903 m e N=7.270.439,132 m; com azimute de 181°39'35" e a distância de 15,25 m até o vértice **'P136'**, de coordenadas E=382.357,462 m e N=7.270.423,891 m; com azimute de 177°29'33" e a distância de 40,20 m até o vértice **'P137'**, de coordenadas E=382.359,220 m e N=7.270.383,735 m; com azimute de 171°35'9" e a distância de 37,98 m até o vértice **'P138'**, de coordenadas E=382.364,778 m e N=7.270.346,160 m; com azimute de 166°50'10" e a distância de 26,25 m até o vértice **'P139'**, de coordenadas E=382.370,756 m e N=7.270.320,600 m; com azimute de 163°18'44" e a distância de 38,85 m até o vértice **'P140'**, de coordenadas E=382.381,911 m e N=7.270.283,389 m; com azimute de 161°08'58" e a distância de 42,15 m até o vértice **'P141'**, de coordenadas E=382.395,529 m e N=7.270.243,501 m; com azimute de 160°52'10" e a distância de 45,00 m até o vértice **'P142'**, de coordenadas E=382.410,277 m e N=7.270.200,986 m; com azimute de 160°51'41" e a distância de 35,00 m até o vértice **'P143'**, de coordenadas E=382.421,752 m e N=7.270.167,920 m; com azimute de 160°51'43" e a distância de 20,00 m até o vértice **'P144'**, de coordenadas E=382.428,309 m e

N=7.270.149,025 m; com azimute de 160°51'47" e a distância de 40,00 m até o vértice **'P145'**, de coordenadas E=382.441,422 m e N=7.270.111,236 m; com azimute de 160°51'42" e a distância de 50,00 m até o vértice **'P146'**, de coordenadas E=382.457,815 m e N=7.270.063,999 m; com azimute de 160°51'45" e a distância de 42,50 m até o vértice **'P147'**, de coordenadas E=382.471,748 m e N=7.270.023,848 m; com azimute de 161°21'40" e a distância de 30,60 m até o vértice **'P148'**, de coordenadas E=382.481,528 m e N=7.269.994,851 m; com azimute de 165°38'9" e a distância de 34,76 m até o vértice **'P149'**, de coordenadas E=382.490,151 m e N=7.269.961,180 m; com azimute de 172°05'53" e a distância de 29,46 m até o vértice **'P150'**, de coordenadas E=382.494,201 m e N=7.269.932,000 m; com azimute de 176°29'19" e a distância de 47,96 m até o vértice **'P151'**, de coordenadas E=382.497,138 m e N=7.269.884,132 m; com azimute de 176°56'7" e a distância de 22,96 m até o vértice **'P152'**, de coordenadas E=382.498,366 m e N=7.269.861,203 m; com azimute de 176°17'6" e a distância de 38,85 m até o vértice **'P153'**, de coordenadas E=382.500,883 m e N=7.269.822,438 m; com azimute de 169°17'42" e a distância de 31,19 m até o vértice **'P154'**, de coordenadas E=382.506,676 m e N=7.269.791,794 m; com azimute de 156°39'33" e a distância de 32,74 m até o vértice **'P155'**, de coordenadas E=382.519,646 m e N=7.269.761,737 m; com azimute de 144°36'13" e a distância de 29,20 m até o vértice **'P156'**, de coordenadas E=382.536,561 m e N=7.269.737,932 m; com azimute de 138°57'43" e a distância de 29,22 m até o vértice **'P157'**, de coordenadas E=382.555,749 m e N=7.269.715,889 m; com azimute de 138°21'15" e a distância de 55,00 m até o vértice **'P158'**, de coordenadas E=382.592,300 m e N=7.269.674,791 m; com azimute de 137°47'55" e a distância de 31,75 m até o vértice **'P159'**, de coordenadas E=382.613,628 m e N=7.269.651,270 m; com azimute de 133°30'29" e a distância de 22,95 m até o vértice **'P160'**, de coordenadas E=382.630,271 m e N=7.269.635,472 m; com azimute de 128°55'20" e a distância de 11,94 m até o vértice **'P161'**, de coordenadas E=382.639,557 m e N=7.269.627,973 m; com azimute de 128°28'48" e a distância de 8,69 m até o vértice **'P162'**, de coordenadas E=382.646,362 m e N=7.269.622,564 m; com azimute de 119°55'38" e a distância de 8,45 m até o vértice **'P163'**, de coordenadas E=382.653,689 m e N=7.269.618,346 m; com azimute de 121°12'29" e a distância de 7,43 m até o vértice **'P164'**, de coordenadas E=382.660,044 m e N=7.269.614,497 m; com azimute de 118°29'46" e a distância de 22,83 m até o vértice **'P165'**, de coordenadas E=382.680,111 m e N=7.269.603,603 m; com azimute de 117°16'49" e a distância de 17,44 m até o vértice **'P166'**, de coordenadas E=382.695,607 m e N=7.269.595,612 m; com azimute de 117°15'35" e a distância de 22,40 m até o vértice **'P167'**, de coordenadas E=382.715,517 m e N=7.269.585,353 m; com azimute de 117°21'12" e a distância de 27,79 m até o vértice **'P168'**, de coordenadas E=382.740,200 m e N=7.269.572,584 m; com azimute de 118°33'24" e a distância de 16,79 m até o vértice **'P169'**, de coordenadas E=382.754,946 m e N=7.269.564,559 m; com azimute de 120°47'52" e a distância de 15,92 m até o vértice **'P170'**, de coordenadas E=382.768,624 m e N=7.269.556,406 m; com azimute de 123°48'36" e a distância de 18,66 m até o vértice **'P171'**, de coordenadas E=382.784,131 m e N=7.269.546,021 m; com azimute de 127°14'26" e a distância de 17,70 m até o vértice **'P172'**, de coordenadas E=382.798,223 m e N=7.269.535,309 m; com azimute de 131°15'16" e a distância de 30,16 m até o vértice **'P173'**, de coordenadas E=382.820,895 m e N=7.269.515,423 m; com azimute de 135°15'58" e a distância de 58,13 m até o vértice **'P174'**, de coordenadas E=382.861,809 m e N=7.269.474,127 m; com azimute de 135°33'51" e a distância de 52,50 m até o vértice **'P175'**, de coordenadas E=382.898,565 m e N=7.269.436,640 m; com azimute de 135°43'54" e a distância de 40,37 m até o vértice **'P176'**, de coordenadas E=382.926,744 m e N=7.269.407,732 m; com azimute de 139°22'28" e a distância de 32,21 m até o vértice **'P177'**, de coordenadas E=382.947,714 m e N=7.269.383,288 m; com azimute de 145°22'55" e a distância de 16,66 m até o vértice **'P178'**, de coordenadas E=382.957,179 m e N=7.269.369,577 m; com azimute de 150°55'37" e a distância de 22,16 m até o vértice **'P179'**, de coordenadas E=382.967,946 m e N=7.269.350,211 m; com azimute de 156°50'1" e a distância de 28,23 m até o vértice **'P180'**, de coordenadas E=382.979,052 m e N=7.269.324,257 m; com azimute de 159°42'33" e a distância de 41,09 m até o vértice **'P181'**, de coordenadas E=382.993,303 m e N=7.269.285,713 m; com azimute de 159°49'59" e a distância de 62,71 m até o vértice **'P182'**, de coordenadas E=383.014,922 m e N=7.269.226,849 m; com azimute de 159°49'55" e a distância de 15,15 m até o vértice **'P183'**, de coordenadas E=383.020,146 m e N=7.269.212,626 m; deste segue sobre bordo de estrada existente com azimute de 235°16'27" e a distância de 19,09 m até o vértice **'P1'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **44.568,58 m²**.

ÁREA 07: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P1'**, de coordenadas E=382.780,347 m e N=7.269.516,936 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 5,55 m da estaca 109+5,92 m, deste segue no sentido horário com azimute de 222°06'6" e a distância de 14,50 m até o vértice **'P2'**, de coordenadas E=382.770,628 m e N=7.269.506,180 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 305°49'43" e a distância de 21,48 m até o vértice **'P3'**, de coordenadas E=382.753,209 m e N=7.269.518,757 m; com azimute de 301°27'32" e a distância de 21,07 m até o vértice **'P4'**, de coordenadas E=382.735,236 m e N=7.269.529,753 m; com azimute de 298°01'56" e a distância de 29,21 m até o vértice **'P5'**, de coordenadas E=382.709,452 m e N=7.269.543,481 m; com azimute de 297°17'46" e a distância de 59,53 m até o vértice **'P6'**, de coordenadas E=382.656,554 m e N=7.269.570,779 m; com azimute de 298°12'47" e a distância de 9,57 m até o vértice **'P7'**, de coordenadas E=382.648,123 m e N=7.269.575,303 m; com azimute de 299°43'11" e a distância de 12,13 m até o vértice **'P8'**, de coordenadas E=382.637,589 m e N=7.269.581,316 m; com azimute de 301°40'30" e a distância de 8,46 m até o vértice **'P9'**, de coordenadas E=382.630,389 m e N=7.269.585,758 m; com azimute de 306°28'19" e a distância de 32,36 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=382.604,367 m e N=7.269.604,994 m; com azimute de 314°13'38" e a distância de 34,89 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=382.579,369 m e N=7.269.629,327 m; com azimute de 318°12'11" e a distância de 47,88 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=382.547,457 m e N=7.269.665,022 m; com azimute de 318°25'59" e a distância de 52,78 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=382.512,439 m e N=7.269.704,509 m; com azimute de 321°15'19" e a distância de 26,70 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=382.495,732 m e N=7.269.725,330 m; com azimute de 328°36'11" e a distância de 30,77 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=382.479,704 m e N=7.269.751,591 m; com azimute de 336°41'35" e a distância de 19,68 m até o vértice **'P16'**, de coordenadas E=382.471,919 m e N=7.269.769,661 m; com azimute de 344°38'18" e a distância de 30,87 m até o vértice **'P17'**, de coordenadas E=382.463,740 m e N=7.269.799,433 m; com azimute de 354°04'48" e a distância de 42,52 m até o vértice **'P18'**, de coordenadas E=382.459,355 m e N=7.269.841,722 m; com azimute de 356°55'52" e a distância de 40,23 m até o vértice **'P19'**, de coordenadas E=382.457,201 m e N=7.269.881,895 m; com azimute de 356°52'4" e a distância de 32,14 m até o vértice **'P20'**, de coordenadas E=382.455,445 m e N=7.269.913,985 m; com azimute de 355°19'33" e a distância de 19,90 m até o vértice **'P21'**, de coordenadas E=382.453,823 m e N=7.269.933,821 m; com azimute de 350°40'12" e a distância de 26,94 m até o vértice **'P22'**, de coordenadas E=382.449,456 m e N=7.269.960,405 m; com azimute de 344°22'58" e a distância de 28,22 m até o vértice **'P23'**, de coordenadas E=382.441,857 m e N=7.269.987,588 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 20,01 m da estaca 140+2,66 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 153°19'46" e a distância de 12,50 m até o vértice **'P24'**, de coordenadas E=382.447,467 m e N=7.269.976,420 m; com azimute de 148°22'15" e a distância de 32,67 m até o vértice **'P25'**, de coordenadas E=382.464,601 m e N=7.269.948,601 m; com azimute de 153°08'20" e a distância de 21,63 m até o vértice **'P26'**, de coordenadas E=382.474,372 m e N=7.269.929,309 m; com azimute de 162°55'34" e a distância de 12,49 m até o vértice **'P27'**, de coordenadas E=382.478,040 m e N=7.269.917,367 m; com azimute de 169°48'52" e a distância de 11,15 m até o vértice **'P28'**, de coordenadas E=382.480,012 m e N=7.269.906,389 m; com azimute de 175°26'1" e a distância de 20,51 m até o vértice **'P29'**, de coordenadas E=382.481,645 m e N=7.269.885,943 m; com azimute de 179°41'11" e a distância de 14,56 m até o vértice **'P30'**, de coordenadas E=382.481,725 m e N=7.269.871,384 m; com azimute de 188°57'9" e a distância de 40,87 m até o vértice **'P31'**, de coordenadas E=382.475,364 m e N=7.269.831,010 m; com azimute de 190°19'46" e a distância de 22,84 m até o vértice **'P32'**, de coordenadas E=382.471,269 m e N=7.269.808,539 m; com azimute de 182°25'49" e a distância de 12,49 m até o vértice **'P33'**, de coordenadas E=382.470,739 m e N=7.269.796,056 m; com azimute de 168°18'49" e a distância de 17,42 m até o vértice **'P34'**, de coordenadas E=382.474,267 m e N=7.269.778,999 m; com azimute de 152°52'54" e a distância de 24,18 m até o vértice **'P35'**, de coordenadas E=382.485,287 m e N=7.269.757,480 m; com azimute de 140°17'54" e a distância de 17,63 m até o vértice **'P36'**, de coordenadas E=382.496,552 m e N=7.269.743,914 m; com azimute de 135°40'34" e a distância de 30,23 m até o vértice **'P37'**, de coordenadas E=382.517,672 m e N=7.269.722,289 m; com azimute de 137°11'14" e a distância de 36,85 m até o vértice **'P38'**, de coordenadas E=382.542,718 m e N=7.269.695,257 m; com azimute de 141°52'53" e a distância de 31,52 m até o vértice **'P39'**, de coordenadas E=382.562,173 m e N=7.269.670,461 m; com azimute de 139°43'56" e a distância de 35,22 m até o vértice **'P40'**, de coordenadas E=382.584,937 m e N=7.269.643,588 m; com azimute de 137°43'11" e a distância de 27,31 m até o vértice **'P41'**, de coordenadas E=382.603,310 m e N=7.269.623,385 m; com azimute de 129°07'15" e a distância de 36,55 m até o vértice **'P42'**, de coordenadas E=382.631,667 m e N=7.269.600,322 m; com azimute de 122°58'21" e a distância de 14,38 m até o vértice **'P43'**, de coordenadas E=382.643,727 m e N=7.269.592,499 m; com azimute de 115°38'35" e a distância de 20,40 m até o vértice **'P44'**, de coordenadas E=382.662,121 m e N=7.269.583,669 m; com azimute de 110°47'16" e a distância de 19,48 m até o vértice **'P45'**, de coordenadas E=382.680,335 m e N=7.269.576,754 m; com azimute de 110°45'39" e a distância de 12,93 m até o vértice **'P46'**, de coordenadas E=382.692,427 m e N=7.269.572,171 m; com azimute de 109°07'21" e a distância de 14,18 m até o vértice **'P47'**, de coordenadas E=382.705,827 m e N=7.269.567,524 m; com azimute de 115°32'2" e a distância de 25,23 m até o vértice **'P48'**, de coordenadas E=382.728,594 m e N=7.269.556,649 m; com azimute de 122°24'25" e a distância de 19,94 m até o vértice **'P49'**, de coordenadas E=382.745,430 m e N=7.269.545,961 m; com azimute de 129°44'7" e a distância de 45,41 m até o vértice **'P1'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **9.169,02 m²**.

ÁREA 08: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P1'**, de coordenadas E=382.427,758 m e N=7.270.028,601 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 20,00 m da estaca 142+6,41 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 340°51'47" e a distância de 38,59 m até o vértice **'P2'**, de coordenadas E=382.415,108 m e N=7.270.065,057 m; com azimute de 340°51'57" e a distância de 27,50 m até o vértice **'P3'**, de coordenadas E=382.406,094 m e N=7.270.091,037 m; com azimute de 340°51'33" e a distância de 50,00 m até o vértice **'P4'**, de coordenadas E=382.389,699 m e N=7.270.138,273 m; com azimute de 340°51'45" e a distância de 23,47 m até o vértice **'P5'**, de coordenadas E=382.382,004 m e N=7.270.160,449 m; com azimute de 340°51'43" e a distância de 37,94 m até o vértice **'P6'**, de coordenadas E=382.369,564 m e N=7.270.196,296 m; com azimute de 340°51'46" e a distância de 36,08 m até o vértice **'P7'**, de coordenadas E=382.357,735 m e N=7.270.230,385 m; com azimute de 340°57'47" e a distância de 27,63 m até o vértice **'P8'**, de coordenadas E=382.348,724 m e N=7.270.256,500 m; com azimute de 341°57'35" e a distância de 31,86 m até o vértice **'P9'**, de coordenadas E=382.338,857 m e N=7.270.286,796 m; com azimute de 344°13'56" e a distância de 29,70 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=382.330,785 m e N=7.270.315,382 m; com azimute de 347°09'19" e a distância de 23,54 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=382.325,551 m e N=7.270.338,337 m; com azimute de 351°13'39" e a distância de 36,74 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=382.319,948 m e N=7.270.374,645 m; com azimute de 355°10'2" e a distância de 21,00 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=382.318,179 m e N=7.270.395,568 m; com azimute de 357°18'52" e a distância de 10,50 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=382.317,687 m e

N=7.270.406,057 m; deste segue sobre bordo de estrada existente com azimute de 46°10'12" e a distância de 5,99 m até o vértice 'P15', de coordenadas E=382.322,009 m e N=7.270.410,206 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 15,56 m da estaca 161+18,85 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 177°32'33" e a distância de 21,16 m até o vértice 'P16', de coordenadas E=382.322,916 m e N=7.270.389,070 m; com azimute de 174°52'6" e a distância de 31,25 m até o vértice 'P17', de coordenadas E=382.325,711 m e N=7.270.357,944 m; com azimute de 169°14'11" e a distância de 27,89 m até o vértice 'P18', de coordenadas E=382.330,922 m e N=7.270.330,543 m; com azimute de 167°01'5" e a distância de 30,14 m até o vértice 'P19', de coordenadas E=382.337,693 m e N=7.270.301,170 m; com azimute de 167°21'59" e a distância de 15,60 m até o vértice 'P20', de coordenadas E=382.341,106 m e N=7.270.285,946 m; com azimute de 157°17'46" e a distância de 15,02 m até o vértice 'P21', de coordenadas E=382.346,901 m e N=7.270.272,094 m; com azimute de 151°32'36" e a distância de 19,88 m até o vértice 'P22', de coordenadas E=382.356,373 m e N=7.270.254,617 m; com azimute de 147°59'11" e a distância de 20,22 m até o vértice 'P23', de coordenadas E=382.367,095 m e N=7.270.237,470 m; com azimute de 154°36'60" e a distância de 35,68 m até o vértice 'P24', de coordenadas E=382.382,388 m e N=7.270.205,238 m; com azimute de 155°48'18" e a distância de 15,39 m até o vértice 'P25', de coordenadas E=382.388,697 m e N=7.270.191,197 m; com azimute de 152°47'59" e a distância de 18,04 m até o vértice 'P26', de coordenadas E=382.396,944 m e N=7.270.175,149 m; com azimute de 148°47'7" e a distância de 18,51 m até o vértice 'P27', de coordenadas E=382.406,539 m e N=7.270.159,315 m; com azimute de 150°50'40" e a distância de 9,28 m até o vértice 'P28', de coordenadas E=382.411,058 m e N=7.270.151,215 m; com azimute de 152°52'34" e a distância de 16,18 m até o vértice 'P29', de coordenadas E=382.418,433 m e N=7.270.136,818 m; com azimute de 164°04'30" e a distância de 12,15 m até o vértice 'P30', de coordenadas E=382.421,768 m e N=7.270.125,130 m; com azimute de 169°03'15" e a distância de 21,55 m até o vértice 'P31', de coordenadas E=382.425,860 m e N=7.270.103,973 m; com azimute de 177°18'33" e a distância de 26,73 m até o vértice 'P32', de coordenadas E=382.427,115 m e N=7.270.077,276 m; com azimute de 180°15'27" e a distância de 19,26 m até o vértice 'P33', de coordenadas E=382.427,028 m e N=7.270.058,020 m; com azimute de 178°34'41" e a distância de 29,43 m até o vértice 'P1', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **4.455,39 m²**.

ÁREA 09: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P1', de coordenadas E=382.321,681 m e N=7.270.425,338 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 15,79 m da estaca 162+13,41 m, deste segue sobre bordo de estrada existente, no sentido horário, com azimute de 230°11'14" e a distância de 5,52 m até o vértice 'P2', de coordenadas E=382.317,441 m e N=7.270.421,804 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 2°16'42" e a distância de 30,62 m até o vértice 'P3', de coordenadas E=382.318,658 m e N=7.270.452,399 m; com azimute de 6°55'22" e a distância de 37,61 m até o vértice 'P4', de coordenadas E=382.323,188 m e N=7.270.489,736 m; com azimute de 12°32'41" e a distância de 44,60 m até o vértice 'P5', de coordenadas E=382.332,876 m e N=7.270.533,274 m; com azimute de 18°11'38" e a distância de 37,19 m até o vértice 'P6', de coordenadas E=382.344,488 m e N=7.270.568,605 m; com azimute de 21°11'8" e a distância de 11,66 m até o vértice 'P7', de coordenadas E=382.348,702 m e N=7.270.579,477 m; com azimute de 23°33'24" e a distância de 19,35 m até o vértice 'P8', de coordenadas E=382.356,436 m e N=7.270.597,215 m; com azimute de 26°50'38" e a distância de 38,81 m até o vértice 'P9', de coordenadas E=382.373,962 m e N=7.270.631,846 m; com azimute de 29°31'44" e a distância de 33,07 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=382.390,262 m e N=7.270.660,621 m; com azimute de 30°25'56" e a distância de 32,49 m até o vértice 'P11', de coordenadas E=382.406,719 m e N=7.270.688,636 m; com azimute de 30°29'10" e a distância de 56,07 m até o vértice 'P12', de coordenadas E=382.435,163 m e N=7.270.736,951 m; com azimute de 30°29'10" e a distância de 46,36 m até o vértice 'P13', de coordenadas E=382.458,685 m e N=7.270.776,906 m; com azimute de 30°29'10" e a distância de 19,60 m até o vértice 'P14', de coordenadas E=382.468,629 m e N=7.270.793,797 m; com azimute de 30°24'53" e a distância de 71,09 m até o vértice 'P15', de coordenadas E=382.504,618 m e N=7.270.855,102 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 20,00 m da estaca 185+18,33 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 200°06'50" e a distância de 47,62 m até o vértice 'P16', de coordenadas E=382.488,241 m e N=7.270.810,383 m; com azimute de 210°10'30" e a distância de 21,27 m até o vértice 'P17', de coordenadas E=382.477,549 m e N=7.270.791,994 m; com azimute de 210°10'30" e a distância de 33,10 m até o vértice 'P18', de coordenadas E=382.460,909 m e N=7.270.763,375 m; com azimute de 209°24'58" e a distância de 32,20 m até o vértice 'P19', de coordenadas E=382.445,095 m e N=7.270.735,328 m; com azimute de 205°27'42" e a distância de 10,36 m até o vértice 'P20', de coordenadas E=382.440,640 m e N=7.270.725,972 m; com azimute de 212°33'49" e a distância de 46,28 m até o vértice 'P21', de coordenadas E=382.415,728 m e N=7.270.686,964 m; com azimute de 211°17'37" e a distância de 23,81 m até o vértice 'P22', de coordenadas E=382.403,360 m e N=7.270.666,617 m; com azimute de 212°44'53" e a distância de 27,70 m até o vértice 'P23', de coordenadas E=382.388,375 m e N=7.270.643,318 m; com azimute de 208°40'18" e a distância de 24,20 m até o vértice 'P24', de coordenadas E=382.376,766 m e N=7.270.622,089 m; com azimute de 201°33'13" e a distância de 21,44 m até o vértice 'P25', de coordenadas E=382.368,888 m e N=7.270.602,144 m; com azimute de 200°05'49" e a distância de 10,02 m até o vértice 'P26', de coordenadas E=382.365,446 m e N=7.270.592,738 m; com azimute de 197°31'57" e a distância de 14,22 m até o vértice 'P27', de coordenadas E=382.361,163 m e N=7.270.579,181 m; com azimute de 197°07'30" e a distância de 5,38 m até o vértice 'P28', de coordenadas E=382.359,580 m e N=7.270.574,044 m; com azimute de 202°58'12" e a distância de 16,04 m até o vértice 'P29', de coordenadas E=382.353,322 m e N=7.270.559,278 m; com azimute de 200°22'46" e a distância de 18,06 m até o vértice 'P30', de coordenadas E=382.347,032 m e N=7.270.542,346 m; com azimute de 200°04'50" e a distância de 26,37 m até o vértice 'P31', de coordenadas E=382.337,978 m e N=7.270.517,580 m; com azimute de 200°04'50" e a distância de 11,22 m até o vértice 'P32', de coordenadas E=382.334,126 m e N=7.270.507,043 m; com azimute de 194°39'32" e a distância de 15,57 m até o vértice 'P33', de coordenadas E=382.330,187 m e N=7.270.491,984 m; com azimute de 189°51'30" e a distância de 27,18 m até o vértice 'P34', de coordenadas E=382.325,533 m e N=7.270.465,202 m; com azimute de 190°33'16" e a distância de 14,31 m até o vértice 'P35', de coordenadas E=382.322,912 m e N=7.270.451,135 m; com azimute de 184°42'36" e a distância de 16,52 m até o vértice 'P36', de coordenadas E=382.321,555 m e N=7.270.434,671 m; com azimute de 179°13'38" e a distância de 9,33 m até o vértice 'P1', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **3.752,12 m²**.

ÁREA 10: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P1', de coordenadas E=382.526,651 m e N=7.270.921,237 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 20,02 m da estaca 189+17,75 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 357°24'46" e a distância de 30,72 m até o vértice 'P2', de coordenadas E=382.525,264 m e N=7.270.951,924 m; com azimute de 350°21'48" e a distância de 26,46 m até o vértice 'P3', de coordenadas E=382.520,835 m e N=7.270.978,011 m; com azimute de 349°21'50" e a distância de 14,63 m até o vértice 'P4', de coordenadas E=382.518,136 m e N=7.270.992,385 m; deste segue sobre bordo de estrada existente com azimute de 99°30'13" e a distância de 12,71 m até o vértice 'P5', de coordenadas E=382.530,674 m e N=7.270.990,286 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 8,06 m da estaca 193+10,25 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 173°59'32" e a distância de 9,31 m até o vértice 'P6', de coordenadas E=382.531,648 m e N=7.270.981,030 m; com azimute de 179°52'24" e a distância de 21,60 m até o vértice 'P7', de coordenadas E=382.531,696 m e N=7.270.959,431 m; com azimute de 185°00'23" e a distância de 25,50 m até o vértice 'P8', de coordenadas E=382.529,471 m e N=7.270.934,033 m; com azimute de 192°25'39" e a distância de 13,10 m até o vértice 'P1', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **481,62 m²**.

ÁREA 11: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P1', de coordenadas E=382.529,679 m e N=7.270.999,738 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 7,30 m da estaca 193+19,72 m, deste segue sobre bordo de estrada existente, no sentido horário, com azimute de 266°23'35" e a distância de 12,80 m até o vértice 'P2', de coordenadas E=382.516,906 m e N=7.270.998,933 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, com azimute de 349°29'10" e a distância de 36,52 m até o vértice 'P3', de coordenadas E=382.510,243 m e N=7.271.034,836 m; com azimute de 352°24'45" e a distância de 24,27 m até o vértice 'P4', de coordenadas E=382.507,038 m e N=7.271.058,897 m; com azimute de 359°06'31" e a distância de 21,65 m até o vértice 'P5', de coordenadas E=382.506,701 m e N=7.271.080,540 m; com azimute de 6°46'23" e a distância de 18,62 m até o vértice 'P6', de coordenadas E=382.508,897 m e N=7.271.099,029 m; com azimute de 15°06'7" e a distância de 23,18 m até o vértice 'P7', de coordenadas E=382.514,935 m e N=7.271.121,404 m; com azimute de 24°46'17" e a distância de 28,25 m até o vértice 'P8', de coordenadas E=382.526,770 m e N=7.271.147,051 m; com azimute de 31°49'44" e a distância de 37,89 m até o vértice 'P9', de coordenadas E=382.546,753 m e N=7.271.179,243 m; com azimute de 32°19'46" e a distância de 42,43 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=382.569,443 m e N=7.271.215,095 m; com azimute de 301°36'11" e a distância de 10,01 m até o vértice 'P11', de coordenadas E=382.560,920 m e N=7.271.220,339 m; com azimute de 25°19'35" e a distância de 24,00 m até o vértice 'P12', de coordenadas E=382.571,186 m e N=7.271.242,031 m; com azimute de 12°16'59" e a distância de 22,75 m até o vértice 'P13', de coordenadas E=382.576,025 m e N=7.271.264,256 m; com azimute de 0°25'22" e a distância de 16,32 m até o vértice 'P14', de coordenadas E=382.576,145 m e N=7.271.280,577 m; com azimute de 351°21'24" e a distância de 17,03 m até o vértice 'P15', de coordenadas E=382.573,586 m e N=7.271.297,418 m; com azimute de 346°09'51" e a distância de 15,67 m até o vértice 'P16', de coordenadas E=382.569,837 m e N=7.271.312,638 m; com azimute de 74°15'11" e a distância de 10,00 m até o vértice 'P17', de coordenadas E=382.579,462 m e N=7.271.315,352 m; com azimute de 344°12'28" e a distância de 49,03 m até o vértice 'P18', de coordenadas E=382.566,118 m e N=7.271.362,532 m; com azimute de 344°09'50" e a distância de 32,53 m até o vértice 'P19', de coordenadas E=382.557,241 m e N=7.271.393,828 m; com azimute de 344°09'50" e a distância de 28,61 m até o vértice 'P20', de coordenadas E=382.549,433 m e N=7.271.421,356 m; com azimute de 344°09'51" e a distância de 34,15 m até o vértice 'P21', de coordenadas E=382.540,115 m e N=7.271.454,207 m; com azimute de 343°52'11" e a distância de 57,31 m até o vértice 'P22', de coordenadas E=382.524,193 m e N=7.271.509,260 m; com azimute de 339°44'29" e a distância de 23,06 m até o vértice 'P23', de coordenadas E=382.516,208 m e N=7.271.530,896 m; com azimute de 332°02'22" e a distância de 29,22 m até o vértice 'P24', de coordenadas E=382.502,509 m e N=7.271.556,702 m; com azimute de 322°40'22" e a distância de 29,23 m até o vértice 'P25', de coordenadas E=382.484,787 m e N=7.271.579,942 m; com azimute de 313°21'57" e a distância de 52,81 m até o vértice 'P26', de coordenadas E=382.446,397 m e N=7.271.616,203 m; com azimute de 311°31'25" e a distância de 61,01 m até o vértice 'P27', de coordenadas E=382.400,721 m e N=7.271.656,647 m; com azimute

de 311°31'23" e a distância de 51,13 m até o vértice 'P28', de coordenadas E=382.362,444 m e N=7.271.690,539 m; com azimute de 311°31'25" e a distância de 55,24 m até o vértice 'P29', de coordenadas E=382.321,086 m e N=7.271.727,160 m; com azimute de 312°11'30" e a distância de 45,81 m até o vértice 'P30', de coordenadas E=382.287,147 m e N=7.271.757,925 m; com azimute de 315°45'14" e a distância de 31,33 m até o vértice 'P31', de coordenadas E=382.265,289 m e N=7.271.780,366 m; com azimute de 319°43'59" e a distância de 41,18 m até o vértice 'P32', de coordenadas E=382.238,674 m e N=7.271.811,786 m; com azimute de 321°07'39" e a distância de 27,53 m até o vértice 'P33', de coordenadas E=382.221,398 m e N=7.271.833,217 m; com azimute de 321°08'5" e a distância de 22,17 m até o vértice 'P34', de coordenadas E=382.207,490 m e N=7.271.850,476 m; com azimute de 321°08'7" e a distância de 77,83 m até o vértice 'P35', de coordenadas E=382.158,650 m e N=7.271.911,080 m; com azimute de 320°43'28" e a distância de 56,73 m até o vértice 'P36', de coordenadas E=382.122,737 m e N=7.271.954,995 m; com azimute de 316°34'32" e a distância de 28,31 m até o vértice 'P37', de coordenadas E=382.103,275 m e N=7.271.975,558 m; com azimute de 310°26'45" e a distância de 45,22 m até o vértice 'P38', de coordenadas E=382.068,861 m e N=7.272.004,894 m; com azimute de 307°15'54" e a distância de 62,34 m até o vértice 'P39', de coordenadas E=382.019,245 m e N=7.272.042,644 m; com azimute de 307°13'43" e a distância de 52,50 m até o vértice 'P40', de coordenadas E=381.977,443 m e N=7.272.074,406 m; com azimute de 307°13'43" e a distância de 65,78 m até o vértice 'P41', de coordenadas E=381.925,070 m e N=7.272.114,200 m; com azimute de 306°28'37" e a distância de 38,19 m até o vértice 'P42', de coordenadas E=381.894,361 m e N=7.272.136,905 m; com azimute de 299°24'22" e a distância de 33,71 m até o vértice 'P43', de coordenadas E=381.864,990 m e N=7.272.153,459 m; com azimute de 284°15'2" e a distância de 56,73 m até o vértice 'P44', de coordenadas E=381.810,009 m e N=7.272.167,423 m; com azimute de 276°58'55" e a distância de 72,31 m até o vértice 'P45', de coordenadas E=381.738,234 m e N=7.272.176,213 m; com azimute de 278°35'51" e a distância de 74,75 m até o vértice 'P46', de coordenadas E=381.664,320 m e N=7.272.187,388 m; com azimute de 299°18'52" e a distância de 80,84 m até o vértice 'P47', de coordenadas E=381.593,829 m e N=7.272.226,969 m; com azimute de 299°03'15" e a distância de 74,95 m até o vértice 'P48', de coordenadas E=381.528,309 m e N=7.272.263,368 m; com azimute de 293°06'28" e a distância de 55,01 m até o vértice 'P49', de coordenadas E=381.477,714 m e N=7.272.284,957 m; com azimute de 289°40'22" e a distância de 82,46 m até o vértice 'P50', de coordenadas E=381.400,072 m e N=7.272.312,715 m; com azimute de 292°15'13" e a distância de 32,08 m até o vértice 'P51', de coordenadas E=381.370,380 m e N=7.272.324,865 m; com azimute de 297°10'17" e a distância de 18,06 m até o vértice 'P52', de coordenadas E=381.354,312 m e N=7.272.333,113 m; com azimute de 307°20'55" e a distância de 12,18 m até o vértice 'P53', de coordenadas E=381.344,631 m e N=7.272.340,500 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 19,98 m da estaca 296+3,76 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 97°15'24" e a distância de 36,39 m até o vértice 'P54', de coordenadas E=381.380,732 m e N=7.272.335,903 m; com azimute de 103°17'31" e a distância de 12,72 m até o vértice 'P55', de coordenadas E=381.393,111 m e N=7.272.332,979 m; com azimute de 113°50'3" e a distância de 31,20 m até o vértice 'P56', de coordenadas E=381.421,651 m e N=7.272.320,371 m; com azimute de 116°22'35" e a distância de 63,29 m até o vértice 'P57', de coordenadas E=381.478,353 m e N=7.272.292,253 m; com azimute de 115°14'9" e a distância de 50,97 m até o vértice 'P58', de coordenadas E=381.524,455 m e N=7.272.270,524 m; com azimute de 102°28'20" e a distância de 43,60 m até o vértice 'P59', de coordenadas E=381.567,025 m e N=7.272.261,108 m; com azimute de 111°58'22" e a distância de 11,71 m até o vértice 'P60', de coordenadas E=381.577,884 m e N=7.272.256,726 m; com azimute de 126°22'33" e a distância de 51,58 m até o vértice 'P61', de coordenadas E=381.619,411 m e N=7.272.226,137 m; com azimute de 114°47'40" e a distância de 26,02 m até o vértice 'P62', de coordenadas E=381.643,037 m e N=7.272.215,223 m; com azimute de 108°56'29" e a distância de 60,89 m até o vértice 'P63', de coordenadas E=381.700,629 m e N=7.272.195,459 m; com azimute de 97°48'36" e a distância de 96,25 m até o vértice 'P64', de coordenadas E=381.795,985 m e N=7.272.182,380 m; com azimute de 99°51'25" e a distância de 66,03 m até o vértice 'P65', de coordenadas E=381.861,042 m e N=7.272.171,076 m; com azimute de 112°05'26" e a distância de 18,38 m até o vértice 'P66', de coordenadas E=381.878,071 m e N=7.272.164,164 m; com azimute de 116°23'10" e a distância de 16,97 m até o vértice 'P67', de coordenadas E=381.893,272 m e N=7.272.156,623 m; com azimute de 136°05'20" e a distância de 21,88 m até o vértice 'P68', de coordenadas E=381.908,450 m e N=7.272.140,857 m; com azimute de 142°46'49" e a distância de 15,69 m até o vértice 'P69', de coordenadas E=381.917,941 m e N=7.272.128,362 m; com azimute de 136°57'48" e a distância de 24,13 m até o vértice 'P70', de coordenadas E=381.934,408 m e N=7.272.110,726 m; com azimute de 129°09'14" e a distância de 39,87 m até o vértice 'P71', de coordenadas E=381.965,324 m e N=7.272.085,552 m; com azimute de 118°42'13" e a distância de 56,15 m até o vértice 'P72', de coordenadas E=382.014,576 m e N=7.272.058,584 m; com azimute de 125°21'13" e a distância de 45,62 m até o vértice 'P73', de coordenadas E=382.051,786 m e N=7.272.032,186 m; com azimute de 126°59'34" e a distância de 52,61 m até o vértice 'P74', de coordenadas E=382.093,805 m e N=7.272.000,530 m; com azimute de 133°13'41" e a distância de 32,32 m até o vértice 'P75', de coordenadas E=382.117,357 m e N=7.271.978,392 m; com azimute de 139°34'34" e a distância de 40,06 m até o vértice 'P76', de coordenadas E=382.143,331 m e N=7.271.947,898 m; com azimute de 141°13'23" e a distância de 48,13 m até o vértice 'P77', de coordenadas E=382.173,472 m e N=7.271.910,380 m; com azimute de 140°43'32" e a distância de 73,61 m até o vértice 'P78', de coordenadas E=382.220,067 m e N=7.271.853,400 m; com azimute de 136°07'48" e a distância de 22,72 m até o vértice 'P79', de coordenadas E=382.235,815 m e N=7.271.837,018 m; com azimute de 135°40'35" e a distância de 39,15 m até o vértice 'P80', de coordenadas E=382.263,172 m e N=7.271.809,007 m; com azimute de 135°40'35" e a distância de 27,40 m até o vértice 'P81', de coordenadas E=382.282,319 m e N=7.271.789,403 m; com azimute de 135°40'35" e a distância de 15,99 m até o vértice 'P82', de coordenadas E=382.293,491 m e N=7.271.777,964 m; com azimute de 130°48'15" e a distância de 14,47 m até o vértice 'P83', de coordenadas E=382.304,443 m e N=7.271.768,509 m; com azimute de 126°36'39" e a distância de 12,07 m até o vértice 'P84', de coordenadas E=382.314,129 m e N=7.271.761,312 m; com azimute de 126°36'39" e a distância de 53,84 m até o vértice 'P85', de coordenadas E=382.357,348 m e N=7.271.729,203 m; com azimute de 126°36'39" e a distância de 31,36 m até o vértice 'P86', de coordenadas E=382.382,521 m e N=7.271.710,500 m; com azimute de 121°27'15" e a distância de 13,28 m até o vértice 'P87', de coordenadas E=382.393,845 m e N=7.271.703,573 m; com azimute de 137°13'23" e a distância de 32,65 m até o vértice 'P88', de coordenadas E=382.416,020 m e N=7.271.679,607 m; com azimute de 141°04'3" e a distância de 23,89 m até o vértice 'P89', de coordenadas E=382.431,031 m e N=7.271.661,026 m; com azimute de 142°08'15" e a distância de 28,70 m até o vértice 'P90', de coordenadas E=382.448,647 m e N=7.271.638,366 m; com azimute de 142°09'59" e a distância de 33,03 m até o vértice 'P91', de coordenadas E=382.468,907 m e N=7.271.612,280 m; com azimute de 142°09'59" e a distância de 49,01 m até o vértice 'P92', de coordenadas E=382.498,967 m e N=7.271.573,574 m; com azimute de 149°03'25" e a distância de 52,09 m até o vértice 'P93', de coordenadas E=382.525,750 m e N=7.271.528,898 m; com azimute de 153°41'24" e a distância de 25,01 m até o vértice 'P94', de coordenadas E=382.536,836 m e N=7.271.506,476 m; com azimute de 158°27'58" e a distância de 40,48 m até o vértice 'P95', de coordenadas E=382.551,695 m e N=7.271.468,819 m; com azimute de 159°33'30" e a distância de 22,12 m até o vértice 'P96', de coordenadas E=382.559,421 m e N=7.271.448,091 m; com azimute de 163°17'6" e a distância de 29,33 m até o vértice 'P97', de coordenadas E=382.567,858 m e N=7.271.419,996 m; com azimute de 166°29'48" e a distância de 15,05 m até o vértice 'P98', de coordenadas E=382.571,372 m e N=7.271.405,363 m; com azimute de 166°55'35" e a distância de 27,13 m até o vértice 'P99', de coordenadas E=382.577,510 m e N=7.271.378,934 m; com azimute de 166°55'35" e a distância de 36,49 m até o vértice 'P100', de coordenadas E=382.585,764 m e N=7.271.343,387 m; com azimute de 167°11'50" e a distância de 44,09 m até o vértice 'P101', de coordenadas E=382.595,535 m e N=7.271.300,390 m; com azimute de 175°40'44" e a distância de 18,98 m até o vértice 'P102', de coordenadas E=382.596,965 m e N=7.271.281,467 m; com azimute de 182°36'37" e a distância de 19,06 m até o vértice 'P103', de coordenadas E=382.596,097 m e N=7.271.262,430 m; com azimute de 191°19'23" e a distância de 23,26 m até o vértice 'P104', de coordenadas E=382.591,530 m e N=7.271.239,619 m; com azimute de 199°01'52" e a distância de 29,88 m até o vértice 'P105', de coordenadas E=382.581,787 m e N=7.271.211,374 m; com azimute de 197°37'40" e a distância de 22,77 m até o vértice 'P106', de coordenadas E=382.574,891 m e N=7.271.189,672 m; com azimute de 210°00'0" e a distância de 19,00 m até o vértice 'P107', de coordenadas E=382.565,390 m e N=7.271.173,215 m; com azimute de 217°23'7" e a distância de 33,19 m até o vértice 'P108', de coordenadas E=382.545,235 m e N=7.271.146,840 m; com azimute de 214°39'17" e a distância de 20,29 m até o vértice 'P109', de coordenadas E=382.533,695 m e N=7.271.130,146 m; com azimute de 207°25'15" e a distância de 17,77 m até o vértice 'P110', de coordenadas E=382.525,510 m e N=7.271.114,368 m; com azimute de 194°37'52" e a distância de 19,30 m até o vértice 'P111', de coordenadas E=382.520,634 m e N=7.271.095,693 m; com azimute de 185°16'37" e a distância de 18,43 m até o vértice 'P112', de coordenadas E=382.518,939 m e N=7.271.077,337 m; com azimute de 175°31'33" e a distância de 33,42 m até o vértice 'P113', de coordenadas E=382.521,546 m e N=7.271.044,018 m; com azimute de 167°28'27" e a distância de 30,43 m até o vértice 'P114', de coordenadas E=382.528,145 m e N=7.271.014,314 m; com azimute de 173°59'32" e a distância de 14,66 m até o vértice 'P1', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **28.483,57 m²**.

ÁREA 12: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P1', de coordenadas E=382.594,756 m e N=7.271.348,875 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 3,82 m da estaca 212+8,25 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 346°55'34" e a distância de 73,75 m até o vértice 'P02', de coordenadas E=382.578,074 m e N=7.271.420,713 m; com o azimute de 342°39'26" e a distância de 43,71 m até o vértice 'P03', de coordenadas E=382.565,044 m e N=7.271.462,436 m; com o azimute de 338°04'35" e a distância de 22,94 m até o vértice 'P04', de coordenadas E=382.556,479 m e N=7.271.483,717 m; com o azimute de 338°37'58" e a distância de 28,56 m até o vértice 'P05', de coordenadas E=382.546,075 m e N=7.271.510,311 m; com o azimute de 333°42'50" e a distância de 26,11 m até o vértice 'P06', de coordenadas E=382.534,513 m e N=7.271.533,718 m; com o azimute de 330°20'49" e a distância de 26,18 m até o vértice 'P07', de coordenadas E=382.521,561 m e N=7.271.556,468 m; com o azimute de 327°44'24" e a distância de 27,25 m até o vértice 'P08', de coordenadas E=382.507,015 m e N=7.271.579,513 m; com o azimute de 322°09'59" e a distância de 16,83 m até o vértice 'P09', de coordenadas E=382.496,694 m e N=7.271.592,804 m; com o azimute de 322°09'59" e a distância de 13,40 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=382.488,476 m e N=7.271.603,385 m; com o azimute de 322°09'59" e a distância de 19,37 m até o vértice 'P11', de coordenadas E=382.476,594 m e N=7.271.618,684 m; com o azimute de 322°09'59" e a distância de 21,74 m até o vértice 'P12', de coordenadas E=382.463,258 m e N=7.271.635,857 m; com o azimute de 322°08'54" e a distância de 30,34 m até o vértice 'P13', de coordenadas E=382.444,640 m e N=7.271.659,814 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 11,49 m da estaca 229+17,85 m, deste segue com o azimute de 48°09'00" e a distância de 8,57 m até o vértice 'P14', de coordenadas E=382.451,024 m e N=7.271.665,533 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 131°31'27" e a distância de 31,86 m até o vértice 'P15', de coordenadas E=382.474,879 m e N=7.271.644,410 m; com o azimute de 132°10'48" e a distância de 33,27 m até o vértice 'P16', de coordenadas E=382.499,536 m e N=7.271.622,068 m; com o azimute de 135°47'59" e a distância de 22,08 m até o vértice 'P17', de coordenadas E=382.514,926 m e N=7.271.606,242 m; com o azimute de 139°45'00" e a distância de 12,11 m até o vértice 'P18', de coordenadas E=382.522,749 m e N=7.271.597,001 m; com o azimute de 143°05'44" e a distância de 13,34

m até o vértice 'P19', de coordenadas E=382.530,760 m e N=7.271.586,333 m; com o azimute de 147°29'25" e a distância de 20,71 m até o vértice 'P20', de coordenadas E=382.541,889 m e N=7.271.568,871 m; com o azimute de 152°50'18" e a distância de 19,73 m até o vértice 'P21', de coordenadas E=382.550,898 m e N=7.271.551,313 m; com o azimute de 156°58'31" e a distância de 12,99 m até o vértice 'P22', de coordenadas E=382.555,978 m e N=7.271.539,359 m; com o azimute de 68°03'01" e a distância de 15,00 m até o vértice 'P23', de coordenadas E=382.569,891 m e N=7.271.544,966 m; com o azimute de 160°57'21" e a distância de 25,13 m até o vértice 'P24', de coordenadas E=382.578,090 m e N=7.271.521,214 m; com o azimute de 163°53'14" e a distância de 37,47 m até o vértice 'P25', de coordenadas E=382.588,489 m e N=7.271.485,215 m; com o azimute de 164°09'51" e a distância de 81,13 m até o vértice 'P26', de coordenadas E=382.610,628 m e N=7.271.407,165 m; com o azimute de 254°09'38" e a distância de 15,00 m até o vértice 'P27', de coordenadas E=382.596,198 m e N=7.271.403,071 m; com o azimute de 164°09'52" e a distância de 65,00 m até o vértice 'P28', de coordenadas E=382.613,935 m e N=7.271.340,538 m; deste segue sobre bordo de estrada existente com o azimute de 293°29'39" e a distância de 20,91 m até o vértice 'P01', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **8.368,77 m²**.

ÁREA 13: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice, de coordenadas E=382.339,291 m e N=7.271.755,076 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 12,97 m da estaca 236+19,88 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 306°36'39" e a distância de 35,80 m até o vértice 'P02', de coordenadas E=382.310,553 m e N=7.271.776,427 m; com o azimute de 311°07'43" e a distância de 14,29 m até o vértice 'P03', de coordenadas E=382.299,792 m e N=7.271.785,824 m; com o azimute de 315°40'36" e a distância de 32,86 m até o vértice 'P04', de coordenadas E=382.276,835 m e N=7.271.809,330 m; com o azimute de 315°40'36" e a distância de 32,40 m até o vértice 'P05', de coordenadas E=382.254,199 m e N=7.271.832,506 m; com o azimute de 315°40'36" e a distância de 32,78 m até o vértice 'P06', de coordenadas E=382.231,296 m e N=7.271.855,957 m; com o azimute de 320°02'45" e a distância de 26,26 m até o vértice 'P07', de coordenadas E=382.214,433 m e N=7.271.876,087 m; com o azimute de 320°43'32" e a distância de 34,76 m até o vértice 'P08', de coordenadas E=382.192,431 m e N=7.271.902,992 m; com o azimute de 320°43'32" e a distância de 42,29 m até o vértice 'P09', de coordenadas E=382.165,661 m e N=7.271.935,728 m; com o azimute de 321°45'36" e a distância de 31,48 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=382.146,175 m e N=7.271.960,456 m; com o azimute de 319°24'45" e a distância de 19,29 m até o vértice 'P11', de coordenadas E=382.133,622 m e N=7.271.975,108 m; com o azimute de 318°12'02" e a distância de 23,78 m até o vértice 'P12', de coordenadas E=382.117,771 m e N=7.271.992,837 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 2,50 m da estaca 253+6,61 m, deste segue sobre bordo de estrada existente com o azimute de 49°25'45" e a distância de 17,58 m até o vértice 'P13', de coordenadas E=382.131,124 m e N=7.272.004,270 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 135°56'01" e a distância de 20,50 m até o vértice 'P14', de coordenadas E=382.145,383 m e N=7.271.989,539 m; com o azimute de 139°57'32" e a distância de 53,31 m até o vértice 'P15', de coordenadas E=382.179,682 m e N=7.271.948,722 m; com o azimute de 141°07'50" e a distância de 47,88 m até o vértice 'P16', de coordenadas E=382.209,730 m e N=7.271.911,442 m; com o azimute de 141°08'07" e a distância de 34,39 m até o vértice 'P17', de coordenadas E=382.231,308 m e N=7.271.884,666 m; com o azimute de 141°08'06" e a distância de 32,67 m até o vértice 'P18', de coordenadas E=382.251,807 m e N=7.271.859,231 m; com o azimute de 141°07'50" e a distância de 26,16 m até o vértice 'P19', de coordenadas E=382.268,223 m e N=7.271.838,863 m; com o azimute de 140°00'57" e a distância de 37,67 m até o vértice 'P20', de coordenadas E=382.292,432 m e N=7.271.809,996 m; com o azimute de 137°06'14" e a distância de 15,57 m até o vértice 'P21', de coordenadas E=382.303,028 m e N=7.271.798,592 m; com o azimute de 135°18'19" e a distância de 11,94 m até o vértice 'P22', de coordenadas E=382.311,428 m e N=7.271.790,102 m; com o azimute de 132°27'47" e a distância de 43,96 m até o vértice 'P23', de coordenadas E=382.343,860 m e N=7.271.760,422 m; deste segue com o azimute de 220°31'21" e a distância de 7,03 m até o vértice 'P01', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **5.114,41 m²**.

ÁREA 14: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice, de coordenadas E=382.109,204 m e N=7.271.000,391 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 2,60 m da estaca 253+18,31 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 308°13'05" e a distância de 30,38 m até o vértice 'P02', de coordenadas E=382.085,336 m e N=7.272.019,725 m; com o azimute de 306°31'52" e a distância de 35,34 m até o vértice 'P03', de coordenadas E=382.056,939 m e N=7.272.040,762 m; com o azimute de 299°05'59" e a distância de 19,72 m até o vértice 'P04', de coordenadas E=382.039,707 m e N=7.272.050,353 m; com o azimute de 310°14'31" e a distância de 25,50 m até o vértice 'P05', de coordenadas E=382.020,244 m e N=7.272.066,825 m; com o azimute de 300°48'18" e a distância de 34,68 m até o vértice 'P06', de coordenadas E=381.990,460 m e N=7.272.084,583 m; com o azimute de 295°29'01" e a distância de 21,90 m até o vértice 'P07', de coordenadas E=381.970,694 m e N=7.272.094,004 m; com o azimute de 307°46'15" e a distância de 21,55 m até o vértice 'P08', de coordenadas E=381.953,656 m e N=7.272.107,206 m; com o azimute de 314°03'51" e a distância de 37,32 m até o vértice 'P09', de coordenadas E=381.926,840 m e N=7.272.133,160 m; com o azimute de 322°42'10" e a distância de 19,14 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=381.915,245 m e N=7.272.148,382 m; com o azimute de 321°51'33" e a distância de 11,78 m até o vértice 'P11', de coordenadas E=381.907,971 m e N=7.272.157,646 m; com o azimute de 307°49'15" e a distância de 12,99 m até o vértice 'P12', de coordenadas E=381.897,706 m e N=7.272.165,614 m; com o azimute de 296°14'43" e a distância de 21,03 m até o vértice 'P13', de coordenadas E=381.878,840 m e N=7.272.174,916 m; com o azimute de 291°09'54" e a distância de 15,94 m até o vértice 'P14', de coordenadas E=381.863,976 m e N=7.272.180,671 m; com o azimute de 280°15'17" e a distância de 24,71 m até o vértice 'P15', de coordenadas E=381.839,660 m e N=7.272.185,070 m; com o azimute de 278°20'27" e a distância de 19,34 m até o vértice 'P16', de coordenadas E=381.820,528 m e N=7.272.187,875 m; com o azimute de 279°48'46" e a distância de 32,93 m até o vértice 'P17', de coordenadas E=381.788,076 m e N=7.272.193,488 m; com o azimute de 276°25'09" e a distância de 36,05 m até o vértice 'P18', de coordenadas E=381.752,256 m e N=7.272.197,518 m; com o azimute de 278°47'54" e a distância de 49,52 m até o vértice 'P19', de coordenadas E=381.703,322 m e N=7.272.205,092 m; com o azimute de 288°25'01" e a distância de 48,38 m até o vértice 'P20', de coordenadas E=381.657,419 m e N=7.272.220,377 m; com o azimute de 293°37'06" e a distância de 36,04 m até o vértice 'P21', de coordenadas E=381.624,400 m e N=7.272.234,815 m; com o azimute de 306°14'13" e a distância de 52,42 m até o vértice 'P22', de coordenadas E=381.582,123 m e N=7.272.265,799 m; com o azimute de 291°58'28" e a distância de 13,33 m até o vértice 'P23', de coordenadas E=381.569,764 m e N=7.272.270,786 m; com o azimute de 282°25'22" e a distância de 43,73 m até o vértice 'P24', de coordenadas E=381.527,055 m e N=7.272.280,194 m; com o azimute de 295°04'00" e a distância de 39,19 m até o vértice 'P25', de coordenadas E=381.491,558 m e N=7.272.296,797 m; com o azimute de 296°10'13" e a distância de 61,00 m até o vértice 'P26', de coordenadas E=381.436,812 m e N=7.272.323,700 m; com o azimute de 294°47'24" e a distância de 45,04 m até o vértice 'P27', de coordenadas E=381.395,918 m e N=7.272.342,587 m; com o azimute de 279°24'12" e a distância de 32,71 m até o vértice 'P28', de coordenadas E=381.363,643 m e N=7.272.347,932 m; com o azimute de 278°44'29" e a distância de 25,10 m até o vértice 'P29', de coordenadas E=381.338,832 m e N=7.272.351,747 m; com o azimute de 289°09'51" e a distância de 11,91 m até o vértice 'P30', de coordenadas E=381.327,581 m e N=7.272.355,657 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 320°03'53" e a distância de 20,00 m até o vértice 'P31', de coordenadas E=381.314,742 m e N=7.272.370,993 m; com o azimute de 328°02'43" e a distância de 20,00 m até o vértice 'P32', de coordenadas E=381.304,157 m e N=7.272.387,962 m; com o azimute de 335°51'00" e a distância de 20,00 m até o vértice 'P33', de coordenadas E=381.295,975 m e N=7.272.406,212 m; com o azimute de 342°04'32" e a distância de 11,22 m até o vértice 'P34', de coordenadas E=381.292,520 m e N=7.272.416,891 m; deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 13°31'28" e a distância de 47,09 m até o vértice 'P35', de coordenadas E=381.303,533 m e N=7.272.462,676 m; com o azimute de 16°25'57" e a distância de 79,58 m até o vértice 'P36', de coordenadas E=381.326,046 m e N=7.272.539,008 m; com o azimute de 16°13'43" e a distância de 44,01 m até o vértice 'P37', de coordenadas E=381.338,344 m e N=7.272.581,261 m; com o azimute de 8°55'24" e a distância de 53,36 m até o vértice 'P38', de coordenadas E=381.346,620 m e N=7.272.633,971 m; com o azimute de 8°24'08" e a distância de 56,85 m até o vértice 'P39', de coordenadas E=381.354,928 m e N=7.272.690,213 m; com o azimute de 12°49'33" e a distância de 56,15 m até o vértice 'P40', de coordenadas E=381.367,391 m e N=7.272.744,958 m; com o azimute de 358°00'36" e a distância de 10,17 m até o vértice 'P41', de coordenadas E=381.367,038 m e N=7.272.755,117 m; com o azimute de 348°50'40" e a distância de 25,62 m até o vértice 'P42', de coordenadas E=381.362,082 m e N=7.272.780,253 m; com o azimute de 336°29'30" e a distância de 33,18 m até o vértice 'P43', de coordenadas E=381.348,846 m e N=7.272.810,681 m; com o azimute de 325°48'04" e a distância de 32,26 m até o vértice 'P44', de coordenadas E=381.330,715 m e N=7.272.837,361 m; com o azimute de 315°24'58" e a distância de 35,78 m até o vértice 'P45', de coordenadas E=381.305,598 m e N=7.272.862,845 m; com o azimute de 307°03'13" e a distância de 24,03 m até o vértice 'P46', de coordenadas E=381.286,417 m e N=7.272.877,327 m; com o azimute de 295°14'53" e a distância de 29,61 m até o vértice 'P47', de coordenadas E=381.259,633 m e N=7.272.889,958 m; com o azimute de 287°00'38" e a distância de 14,64 m até o vértice 'P48', de coordenadas E=381.245,636 m e N=7.272.894,241 m; com o azimute de 294°47'56" e a distância de 17,36 m até o vértice 'P49', de coordenadas E=381.229,876 m e N=7.272.901,522 m; com o azimute de 300°28'48" e a distância de 28,20 m até o vértice 'P50', de coordenadas E=381.205,572 m e N=7.272.915,827 m; com o azimute de 310°58'23" e a distância de 29,46 m até o vértice 'P51', de coordenadas E=381.183,326 m e N=7.272.935,147 m; com o azimute de 322°16'21" e a distância de 14,19 m até o vértice 'P52', de coordenadas E=381.174,642 m e N=7.272.946,371 m; com o azimute de 322°36'54" e a distância de 92,50 m até o vértice 'P53', de coordenadas E=381.118,479 m e N=7.273.019,870 m; com o azimute de 317°51'50" e a distância de 47,40 m até o vértice 'P54', de coordenadas E=381.086,678 m e N=7.273.055,019 m; com o azimute de 314°27'09" e a distância de 44,62 m até o vértice 'P55', de coordenadas E=381.054,827 m e N=7.273.086,268 m; com o azimute de 320°15'14" e a distância de 64,21 m até o vértice 'P56', de coordenadas E=381.013,774 m e N=7.273.135,636 m; com o azimute de 310°23'57" e a distância de 95,85 m até o vértice 'P57', de coordenadas E=380.940,781 m e N=7.273.197,755 m; com o azimute de 309°22'05" e a distância de 28,84 m até o vértice 'P58', de coordenadas E=380.918,485 m e N=7.273.216,049 m; com o azimute de 299°42'03" e a distância de 36,18 m até o vértice 'P59', de coordenadas E=380.887,060 m e N=7.273.233,974 m; com o azimute de 291°43'01" e a distância de 17,43 m até o vértice 'P60', de coordenadas E=380.870,863 m e N=7.273.240,425 m; com o azimute de 286°43'13" e a distância de 44,56 m até o vértice 'P61', de coordenadas E=380.828,190 m e N=7.273.253,244 m; com o azimute de 291°17'30" e a distância de 42,10 m até o vértice 'P62', de coordenadas E=380.788,961 m e N=7.273.268,532 m; com o azimute de 296°30'03" e a distância de 38,86 m até o vértice 'P63', de coordenadas E=380.754,182 m e N=7.273.285,873 m; com o azimute de 309°17'25" e a distância de 5,83 m até o vértice 'P64', de coordenadas E=380.749,666 m e N=7.273.289,568 m; com o azimute de 309°32'41" e a distância de 18,21 m até o vértice 'P65', de coordenadas E=380.735,625 m e N=7.273.301,161 m; com o azimute de 316°57'27" e a distância de 104,62 m até o vértice 'P66', de coordenadas E=380.664,220 m e N=7.273.377,620 m; com o azimute

de 313°02'37" e a distância de 46,94 m até o vértice **'P67'**, de coordenadas E=380.629,917 m e N=7.273.409,656 m; com o azimute de 302°43'26" e a distância de 18,94 m até o vértice **'P68'**, de coordenadas E=380.613,981 m e N=7.273.419,897 m; com o azimute de 289°59'57" e a distância de 26,32 m até o vértice **'P69'**, de coordenadas E=380.589,247 m e N=7.273.428,899 m; com o azimute de 270°42'18" e a distância de 43,10 m até o vértice **'P70'**, de coordenadas E=380.546,155 m e N=7.273.429,429 m; com o azimute de 263°40'25" e a distância de 20,66 m até o vértice **'P71'**, de coordenadas E=380.525,624 m e N=7.273.427,153 m; com o azimute de 257°45'49" e a distância de 176,51 m até o vértice **'P72'**, de coordenadas E=380.353,125 m e N=7.273.389,743 m; com o azimute de 263°52'09" e a distância de 27,82 m até o vértice **'P73'**, de coordenadas E=380.325,467 m e N=7.273.386,772 m; com o azimute de 271°58'25" e a distância de 42,10 m até o vértice **'P74'**, de coordenadas E=380.283,392 m e N=7.273.388,222 m; com o azimute de 279°10'54" e a distância de 58,37 m até o vértice **'P75'**, de coordenadas E=380.225,768 m e N=7.273.397,536 m; com o azimute de 283°12'41" e a distância de 60,51 m até o vértice **'P76'**, de coordenadas E=380.166,857 m e N=7.273.411,365 m; com o azimute de 287°14'50" e a distância de 22,35 m até o vértice **'P77'**, de coordenadas E=380.145,513 m e N=7.273.417,992 m; com o azimute de 288°31'20" e a distância de 88,04 m até o vértice **'P78'**, de coordenadas E=380.062,030 m e N=7.273.445,961 m; com o azimute de 290°38'12" e a distância de 43,02 m até o vértice **'P79'**, de coordenadas E=380.021,766 m e N=7.273.461,124 m; com o azimute de 292°13'12" e a distância de 98,76 m até o vértice **'P80'**, de coordenadas E=379.930,338 m e N=7.273.498,473 m; com o azimute de 296°19'39" e a distância de 58,64 m até o vértice **'P81'**, de coordenadas E=379.877,784 m e N=7.273.524,478 m; com o azimute de 301°03'44" e a distância de 74,47 m até o vértice **'P82'**, de coordenadas E=379.813,989 m e N=7.273.562,904 m; com o azimute de 306°14'06" e a distância de 115,23 m até o vértice **'P83'**, de coordenadas E=379.721,047 m e N=7.273.631,014 m; com o azimute de 304°02'15" e a distância de 69,29 m até o vértice **'P84'**, de coordenadas E=379.663,633 m e N=7.273.669,796 m; com o azimute de 309°34'18" e a distância de 26,12 m até o vértice **'P85'**, de coordenadas E=379.643,502 m e N=7.273.686,433 m; com o azimute de 314°13'53" e a distância de 70,50 m até o vértice **'P86'**, de coordenadas E=379.592,984 m e N=7.273.735,613 m; com o azimute de 317°01'35" e a distância de 59,90 m até o vértice **'P87'**, de coordenadas E=379.552,153 m e N=7.273.779,440 m; com o azimute de 319°06'19" e a distância de 122,73 m até o vértice **'P88'**, de coordenadas E=379.471,808 m e N=7.273.872,209 m; com o azimute de 321°36'54" e a distância de 87,45 m até o vértice **'P89'**, de coordenadas E=379.417,506 m e N=7.273.940,758 m; com o azimute de 323°04'21" e a distância de 19,19 m até o vértice **'P90'**, de coordenadas E=379.405,975 m e N=7.273.956,101 m; com o azimute de 320°16'42" e a distância de 24,39 m até o vértice **'P91'**, de coordenadas E=379.390,386 m e N=7.273.974,863 m; com o azimute de 318°34'06" e a distância de 60,33 m até o vértice **'P92'**, de coordenadas E=379.350,461 m e N=7.274.020,099 m; com o azimute de 311°02'30" e a distância de 13,00 m até o vértice **'P93'**, de coordenadas E=379.340,659 m e N=7.274.028,632 m; com o azimute de 303°46'08" e a distância de 21,30 m até o vértice **'P94'**, de coordenadas E=379.322,955 m e N=7.274.040,470 m; com o azimute de 301°01'42" e a distância de 45,61 m até o vértice **'P95'**, de coordenadas E=379.283,875 m e N=7.274.063,978 m; com o azimute de 295°06'08" e a distância de 151,10 m até o vértice **'P96'**, de coordenadas E=379.147,050 m e N=7.274.128,078 m; com o azimute de 300°58'12" e a distância de 13,26 m até o vértice **'P97'**, de coordenadas E=379.135,680 m e N=7.274.134,901 m; com o azimute de 307°54'25" e a distância de 24,04 m até o vértice **'P98'**, de coordenadas E=379.116,715 m e N=7.274.149,669 m; com o azimute de 317°28'23" e a distância de 50,53 m até o vértice **'P99'**, de coordenadas E=379.082,563 m e N=7.274.186,904 m; com o azimute de 323°30'52" e a distância de 27,23 m até o vértice **'P100'**, de coordenadas E=379.066,369 m e N=7.274.208,801 m; com o azimute de 336°22'05" e a distância de 93,52 m até o vértice **'P101'**, de coordenadas E=379.028,881 m e N=7.274.294,475 m; com o azimute de 327°45'48" e a distância de 17,08 m até o vértice **'P102'**, de coordenadas E=379.019,772 m e N=7.274.308,921 m; com o azimute de 319°36'56" e a distância de 13,93 m até o vértice **'P103'**, de coordenadas E=379.010,746 m e N=7.274.319,531 m; com o azimute de 313°42'58" e a distância de 82,24 m até o vértice **'P104'**, de coordenadas E=378.951,308 m e N=7.274.376,364 m; com o azimute de 311°47'31" e a distância de 58,59 m até o vértice **'P105'**, de coordenadas E=378.907,628 m e N=7.274.415,407 m; com o azimute de 303°51'25" e a distância de 22,16 m até o vértice **'P106'**, de coordenadas E=378.889,227 m e N=7.274.427,752 m; com o azimute de 294°25'10" e a distância de 2,73 m até o vértice **'P107'**, de coordenadas E=378.886,742 m e N=7.274.428,880 m; com o azimute de 291°40'28" e a distância de 12,09 m até o vértice **'P108'**, de coordenadas E=378.875,504 m e N=7.274.433,347 m; com o azimute de 280°40'10" e a distância de 24,30 m até o vértice **'P109'**, de coordenadas E=378.851,629 m e N=7.274.437,845 m; com o azimute de 269°12'02" e a distância de 22,66 m até o vértice **'P110'**, de coordenadas E=378.828,975 m e N=7.274.437,529 m; com o azimute de 252°46'22" e a distância de 64,16 m até o vértice **'P111'**, de coordenadas E=378.767,694 m e N=7.274.418,527 m; com o azimute de 254°20'06" e a distância de 146,53 m até o vértice **'P112'**, de coordenadas E=378.626,604 m e N=7.274.378,961 m; com o azimute de 251°14'50" e a distância de 115,15 m até o vértice **'P113'**, de coordenadas E=378.517,563 m e N=7.274.341,941 m; com o azimute de 255°19'09" e a distância de 48,79 m até o vértice **'P114'**, de coordenadas E=378.470,370 m e N=7.274.329,577 m; com o azimute de 262°44'08" e a distância de 25,92 m até o vértice **'P115'**, de coordenadas E=378.444,662 m e N=7.274.326,300 m; com o azimute de 268°18'56" e a distância de 20,14 m até o vértice **'P116'**, de coordenadas E=378.424,531 m e N=7.274.325,708 m; com o azimute de 274°09'39" e a distância de 32,36 m até o vértice **'P117'**, de coordenadas E=378.392,254 m e N=7.274.328,056 m; com o azimute de 278°07'15" e a distância de 26,18 m até o vértice **'P118'**, de coordenadas E=378.366,338 m e N=7.274.331,754 m; com o azimute de 279°51'11" e a distância de 9,13 m até o vértice **'P119'**, de coordenadas E=378.357,339 m e N=7.274.333,317 m; com o azimute de 279°47'12" e a distância de 79,73 m até o vértice **'P120'**, de coordenadas E=378.278,767 m e N=7.274.346,870 m; com o azimute de 281°07'29" e a distância de 194,92 m até o vértice **'P121'**, de coordenadas E=378.087,508 m e N=7.274.384,479 m; com o azimute de 277°42'39" e a distância de 134,59 m até o vértice **'P122'**, de coordenadas E=377.954,138 m e N=7.274.402,537 m; com o azimute de 280°22'36" e a distância de 114,12 m até o vértice **'P123'**, de coordenadas E=377.841,880 m e N=7.274.423,093 m; com o azimute de 279°53'50" e a distância de 246,66 m até o vértice **'P124'**, de coordenadas E=377.598,889 m e N=7.274.465,489 m; com o azimute de 281°27'34" e a distância de 54,64 m até o vértice **'P125'**, de coordenadas E=377.545,336 m e N=7.274.476,345 m; com o azimute de 286°53'50" e a distância de 46,29 m até o vértice **'P126'**, de coordenadas E=377.501,046 m e N=7.274.489,799 m; com o azimute de 299°44'32" e a distância de 27,02 m até o vértice **'P127'**, de coordenadas E=377.477,583 m e N=7.274.503,205 m; com o azimute de 304°33'42" e a distância de 26,12 m até o vértice **'P128'**, de coordenadas E=377.456,073 m e N=7.274.518,020 m; com o azimute de 309°20'50" e a distância de 123,14 m até o vértice **'P129'**, de coordenadas E=377.360,848 m e N=7.274.596,092 m; com o azimute de 304°18'03" e a distância de 62,61 m até o vértice **'P130'**, de coordenadas E=377.309,127 m e N=7.274.631,375 m; com o azimute de 304°46'44" e a distância de 22,27 m até o vértice **'P131'**, de coordenadas E=377.290,836 m e N=7.274.644,077 m; com o azimute de 309°08'22" e a distância de 54,24 m até o vértice **'P132'**, de coordenadas E=377.248,768 m e N=7.274.678,313 m; com o azimute de 314°47'48" e a distância de 83,40 m até o vértice **'P133'**, de coordenadas E=377.189,584 m e N=7.274.737,079 m; com o azimute de 313°07'49" e a distância de 76,92 m até o vértice **'P134'**, de coordenadas E=377.133,446 m e N=7.274.789,667 m; com o azimute de 310°08'54" e a distância de 109,96 m até o vértice **'P135'**, de coordenadas E=377.049,394 m e N=7.274.860,567 m; com o azimute de 306°09'36" e a distância de 57,60 m até o vértice **'P136'**, de coordenadas E=377.002,891 m e N=7.274.894,552 m; com o azimute de 302°09'54" e a distância de 48,64 m até o vértice **'P137'**, de coordenadas E=376.961,717 m e N=7.274.920,446 m; com o azimute de 296°27'03" e a distância de 67,66 m até o vértice **'P138'**, de coordenadas E=376.901,143 m e N=7.274.950,582 m; com o azimute de 296°34'18" e a distância de 63,42 m até o vértice **'P139'**, de coordenadas E=376.844,423 m e N=7.274.978,950 m; com o azimute de 299°10'33" e a distância de 99,34 m até o vértice **'P140'**, de coordenadas E=376.757,686 m e N=7.275.027,378 m; com o azimute de 303°04'45" e a distância de 97,23 m até o vértice **'P141'**, de coordenadas E=376.676,217 m e N=7.275.080,445 m; com o azimute de 300°53'13" e a distância de 94,75 m até o vértice **'P142'**, de coordenadas E=376.594,905 m e N=7.275.129,084 m; com o azimute de 305°03'03" e a distância de 75,38 m até o vértice **'P143'**, de coordenadas E=376.533,197 m e N=7.275.172,375 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 2,68 m da estaca 605+13,02 m, deste segue sobre bordo de estrada existente com o azimute de 77°07'19" e a distância de 23,54 m até o vértice **'P144'**, de coordenadas E=376.556,147 m e N=7.275.177,622 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 124°29'33" e a distância de 18,43 m até o vértice **'P145'**, de coordenadas E=376.571,335 m e N=7.275.167,186 m; com o azimute de 124°16'48" e a distância de 242,68 m até o vértice **'P146'**, de coordenadas E=376.771,859 m e N=7.275.030,501 m; com o azimute de 119°35'33" e a distância de 58,49 m até o vértice **'P147'**, de coordenadas E=376.822,716 m e N=7.275.001,619 m; com o azimute de 115°58'34" e a distância de 87,19 m até o vértice **'P148'**, de coordenadas E=376.901,095 m e N=7.274.963,431 m; com o azimute de 115°45'07" e a distância de 67,22 m até o vértice **'P149'**, de coordenadas E=376.961,639 m e N=7.274.934,226 m; com o azimute de 116°50'34" e a distância de 56,28 m até o vértice **'P150'**, de coordenadas E=377.011,859 m e N=7.274.908,811 m; com o azimute de 123°08'22" e a distância de 47,54 m até o vértice **'P151'**, de coordenadas E=377.051,663 m e N=7.274.882,824 m; com o azimute de 129°55'50" e a distância de 41,98 m até o vértice **'P152'**, de coordenadas E=377.083,854 m e N=7.274.855,879 m; com o azimute de 133°39'49" e a distância de 96,31 m até o vértice **'P153'**, de coordenadas E=377.153,523 m e N=7.274.789,386 m; com o azimute de 133°43'42" e a distância de 108,79 m até o vértice **'P154'**, de coordenadas E=377.232,140 m e N=7.274.714,184 m; com o azimute de 130°51'25" e a distância de 53,95 m até o vértice **'P155'**, de coordenadas E=377.272,946 m e N=7.274.678,890 m; com o azimute de 128°43'23" e a distância de 4,54 m até o vértice **'P156'**, de coordenadas E=377.276,486 m e N=7.274.676,052 m; com o azimute de 127°56'35" e a distância de 41,31 m até o vértice **'P157'**, de coordenadas E=377.309,066 m e N=7.274.650,650 m; com o azimute de 127°52'00" e a distância de 3,45 m até o vértice **'P158'**, de coordenadas E=377.311,791 m e N=7.274.648,531 m; com o azimute de 127°43'11" e a distância de 182,34 m até o vértice **'P159'**, de coordenadas E=377.456,025 m e N=7.274.536,975 m; com o azimute de 125°24'57" e a distância de 6,64 m até o vértice **'P160'**, de coordenadas E=377.461,436 m e N=7.274.533,127 m; com o azimute de 121°46'22" e a distância de 37,58 m até o vértice **'P161'**, de coordenadas E=377.493,383 m e N=7.274.513,340 m; com o azimute de 114°44'49" e a distância de 32,65 m até o vértice **'P162'**, de coordenadas E=377.523,033 m e N=7.274.499,673 m; com o azimute de 108°04'27" e a distância de 32,70 m até o vértice **'P163'**, de coordenadas E=377.554,116 m e N=7.274.489,529 m; com o azimute de 101°59'17" e a distância de 45,86 m até o vértice **'P164'**, de coordenadas E=377.598,979 m e N=7.274.480,003 m; com o azimute de 100°11'38" e a distância de 2,46 m até o vértice **'P165'**, de coordenadas E=377.601,404 m e N=7.274.479,567 m; com o azimute de 99°58'35" e a distância de 243,96 m até o vértice **'P166'**, de coordenadas E=377.841,675 m e N=7.274.437,303 m; com o azimute de 99°58'28" e a distância de 115,99 m até o vértice **'P167'**, de coordenadas E=377.955,916 m e N=7.274.417,212 m; com o azimute de 99°59'04" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P168'**, de coordenadas E=377.960,841 m e N=7.274.416,345 m; com o azimute de 99°57'39" e a distância de 397,45 m até o vértice **'P169'**, de coordenadas E=378.352,295 m e N=7.274.347,597 m; com o azimute de 97°35'53" e a distância de 30,94 m até o vértice **'P170'**, de coordenadas E=378.382,964 m e N=7.274.343,506 m; com o azimute de 93°02'14" e a distância de 23,35 m até o vértice **'P171'**, de coordenadas E=378.406,278 m e N=7.274.342,269 m; com o azimute de 87°47'11" e a distância de 27,99 m até o vértice **'P172'**, de coordenadas E=378.434,245 m e N=7.274.343,350 m; com o azimute de 82°03'23" e a distância de 27,99 m até o vértice **'P173'**, de coordenadas E=378.461,965 m e N=7.274.347,218 m; com o azimute de 76°03'02" e a distância de 43,18 m até o vértice **'P174'**, de coordenadas E=378.503,871 m e N=7.274.357,627 m; com o azimute de 73°45'01" e a distância de 276,17 m até o vértice **'P175'**, de coordenadas E=378.769,011 m e N=7.274.434,907 m; com o azimute de 75°45'13" e a distância de 46,11 m até o vértice **'P176'**, de coordenadas E=378.813,705 m e N=7.274.446,255 m; com o azimute de 87°05'06" e a distância de 34,53 m até o vértice **'P177'**, de coordenadas E=378.848,189 m e N=7.274.448,011 m; com o azimute de 97°47'23" e a distância de 19,46 m até o vértice **'P178'**, de coordenadas E=378.867,471 m e N=7.274.445,373 m; com o azimute de 103°10'25" e a

distância de 8,54 m até o vértice **'P179'**, de coordenadas E=378.875,784 m e N=7.274.443,427 m; com o azimute de 106°08'39" e a distância de 6,78 m até o vértice **'P180'**, de coordenadas E=378.882,297 m e N=7.274.441,542 m; com o azimute de 108°45'24" e a distância de 5,80 m até o vértice **'P181'**, de coordenadas E=378.887,789 m e N=7.274.439,677 m; com o azimute de 111°03'04" e a distância de 4,83 m até o vértice **'P182'**, de coordenadas E=378.892,293 m e N=7.274.437,944 m; com o azimute de 116°21'43" e a distância de 22,96 m até o vértice **'P183'**, de coordenadas E=378.912,867 m e N=7.274.427,747 m; com o azimute de 120°13'38" e a distância de 1,18 m até o vértice **'P184'**, de coordenadas E=378.913,891 m e N=7.274.427,151 m; com o azimute de 126°14'24" e a distância de 28,09 m até o vértice **'P185'**, de coordenadas E=378.936,543 m e N=7.274.410,548 m; com o azimute de 132°51'53" e a distância de 38,64 m até o vértice **'P186'**, de coordenadas E=378.964,865 m e N=7.274.384,262 m; com o azimute de 51°34'18" e a distância de 0,11 m até o vértice **'P187'**, de coordenadas E=378.964,952 m e N=7.274.384,331 m; com o azimute de 133°28'37" e a distância de 12,45 m até o vértice **'P188'**, de coordenadas E=378.973,987 m e N=7.274.375,764 m; com o azimute de 134°36'53" e a distância de 51,53 m até o vértice **'P189'**, de coordenadas E=379.010,669 m e N=7.274.339,572 m; com o azimute de 142°15'47" e a distância de 33,12 m até o vértice **'P190'**, de coordenadas E=379.030,941 m e N=7.274.313,378 m; com o azimute de 151°13'03" e a distância de 32,69 m até o vértice **'P191'**, de coordenadas E=379.046,679 m e N=7.274.284,730 m; com o azimute de 156°04'14" e a distância de 93,81 m até o vértice **'P192'**, de coordenadas E=379.084,729 m e N=7.274.198,984 m; com o azimute de 146°32'19" e a distância de 21,34 m até o vértice **'P193'**, de coordenadas E=379.096,494 m e N=7.274.181,183 m; com o azimute de 136°23'18" e a distância de 16,78 m até o vértice **'P194'**, de coordenadas E=379.108,070 m e N=7.274.169,032 m; com o azimute de 127°15'07" e a distância de 16,91 m até o vértice **'P195'**, de coordenadas E=379.121,534 m e N=7.274.158,793 m; com o azimute de 119°51'26" e a distância de 18,02 m até o vértice **'P196'**, de coordenadas E=379.137,162 m e N=7.274.149,822 m; com o azimute de 115°27'51" e a distância de 184,46 m até o vértice **'P197'**, de coordenadas E=379.303,699 m e N=7.274.070,516 m; com o azimute de 118°15'04" e a distância de 37,07 m até o vértice **'P198'**, de coordenadas E=379.336,352 m e N=7.274.052,970 m; com o azimute de 125°21'03" e a distância de 27,48 m até o vértice **'P199'**, de coordenadas E=379.358,762 m e N=7.274.037,073 m; com o azimute de 131°47'40" e a distância de 21,99 m até o vértice **'P200'**, de coordenadas E=379.375,157 m e N=7.274.022,417 m; com o azimute de 138°03'44" e a distância de 27,23 m até o vértice **'P201'**, de coordenadas E=379.393,354 m e N=7.274.002,163 m; com o azimute de 143°00'27" e a distância de 28,50 m até o vértice **'P202'**, de coordenadas E=379.410,501 m e N=7.273.979,402 m; com o azimute de 144°20'19" e a distância de 15,23 m até o vértice **'P203'**, de coordenadas E=379.419,382 m e N=7.273.967,025 m; com o azimute de 144°09'32" e a distância de 21,33 m até o vértice **'P204'**, de coordenadas E=379.431,872 m e N=7.273.949,733 m; com o azimute de 144°14'02" e a distância de 65,60 m até o vértice **'P205'**, de coordenadas E=379.470,213 m e N=7.273.896,506 m; com o azimute de 140°39'43" e a distância de 63,36 m até o vértice **'P206'**, de coordenadas E=379.510,375 m e N=7.273.847,504 m; com o azimute de 137°08'08" e a distância de 188,35 m até o vértice **'P207'**, de coordenadas E=379.638,500 m e N=7.273.709,453 m; com o azimute de 130°25'17" e a distância de 42,73 m até o vértice **'P208'**, de coordenadas E=379.671,031 m e N=7.273.681,746 m; com o azimute de 125°13'58" e a distância de 62,38 m até o vértice **'P209'**, de coordenadas E=379.721,988 m e N=7.273.645,756 m; com o azimute de 124°45'52" e a distância de 26,76 m até o vértice **'P210'**, de coordenadas E=379.743,969 m e N=7.273.630,499 m; com o azimute de 124°42'52" e a distância de 129,71 m até o vértice **'P211'**, de coordenadas E=379.850,589 m e N=7.273.556,632 m; com o azimute de 121°09'07" e a distância de 47,81 m até o vértice **'P212'**, de coordenadas E=379.891,502 m e N=7.273.531,901 m; com o azimute de 114°22'27" e a distância de 47,92 m até o vértice **'P213'**, de coordenadas E=379.935,150 m e N=7.273.512,125 m; com o azimute de 111°14'40" e a distância de 228,70 m até o vértice **'P214'**, de coordenadas E=380.148,307 m e N=7.273.429,257 m; com o azimute de 109°00'19" e a distância de 49,39 m até o vértice **'P215'**, de coordenadas E=380.195,009 m e N=7.273.413,171 m; com o azimute de 103°21'13" e a distância de 37,79 m até o vértice **'P216'**, de coordenadas E=380.231,773 m e N=7.273.404,444 m; com o azimute de 96°25'42" e a distância de 42,40 m até o vértice **'P217'**, de coordenadas E=380.273,906 m e N=7.273.399,697 m; com o azimute de 89°28'16" e a distância de 37,69 m até o vértice **'P218'**, de coordenadas E=380.311,598 m e N=7.273.400,045 m; com o azimute de 81°53'29" e a distância de 57,32 m até o vértice **'P219'**, de coordenadas E=380.368,346 m e N=7.273.408,130 m; com o azimute de 77°24'26" e a distância de 155,20 m até o vértice **'P220'**, de coordenadas E=380.519,814 m e N=7.273.441,967 m; com o azimute de 81°49'24" e a distância de 21,99 m até o vértice **'P221'**, de coordenadas E=380.541,577 m e N=7.273.445,094 m; com o azimute de 88°07'43" e a distância de 17,27 m até o vértice **'P222'**, de coordenadas E=380.558,838 m e N=7.273.445,658 m; com o azimute de 96°03'49" e a distância de 23,17 m até o vértice **'P223'**, de coordenadas E=380.581,883 m e N=7.273.443,210 m; com o azimute de 105°13'49" e a distância de 23,17 m até o vértice **'P224'**, de coordenadas E=380.604,244 m e N=7.273.437,122 m; com o azimute de 114°23'51" e a distância de 23,18 m até o vértice **'P225'**, de coordenadas E=380.625,350 m e N=7.273.427,549 m; com o azimute de 124°36'20" e a distância de 28,77 m até o vértice **'P226'**, de coordenadas E=380.649,027 m e N=7.273.411,212 m; com o azimute de 135°23'08" e a distância de 135,19 m até o vértice **'P227'**, de coordenadas E=380.743,978 m e N=7.273.314,974 m; com o azimute de 130°02'04" e a distância de 4,58 m até o vértice **'P228'**, de coordenadas E=380.747,483 m e N=7.273.312,030 m; com o azimute de 126°01'39" e a distância de 27,58 m até o vértice **'P229'**, de coordenadas E=380.769,791 m e N=7.273.295,806 m; com o azimute de 119°12'43" e a distância de 27,75 m até o vértice **'P230'**, de coordenadas E=380.794,008 m e N=7.273.282,265 m; com o azimute de 113°31'59" e a distância de 144,24 m até o vértice **'P231'**, de coordenadas E=380.926,255 m e N=7.273.224,672 m; com o azimute de 115°46'55" e a distância de 34,48 m até o vértice **'P232'**, de coordenadas E=380.957,303 m e N=7.273.209,675 m; com o azimute de 111°56'40" e a distância de 1,77 m até o vértice **'P233'**, de coordenadas E=380.958,946 m e N=7.273.209,013 m; com o azimute de 120°08'38" e a distância de 31,83 m até o vértice **'P234'**, de coordenadas E=380.986,473 m e N=7.273.193,028 m; com o azimute de 125°47'05" e a distância de 32,15 m até o vértice **'P235'**, de coordenadas E=381.012,556 m e N=7.273.174,227 m; com o azimute de 39°06'39" e a distância de 10,00 m até o vértice **'P236'**, de coordenadas E=381.018,864 m e N=7.273.181,986 m; com o azimute de 132°27'10" e a distância de 43,47 m até o vértice **'P237'**, de coordenadas E=381.050,936 m e N=7.273.152,646 m; com o azimute de 225°47'24" e a distância de 10,00 m até o vértice **'P238'**, de coordenadas E=381.043,768 m e N=7.273.145,673 m; com o azimute de 140°01'07" e a distância de 47,51 m até o vértice **'P239'**, de coordenadas E=381.074,296 m e N=7.273.109,267 m; com o azimute de 144°48'59" e a distância de 102,05 m até o vértice **'P240'**, de coordenadas E=381.133,100 m e N=7.273.025,857 m; com o azimute de 145°05'32" e a distância de 3,65 m até o vértice **'P241'**, de coordenadas E=381.135,187 m e N=7.273.022,866 m; com o azimute de 145°03'50" e a distância de 59,83 m até o vértice **'P242'**, de coordenadas E=381.169,450 m e N=7.272.973,817 m; com o azimute de 142°27'18" e a distância de 28,12 m até o vértice **'P243'**, de coordenadas E=381.186,587 m e N=7.272.951,520 m; com o azimute de 138°32'25" e a distância de 4,49 m até o vértice **'P244'**, de coordenadas E=381.189,559 m e N=7.272.948,156 m; com o azimute de 133°43'20" e a distância de 22,13 m até o vértice **'P245'**, de coordenadas E=381.205,553 m e N=7.272.932,860 m; com o azimute de 125°37'40" e a distância de 22,34 m até o vértice **'P246'**, de coordenadas E=381.223,708 m e N=7.272.919,849 m; com o azimute de 118°27'25" e a distância de 89,22 m até o vértice **'P247'**, de coordenadas E=381.302,148 m e N=7.272.877,336 m; com o azimute de 123°20'43" e a distância de 27,71 m até o vértice **'P248'**, de coordenadas E=381.325,295 m e N=7.272.862,105 m; com o azimute de 133°22'12" e a distância de 28,94 m até o vértice **'P249'**, de coordenadas E=381.346,330 m e N=7.272.842,234 m; com o azimute de 144°49'26" e a distância de 28,95 m até o vértice **'P250'**, de coordenadas E=381.363,009 m e N=7.272.818,569 m; com o azimute de 155°08'12" e a distância de 23,17 m até o vértice **'P251'**, de coordenadas E=381.372,753 m e N=7.272.797,542 m; com o azimute de 163°09'30" e a distância de 17,39 m até o vértice **'P252'**, de coordenadas E=381.377,791 m e N=7.272.780,899 m; com o azimute de 170°01'56" e a distância de 17,39 m até o vértice **'P253'**, de coordenadas E=381.380,801 m e N=7.272.763,772 m; com o azimute de 176°54'42" e a distância de 17,39 m até o vértice **'P254'**, de coordenadas E=381.381,738 m e N=7.272.746,406 m; com o azimute de 185°50'08" e a distância de 33,36 m até o vértice **'P255'**, de coordenadas E=381.378,346 m e N=7.272.713,217 m; com o azimute de 191°49'49" e a distância de 77,92 m até o vértice **'P256'**, de coordenadas E=381.362,371 m e N=7.272.636,949 m; com o azimute de 192°00'18" e a distância de 36,57 m até o vértice **'P257'**, de coordenadas E=381.354,765 m e N=7.272.601,181 m; com o azimute de 192°00'19" e a distância de 35,61 m até o vértice **'P258'**, de coordenadas E=381.347,358 m e N=7.272.566,352 m; com o azimute de 192°00'22" e a distância de 48,74 m até o vértice **'P259'**, de coordenadas E=381.337,220 m e N=7.272.518,682 m; com o azimute de 190°56'34" e a distância de 47,58 m até o vértice **'P260'**, de coordenadas E=381.328,188 m e N=7.272.471,965 m; com o azimute de 184°03'35" e a distância de 15,17 m até o vértice **'P261'**, de coordenadas E=381.327,114 m e N=7.272.456,833 m; com o azimute de 175°43'26" e a distância de 17,05 m até o vértice **'P262'**, de coordenadas E=381.328,385 m e N=7.272.439,834 m; com o azimute de 81°59'29" e a distância de 10,01 m até o vértice **'P263'**, de coordenadas E=381.338,293 m e N=7.272.441,228 m; com o azimute de 169°15'15" e a distância de 5,30 m até o vértice **'P264'**, de coordenadas E=381.339,281 m e N=7.272.436,022 m; com o azimute de 165°19'45" e a distância de 8,20 m até o vértice **'P265'**, de coordenadas E=381.341,359 m e N=7.272.428,085 m; com o azimute de 159°54'12" e a distância de 9,79 m até o vértice **'P266'**, de coordenadas E=381.344,724 m e N=7.272.418,888 m; com o azimute de 152°57'49" e a distância de 13,11 m até o vértice **'P267'**, de coordenadas E=381.350,685 m e N=7.272.407,207 m; com o azimute de 146°13'18" e a distância de 9,36 m até o vértice **'P268'**, de coordenadas E=381.355,889 m e N=7.272.399,427 m; com o azimute de 234°52'11" e a distância de 10,01 m até o vértice **'P269'**, de coordenadas E=381.347,704 m e N=7.272.393,668 m; com o azimute de 142°34'20" e a distância de 3,80 m até o vértice **'P270'**, de coordenadas E=381.350,013 m e N=7.272.390,651 m; com o azimute de 138°15'07" e a distância de 11,35 m até o vértice **'P271'**, de coordenadas E=381.357,570 m e N=7.272.382,184 m; com o azimute de 132°01'00" e a distância de 11,74 m até o vértice **'P272'**, de coordenadas E=381.366,290 m e N=7.272.374,328 m; com o azimute de 124°14'39" e a distância de 16,80 m até o vértice **'P273'**, de coordenadas E=381.380,179 m e N=7.272.364,873 m; com o azimute de 114°17'19" e a distância de 29,27 m até o vértice **'P274'**, de coordenadas E=381.406,861 m e N=7.272.352,832 m; com o azimute de 109°46'00" e a distância de 35,66 m até o vértice **'P275'**, de coordenadas E=381.440,417 m e N=7.272.340,773 m; com o azimute de 109°38'33" e a distância de 39,02 m até o vértice **'P276'**, de coordenadas E=381.477,162 m e N=7.272.327,658 m; com o azimute de 110°30'09" e a distância de 39,48 m até o vértice **'P277'**, de coordenadas E=381.514,139 m e N=7.272.313,831 m; com o azimute de 113°55'22" e a distância de 25,10 m até o vértice **'P278'**, de coordenadas E=381.537,087 m e N=7.272.303,651 m; com o azimute de 117°06'24" e a distância de 23,47 m até o vértice **'P279'**, de coordenadas E=381.557,975 m e N=7.272.292,959 m; com o azimute de 119°11'41" e a distância de 35,40 m até o vértice **'P280'**, de coordenadas E=381.588,881 m e N=7.272.275,690 m; com o azimute de 119°24'20" e a distância de 47,34 m até o vértice **'P281'**, de coordenadas E=381.630,123 m e N=7.272.252,446 m; com o azimute de 116°37'18" e a distância de 40,25 m até o vértice **'P282'**, de coordenadas E=381.666,102 m e N=7.272.234,412 m; com o azimute de 108°23'33" e a distância de 34,47 m até o vértice **'P283'**, de coordenadas E=381.698,808 m e N=7.272.223,537 m; com o azimute de 100°04'09" e a distância de 40,12 m até o vértice **'P284'**, de coordenadas E=381.738,308 m e N=7.272.216,523 m; com o azimute de 96°57'28" e a distância de 57,35 m até o vértice **'P285'**, de coordenadas E=381.795,233 m e N=7.272.209,576 m; com o azimute de 98°10'55" e a distância de 42,76 m até o vértice **'P286'**, de coordenadas E=381.837,560 m e N=7.272.203,490 m; com o azimute de 103°05'51" e a distância de 16,62 m até o vértice **'P287'**, de coordenadas E=381.853,747 m e N=7.272.199,724 m; com o azimute de 108°14'42" e a distância de 23,36 m até o vértice **'P288'**, de coordenadas E=381.875,931 m e N=7.272.192,411 m; com o azimute de 116°17'32" e a distância de 27,77 m até o vértice **'P289'**, de coordenadas E=381.900,824 m e N=7.272.180,112 m; com o azimute de 124°07'13" e a distância de 39,89 m até o vértice **'P290'**, de coordenadas E=381.933,850 m e N=7.272.157,735 m; com o azimute de 127°12'11" e a distância de 55,12 m até o vértice **'P291'**, de coordenadas E=381.977,756 m e N=7.272.124,405 m; com o azimute de 127°13'41" e a distância de 51,30 m até o vértice **'P292'**, de coordenadas E=382.018,605 m e N=7.272.093,367 m; com o azimute de 127°13'45" e a distância de 73,70 m até o vértice **'P293'**, de coordenadas E=382.077,285 m e N=7.272.048,780 m; com o azimute de 127°39'08" e a distância de 33,02 m até o vértice **'P294'**, de coordenadas E=382.103,429

m e N=7.272.028,608 m; com o azimute de 130°06'39" e a distância de 21,02 m até o vértice **'P295'**, de coordenadas E=382.119,508 m e N=7.272.015,063 m; deste segue sobre bordo de estrada existente com o azimute de 216°05'51" e a distância de 17,49 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **109.175,15 m²**.

ÁREA 15: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P1'**, de coordenadas E=381.287,374 m e N=7.272.447,902 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 19,97 m da estaca 301+12,05 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 00°41'34" e a distância de 20,65 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=381.287,624 m e N=7.272.468,550 m; com o azimute de 07°36'30" e a distância de 21,93 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=381.290,528 m e N=7.272.490,290 m; com o azimute de 11°54'37" e a distância de 140,65 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=381.319,556 m e N=7.272.627,917 m; com o azimute de 11°52'26" e a distância de 94,33 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=381.338,966 m e N=7.272.720,232 m; com o azimute de 381025°04'10" e a distância de 30,74 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=381.341,682 m e N=7.272.750,849 m; com o azimute de 352°19'40" e a distância de 20,97 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=381.338,883 m e N=7.272.771,627 m; com o azimute de 342°00'39" e a distância de 16,78 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=381.333,700 m e N=7.272.787,589 m; com o azimute de 332°50'44" e a distância de 16,78 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=381.326,041 m e N=7.272.802,521 m; com o azimute de 323°25'46" e a distância de 17,53 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=381.315,594 m e N=7.272.816,602 m; com o azimute de 314°21'02" e a distância de 16,03 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=381.304,133 m e N=7.272.827,807 m; com o azimute de 305°46'12" e a distância de 17,32 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=381.290,076 m e N=7.272.837,934 m; com o azimute de 298°27'30" e a distância de 89,18 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=381.211,672 m e N=7.272.880,430 m; com o azimute de 303°35'59" e a distância de 32,77 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=381.184,381 m e N=7.272.898,562 m; com o azimute de 311°16'00" e a distância de 22,27 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=381.167,639 m e N=7.272.913,253 m; com o azimute de 318°21'59" e a distância de 27,48 m até o vértice **'P16'**, de coordenadas E=381.149,382 m e N=7.272.933,792 m; com o azimute de 324°39'32" e a distância de 88,29 m até o vértice **'P17'**, de coordenadas E=381.098,310 m e N=7.273.005,814 m; com o azimute de 324°45'32" e a distância de 100,07 m até o vértice **'P18'**, de coordenadas E=381.040,566 m e N=7.273.087,547 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 20,00 m da estaca 340+18,05 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 139°25'28" e a distância de 10,61 m até o vértice **'P19'**, de coordenadas E=381.047,464 m e N=7.273.079,492 m; com o azimute de 134°27'16" e a distância de 44,81 m até o vértice **'P20'**, de coordenadas E=381.079,451 m e N=7.273.048,108 m; com o azimute de 137°58'08" e a distância de 48,49 m até o vértice **'P21'**, de coordenadas E=381.111,914 m e N=7.273.012,093 m; com o azimute de 140°52'05" e a distância de 29,57 m até o vértice **'P22'**, de coordenadas E=381.130,578 m e N=7.272.989,154 m; com o azimute de 143°16'49" e a distância de 75,45 m até o vértice **'P23'**, de coordenadas E=381.175,689 m e N=7.272.928,676 m; com o azimute de 131°09'19" e a distância de 31,64 m até o vértice **'P24'**, de coordenadas E=381.199,514 m e N=7.272.907,851 m; com o azimute de 120°33'01" e a distância de 30,04 m até o vértice **'P25'**, de coordenadas E=381.225,387 m e N=7.272.892,581 m; com o azimute de 114°47'56" e a distância de 18,03 m até o vértice **'P26'**, de coordenadas E=381.241,757 m e N=7.272.885,017 m; com o azimute de 107°01'47" e a distância de 14,70 m até o vértice **'P27'**, de coordenadas E=381.255,808 m e N=7.272.880,713 m; com o azimute de 115°13'48" e a distância de 28,36 m até o vértice **'P28'**, de coordenadas E=381.281,463 m e N=7.272.868,624 m; com o azimute de 127°14'28" e a distância de 22,54 m até o vértice **'P29'**, de coordenadas E=381.299,407 m e N=7.272.854,984 m; com o azimute de 136°34'01" e a distância de 39,55 m até o vértice **'P30'**, de coordenadas E=381.326,598 m e N=7.272.826,264 m; com o azimute de 142°42'03" e a distância de 10,35 m até o vértice **'P31'**, de coordenadas E=381.332,871 m e N=7.272.818,028 m; com o azimute de 149°21'37" e a distância de 14,23 m até o vértice **'P32'**, de coordenadas E=381.340,125 m e N=7.272.805,783 m; com o azimute de 156°24'05" e a distância de 30,74 m até o vértice **'P33'**, de coordenadas E=381.352,431 m e N=7.272.777,614 m; com o azimute de 166°33'53" e a distância de 12,70 m até o vértice **'P34'**, de coordenadas E=381.355,382 m e N=7.272.765,261 m; com o azimute de 174°18'30" e a distância de 20,13 m até o vértice **'P35'**, de coordenadas E=381.357,378 m e N=7.272.745,231 m; com o azimute de 193°00'08" e a distância de 54,67 m até o vértice **'P36'**, de coordenadas E=381.345,078 m e N=7.272.691,962 m; com o azimute de 188°21'40" e a distância de 62,34 m até o vértice **'P37'**, de coordenadas E=381.336,013 m e N=7.272.630,283 m; com o azimute de 186°41'46" e a distância de 11,64 m até o vértice **'P38'**, de coordenadas E=381.334,655 m e N=7.272.618,719 m; com o azimute de 189°47'18" e a distância de 36,11 m até o vértice **'P39'**, de coordenadas E=381.328,516 m e N=7.272.583,134 m; com o azimute de 196°47'20" e a distância de 104,69 m até o vértice **'P40'**, de coordenadas E=381.298,277 m e N=7.272.482,908 m; com o azimute de 193°24'15" e a distância de 33,05 m até o vértice **'P41'**, de coordenadas E=381.290,616 m e N=7.272.450,759 m; com o azimute de 228°36'22" e a distância de 4,32 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **11.147,06 m²**.

ÁREA 16: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P1'**, de coordenadas E=381.020,052 m e N=7.273.112,444 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 20,01 m da estaca 342+12,05 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 314°39'54" e a distância de 30,77 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=380.998,167 m e N=7.273.134,075 m; com o azimute de 308°37'56" e a distância de 27,99 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=380.976,303 m e N=7.273.151,549 m; com o azimute de 302°54'22" e a distância de 28,00 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=380.952,799 m e N=7.273.166,758 m; com o azimute de 297°17'44" e a distância de 34,53 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=380.922,110 m e N=7.273.182,595 m; com o azimute de 293°30'15" e a distância de 148,60 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=380.785,837 m e N=7.273.241,860 m; com o azimute de 296°59'15" e a distância de 28,94 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=380.760,050 m e N=7.273.254,992 m; com o azimute de 302°49'20" e a distância de 29,97 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=380.734,867 m e N=7.273.271,235 m; com o azimute de 309°26'59" e a distância de 32,34 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=380.709,898 m e N=7.273.291,781 m; com o azimute de 315°43'28" e a distância de 123,95 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=380.623,369 m e N=7.273.380,526 m; com o azimute de 303°32'15" e a distância de 25,33 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=380.602,255 m e N=7.273.394,521 m; com o azimute de 289°48'55" e a distância de 25,14 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=380.578,604 m e N=7.273.403,043 m; com o azimute de 277°12'34" e a distância de 20,96 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=380.557,805 m e N=7.273.405,674 m; com o azimute de 266°05'30" e a distância de 21,54 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=380.536,318 m e N=7.273.404,206 m; com o azimute de 257°39'17" e a distância de 174,22 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=380.366,125 m e N=7.273.366,957 m; com o azimute de 261°26'11" e a distância de 36,49 m até o vértice **'P16'**, de coordenadas E=380.330,039 m e N=7.273.361,523 m; com o azimute de 266°11'51" e a distância de 31,70 m até o vértice **'P17'**, de coordenadas E=380.298,412 m e N=7.273.359,421 m; com o azimute de 271°31'01" e a distância de 36,98 m até o vértice **'P18'**, de coordenadas E=380.261,440 m e N=7.273.360,400 m; com o azimute de 277°39'24" e a distância de 42,26 m até o vértice **'P19'**, de coordenadas E=380.219,554 m e N=7.273.366,031 m; com o azimute de 283°44'48" e a distância de 36,89 m até o vértice **'P20'**, de coordenadas E=380.183,717 m e N=7.273.374,798 m; com o azimute de 288°48'01" e a distância de 46,94 m até o vértice **'P21'**, de coordenadas E=380.139,286 m e N=7.273.389,924 m; com o azimute de 291°14'37" e a distância de 240,06 m até o vértice **'P22'**, de coordenadas E=379.915,538 m e N=7.273.476,906 m; com o azimute de 294°56'16" e a distância de 50,91 m até o vértice **'P23'**, de coordenadas E=379.869,373 m e N=7.273.498,372 m; com o azimute de 300°47'24" e a distância de 37,87 m até o vértice **'P24'**, de coordenadas E=379.836,840 m e N=7.273.517,758 m; com o azimute de 304°37'44" e a distância de 143,19 m até o vértice **'P25'**, de coordenadas E=379.719,013 m e N=7.273.599,129 m; com o azimute de 304°46'53" e a distância de 62,48 m até o vértice **'P26'**, de coordenadas E=379.667,700 m e N=7.273.634,768 m; segue sobre bordo de estrada existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 54°03'51" e a distância de 9,25 m até o vértice **'P27'**, de coordenadas E=379.675,189 m e N=7.273.640,196 m; com o azimute de 93°22'13" e a distância de 14,81 m até o vértice **'P28'**, de coordenadas E=379.689,969 m e N=7.273.639,326 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 3,54 m da estaca 417+19,39 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 123°27'10" e a distância de 37,42 m até o vértice **'P29'**, de coordenadas E=379.721,191 m e N=7.273.618,697 m; com o azimute de 126°18'52" e a distância de 108,06 m até o vértice **'P30'**, de coordenadas E=379.808,263 m e N=7.273.554,703 m; com o azimute de 121°03'45" e a distância de 75,81 m até o vértice **'P31'**, de coordenadas E=379.873,206 m e N=7.273.515,585 m; com o azimute de 116°19'12" e a distância de 59,23 m até o vértice **'P32'**, de coordenadas E=379.926,297 m e N=7.273.489,322 m; com o azimute de 112°13'13" e a distância de 99,13 m até o vértice **'P33'**, de coordenadas E=380.018,065 m e N=7.273.451,834 m; com o azimute de 110°38'02" e a distância de 43,50 m até o vértice **'P34'**, de coordenadas E=380.058,774 m e N=7.273.436,505 m; com o azimute de 108°31'56" e a distância de 88,32 m até o vértice **'P35'**, de coordenadas E=380.142,519 m e N=7.273.408,432 m; com o azimute de 107°10'51" e a distância de 22,83 m até o vértice **'P36'**, de coordenadas E=380.164,328 m e N=7.273.401,689 m; com o azimute de 103°12'05" e a distância de 61,28 m até o vértice **'P37'**, de coordenadas E=380.223,990 m e N=7.273.387,694 m; com o azimute de 99°09'30" e a distância de 59,29 m até o vértice **'P38'**, de coordenadas E=380.282,520 m e N=7.273.378,258 m; com o azimute de 91°54'32" e a distância de 43,77 m até o vértice **'P39'**, de coordenadas E=380.326,265 m e N=7.273.376,800 m; com o azimute de 83°49'25" e a distância de 28,81 m até o vértice **'P40'**, de coordenadas E=380.354,911 m e N=7.273.379,900 m; com o azimute de 77°45'39" e a distância de 176,35 m até o vértice **'P41'**, de coordenadas E=380.527,255 m e N=7.273.417,285 m; com o azimute de 83°38'30" e a distância de 19,40 m até o vértice **'P42'**, de coordenadas E=380.546,531 m e N=7.273.419,433 m; com o azimute de 90°19'56" e a distância de 40,19 m até o vértice **'P43'**, de coordenadas E=380.586,717 m e N=7.273.419,200 m; com o azimute de 110°00'49" e a distância de 24,64 m até o vértice **'P44'**, de coordenadas E=380.609,872 m e N=7.273.410,766 m; com o azimute de 122°52'33" e a distância de 16,37 m até o vértice **'P45'**, de coordenadas E=380.623,617 m e N=7.273.401,882 m; com o azimute de 131°58'32" e a distância de 29,73 m até o vértice **'P46'**, de coordenadas E=380.645,716 m e N=7.273.382,001 m; com o azimute de 136°42'08" e a distância de 120,89 m até o vértice **'P47'**, de coordenadas E=380.728,624 m e N=7.273.294,015 m; com o azimute de 129°33'10" e a distância de 25,53 m até o vértice **'P48'**, de coordenadas E=380.748,306 m e N=7.273.277,760 m; com o azimute de 117°02'04" e a distância de 6,56 m até o vértice **'P49'**, de coordenadas E=380.754,153 m e N=7.273.274,776 m; com o azimute de 115°50'22" e a distância de 8,71 m até o vértice **'P50'**, de coordenadas E=380.761,988 m e N=7.273.270,982 m; com o azimute de 116°48'18" e a distância de 25,90 m até o vértice **'P51'**, de coordenadas E=380.785,103 m e N=7.273.259,303 m; com o azimute de 111°17'32" e a distância de 42,56 m até o vértice **'P52'**, de coordenadas E=380.824,761 m e N=7.273.243,848 m; com o azimute de 106°44'10" e a distância de 44,87 m até o vértice **'P53'**, de coordenadas E=380.867,730 m e N=7.273.230,927 m; com o azimute de 111°40'06" e a distância de 16,01 m até o vértice **'P54'**, de coordenadas

E=380.882,606 m e N=7.273.225,016 m; com o azimute de 119°38'25" e a distância de 34,58 m até o vértice 'P55', de coordenadas E=380.912,662 m e N=7.273.207,914 m; com o azimute de 129°13'21" e a distância de 25,94 m até o vértice 'P56', de coordenadas E=380.932,756 m e N=7.273.191,513 m; com o azimute de 131°42'50" e a distância de 27,35 m até o vértice 'P57', de coordenadas E=380.953,175 m e N=7.273.173,311 m; com o azimute de 129°07'55" e a distância de 55,18 m até o vértice 'P58', de coordenadas E=380.995,974 m e N=7.273.138,490 m; com o azimute de 132°48'03" e a distância de 14,71 m até o vértice 'P59', de coordenadas E=381.006,768 m e N=7.273.128,494 m; com o azimute de 140°23'09" e a distância de 20,83 m até o vértice 'P01', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **23.562,80 m²**.

ÁREA 17: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P1', de coordenadas E=379.669,893 m e N=7.273.653,161 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 3,72 m da estaca 419+3,73 m, deste segue sobre bordo de estrada existente no sentido horário, com o azimute de 220°07'13" e a distância de 16,34 m até o vértice 'P02', de coordenadas E=379.659,366 m e N=7.273.640,669 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 308°21'36" e a distância de 47,03 m até o vértice 'P03', de coordenadas E=379.622,491 m e N=7.273.669,854 m; com o azimute de 314°46'32" e a distância de 51,96 m até o vértice 'P04', de coordenadas E=379.585,605 m e N=7.273.706,452 m; com o azimute de 317°34'02" e a distância de 170,77 m até o vértice 'P05', de coordenadas E=379.470,381 m e N=7.273.832,493 m; com o azimute de 320°50'27" e a distância de 41,00 m até o vértice 'P06', de coordenadas E=379.444,493 m e N=7.273.864,281 m; com o azimute de 323°44'49" e a distância de 50,73 m até o vértice 'P07', de coordenadas E=379.414,496 m e N=7.273.905,187 m; com o azimute de 234°21'52" e a distância de 10,00 m até o vértice 'P08', de coordenadas E=379.406,369 m e N=7.273.899,361 m; com o azimute de 324°21'47" e a distância de 23,73 m até o vértice 'P09', de coordenadas E=379.392,540 m e N=7.273.918,651 m; com o azimute de 12°45'58" e a distância de 0,27 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=379.392,601 m e N=7.273.918,918 m; com o azimute de 323°38'02" e a distância de 16,09 m até o vértice 'P11', de coordenadas E=379.383,063 m e N=7.273.931,870 m; com o azimute de 54°21'47" e a distância de 10,00 m até o vértice 'P12', de coordenadas E=379.391,191 m e N=7.273.937,697 m; com o azimute de 324°04'38" e a distância de 38,16 m até o vértice 'P13', de coordenadas E=379.368,800 m e N=7.273.968,603 m; com o azimute de 320°34'56" e a distância de 24,44 m até o vértice 'P14', de coordenadas E=379.353,283 m e N=7.273.987,482 m; com o azimute de 314°39'36" e a distância de 17,99 m até o vértice 'P15', de coordenadas E=379.340,485 m e N=7.274.000,129 m; com o azimute de 308°55'53" e a distância de 17,99 m até o vértice 'P16', de coordenadas E=379.326,489 m e N=7.274.011,435 m; com o azimute de 302°32'44" e a distância de 22,65 m até o vértice 'P17', de coordenadas E=379.307,399 m e N=7.274.023,618 m; com o azimute de 295°40'33" e a distância de 209,28 m até o vértice 'P18', de coordenadas E=379.118,779 m e N=7.274.114,297 m; com o azimute de 299°55'07" e a distância de 21,96 m até o vértice 'P19', de coordenadas E=379.099,742 m e N=7.274.125,252 m; com o azimute de 307°17'46" e a distância de 23,05 m até o vértice 'P20', de coordenadas E=379.081,409 m e N=7.274.139,216 m; com o azimute de 316°23'11" e a distância de 23,18 m até o vértice 'P21', de coordenadas E=379.065,423 m e N=7.274.155,995 m; com o azimute de 326°26'40" e a distância de 28,59 m até o vértice 'P22', de coordenadas E=379.049,619 m e N=7.274.179,822 m; com o azimute de 335°59'47" e a distância de 96,14 m até o vértice 'P23', de coordenadas E=379.010,510 m e N=7.274.267,647 m; com o azimute de 330°34'34" e a distância de 31,70 m até o vértice 'P24', de coordenadas E=378.994,939 m e N=7.274.295,254 m; com o azimute de 319°29'13" e a distância de 36,35 m até o vértice 'P25', de coordenadas E=378.971,323 m e N=7.274.322,892 m; com o azimute de 313°29'46" e a distância de 76,13 m até o vértice 'P26', de coordenadas E=378.916,098 m e N=7.274.375,291 m; com o azimute de 308°28'45" e a distância de 24,46 m até o vértice 'P27', de coordenadas E=378.896,949 m e N=7.274.390,512 m; com o azimute de 297°00'59" e a distância de 25,06 m até o vértice 'P28', de coordenadas E=378.874,628 m e N=7.274.401,893 m; com o azimute de 283°10'57" e a distância de 25,63 m até o vértice 'P29', de coordenadas E=378.849,678 m e N=7.274.407,737 m; com o azimute de 269°16'37" e a distância de 25,20 m até o vértice 'P30', de coordenadas E=378.824,484 m e N=7.274.407,419 m; com o azimute de 258°26'24" e a distância de 22,47 m até o vértice 'P31', de coordenadas E=378.802,469 m e N=7.274.402,916 m; com o azimute de 253°55'52" e a distância de 48,42 m até o vértice 'P32', de coordenadas E=378.755,938 m e N=7.274.389,513 m; com o azimute de 253°43'40" e a distância de 8,85 m até o vértice 'P33', de coordenadas E=378.747,442 m e N=7.274.387,033 m; com o azimute de 253°44'29" e a distância de 247,35 m até o vértice 'P34', de coordenadas E=378.509,988 m e N=7.274.317,783 m; com o azimute de 256°42'31" e a distância de 47,03 m até o vértice 'P35', de coordenadas E=378.464,219 m e N=7.274.306,971 m; com o azimute de 264°26'43" e a distância de 47,96 m até o vértice 'P36', de coordenadas E=378.416,489 m e N=7.274.302,329 m; com o azimute de 273°06'05" e a distância de 49,22 m até o vértice 'P37', de coordenadas E=378.367,345 m e N=7.274.304,992 m; com o azimute de 279°52'32" e a distância de 428,42 m até o vértice 'P38', de coordenadas E=377.945,269 m e N=7.274.378,470 m; com o azimute de 279°59'37" e a distância de 371,52 m até o vértice 'P39', de coordenadas E=377.579,389 m e N=7.274.442,943 m; com o azimute de 282°34'20" e a distância de 36,40 m até o vértice 'P40', de coordenadas E=377.543,858 m e N=7.274.450,867 m; com o azimute de 287°36'18" e a distância de 31,94 m até o vértice 'P41', de coordenadas E=377.513,415 m e N=7.274.460,527 m; com o azimute de 293°47'40" e a distância de 37,31 m até o vértice 'P42', de coordenadas E=377.479,274 m e N=7.274.475,581 m; com o azimute de 300°52'11" e a distância de 42,47 m até o vértice 'P43', de coordenadas E=377.442,820 m e N=7.274.497,372 m; com o azimute de 307°29'33" e a distância de 168,16 m até o vértice 'P44', de coordenadas E=377.309,400 m e N=7.274.599,721 m; com o azimute de 307°57'55" e a distância de 78,43 m até o vértice 'P45', de coordenadas E=377.247,564 m e N=7.274.647,972 m; com o azimute de 310°31'14" e a distância de 46,35 m até o vértice 'P46', de coordenadas E=377.212,330 m e N=7.274.678,087 m; com o azimute de 313°39'48" e a distância de 159,92 m até o vértice 'P47', de coordenadas E=377.096,643 m e N=7.274.788,497 m; com o azimute de 313°12'05" e a distância de 69,39 m até o vértice 'P48', de coordenadas E=377.046,063 m e N=7.274.835,998 m; com o azimute de 307°13'47" e a distância de 42,43 m até o vértice 'P49', de coordenadas E=377.012,279 m e N=7.274.861,669 m; com o azimute de 300°20'13" e a distância de 37,87 m até o vértice 'P50', de coordenadas E=376.979,597 m e N=7.274.880,795 m; com o azimute de 295°57'50" e a distância de 86,99 m até o vértice 'P51', de coordenadas E=376.901,390 m e N=7.274.918,878 m; com o azimute de 296°01'06" e a distância de 113,11 m até o vértice 'P52', de coordenadas E=376.799,739 m e N=7.274.968,497 m; com o azimute de 300°18'34" e a distância de 71,73 m até o vértice 'P53', de coordenadas E=376.737,817 m e N=7.275.004,695 m; com o azimute de 304°23'11" e a distância de 290,13 m até o vértice 'P54', de coordenadas E=376.498,386 m e N=7.275.168,554 m; com o azimute de 301°07'57" e a distância de 28,43 m até o vértice 'P55', de coordenadas E=376.474,047 m e N=7.275.183,255 m; com o azimute de 295°59'59" e a distância de 31,49 m até o vértice 'P56', de coordenadas E=376.445,747 m e N=7.275.197,058 m; com o azimute de 291°06'47" e a distância de 101,24 m até o vértice 'P57', de coordenadas E=376.351,301 m e N=7.275.233,526 m; com o azimute de 296°07'39" e a distância de 42,80 m até o vértice 'P58', de coordenadas E=376.312,872 m e N=7.275.252,375 m; com o azimute de 304°06'04" e a distância de 37,34 m até o vértice 'P59', de coordenadas E=376.281,951 m e N=7.275.273,311 m; com o azimute de 308°21'59" e a distância de 94,36 m até o vértice 'P60', de coordenadas E=376.207,971 m e N=7.275.331,876 m; com o azimute de 308°15'47" e a distância de 3,52 m até o vértice 'P61', de coordenadas E=376.205,211 m e N=7.275.334,053 m; com o azimute de 306°20'02" e a distância de 45,77 m até o vértice 'P62', de coordenadas E=376.168,336 m e N=7.275.361,174 m; com o azimute de 299°23'30" e a distância de 37,06 m até o vértice 'P63', de coordenadas E=376.136,043 m e N=7.275.379,364 m; com o azimute de 290°38'38" e a distância de 36,89 m até o vértice 'P64', de coordenadas E=376.101,524 m e N=7.275.392,369 m; com o azimute de 281°51'44" e a distância de 37,00 m até o vértice 'P65', de coordenadas E=376.065,313 m e N=7.275.399,975 m; com o azimute de 274°39'23" e a distância de 43,16 m até o vértice 'P66', de coordenadas E=376.022,292 m e N=7.275.403,479 m; com o azimute de 272°14'45" e a distância de 226,09 m até o vértice 'P67', de coordenadas E=375.796,372 m e N=7.275.412,339 m; com o azimute de 278°59'22" e a distância de 37,17 m até o vértice 'P68', de coordenadas E=375.759,658 m e N=7.275.418,147 m; com o azimute de 283°17'58" e a distância de 109,70 m até o vértice 'P69', de coordenadas E=375.652,897 m e N=7.275.443,383 m; com o azimute de 277°41'04" e a distância de 32,40 m até o vértice 'P70', de coordenadas E=375.620,791 m e N=7.275.447,715 m; com o azimute de 269°10'32" e a distância de 36,76 m até o vértice 'P71', de coordenadas E=375.584,032 m e N=7.275.447,186 m; com o azimute de 260°56'17" e a distância de 49,76 m até o vértice 'P72', de coordenadas E=375.534,892 m e N=7.275.439,348 m; com o azimute de 259°21'03" e a distância de 13,39 m até o vértice 'P73', de coordenadas E=375.521,732 m e N=7.275.436,874 m; com o azimute de 259°21'12" e a distância de 95,25 m até o vértice 'P74', de coordenadas E=375.428,124 m e N=7.275.419,277 m; com o azimute de 259°21'12" e a distância de 57,60 m até o vértice 'P75', de coordenadas E=375.371,514 m e N=7.275.408,635 m; com o azimute de 259°21'11" e a distância de 14,73 m até o vértice 'P76', de coordenadas E=375.357,037 m e N=7.275.405,913 m; com o azimute de 259°21'13" e a distância de 53,41 m até o vértice 'P77', de coordenadas E=375.304,543 m e N=7.275.396,045 m; deste segue sobre bordo de estrada existente com o azimute de 341°27'53" e a distância de 11,40 m até o vértice 'P78', de coordenadas E=375.300,919 m e N=7.275.406,852 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 8,71 m da estaca 671+2,56 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 75°31'45" e a distância de 22,43 m até o vértice 'P79', de coordenadas E=375.322,641 m e N=7.275.412,458 m; com o azimute de 83°29'26" e a distância de 34,42 m até o vértice 'P80', de coordenadas E=375.356,838 m e N=7.275.416,360 m; com o azimute de 85°19'50" e a distância de 13,45 m até o vértice 'P81', de coordenadas E=375.370,240 m e N=7.275.417,455 m; com o azimute de 83°31'59" e a distância de 57,59 m até o vértice 'P82', de coordenadas E=375.427,466 m e N=7.275.423,941 m; com o azimute de 78°29'17" e a distância de 42,65 m até o vértice 'P83', de coordenadas E=375.469,256 m e N=7.275.432,453 m; com o azimute de 71°36'02" e a distância de 67,37 m até o vértice 'P84', de coordenadas E=375.533,183 m e N=7.275.453,718 m; com o azimute de 74°34'09" e a distância de 21,35 m até o vértice 'P85', de coordenadas E=375.553,764 m e N=7.275.459,399 m; com o azimute de 87°41'06" e a distância de 55,04 m até o vértice 'P86', de coordenadas E=375.608,757 m e N=7.275.461,622 m; com o azimute de 92°15'29" e a distância de 26,96 m até o vértice 'P87', de coordenadas E=375.635,698 m e N=7.275.460,559 m; com o azimute de 98°07'28" e a distância de 19,12 m até o vértice 'P88', de coordenadas E=375.654,624 m e N=7.275.457,858 m; com o azimute de 102°04'19" e a distância de 22,58 m até o vértice 'P89', de coordenadas E=375.676,702 m e N=7.275.453,136 m; com o azimute de 106°25'22" e a distância de 41,34 m até o vértice 'P90', de coordenadas E=375.716,352 m e N=7.275.441,449 m; com o azimute de 99°26'05" e a distância de 44,36 m até o vértice 'P91', de coordenadas E=375.760,111 m e N=7.275.434,178 m; com o azimute de 105°56'39" e a distância de 13,59 m até o vértice 'P92', de coordenadas E=375.773,178 m e N=7.275.430,444 m; com o azimute de 94°48'11" e a distância de 51,40 m até o vértice 'P93', de coordenadas E=375.824,401 m e N=7.275.426,140 m; com o azimute de 87°46'48" e a distância de 43,68 m até o vértice 'P94', de coordenadas E=375.868,046 m e N=7.275.427,832 m; com o azimute de 92°37'57" e a distância de 26,25 m até o vértice 'P95', de coordenadas E=375.894,268 m e N=7.275.426,627 m; com o azimute de 95°43'02" e a distância de 26,37 m até o vértice 'P96', de coordenadas E=375.920,502 m e N=7.275.424,000 m; com o azimute de 100°26'07" e a distância de 48,56 m até o vértice 'P97', de coordenadas E=375.968,257 m e N=7.275.415,205 m; com o azimute de 95°19'33" e a distância de 51,04 m até o vértice 'P98', de coordenadas E=376.019,077 m e N=7.275.410,468 m; com o azimute de 89°28'05" e a distância de 19,75 m até o vértice 'P99', de coordenadas E=376.038,821 m e N=7.275.410,651 m; com o azimute de 97°55'51" e a distância de 34,45 m até o vértice 'P100', de coordenadas E=376.072,943 m e N=7.275.405,898

m; com o azimute de 102°32'41" e a distância de 26,65 m até o vértice '**P101**', de coordenadas E=376.098,953 m e N=7.275.400,110 m; com o azimute de 110°21'23" e a distância de 41,03 m até o vértice '**P102**', de coordenadas E=376.137,422 m e N=7.275.385,837 m; com o azimute de 117°29'09" e a distância de 84,12 m até o vértice '**P103**', de coordenadas E=376.212,043 m e N=7.275.347,015 m; com o azimute de 116°15'42" e a distância de 3,36 m até o vértice '**P104**', de coordenadas E=376.215,056 m e N=7.275.345,529 m; com o azimute de 115°56'49" e a distância de 3,08 m até o vértice '**P105**', de coordenadas E=376.217,826 m e N=7.275.344,181 m; com o azimute de 123°14'09" e a distância de 31,97 m até o vértice '**P106**', de coordenadas E=376.244,566 m e N=7.275.326,659 m; com o azimute de 129°58'14" e a distância de 81,76 m até o vértice '**P107**', de coordenadas E=376.307,223 m e N=7.275.274,138 m; com o azimute de 123°19'30" e a distância de 66,15 m até o vértice '**P108**', de coordenadas E=376.362,494 m e N=7.275.237,797 m; com o azimute de 114°28'06" e a distância de 42,31 m até o vértice '**P109**', de coordenadas E=376.401,007 m e N=7.275.220,271 m; com o azimute de 105°05'48" e a distância de 53,05 m até o vértice '**P110**', de coordenadas E=376.452,228 m e N=7.275.206,454 m; com o azimute de 110°47'02" e a distância de 7,92 m até o vértice '**P111**', de coordenadas E=376.459,632 m e N=7.275.203,644 m; com o azimute de 117°51'48" e a distância de 44,49 m até o vértice '**P112**', de coordenadas E=376.498,960 m e N=7.275.182,853 m; com o azimute de 124°28'57" e a distância de 109,75 m até o vértice '**P113**', de coordenadas E=376.589,429 m e N=7.275.120,716 m; com o azimute de 120°53'22" e a distância de 94,87 m até o vértice '**P114**', de coordenadas E=376.670,840 m e N=7.275.072,013 m; com o azimute de 123°04'30" e a distância de 97,53 m até o vértice '**P115**', de coordenadas E=376.752,565 m e N=7.275.018,788 m; com o azimute de 119°10'38" e a distância de 99,78 m até o vértice '**P116**', de coordenadas E=376.839,688 m e N=7.274.970,142 m; com o azimute de 116°35'28" e a distância de 68,87 m até o vértice '**P117**', de coordenadas E=376.901,271 m e N=7.274.939,315 m; com o azimute de 116°47'32" e a distância de 23,39 m até o vértice '**P118**', de coordenadas E=376.922,148 m e N=7.274.928,773 m; com o azimute de 116°55'48" e a distância de 52,04 m até o vértice '**P119**', de coordenadas E=376.968,549 m e N=7.274.905,202 m; com o azimute de 123°55'14" e a distância de 50,88 m até o vértice '**P120**', de coordenadas E=377.010,771 m e N=7.274.876,808 m; com o azimute de 126°36'24" e a distância de 40,34 m até o vértice '**P121**', de coordenadas E=377.043,156 m e N=7.274.852,751 m; com o azimute de 129°58'15" e a distância de 98,57 m até o vértice '**P122**', de coordenadas E=377.118,698 m e N=7.274.789,429 m; com o azimute de 130°53'16" e a distância de 3,26 m até o vértice '**P123**', de coordenadas E=377.121,165 m e N=7.274.787,292 m; com o azimute de 133°02'33" e a distância de 84,18 m até o vértice '**P124**', de coordenadas E=377.182,686 m e N=7.274.729,838 m; com o azimute de 135°22'29" e a distância de 72,45 m até o vértice '**P125**', de coordenadas E=377.233,580 m e N=7.274.678,274 m; com o azimute de 129°27'57" e a distância de 66,32 m até o vértice '**P126**', de coordenadas E=377.284,781 m e N=7.274.636,118 m; com o azimute de 124°29'25" e a distância de 29,89 m até o vértice '**P127**', de coordenadas E=377.309,419 m e N=7.274.619,191 m; com o azimute de 123°10'55" e a distância de 18,44 m até o vértice '**P128**', de coordenadas E=377.324,855 m e N=7.274.609,097 m; com o azimute de 124°59'54" e a distância de 36,49 m até o vértice '**P129**', de coordenadas E=377.354,745 m e N=7.274.588,169 m; com o azimute de 129°35'36" e a distância de 113,10 m até o vértice '**P130**', de coordenadas E=377.441,900 m e N=7.274.516,085 m; com o azimute de 125°07'19" e a distância de 36,95 m até o vértice '**P131**', de coordenadas E=377.472,126 m e N=7.274.494,825 m; com o azimute de 119°35'17" e a distância de 29,03 m até o vértice '**P132**', de coordenadas E=377.497,366 m e N=7.274.480,493 m; com o azimute de 108°15'05" e a distância de 30,92 m até o vértice '**P133**', de coordenadas E=377.526,728 m e N=7.274.470,810 m; com o azimute de 104°06'04" e a distância de 33,57 m até o vértice '**P134**', de coordenadas E=377.559,282 m e N=7.274.462,633 m; com o azimute de 99°56'08" e a distância de 333,97 m até o vértice '**P135**', de coordenadas E=377.888,242 m e N=7.274.405,009 m; com o azimute de 101°09'54" e a distância de 58,47 m até o vértice '**P136**', de coordenadas E=377.945,611 m e N=7.274.393,686 m; com o azimute de 98°23'18" e a distância de 10,38 m até o vértice '**P137**', de coordenadas E=377.955,879 m e N=7.274.392,172 m; com o azimute de 97°41'27" e a distância de 131,05 m até o vértice '**P138**', de coordenadas E=378.085,755 m e N=7.274.374,633 m; com o azimute de 101°07'30" e a distância de 194,80 m até o vértice '**P139**', de coordenadas E=378.276,898 m e N=7.274.337,046 m; com o azimute de 99°47'30" e a distância de 85,51 m até o vértice '**P140**', de coordenadas E=378.361,159 m e N=7.274.322,504 m; com o azimute de 98°19'56" e a distância de 30,18 m até o vértice '**P141**', de coordenadas E=378.391,020 m e N=7.274.318,131 m; com o azimute de 94°10'55" e a distância de 33,12 m até o vértice '**P142**', de coordenadas E=378.424,056 m e N=7.274.315,715 m; com o azimute de 88°18'58" e a distância de 21,67 m até o vértice '**P143**', de coordenadas E=378.445,718 m e N=7.274.316,352 m; com o azimute de 82°41'50" e a distância de 26,74 m até o vértice '**P144**', de coordenadas E=378.472,238 m e N=7.274.319,750 m; com o azimute de 75°19'53" e a distância de 49,92 m até o vértice '**P145**', de coordenadas E=378.520,534 m e N=7.274.332,393 m; com o azimute de 71°14'40" e a distância de 114,94 m até o vértice '**P146**', de coordenadas E=378.629,373 m e N=7.274.369,350 m; com o azimute de 74°30'12" e a distância de 126,16 m até o vértice '**P147**', de coordenadas E=378.750,943 m e N=7.274.403,057 m; com o azimute de 73°11'18" e a distância de 9,09 m até o vértice '**P148**', de coordenadas E=378.759,643 m e N=7.274.405,685 m; com o azimute de 72°43'44" e a distância de 73,72 m até o vértice '**P149**', de coordenadas E=378.830,037 m e N=7.274.427,572 m; com o azimute de 89°09'41" e a distância de 20,78 m até o vértice '**P150**', de coordenadas E=378.850,812 m e N=7.274.427,876 m; com o azimute de 95°52'53" e a distância de 9,82 m até o vértice '**P151**', de coordenadas E=378.860,580 m e N=7.274.426,870 m; com o azimute de 105°54'16" e a distância de 15,21 m até o vértice '**P152**', de coordenadas E=378.875,207 m e N=7.274.422,702 m; com o azimute de 111°57'20" e a distância de 9,82 m até o vértice '**P153**', de coordenadas E=378.884,317 m e N=7.274.419,029 m; com o azimute de 124°18'32" e a distância de 23,59 m até o vértice '**P154**', de coordenadas E=378.903,803 m e N=7.274.405,732 m; com o azimute de 127°34'28" e a distância de 2,99 m até o vértice '**P155**', de coordenadas E=378.906,176 m e N=7.274.403,907 m; com o azimute de 134°09'04" e a distância de 23,02 m até o vértice '**P156**', de coordenadas E=378.922,695 m e N=7.274.387,871 m; com o azimute de 130°50'19" e a distância de 17,85 m até o vértice '**P157**', de coordenadas E=378.936,199 m e N=7.274.376,198 m; com o azimute de 130°48'39" e a distância de 13,37 m até o vértice '**P158**', de coordenadas E=378.946,320 m e N=7.274.367,458 m; com o azimute de 133°47'52" e a distância de 79,35 m até o vértice '**P159**', de coordenadas E=379.003,592 m e N=7.274.312,541 m; com o azimute de 139°29'36" e a distância de 12,21 m até o vértice '**P160**', de coordenadas E=379.011,521 m e N=7.274.303,260 m; com o azimute de 147°34'06" e a distância de 15,58 m até o vértice '**P161**', de coordenadas E=379.019,877 m e N=7.274.290,108 m; com o azimute de 156°19'04" e a distância de 94,43 m até o vértice '**P162**', de coordenadas E=379.057,808 m e N=7.274.203,627 m; com o azimute de 143°32'50" e a distância de 28,88 m até o vértice '**P163**', de coordenadas E=379.074,966 m e N=7.274.180,399 m; com o azimute de 137°27'45" e a distância de 51,46 m até o vértice '**P164**', de coordenadas E=379.109,759 m e N=7.274.142,479 m; com o azimute de 128°00'51" e a distância de 25,53 m até o vértice '**P165**', de coordenadas E=379.129,873 m e N=7.274.126,756 m; com o azimute de 120°59'53" e a distância de 14,72 m até o vértice '**P166**', de coordenadas E=379.142,494 m e N=7.274.119,173 m; com o azimute de 115°35'31" e a distância de 89,47 m até o vértice '**P167**', de coordenadas E=379.223,187 m e N=7.274.080,525 m; com o azimute de 113°09'14" e a distância de 38,35 m até o vértice '**P168**', de coordenadas E=379.258,449 m e N=7.274.065,446 m; com o azimute de 119°27'55" e a distância de 67,89 m até o vértice '**P169**', de coordenadas E=379.317,562 m e N=7.274.032,048 m; com o azimute de 126°21'45" e a distância de 32,03 m até o vértice '**P170**', de coordenadas E=379.343,355 m e N=7.274.013,058 m; com o azimute de 138°33'25" e a distância de 57,14 m até o vértice '**P171**', de coordenadas E=379.381,177 m e N=7.273.970,222 m; com o azimute de 139°27'22" e a distância de 27,68 m até o vértice '**P172**', de coordenadas E=379.399,169 m e N=7.273.949,190 m; com o azimute de 143°39'18" e a distância de 17,80 m até o vértice '**P173**', de coordenadas E=379.409,715 m e N=7.273.934,856 m; com o azimute de 141°45'33" e a distância de 88,06 m até o vértice '**P174**', de coordenadas E=379.464,219 m e N=7.273.865,696 m; com o azimute de 138°46'52" e a distância de 164,94 m até o vértice '**P175**', de coordenadas E=379.572,904 m e N=7.273.741,628 m; com o azimute de 134°54'39" e a distância de 73,63 m até o vértice '**P176**', de coordenadas E=379.625,048 m e N=7.273.689,646 m; com o azimute de 130°43'46" e a distância de 42,83 m até o vértice '**P177**', de coordenadas E=379.657,507 m e N=7.273.661,697 m; com o azimute de 124°34'37" e a distância de 15,04 m até o vértice '**P01**', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **74.665,27 m²**.

ÁREA 18: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice, de coordenadas E=376.527,640 m e N=7.275.179,095 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 5,07 m da estaca 606+1,29 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 289°05'53" e a distância de 9,63 m até o vértice '**P02**', de coordenadas E=376.518,543 m e N=7.275.182,245 m; com o azimute de 300°25'03" e a distância de 43,68 m até o vértice '**P03**', de coordenadas E=376.480,875 m e N=7.275.204,360 m; com o azimute de 294°41'13" e a distância de 25,07 m até o vértice '**P04**', de coordenadas E=376.458,099 m e N=7.275.214,830 m; com o azimute de 288°54'39" e a distância de 20,47 m até o vértice '**P05**', de coordenadas E=376.438,729 m e N=7.275.221,466 m; com o azimute de 283°33'27" e a distância de 35,86 m até o vértice '**P06**', de coordenadas E=376.403,869 m e N=7.275.229,872 m; com o azimute de 294°32'12" e a distância de 40,11 m até o vértice '**P07**', de coordenadas E=376.367,386 m e N=7.275.246,526 m; com o azimute de 301°17'51" e a distância de 19,79 m até o vértice '**P08**', de coordenadas E=376.350,473 m e N=7.275.256,809 m; com o azimute de 304°13'34" e a distância de 45,19 m até o vértice '**P09**', de coordenadas E=376.313,107 m e N=7.275.282,227 m; com o azimute de 309°58'09" e a distância de 81,79 m até o vértice '**P10**', de coordenadas E=376.250,421 m e N=7.275.334,769 m; com o azimute de 301°47'39" e a distância de 36,25 m até o vértice '**P11**', de coordenadas E=376.219,615 m e N=7.275.353,865 m; com o azimute de 297°44'48" e a distância de 88,41 m até o vértice '**P12**', de coordenadas E=376.141,375 m e N=7.275.395,024 m; com o azimute de 290°22'04" e a distância de 42,01 m até o vértice '**P13**', de coordenadas E=376.101,989 m e N=7.275.409,646 m; com o azimute de 282°34'45" e a distância de 28,17 m até o vértice '**P14**', de coordenadas E=376.074,492 m e N=7.275.415,782 m; com o azimute de 277°56'34" e a distância de 34,70 m até o vértice '**P15**', de coordenadas E=376.040,120 m e N=7.275.420,578 m; com o azimute de 269°38'16" e a distância de 20,37 m até o vértice '**P16**', de coordenadas E=376.019,747 m e N=7.275.420,449 m; com o azimute de 275°19'33" e a distância de 50,59 m até o vértice '**P17**', de coordenadas E=375.969,376 m e N=7.275.425,144 m; com o azimute de 280°26'51" e a distância de 48,49 m até o vértice '**P18**', de coordenadas E=375.921,695 m e N=7.275.433,937 m; com o azimute de 275°42'04" e a distância de 26,80 m até o vértice '**P19**', de coordenadas E=375.895,025 m e N=7.275.436,599 m; com o azimute de 272°36'45" e a distância de 27,07 m até o vértice '**P20**', de coordenadas E=375.867,987 m e N=7.275.437,833 m; com o azimute de 267°46'06" e a distância de 43,43 m até o vértice '**P21**', de coordenadas E=375.824,594 m e N=7.275.436,142 m; com o azimute de 274°50'46" e a distância de 50,62 m até o vértice '**P22**', de coordenadas E=375.774,150 m e N=7.275.440,418 m; com o azimute de 286°25'24" e a distância de 12,71 m até o vértice '**P23**', de coordenadas E=375.761,960 m e N=7.275.444,011 m; com o azimute de 279°24'33" e a distância de 43,99 m até o vértice '**P24**', de coordenadas E=375.718,565 m e N=7.275.451,203 m; com o azimute de 286°26'41" e a distância de 41,02 m até o vértice '**P25**', de coordenadas E=375.679,223 m e N=7.275.462,815 m; com o azimute de 281°30'09" e a distância de 33,87 m até o vértice '**P26**', de coordenadas E=375.646,037 m e N=7.275.469,568 m; com o azimute de 273°00'40" e a distância de 43,36 m até o vértice '**P27**', de coordenadas E=375.602,736 m e N=7.275.471,846 m; com o azimute de 267°28'03" e a distância de 31,15 m até o vértice '**P28**', de coordenadas E=375.571,621 m e N=7.275.470,469 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 4,53 m da estaca 657+5,01 m, deste segue sobre bordo de estrada existente com o azimute de 27°35'58" e a distância de 18,66 m até o vértice '**P29**', de coordenadas E=375.580,266 m e N=7.275.487,007 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 88°01'42" e a distância de 32,38 m até o vértice '**P30**', de coordenadas

E=375.612,625 m e N=7.275.488,121 m; com o azimute de 93°45'35" e a distância de 21,59 m até o vértice 'P31', de coordenadas E=375.634,173 m e N=7.275.486,705 m; com o azimute de 98°45'36" e a distância de 26,77 m até o vértice 'P32', de coordenadas E=375.660,631 m e N=7.275.482,628 m; com o azimute de 103°20'10" e a distância de 105,49 m até o vértice 'P33', de coordenadas E=375.763,274 m e N=7.275.458,296 m; com o azimute de 99°25'34" e a distância de 37,58 m até o vértice 'P34', de coordenadas E=375.800,349 m e N=7.275.452,141 m; com o azimute de 92°14'14" e a distância de 228,98 m até o vértice 'P35', de coordenadas E=376.029,158 m e N=7.275.443,202 m; com o azimute de 94°16'29" e a distância de 31,14 m até o vértice 'P36', de coordenadas E=376.060,209 m e N=7.275.440,881 m; com o azimute de 98°17'00" e a distância de 26,61 m até o vértice 'P37', de coordenadas E=376.086,537 m e N=7.275.437,048 m; com o azimute de 104°35'03" e a distância de 37,66 m até o vértice 'P38', de coordenadas E=376.122,988 m e N=7.275.427,564 m; com o azimute de 112°17'49" e a distância de 37,66 m até o vértice 'P39', de coordenadas E=376.157,836 m e N=7.275.413,274 m; com o azimute de 119°54'30" e a distância de 37,49 m até o vértice 'P40', de coordenadas E=376.190,335 m e N=7.275.394,580 m; com o azimute de 125°51'20" e a distância de 39,01 m até o vértice 'P41', de coordenadas E=376.221,950 m e N=7.275.371,732 m; com o azimute de 127°53'20" e a distância de 6,43 m até o vértice 'P42', de coordenadas E=376.227,026 m e N=7.275.367,782 m; com o azimute de 128°01'26" e a distância de 0,11 m até o vértice 'P43', de coordenadas E=376.227,115 m e N=7.275.367,712 m; com o azimute de 128°21'36" e a distância de 100,78 m até o vértice 'P44', de coordenadas E=376.306,137 m e N=7.275.305,170 m; com o azimute de 123°36'48" e a distância de 37,22 m até o vértice 'P45', de coordenadas E=376.337,133 m e N=7.275.284,566 m; com o azimute de 115°33'23" e a distância de 32,52 m até o vértice 'P46', de coordenadas E=376.366,473 m e N=7.275.270,536 m; com o azimute de 111°14'36" e a distância de 106,91 m até o vértice 'P47', de coordenadas E=376.466,122 m e N=7.275.231,798 m; com o azimute de 114°13'36" e a distância de 0,97 m até o vértice 'P48', de coordenadas E=376.467,005 m e N=7.275.231,401 m; com o azimute de 115°12'12" e a distância de 13,50 m até o vértice 'P49', de coordenadas E=376.479,220 m e N=7.275.225,652 m; com o azimute de 119°07'36" e a distância de 36,61 m até o vértice 'P50', de coordenadas E=376.511,205 m e N=7.275.207,830 m; com o azimute de 123°45'55" e a distância de 43,59 m até o vértice 'P51', de coordenadas E=376.547,439 m e N=7.275.183,605 m; deste segue sobre bordo de estrada existente com o azimute de 257°10'08" e a distância de 20,31 m até o vértice 'P01', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **18.237,49 m²**.

376375

ÁREA 19: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice, de coordenadas E=375.563,095 m e N=7.275.469,892 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 5,15 m da estaca 657+13,43 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 266°27'23" e a distância de 11,50 m até o vértice 'P02', de coordenadas E=375.551,618 m e N=7.275.469,181 m; com o azimute de 252°19'30" e a distância de 89,10 m até o vértice 'P03', de coordenadas E=375.466,725 m e N=7.275.442,130 m; com o azimute de 258°28'57" e a distância de 26,73 m até o vértice 'P04', de coordenadas E=375.440,531 m e N=7.275.436,792 m; com o azimute de 258°09'03" e a distância de 12,51 m até o vértice 'P05', de coordenadas E=375.428,289 m e N=7.275.434,223 m; com o azimute de 263°57'12" e a distância de 99,04 m até o vértice 'P06', de coordenadas E=375.329,799 m e N=7.275.423,791 m; com o azimute de 256°58'15" e a distância de 56,18 m até o vértice 'P07', de coordenadas E=375.275,069 m e N=7.275.411,126 m; com o azimute de 260°12'16" e a distância de 48,03 m até o vértice 'P08', de coordenadas E=375.227,735 m e N=7.275.402,954 m; com o azimute de 250°41'37" e a distância de 46,51 m até o vértice 'P09', de coordenadas E=375.183,842 m e N=7.275.387,577 m; com o azimute de 237°23'25" e a distância de 15,30 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=375.170,954 m e N=7.275.379,332 m; com o azimute de 241°13'19" e a distância de 37,57 m até o vértice 'P11', de coordenadas E=375.138,027 m e N=7.275.361,246 m; com o azimute de 250°10'23" e a distância de 27,35 m até o vértice 'P12', de coordenadas E=375.112,298 m e N=7.275.351,970 m; com o azimute de 255°15'53" e a distância de 55,31 m até o vértice 'P13', de coordenadas E=375.058,810 m e N=7.275.337,902 m; com o azimute de 250°47'36" e a distância de 30,71 m até o vértice 'P14', de coordenadas E=375.029,807 m e N=7.275.327,799 m; com o azimute de 245°55'19" e a distância de 213,78 m até o vértice 'P15', de coordenadas E=374.834,630 m e N=7.275.240,581 m; com o azimute de 247°45'06" e a distância de 38,17 m até o vértice 'P16', de coordenadas E=374.799,300 m e N=7.275.226,129 m; com o azimute de 246°25'19" e a distância de 87,25 m até o vértice 'P17', de coordenadas E=374.719,331 m e N=7.275.191,227 m; com o azimute de 258°23'45" e a distância de 24,00 m até o vértice 'P18', de coordenadas E=374.695,821 m e N=7.275.186,400 m; com o azimute de 275°13'31" e a distância de 19,89 m até o vértice 'P19', de coordenadas E=374.676,011 m e N=7.275.188,211 m; com o azimute de 295°27'48" e a distância de 21,20 m até o vértice 'P20', de coordenadas E=374.656,868 m e N=7.275.197,327 m; com o azimute de 309°25'49" e a distância de 14,13 m até o vértice 'P21', de coordenadas E=374.645,958 m e N=7.275.206,299 m; com o azimute de 316°25'45" e a distância de 139,21 m até o vértice 'P22', de coordenadas E=374.550,004 m e N=7.275.307,162 m; com o azimute de 320°27'06" e a distância de 27,21 m até o vértice 'P23', de coordenadas E=374.532,682 m e N=7.275.328,140 m; com o azimute de 328°27'12" e a distância de 13,61 m até o vértice 'P24', de coordenadas E=374.525,562 m e N=7.275.339,737 m; com o azimute de 340°45'34" e a distância de 28,72 m até o vértice 'P25', de coordenadas E=374.516,098 m e N=7.275.366,854 m; com o azimute de 353°04'56" e a distância de 19,94 m até o vértice 'P26', de coordenadas E=374.513,696 m e N=7.275.386,652 m; com o azimute de 356°31'30" e a distância de 103,02 m até o vértice 'P27', de coordenadas E=374.507,451 m e N=7.275.489,483 m; com o azimute de 358°43'24" e a distância de 59,22 m até o vértice 'P28', de coordenadas E=374.506,132 m e N=7.275.548,684 m; com o azimute de 2°49'50" e a distância de 84,98 m até o vértice 'P29', de coordenadas E=374.510,328 m e N=7.275.633,558 m; com o azimute de 0°07'50" e a distância de 112,52 m até o vértice 'P30', de coordenadas E=374.510,585 m e N=7.275.746,078 m; com o azimute de 0°07'50" e a distância de 55,18 m até o vértice 'P31', de coordenadas E=374.510,710 m e N=7.275.801,262 m; com o azimute de 356°46'59" e a distância de 61,31 m até o vértice 'P32', de coordenadas E=374.507,270 m e N=7.275.862,473 m; com o azimute de 3°00'08" e a distância de 109,81 m até o vértice 'P33', de coordenadas E=374.513,021 m e N=7.275.972,129 m; com o azimute de 356°13'14" e a distância de 21,03 m até o vértice 'P34', de coordenadas E=374.511,635 m e N=7.275.993,111 m; com o azimute de 347°08'05" e a distância de 48,39 m até o vértice 'P35', de coordenadas E=374.500,860 m e N=7.276.040,287 m; com o azimute de 353°42'38" e a distância de 27,09 m até o vértice 'P36', de coordenadas E=374.497,993 m e N=7.276.067,212 m; com o azimute de 4°05'22" e a distância de 19,44 m até o vértice 'P37', de coordenadas E=374.499,279 m e N=7.276.086,603 m; com o azimute de 9°12'25" e a distância de 54,56 m até o vértice 'P38', de coordenadas E=374.508,008 m e N=7.276.140,458 m; com o azimute de 4°12'27" e a distância de 34,34 m até o vértice 'P39', de coordenadas E=374.510,528 m e N=7.276.174,709 m; com o azimute de 357°57'10" e a distância de 134,55 m até o vértice 'P40', de coordenadas E=374.505,721 m e N=7.276.309,169 m; com o azimute de 359°52'36" e a distância de 234,05 m até o vértice 'P41', de coordenadas E=374.505,217 m e N=7.276.543,222 m; com o azimute de 1°09'53" e a distância de 243,93 m até o vértice 'P42', de coordenadas E=374.510,175 m e N=7.276.787,097 m; com o azimute de 358°53'50" e a distância de 131,94 m até o vértice 'P43', de coordenadas E=374.507,636 m e N=7.276.919,014 m; com o azimute de 2°03'04" e a distância de 100,04 m até o vértice 'P44', de coordenadas E=374.511,216 m e N=7.277.018,988 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 18,81 m da estaca 799+6,23 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 117°37'07" e a distância de 1,85 m até o vértice 'P45', de coordenadas E=374.512,854 m e N=7.277.018,131 m; com o azimute de 164°37'16" e a distância de 34,50 m até o vértice 'P46', de coordenadas E=374.522,003 m e N=7.276.984,868 m; com o azimute de 176°08'16" e a distância de 37,89 m até o vértice 'P47', de coordenadas E=374.524,555 m e N=7.276.947,067 m; com o azimute de 179°54'06" e a distância de 1.194,54 m até o vértice 'P48', de coordenadas E=374.526,607 m e N=7.275.752,527 m; com o azimute de 179°54'06" e a distância de 206,41 m até o vértice 'P49', de coordenadas E=374.526,962 m e N=7.275.546,121 m; com o azimute de 179°51'35" e a distância de 143,78 m até o vértice 'P50', de coordenadas E=374.527,314 m e N=7.275.402,342 m; com o azimute de 174°22'25" e a distância de 31,19 m até o vértice 'P51', de coordenadas E=374.530,372 m e N=7.275.371,302 m; com o azimute de 164°30'17" e a distância de 12,59 m até o vértice 'P52', de coordenadas E=374.533,736 m e N=7.275.359,168 m; com o azimute de 156°28'40" e a distância de 16,78 m até o vértice 'P53', de coordenadas E=374.540,434 m e N=7.275.343,780 m; com o azimute de 147°26'07" e a distância de 17,05 m até o vértice 'P54', de coordenadas E=374.549,609 m e N=7.275.329,414 m; com o azimute de 140°39'57" e a distância de 18,26 m até o vértice 'P55', de coordenadas E=374.561,181 m e N=7.275.315,293 m; com o azimute de 136°49'36" e a distância de 107,94 m até o vértice 'P56', de coordenadas E=374.635,031 m e N=7.275.236,577 m; com o azimute de 128°08'43" e a distância de 21,52 m até o vértice 'P57', de coordenadas E=374.651,954 m e N=7.275.223,286 m; com o azimute de 117°00'40" e a distância de 20,97 m até o vértice 'P58', de coordenadas E=374.670,633 m e N=7.275.213,764 m; com o azimute de 104°24'18" e a distância de 25,14 m até o vértice 'P59', de coordenadas E=374.694,982 m e N=7.275.207,510 m; com o azimute de 90°39'23" e a distância de 25,14 m até o vértice 'P60', de coordenadas E=374.720,120 m e N=7.275.207,222 m; com o azimute de 76°04'39" e a distância de 30,04 m até o vértice 'P61', de coordenadas E=374.749,282 m e N=7.275.214,451 m; com o azimute de 66°40'03" e a distância de 53,51 m até o vértice 'P62', de coordenadas E=374.798,420 m e N=7.275.235,646 m; com o azimute de 66°02'19" e a distância de 385,16 m até o vértice 'P63', de coordenadas E=375.150,389 m e N=7.275.392,068 m; com o azimute de 67°06'37" e a distância de 51,35 m até o vértice 'P64', de coordenadas E=375.197,693 m e N=7.275.412,040 m; com o azimute de 73°16'05" e a distância de 37,29 m até o vértice 'P65', de coordenadas E=375.233,402 m e N=7.275.422,775 m; com o azimute de 79°12'28" e a distância de 231,12 m até o vértice 'P66', de coordenadas E=375.460,439 m e N=7.275.466,052 m; com o azimute de 79°44'47" e a distância de 113,89 m até o vértice 'P67', de coordenadas E=375.572,512 m e N=7.275.486,325 m; deste segue sobre bordo de estrada existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 215°04'07" e a distância de 6,20 m até o vértice 'P68', de coordenadas E=375.568,952 m e N=7.275.481,254 m; com o azimute de 207°16'12" e a distância de 12,78 m até o vértice 'P01', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **47.534,38 m²**.

ÁREA 20: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P1', de coordenadas E=375.282,098 m e N=7.275.402,445 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 9,56 m da estaca 672+1,87 m, deste segue sobre bordo de estrada existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 141°11'44" e a distância de 3,65 m até o vértice 'P02', de coordenadas E=375.284,383 m e N=7.275.399,603 m; com o azimute de 103°53'42" e a distância de 5,84 m até o vértice 'P03', de coordenadas E=375.290,054 m e N=7.275.398,200 m; com o azimute de 124°06'43" e a distância de 6,81 m até o vértice 'P04', de coordenadas E=375.295,692 m e N=7.275.394,381 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 258°46'55" e a distância de 54,01 m até o vértice 'P05', de coordenadas E=375.242,710 m e N=7.275.383,873 m; com o azimute de 253°23'50" e a distância de 31,31 m até o vértice 'P06', de coordenadas E=375.212,705 m e N=7.275.374,926 m; com o azimute de 246°30'53" e a distância de 117,03 m até o vértice 'P07', de coordenadas E=375.105,371 m e N=7.275.328,289 m; com o azimute de 246°02'20" e a distância de 347,98 m até o vértice 'P08', de coordenadas E=374.787,380 m e N=7.275.186,969 m; com o azimute de 248°01'34" e a distância de 31,78 m até o vértice 'P09', de coordenadas E=374.757,905 m e N=7.275.175,076 m; deste segue sobre bordo de estrada existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 10°01'15" e a distância de 11,58 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=374.759,919

m e N=7.275.186,475 m; com o azimute de 26°31'23" e a distância de 16,97 m até o vértice 'P11', de coordenadas E=374.767,498 m e N=7.275.201,660 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 1,39 m da estaca 699+17,25 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 67°17'58" e a distância de 77,09 m até o vértice 'P12', de coordenadas E=374.838,617 m e N=7.275.231,410 m; com o azimute de 66°00'01" e a distância de 219,98 m até o vértice 'P13', de coordenadas E=375.039,581 m e N=7.275.320,884 m; com o azimute de 73°35'16" e a distância de 60,99 m até o vértice 'P14', de coordenadas E=375.098,083 m e N=7.275.338,116 m; com o azimute de 75°55'46" e a distância de 17,81 m até o vértice 'P15', de coordenadas E=375.115,357 m e N=7.275.342,445 m; com o azimute de 70°08'06" e a distância de 28,48 m até o vértice 'P16', de coordenadas E=375.142,140 m e N=7.275.352,122 m; com o azimute de 60°07'26" e a distância de 52,73 m até o vértice 'P17', de coordenadas E=375.187,862 m e N=7.275.378,388 m; com o azimute de 68°14'53" e a distância de 22,02 m até o vértice 'P18', de coordenadas E=375.208,315 m e N=7.275.386,549 m; com o azimute de 72°56'40" e a distância de 22,86 m até o vértice 'P19', de coordenadas E=375.230,172 m e N=7.275.393,254 m; com o azimute de 79°01'52" e a distância de 22,59 m até o vértice 'P20', de coordenadas E=375.252,354 m e N=7.275.397,554 m; com o azimute de 80°39'41" e a distância de 30,14 m até o vértice 'P01', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **9.312,79 m²**.

ÁREA 21: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P1', de coordenadas E=374.744,600 m e N=7.275.185,040 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 6,54 m da estaca 701+4,03 m, deste segue sobre o bordo de estrada existente, no sentido horário, com o azimute de 145°36'21" e a distância de 14,16 m até o vértice 'P02', de coordenadas E=374.752,598 m e N=7.275.173,357 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 259°17'57" e a distância de 34,52 m até o vértice 'P03', de coordenadas E=374.718,677 m e N=7.275.166,947 m; com o azimute de 269°09'53" e a distância de 15,12 m até o vértice 'P04', de coordenadas E=374.703,555 m e N=7.275.166,726 m; deste segue sobre o bordo de estrada existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 284°27'23" e a distância de 7,67 m até o vértice 'P05', de coordenadas E=374.696,126 m e N=7.275.168,642 m; com o azimute de 50°30'06" e a distância de 14,65 m até o vértice 'P06', de coordenadas E=374.707,432 m e N=7.275.177,961 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 8,65 m da estaca 702+19,78 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 75°58'39" e a distância de 15,45 m até o vértice 'P07', de coordenadas E=374.722,425 m e N=7.275.181,706 m; com o azimute de 64°15'21" e a distância de 13,08 m até o vértice 'P08', de coordenadas E=374.734,208 m e N=7.275.187,388 m; com o azimute de 103°31'52" e a distância de 2,85 m até o vértice 'P09', de coordenadas E=374.736,981 m e N=7.275.186,720 m; com o azimute de 102°26'12" e a distância de 7,80 m até o vértice 'P01', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **657,91 m²**.

ÁREA 22: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P1', de coordenadas E=374.687,843 m e N=7.275.176,259 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0255EPR) - FINAL PISTA DUPLA MATO RICO - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV., sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 11,95 m da estaca 703+17,70 m, deste segue sobre o bordo de estrada existente, no sentido horário, com o azimute de 207°00'11" e a distância de 8,45 m até o vértice 'P02', de coordenadas E=374.684,007 m e N=7.275.168,731 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 284°24'22" e a distância de 23,18 m até o vértice 'P03', de coordenadas E=374.661,560 m e N=7.275.174,497 m; com o azimute de 292°25'36" e a distância de 17,39 m até o vértice 'P04', de coordenadas E=374.645,486 m e N=7.275.181,131 m; com o azimute de 299°18'14" e a distância de 17,39 m até o vértice 'P05', de coordenadas E=374.630,322 m e N=7.275.189,642 m; com o azimute de 307°06'20" e a distância de 22,89 m até o vértice 'P06', de coordenadas E=374.612,067 m e N=7.275.203,451 m; com o azimute de 314°15'33" e a distância de 26,91 m até o vértice 'P07', de coordenadas E=374.592,796 m e N=7.275.222,230 m; com o azimute de 317°13'41" e a distância de 90,67 m até o vértice 'P08', de coordenadas E=374.531,222 m e N=7.275.288,789 m; com o azimute de 320°43'06" e a distância de 21,73 m até o vértice 'P09', de coordenadas E=374.517,464 m e N=7.275.305,609 m; com o azimute de 327°30'15" e a distância de 22,92 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=374.505,152 m e N=7.275.324,938 m; com o azimute de 337°37'30" e a distância de 28,95 m até o vértice 'P11', de coordenadas E=374.494,131 m e N=7.275.351,710 m; com o azimute de 349°49'40" e a distância de 34,17 m até o vértice 'P12', de coordenadas E=374.488,097 m e N=7.275.385,339 m; com o azimute de 359°35'57" e a distância de 162,77 m até o vértice 'P13', de coordenadas E=374.486,958 m e N=7.275.548,110 m; com o azimute de 359°54'06" e a distância de 1.398,67 m até o vértice 'P14', de coordenadas E=374.484,556 m e N=7.276.946,778 m; com o azimute de 269°40'04" e a distância de 10,00 m até o vértice 'P15', de coordenadas E=374.474,556 m e N=7.276.946,720 m; com o azimute de 355°37'07" e a distância de 34,39 m até o vértice 'P16', de coordenadas E=374.471,929 m e N=7.276.981,006 m; com o azimute de 344°38'18" e a distância de 15,37 m até o vértice 'P17', de coordenadas E=374.467,857 m e N=7.276.995,828 m; com o azimute de 335°49'17" e a distância de 15,37 m até o vértice 'P18', de coordenadas E=374.461,562 m e N=7.277.009,849 m; com o azimute de 324°48'16" e a distância de 23,03 m até o vértice 'P19', de coordenadas E=374.448,291 m e N=7.277.028,665 m; com o azimute de 311°34'45" e a distância de 23,03 m até o vértice 'P20', de coordenadas E=374.431,067 m e N=7.277.043,946 m; com o azimute de 300°33'46" e a distância de 15,37 m até o vértice 'P21', de coordenadas E=374.417,833 m e N=7.277.051,761 m; com o azimute de 291°44'53" e a distância de 15,37 m até o vértice 'P22', de coordenadas E=374.403,557 m e N=7.277.057,456 m; com o azimute de 280°27'39" e a distância de 34,05 m até o vértice 'P23', de coordenadas E=374.370,074 m e N=7.277.063,638 m; com o azimute de 6°04'42" e a distância de 10,00 m até o vértice 'P24', de coordenadas E=374.371,133 m e N=7.277.073,583 m; com o azimute de 275°43'30" e a distância de 809,88 m até o vértice 'P25', de coordenadas E=373.565,297 m e N=7.277.154,372 m; deste segue com o azimute 303°04'30" e a distância de 14,43 m até o vértice 'P26', de coordenadas E=373.553,203 m e N=7.277.162,248 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239N0264EPR) - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV. - RONCADOR(A), sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 13,37 m da estaca 848+2,82 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 86°33'58" e a distância de 37,59 m até o vértice 'P27', de coordenadas E=373.590,727 m e N=7.277.164,500 m; com o azimute de 93°26'08" e a distância de 30,71 m até o vértice 'P28', de coordenadas E=373.621,378 m e N=7.277.162,660 m; com o azimute de 96°50'47" e a distância de 87,80 m até o vértice 'P29', de coordenadas E=373.708,556 m e N=7.277.152,193 m; com o azimute de 95°09'50" e a distância de 69,36 m até o vértice 'P30', de coordenadas E=373.777,637 m e N=7.277.145,950 m; com o azimute de 92°52'32" e a distância de 163,06 m até o vértice 'P31', de coordenadas E=373.940,493 m e N=7.277.137,770 m; com o azimute de 94°25'29" e a distância de 116,24 m até o vértice 'P32', de coordenadas E=374.056,390 m e N=7.277.128,802 m; com o azimute de 97°00'51" e a distância de 219,38 m até o vértice 'P33', de coordenadas E=374.274,124 m e N=7.277.102,013 m; com o azimute de 94°47'26" e a distância de 173,66 m até o vértice 'P34', de coordenadas E=374.447,176 m e N=7.277.087,510 m; com o azimute de 99°27'44" e a distância de 11,72 m até o vértice 'P35', de coordenadas E=374.458,734 m e N=7.277.085,584 m; com o azimute de 128°20'49" e a distância de 20,00 m até o vértice 'P36', de coordenadas E=374.474,419 m e N=7.277.073,175 m; com o azimute de 135°59'04" e a distância de 20,00 m até o vértice 'P37', de coordenadas E=374.488,317 m e N=7.277.058,792 m; com o azimute de 143°37'09" e a distância de 20,00 m até o vértice 'P38', de coordenadas E=374.500,180 m e N=7.277.042,691 m; com o azimute de 148°06'32" e a distância de 3,18 m até o vértice 'P39', de coordenadas E=374.501,858 m e N=7.277.039,993 m; com o azimute de 182°00'01" e a distância de 120,97 m até o vértice 'P40', de coordenadas E=374.497,636 m e N=7.276.919,100 m; com o azimute de 178°53'50" e a distância de 131,98 m até o vértice 'P41', de coordenadas E=374.500,175 m e N=7.276.787,144 m; com o azimute de 181°09'53" e a distância de 243,93 m até o vértice 'P42', de coordenadas E=374.495,217 m e N=7.276.543,261 m; com o azimute de 179°52'35" e a distância de 234,28 m até o vértice 'P43', de coordenadas E=374.495,723 m e N=7.276.308,982 m; com o azimute de 177°56'26" e a distância de 133,89 m até o vértice 'P44', de coordenadas E=374.500,534 m e N=7.276.175,181 m; com o azimute de 184°11'32" e a distância de 33,66 m até o vértice 'P45', de coordenadas E=374.498,074 m e N=7.276.141,613 m; com o azimute de 189°12'51" e a distância de 54,35 m até o vértice 'P46', de coordenadas E=374.489,371 m e N=7.276.087,963 m; com o azimute de 184°06'32" e a distância de 20,70 m até o vértice 'P47', de coordenadas E=374.487,888 m e N=7.276.067,319 m; com o azimute de 173°46'55" e a distância de 29,11 m até o vértice 'P48', de coordenadas E=374.491,041 m e N=7.276.038,379 m; com o azimute de 167°07'05" e a distância de 48,10 m até o vértice 'P49', de coordenadas E=374.501,764 m e N=7.275.991,489 m; com o azimute de 176°18'16" e a distância de 19,49 m até o vértice 'P50', de coordenadas E=374.503,020 m e N=7.275.972,044 m; com o azimute de 183°00'31" e a distância de 109,53 m até o vértice 'P51', de coordenadas E=374.497,272 m e N=7.275.862,664 m; com o azimute de 176°48'49" e a distância de 61,86 m até o vértice 'P52', de coordenadas E=374.500,710 m e N=7.275.800,896 m; com o azimute de 180°07'52" e a distância de 167,34 m até o vértice 'P53', de coordenadas E=374.500,327 m e N=7.275.633,554 m; com o azimute de 182°50'15" e a distância de 84,64 m até o vértice 'P54', de coordenadas E=374.496,137 m e N=7.275.549,022 m; com o azimute de 179°16'39" e a distância de 32,00 m até o vértice 'P55', de coordenadas E=374.496,541 m e N=7.275.517,021 m; com o azimute de 176°40'44" e a distância de 140,75 m até o vértice 'P56', de coordenadas E=374.504,694 m e N=7.275.376,507 m; com o azimute de 169°38'35" e a distância de 19,16 m até o vértice 'P57', de coordenadas E=374.508,138 m e N=7.275.357,662 m; com o azimute de 159°07'59" e a distância de 24,41 m até o vértice 'P58', de coordenadas E=374.516,835 m e N=7.275.334,849 m; com o azimute de 148°20'59" e a distância de 14,83 m até o vértice 'P59', de coordenadas E=374.524,618 m e N=7.275.322,222 m; com o azimute de 140°28'09" e a distância de 28,12 m até o vértice 'P60', de coordenadas E=374.542,517 m e N=7.275.300,532 m; com o azimute de 136°37'19" e a distância de 131,01 m até o vértice 'P61', de coordenadas E=374.632,495 m e N=7.275.205,311 m; com o azimute de 132°16'29" e a distância de 18,64 m até o vértice 'P62', de coordenadas E=374.646,285 m e N=7.275.192,774 m; com o azimute de 123°29'28" e a distância de 13,14 m até o vértice 'P63', de coordenadas E=374.657,240 m e N=7.275.185,526 m; com o azimute de 113°20'45" e a distância de 17,59 m até o vértice 'P64', de coordenadas E=374.673,394 m e N=7.275.178,553 m; com o azimute de 99°01'18" e a distância de 14,63 m até o vértice 'P01', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **45.522,40 m²**.

ÁREA 23: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P1', de coordenadas E=374.436,801 m e N=7.277.098,077 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239, (239N0264EPR) - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV. - RONCADOR(A), sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 19,97 m da estaca 804+2,94 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 274°43'46" e a distância de 97,51 m até o vértice 'P02', de coordenadas E=374.339,626 m e N=7.277.106,117 m; com o azimute de 275°10'48" e a distância de 64,78 m até o vértice 'P03', de coordenadas E=374.275,108 m e N=7.277.111,966 m; com o azimute de 276°50'41" e a distância de 100,33 m até o vértice

'P04', de coordenadas E=374.175,497 m e N=7.277.123,922 m; com o azimute de 277°25'16" e a distância de 99,99 m até o vértice 'P05', de coordenadas E=374.076,346 m e N=7.277.136,837 m; com o azimute de 274°45'11" e a distância de 92,07 m até o vértice 'P06', de coordenadas E=373.984,593 m e N=7.277.144,466 m; com o azimute de 273°27'00" e a distância de 179,42 m até o vértice 'P07', de coordenadas E=373.805,496 m e N=7.277.155,264 m; com o azimute de 271°23'56" e a distância de 27,19 m até o vértice 'P08', de coordenadas E=373.778,318 m e N=7.277.155,928 m; com o azimute de 275°45'12" e a distância de 81,56 m até o vértice 'P09', de coordenadas E=373.697,167 m e N=7.277.164,104 m; com o azimute de 276°29'22" e a distância de 75,17 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=373.622,478 m e N=7.277.172,600 m; com o azimute de 273°27'12" e a distância de 31,43 m até o vértice 'P11', de coordenadas E=373.591,107 m e N=7.277.174,493 m; com o azimute de 266°26'39" e a distância de 40,30 m até o vértice 'P12', de coordenadas E=373.550,887 m e N=7.277.171,994 m; com o azimute de 270°29'16" e a distância de 30,79 m até o vértice 'P13', de coordenadas E=373.520,097 m e N=7.277.172,256 m; com o azimute de 271°18'25" e a distância de 27,06 m até o vértice 'P14', de coordenadas E=373.493,043 m e N=7.277.172,873 m; com o azimute de 286°25'18" e a distância de 26,83 m até o vértice 'P15', de coordenadas E=373.467,303 m e N=7.277.180,459 m; com o azimute de 296°39'59" e a distância de 11,69 m até o vértice 'P16', de coordenadas E=373.456,854 m e N=7.277.185,706 m; com o azimute de 305°26'44" e a distância de 22,37 m até o vértice 'P17', de coordenadas E=373.438,628 m e N=7.277.198,681 m; com o azimute de 310°24'30" e a distância de 24,05 m até o vértice 'P18', de coordenadas E=373.420,316 m e N=7.277.214,270 m; com o azimute de 315°45'27" e a distância de 42,69 m até o vértice 'P19', de coordenadas E=373.390,532 m e N=7.277.244,852 m; com o azimute de 312°39'45" e a distância de 36,31 m até o vértice 'P20', de coordenadas E=373.363,834 m e N=7.277.269,457 m; com o azimute de 306°30'05" e a distância de 40,74 m até o vértice 'P21', de coordenadas E=373.331,082 m e N=7.277.293,693 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239, (239N0264EPR) - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV. - RONCADOR(A), sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 12,79 m da estaca 861+4,74 m, deste segue sobre bordo de estrada existente com o azimute de 20°17'32" e a distância de 7,79 m até o vértice 'P22', de coordenadas E=373.333,784 m e N=7.277.301,000 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 128°42'26" e a distância de 17,11 m até o vértice 'P23', de coordenadas E=373.347,133 m e N=7.277.290,302 m; com o azimute de 127°59'26" e a distância de 55,00 m até o vértice 'P24', de coordenadas E=373.390,480 m e N=7.277.256,447 m; com o azimute de 127°54'24" e a distância de 10,41 m até o vértice 'P25', de coordenadas E=373.398,692 m e N=7.277.250,053 m; com o azimute de 127°38'04" e a distância de 4,41 m até o vértice 'P26', de coordenadas E=373.402,188 m e N=7.277.247,357 m; com o azimute de 125°18'58" e a distância de 33,12 m até o vértice 'P27', de coordenadas E=373.429,210 m e N=7.277.228,213 m; com o azimute de 118°19'21" e a distância de 25,15 m até o vértice 'P28', de coordenadas E=373.451,353 m e N=7.277.216,279 m; com o azimute de 215°56'55" e a distância de 0,05 m até o vértice 'P29', de coordenadas E=373.451,322 m e N=7.277.216,236 m; com o azimute de 113°03'42" e a distância de 6,42 m até o vértice 'P30', de coordenadas E=373.457,233 m e N=7.277.213,719 m; com o azimute de 107°20'25" e a distância de 31,50 m até o vértice 'P31', de coordenadas E=373.487,300 m e N=7.277.204,331 m; com o azimute de 98°44'21" e a distância de 35,77 m até o vértice 'P32', de coordenadas E=373.522,652 m e N=7.277.198,897 m; com o azimute de 96°04'58" e a distância de 6,92 m até o vértice 'P33', de coordenadas E=373.529,537 m e N=7.277.198,163 m; com o azimute de 95°48'14" e a distância de 4,95 m até o vértice 'P34', de coordenadas E=373.534,466 m e N=7.277.197,662 m; com o azimute de 95°43'21" e a distância de 173,61 m até o vértice 'P35', de coordenadas E=373.707,206 m e N=7.277.180,351 m; com o azimute de 95°43'26" e a distância de 16,39 m até o vértice 'P36', de coordenadas E=373.723,513 m e N=7.277.178,717 m; com o azimute de 95°42'59" e a distância de 5,00 m até o vértice 'P37', de coordenadas E=373.728,488 m e N=7.277.178,219 m; com o azimute de 95°43'20" e a distância de 85,45 m até o vértice 'P38', de coordenadas E=373.813,512 m e N=7.277.169,699 m; com o azimute de 95°43'39" e a distância de 4,55 m até o vértice 'P39', de coordenadas E=373.818,039 m e N=7.277.169,245 m; com o azimute de 95°43'22" e a distância de 115,00 m até o vértice 'P40', de coordenadas E=373.932,466 m e N=7.277.157,778 m; com o azimute de 95°43'18" e a distância de 56,34 m até o vértice 'P41', de coordenadas E=373.988,529 m e N=7.277.152,161 m; com o azimute de 95°43'27" e a distância de 18,66 m até o vértice 'P42', de coordenadas E=374.007,092 m e N=7.277.150,300 m; com o azimute de 95°43'21" e a distância de 135,00 m até o vértice 'P43', de coordenadas E=374.141,420 m e N=7.277.136,839 m; com o azimute de 95°43'17" e a distância de 36,77 m até o vértice 'P44', de coordenadas E=374.178,002 m e N=7.277.133,174 m; com o azimute de 95°43'42" e a distância de 3,23 m até o vértice 'P45', de coordenadas E=374.181,220 m e N=7.277.132,851 m; com o azimute de 95°43'20" e a distância de 160,29 m até o vértice 'P46', de coordenadas E=374.340,706 m e N=7.277.116,870 m; com o azimute de 95°43'26" e a distância de 14,71 m até o vértice 'P47', de coordenadas E=374.355,348 m e N=7.277.115,402 m; com o azimute de 97°21'01" e a distância de 47,01 m até o vértice 'P48', de coordenadas E=374.401,970 m e N=7.277.109,388 m; com o azimute de 104°18'09" e a distância de 17,02 m até o vértice 'P49', de coordenadas E=374.418,460 m e N=7.277.105,184 m; com o azimute de 111°10'47" e a distância de 19,67 m até o vértice 'P01', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **15.065,12 m²**.

ÁREA 24: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P1', de coordenadas E=373.452,337 m e N=7.277.176,785 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239, (239N0264EPR) - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV. - RONCADOR(A), sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 16,23 m da estaca 853+1,19 m, deste segue, no sentido horário, com o azimute de 248°08'07" e a distância de 5,61 m até o vértice 'P02', de coordenadas E=373.447,134 m e N=7.277.174,697 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 292°20'56" e a distância de 11,00 m até o vértice 'P03', de coordenadas E=373.436,962 m e N=7.277.178,879 m; com o azimute de 296°38'56" e a distância de 21,99 m até o vértice 'P04', de coordenadas E=373.417,306 m e N=7.277.188,743 m; com o azimute de 302°01'35" e a distância de 21,65 m até o vértice 'P05', de coordenadas E=373.398,953 m e N=7.277.200,223 m; com o azimute de 307°39'44" e a distância de 157,63 m até o vértice 'P06', de coordenadas E=373.274,166 m e N=7.277.296,537 m, deste segue sobre bordo de estrada existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 344°43'02" e a distância de 12,56 m até o vértice 'P07', de coordenadas E=373.270,855 m e N=7.277.308,655 m; com o azimute de 43°45'20" e a distância de 7,62 m até o vértice 'P08', de coordenadas E=373.276,127 m e N=7.277.314,160 m; com o azimute de 76°53'13" e a distância de 4,81 m até o vértice 'P09', de coordenadas E=373.280,816 m e N=7.277.315,253 m; localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239, (239N0264EPR) - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV. - RONCADOR(A), sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 1,16 m da estaca 863+17,62 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 116°09'26" e a distância de 5,46 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=373.285,715 m e N=7.277.312,846 m; com o azimute de 125°28'06" e a distância de 88,29 m até o vértice 'P11', de coordenadas E=373.357,625 m e N=7.277.261,614 m; com o azimute de 134°07'21" e a distância de 95,24 m até o vértice 'P12', de coordenadas E=373.425,995 m e N=7.277.195,306 m; com o azimute de 125°06'39" e a distância de 32,20 m até o vértice 'P01', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **3.939,68 m²**.

ÁREA 25: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P1', de coordenadas E=373.317,328 m e N=7.277.303,424 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239, (239N0264EPR) - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV. - RONCADOR(A), sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 12,00 m da estaca 862+1,57 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 304°34'57" e a distância de 70,20 m até o vértice 'P02', de coordenadas E=373.259,529 m e N=7.277.343,271 m; com o azimute de 311°55'35" e a distância de 66,93 m até o vértice 'P03', de coordenadas E=373.209,731 m e N=7.277.387,994 m; com o azimute de 300°23'17" e a distância de 24,27 m até o vértice 'P04', de coordenadas E=373.188,795 m e N=7.277.400,271 m; com o azimute de 294°31'10" e a distância de 58,21 m até o vértice 'P05', de coordenadas E=373.135,832 m e N=7.277.424,429 m; com o azimute de 288°49'32" e a distância de 52,30 m até o vértice 'P06', de coordenadas E=373.086,326 m e N=7.277.441,307 m; com o azimute de 280°41'44" e a distância de 41,42 m até o vértice 'P07', de coordenadas E=373.045,623 m e N=7.277.448,995 m; com o azimute de 279°10'21" e a distância de 63,03 m até o vértice 'P08', de coordenadas E=372.983,395 m e N=7.277.459,043 m; com o azimute de 278°58'17" e a distância de 38,09 m até o vértice 'P09', de coordenadas E=372.945,773 m e N=7.277.464,982 m; com o azimute de 286°44'29" e a distância de 39,51 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=372.907,935 m e N=7.277.476,364 m; com o azimute de 293°34'13" e a distância de 28,38 m até o vértice 'P11', de coordenadas E=372.881,926 m e N=7.277.487,711 m; com o azimute de 304°37'27" e a distância de 33,37 m até o vértice 'P12', de coordenadas E=372.854,466 m e N=7.277.506,672 m; com o azimute de 315°01'27" e a distância de 59,11 m até o vértice 'P13', de coordenadas E=372.812,684 m e N=7.277.548,489 m; com o azimute de 319°39'30" e a distância de 114,01 m até o vértice 'P14', de coordenadas E=372.738,882 m e N=7.277.635,385 m; com o azimute de 318°36'38" e a distância de 85,14 m até o vértice 'P15', de coordenadas E=372.682,588 m e N=7.277.699,262 m; com o azimute de 321°46'50" e a distância de 41,59 m até o vértice 'P16', de coordenadas E=372.656,857 m e N=7.277.731,937 m; com o azimute de 325°54'16" e a distância de 31,73 m até o vértice 'P17', de coordenadas E=372.639,068 m e N=7.277.758,216 m; com o azimute de 322°42'02" e a distância de 63,05 m até o vértice 'P18', de coordenadas E=372.600,860 m e N=7.277.808,372 m; com o azimute de 319°31'02" e a distância de 36,06 m até o vértice 'P19', de coordenadas E=372.577,447 m e N=7.277.835,801 m; com o azimute de 316°43'03" e a distância de 106,52 m até o vértice 'P20', de coordenadas E=372.504,420 m e N=7.277.913,344 m; com o azimute de 316°56'46" e a distância de 75,96 m até o vértice 'P21', de coordenadas E=372.452,562 m e N=7.277.968,850 m; com o azimute de 315°17'55" e a distância de 154,07 m até o vértice 'P22', de coordenadas E=372.344,188 m e N=7.278.078,360 m; com o azimute de 319°14'15" e a distância de 41,47 m até o vértice 'P23', de coordenadas E=372.317,113 m e N=7.278.109,767 m; com o azimute de 330°04'04" e a distância de 30,00 m até o vértice 'P24', de coordenadas E=372.302,143 m e N=7.278.135,767 m; com o azimute de 342°58'56" e a distância de 27,83 m até o vértice 'P25', de coordenadas E=372.293,997 m e N=7.278.162,382 m; com o azimute de 357°06'11" e a distância de 18,37 m até o vértice 'P26', de coordenadas E=372.293,069 m e N=7.278.180,726 m; com o azimute de 8°42'12" e a distância de 11,70 m até o vértice 'P27', de coordenadas E=372.294,840 m e N=7.278.192,291 m; com o azimute de 8°42'12" e a distância de 9,61 m até o vértice 'P28', de coordenadas E=372.296,293 m e N=7.278.201,788 m; com o azimute de 7°37'58" e a distância de 38,44 m até o vértice 'P29', de coordenadas E=372.301,398 m e N=7.278.239,883 m; localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239, (239N0264EPR) - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV. - RONCADOR(A), sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 17,92 m da estaca 935+14,60 m, deste segue com o azimute de 157°35'40" e a distância de 4,53 m até o vértice 'P30', de coordenadas E=372.303,126 m e N=7.278.235,693 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 184°59'00" e a distância de 35,48 m até o vértice 'P31', de coordenadas E=372.300,044 m e N=7.278.200,348 m; com o azimute de 178°06'34" e a distância de 1,96 m até o vértice 'P32', de coordenadas E=372.300,109 m e N=7.278.198,385 m; com o azimute de 182°35'26" e a distância de 11,04 m até o vértice 'P33', de coordenadas E=372.299,610 m e N=7.278.187,352 m; com o azimute de 182°35'26" e a distância de 14,77 m até o vértice 'P34', de coordenadas E=372.298,942 m e N=7.278.172,597 m; com o azimute de 173°13'11" e a distância de 21,19 m até o vértice 'P35', de coordenadas E=372.301,444 m e N=7.278.151,553 m; com o azimute de 161°49'24" e a distância de 20,97 m até o vértice 'P36', de coordenadas E=372.307,984 m e N=7.278.131,634 m; com o azimute de 150°22'01" e a distância de 20,97 m até o vértice 'P37',

de coordenadas E=372.318,350 m e N=7.278.113,411 m; com o azimute de 138°02'32" e a distância de 31,07 m até o vértice 'P38', de coordenadas E=372.339,124 m e N=7.278.090,305 m; com o azimute de 132°18'37" e a distância de 129,87 m até o vértice 'P39', de coordenadas E=372.435,167 m e N=7.278.002,881 m; com o azimute de 135°10'50" e a distância de 46,44 m até o vértice 'P40', de coordenadas E=372.467,900 m e N=7.277.969,941 m; com o azimute de 138°43'35" e a distância de 66,86 m até o vértice 'P41', de coordenadas E=372.512,004 m e N=7.277.919,691 m; com o azimute de 139°04'17" e a distância de 13,75 m até o vértice 'P42', de coordenadas E=372.521,013 m e N=7.277.909,302 m; com o azimute de 139°04'23" e a distância de 20,00 m até o vértice 'P43', de coordenadas E=372.534,115 m e N=7.277.894,191 m; com o azimute de 139°04'17" e a distância de 172,23 m até o vértice 'P44', de coordenadas E=372.646,948 m e N=7.277.764,064 m; com o azimute de 139°04'29" e a distância de 7,77 m até o vértice 'P45', de coordenadas E=372.652,036 m e N=7.277.758,196 m; com o azimute de 139°04'17" e a distância de 148,87 m até o vértice 'P46', de coordenadas E=372.749,560 m e N=7.277.645,725 m; com o azimute de 139°04'16" e a distância de 6,13 m até o vértice 'P47', de coordenadas E=372.753,579 m e N=7.277.641,090 m; com o azimute de 139°00'20" e a distância de 129,59 m até o vértice 'P48', de coordenadas E=372.838,587 m e N=7.277.543,280 m; com o azimute de 133°57'04" e a distância de 41,64 m até o vértice 'P49', de coordenadas E=372.868,562 m e N=7.277.514,383 m; com o azimute de 123°22'59" e a distância de 31,46 m até o vértice 'P50', de coordenadas E=372.894,831 m e N=7.277.497,073 m; com o azimute de 114°04'15" e a distância de 26,97 m até o vértice 'P51', de coordenadas E=372.919,460 m e N=7.277.486,071 m; com o azimute de 105°49'36" e a distância de 27,47 m até o vértice 'P52', de coordenadas E=372.945,889 m e N=7.277.478,579 m; com o azimute de 100°21'35" e a distância de 42,02 m até o vértice 'P53', de coordenadas E=372.987,228 m e N=7.277.471,022 m; com o azimute de 99°32'00" e a distância de 1,91 m até o vértice 'P54', de coordenadas E=372.989,109 m e N=7.277.470,706 m; com o azimute de 99°32'03" e a distância de 55,00 m até o vértice 'P55', de coordenadas E=373.043,350 m e N=7.277.461,596 m; com o azimute de 99°32'25" e a distância de 8,07 m até o vértice 'P56', de coordenadas E=373.051,311 m e N=7.277.460,258 m; com o azimute de 99°32'24" e a distância de 6,94 m até o vértice 'P57', de coordenadas E=373.058,154 m e N=7.277.459,108 m; com o azimute de 101°16'11" e a distância de 46,61 m até o vértice 'P58', de coordenadas E=373.103,861 m e N=7.277.450,000 m; com o azimute de 108°00'05" e a distância de 37,28 m até o vértice 'P59', de coordenadas E=373.139,319 m e N=7.277.438,478 m; com o azimute de 116°33'21" e a distância de 43,57 m até o vértice 'P60', de coordenadas E=373.178,291 m e N=7.277.419,000 m; com o azimute de 125°02'40" e a distância de 48,03 m até o vértice 'P61', de coordenadas E=373.217,612 m e N=7.277.391,422 m; com o azimute de 127°42'33" e a distância de 4,26 m até o vértice 'P62', de coordenadas E=373.220,981 m e N=7.277.388,817 m; com o azimute de 127°59'09" e a distância de 115,06 m até o vértice 'P63', de coordenadas E=373.311,668 m e N=7.277.318,001 m; com o azimute de 125°34'06" e a distância de 21,18 m até o vértice 'P64', de coordenadas E=373.328,896 m e N=7.277.305,682 m; deste segue sobre bordo de estrada existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 249°58'17" e a distância de 7,60 m até o vértice 'P65', de coordenadas E=373.321,755 m e N=7.277.303,079 m; com o azimute de 274°27'50" e a distância de 4,44 m até o vértice 'P01', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **15.596,91 m²**.

ÁREA 26: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P1', de coordenadas E=373.253,075 m e N=7.277.335,632 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239, (239N0264EPR) - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV. – RONCADOR(A), sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 2,17 m da estaca 865+12,03 m, deste segue sobre bordo de estrada existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 161°40'03" e a distância de 32,04 m até o vértice 'P02', de coordenadas E=373.263,154 m e N=7.277.305,216 m; com o azimute de 137°32'38" e a distância de 0,37 m até o vértice 'P03', de coordenadas E=373.263,403 m e N=7.277.304,943 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 307°56'26" e a distância de 94,74 m até o vértice 'P04', de coordenadas E=373.188,684 m e N=7.277.363,195 m; com o azimute de 305°10'38" e a distância de 33,25 m até o vértice 'P05', de coordenadas E=373.161,503 m e N=7.277.382,353 m; com o azimute de 297°45'03" e a distância de 36,78 m até o vértice 'P06', de coordenadas E=373.128,955 m e N=7.277.399,478 m; com o azimute de 288°35'45" e a distância de 36,83 m até o vértice 'P07', de coordenadas E=373.094,044 m e N=7.277.411,224 m; deste segue sobre bordo de estrada existente com o azimute de 41°02'59" e a distância de 17,99 m até o vértice 'P08', de coordenadas E=373.105,855 m e N=7.277.424,787 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239, (239N0264EPR) - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV. – RONCADOR(A), sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 3,83 m da estaca 874+6,77 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 109°34'21" e a distância de 20,64 m até o vértice 'P09', de coordenadas E=373.125,305 m e N=7.277.417,872 m; com o azimute de 111°49'06" e a distância de 19,93 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=373.143,808 m e N=7.277.410,464 m; com o azimute de 115°48'08" e a distância de 54,76 m até o vértice 'P11', de coordenadas E=373.193,110 m e N=7.277.386,629 m; com o azimute de 126°28'25" e a distância de 32,42 m até o vértice 'P12', de coordenadas E=373.219,180 m e N=7.277.367,357 m; com o azimute de 133°06'20" e a distância de 46,43 m até o vértice 'P01', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **3.523,09 m²**.

ÁREA 27: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P1', de coordenadas E=373.063,695 m e N=7.277.435,116 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239, (239N0264EPR) - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV. – RONCADOR(A), sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 2,71 m da estaca 876+10,54 m, deste segue sobre bordo de estrada existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 134°49'36" e a distância de 15,52 m até o vértice 'P02', de coordenadas E=373.074,700 m e N=7.277.424,177 m; com o azimute de 161°05'29" e a distância de 9,84 m até o vértice 'P03', de coordenadas E=373.077,887 m e N=7.277.414,871 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 279°45'11" e a distância de 127,16 m até o vértice 'P04', de coordenadas E=372.952,568 m e N=7.277.436,412 m; com o azimute de 283°51'22" e a distância de 42,68 m até o vértice 'P05', de coordenadas E=372.911,127 m e N=7.277.446,634 m; com o azimute de 291°55'21" e a distância de 27,48 m até o vértice 'P06', de coordenadas E=372.885,631 m e N=7.277.456,895 m; com o azimute de 299°42'05" e a distância de 32,08 m até o vértice 'P07', de coordenadas E=372.857,767 m e N=7.277.472,789 m; com o azimute de 307°32'37" e a distância de 28,37 m até o vértice 'P08', de coordenadas E=372.835,275 m e N=7.277.490,075 m; com o azimute de 314°08'46" e a distância de 26,86 m até o vértice 'P09', de coordenadas E=372.816,004 m e N=7.277.508,780 m; com o azimute de 318°53'16" e a distância de 151,28 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=372.716,529 m e N=7.277.622,761 m; com o azimute de 319°04'16" e a distância de 153,58 m até o vértice 'P11', de coordenadas E=372.615,913 m e N=7.277.738,798 m; com o azimute de 319°04'18" e a distância de 199,43 m até o vértice 'P12', de coordenadas E=372.485,264 m e N=7.277.889,472 m; com o azimute de 318°14'52" e a distância de 90,27 m até o vértice 'P13', de coordenadas E=372.425,155 m e N=7.277.956,813 m; com o azimute de 312°39'30" e a distância de 159,64 m até o vértice 'P14', de coordenadas E=372.307,754 m e N=7.278.064,990 m; com o azimute de 317°06'22" e a distância de 22,05 m até o vértice 'P15', de coordenadas E=372.292,746 m e N=7.278.081,144 m; com o azimute de 323°33'03" e a distância de 17,30 m até o vértice 'P16', de coordenadas E=372.282,470 m e N=7.278.095,057 m; com o azimute de 330°22'02" e a distância de 17,39 m até o vértice 'P17', de coordenadas E=372.273,872 m e N=7.278.110,172 m; com o azimute de 337°14'28" e a distância de 17,39 m até o vértice 'P18', de coordenadas E=372.267,145 m e N=7.278.126,207 m; com o azimute de 344°07'03" e a distância de 17,39 m até o vértice 'P19', de coordenadas E=372.262,386 m e N=7.278.142,933 m; com o azimute de 352°06'02" e a distância de 23,10 m até o vértice 'P20', de coordenadas E=372.259,211 m e N=7.278.165,816 m; com o azimute de 2°10'12" e a distância de 47,52 m até o vértice 'P21', de coordenadas E=372.261,010 m e N=7.278.213,297 m; com o azimute de 4°39'11" e a distância de 64,47 m até o vértice 'P22', de coordenadas E=372.266,240 m e N=7.278.277,553 m; com o azimute de 358°14'06" e a distância de 26,66 m até o vértice 'P23', de coordenadas E=372.265,419 m e N=7.278.304,197 m; com o azimute de 349°27'24" e a distância de 12,61 m até o vértice 'P24', de coordenadas E=372.263,112 m e N=7.278.316,592 m; com o azimute de 341°26'08" e a distância de 16,78 m até o vértice 'P25', de coordenadas E=372.257,769 m e N=7.278.332,501 m; com o azimute de 333°24'45" e a distância de 12,59 m até o vértice 'P26', de coordenadas E=372.252,133 m e N=7.278.343,762 m; com o azimute de 325°23'29" e a distância de 16,78 m até o vértice 'P27', de coordenadas E=372.242,601 m e N=7.278.357,575 m; com o azimute de 316°13'35" e a distância de 16,78 m até o vértice 'P28', de coordenadas E=372.230,991 m e N=7.278.369,693 m; com o azimute de 308°12'18" e a distância de 12,59 m até o vértice 'P29', de coordenadas E=372.221,096 m e N=7.278.377,481 m; com o azimute de 301°19'33" e a distância de 12,59 m até o vértice 'P30', de coordenadas E=372.210,339 m e N=7.278.384,028 m; com o azimute de 293°18'24" e a distância de 16,78 m até o vértice 'P31', de coordenadas E=372.194,926 m e N=7.278.390,668 m; com o azimute de 280°45'02" e a distância de 29,57 m até o vértice 'P32', de coordenadas E=372.165,879 m e N=7.278.396,183 m; com o azimute de 268°33'03" e a distância de 34,68 m até o vértice 'P33', de coordenadas E=372.131,209 m e N=7.278.395,306 m; localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239, (239N0264EPR) - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV. – RONCADOR(A), sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 20,01 m da estaca 949+12,38 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 52°01'21" e a distância de 6,22 m até o vértice 'P34', de coordenadas E=372.136,110 m e N=7.278.399,131 m; com o azimute de 70°51'23" e a distância de 56,06 m até o vértice 'P35', de coordenadas E=372.189,069 m e N=7.278.417,516 m; com o azimute de 73°39'05" e a distância de 8,04 m até o vértice 'P36', de coordenadas E=372.196,788 m e N=7.278.419,780 m; com o azimute de 86°25'57" e a distância de 21,94 m até o vértice 'P37', de coordenadas E=372.218,686 m e N=7.278.421,145 m; com o azimute de 104°51'30" e a distância de 11,38 m até o vértice 'P38', de coordenadas E=372.229,688 m e N=7.278.418,226 m; com o azimute de 116°40'14" e a distância de 8,73 m até o vértice 'P39', de coordenadas E=372.237,493 m e N=7.278.414,306 m; com o azimute de 129°11'56" e a distância de 16,87 m até o vértice 'P40', de coordenadas E=372.250,569 m e N=7.278.403,642 m; com o azimute de 143°39'16" e a distância de 17,17 m até o vértice 'P41', de coordenadas E=372.260,747 m e N=7.278.389,809 m; com o azimute de 151°20'18" e a distância de 21,59 m até o vértice 'P42', de coordenadas E=372.271,102 m e N=7.278.370,865 m; com o azimute de 157°34'54" e a distância de 30,51 m até o vértice 'P43', de coordenadas E=372.282,737 m e N=7.278.342,662 m; com o azimute de 165°56'27" e a distância de 32,87 m até o vértice 'P44', de coordenadas E=372.290,723 m e N=7.278.310,773 m; com o azimute de 175°01'56" e a distância de 26,89 m até o vértice 'P45', de coordenadas E=372.293,051 m e N=7.278.283,988 m; com o azimute de 181°43'37" e a distância de 38,72 m até o vértice 'P46', de coordenadas E=372.291,884 m e N=7.278.245,283 m; com o azimute de 186°53'50" e a distância de 36,88 m até o vértice 'P47', de coordenadas E=372.287,456 m e N=7.278.208,674 m; com o azimute de 189°05'11" e a distância de 27,67 m até o vértice 'P48', de coordenadas E=372.283,085 m e N=7.278.181,347 m; com o azimute de 177°02'15" e a distância de 20,82 m até o vértice 'P49', de coordenadas E=372.284,161 m e N=7.278.160,556 m; com o azimute de 166°57'47" e a distância de 14,90 m até o vértice 'P50', de coordenadas E=372.287,522 m e N=7.278.146,041 m; com o azimute de 159°05'04" e a distância de 15,31 m até o vértice 'P51', de coordenadas E=372.292,988 m e N=7.278.131,738 m; com o azimute de 150°06'58" e a distância de 31,91 m até o vértice 'P52', de coordenadas E=372.308,888 m e N=7.278.104,069 m; com o azimute de 139°17'48" e a distância de 42,89 m até o vértice 'P53', de coordenadas E=372.336,859 m e N=7.278.071,554 m; com o azimute de 135°17'59" e a distância de 154,27 m até o vértice 'P54', de coordenadas E=372.445,374 m e N=7.277.961,897 m; com o azimute de 136°57'37" e a distância de 79,49 m até o vértice 'P55', de coordenadas E=372.499,625 m e N=7.277.903,801 m; com o azimute de 136°41'39" e a distância de 102,43

m até o vértice **'P56'**, de coordenadas E=372.569,882 m e N=7.277.829,262 m; com o azimute de 139°29'57" e a distância de 35,49 m até o vértice **'P57'**, de coordenadas E=372.592,931 m e N=7.277.802,276 m; com o azimute de 142°25'22" e a distância de 64,18 m até o vértice **'P58'**, de coordenadas E=372.632,067 m e N=7.277.751,415 m; com o azimute de 146°27'56" e a distância de 6,61 m até o vértice **'P59'**, de coordenadas E=372.635,716 m e N=7.277.745,909 m; com o azimute de 146°40'41" e a distância de 23,75 m até o vértice **'P60'**, de coordenadas E=372.648,765 m e N=7.277.726,060 m; com o azimute de 141°47'19" e a distância de 42,14 m até o vértice **'P61'**, de coordenadas E=372.674,833 m e N=7.277.692,948 m; com o azimute de 138°30'32" e a distância de 80,81 m até o vértice **'P62'**, de coordenadas E=372.728,373 m e N=7.277.632,413 m; com o azimute de 141°06'56" e a distância de 2,39 m até o vértice **'P63'**, de coordenadas E=372.729,872 m e N=7.277.630,555 m; com o azimute de 139°27'47" e a distância de 130,90 m até o vértice **'P64'**, de coordenadas E=372.814,951 m e N=7.277.531,069 m; com o azimute de 134°58'03" e a distância de 38,54 m até o vértice **'P65'**, de coordenadas E=372.842,218 m e N=7.277.503,833 m; com o azimute de 126°47'23" e a distância de 31,45 m até o vértice **'P66'**, de coordenadas E=372.867,402 m e N=7.277.485,000 m; com o azimute de 121°59'28" e a distância de 11,24 m até o vértice **'P67'**, de coordenadas E=372.876,937 m e N=7.277.479,044 m; com o azimute de 113°39'10" e a distância de 30,10 m até o vértice **'P68'**, de coordenadas E=372.904,506 m e N=7.277.466,969 m; com o azimute de 106°44'32" e a distância de 40,65 m até o vértice **'P69'**, de coordenadas E=372.943,432 m e N=7.277.455,260 m; com o azimute de 99°30'32" e a distância de 121,94 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **30.697,74 m²**.

ÁREA 28: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P1'**, de coordenadas E=372.301,992 m e N=7.278.246,836 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239, (239N0264EPR) - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV. - RONCADOR(A), sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 17,90 m da estaca 936+1,58 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 0°41'25" e a distância de 49,58 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=372.302,589 m e N=7.278.296,413 m; com o azimute de 351°57'15" e a distância de 21,33 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=372.299,603 m e N=7.278.317,537 m; com o azimute de 344°43'59" e a distância de 36,08 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=372.290,103 m e N=7.278.352,344 m; com o azimute de 336°16'11" e a distância de 22,18 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=372.281,176 m e N=7.278.372,650 m; localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239, (239N0264EPR) - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV. - RONCADOR(A), sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 19,98 m da estaca 941+19,04 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 146°32'05" e a distância de 4,69 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=372.283,762 m e N=7.278.368,738 m; com o azimute de 151°07'21" e a distância de 17,39 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=372.292,160 m e N=7.278.353,511 m; com o azimute de 159°08'38" e a distância de 23,18 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=372.300,411 m e N=7.278.331,854 m; com o azimute de 166°03'14" e a distância de 11,72 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=372.303,235 m e N=7.278.320,480 m; com o azimute de 169°27'38" e a distância de 5,68 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=372.304,274 m e N=7.278.314,898 m; com o azimute de 176°25'18" e a distância de 33,66 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=372.306,375 m e N=7.278.281,301 m; com o azimute de 185°02'06" e a distância de 34,95 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=372.303,307 m e N=7.278.246,484 m; deste segue com o azimute de 284°59'54" e a distância de 1,36 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **389,92 m²**.

ÁREA 29: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P1'**, de coordenadas E=372.202,528 m e N=7.278.430,209 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239, (239N0264EPR) - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV. - RONCADOR(A), sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 19,99 m da estaca 946+4,74 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 265°09'44" e a distância de 8,06 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=372.194,496 m e N=7.278.429,529 m; com o azimute de 253°21'12" e a distância de 21,47 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=372.173,922 m e N=7.278.423,377 m; com o azimute de 250°27'02" e a distância de 48,58 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=372.128,142 m e N=7.278.407,121 m; com o azimute de 257°02'11" e a distância de 36,18 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=372.092,888 m e N=7.278.399,006 m; com o azimute de 269°29'16" e a distância de 34,13 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=372.058,763 m e N=7.278.398,701 m; com o azimute de 289°06'50" e a distância de 25,56 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=372.034,617 m e N=7.278.407,069 m; com o azimute de 297°27'28" e a distância de 12,93 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=372.023,145 m e N=7.278.413,030 m; com o azimute de 303°55'38" e a distância de 52,89 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=371.979,261 m e N=7.278.442,549 m; com o azimute de 306°22'16" e a distância de 83,25 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=371.912,229 m e N=7.278.491,917 m; com o azimute de 307°09'29" e a distância de 57,95 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=371.866,041 m e N=7.278.526,922 m; com o azimute de 309°11'15" e a distância de 70,78 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=371.811,179 m e N=7.278.571,646 m; com o azimute de 315°10'39" e a distância de 19,92 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=371.797,137 m e N=7.278.585,775 m; com o azimute de 321°54'09" e a distância de 26,79 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=371.780,606 m e N=7.278.606,861 m; com o azimute de 327°27'26" e a distância de 85,03 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=371.734,865 m e N=7.278.678,541 m; com o azimute de 321°29'13" e a distância de 40,06 m até o vértice **'P16'**, de coordenadas E=371.709,921 m e N=7.278.709,885 m; com o azimute de 313°34'49" e a distância de 21,87 m até o vértice **'P17'**, de coordenadas E=371.694,078 m e N=7.278.724,962 m; com o azimute de 302°45'24" e a distância de 12,81 m até o vértice **'P18'**, de coordenadas E=371.683,308 m e N=7.278.731,891 m; com o azimute de 297°11'32" e a distância de 15,02 m até o vértice **'P19'**, de coordenadas E=371.669,944 m e N=7.278.738,757 m; com o azimute de 290°44'22" e a distância de 40,40 m até o vértice **'P20'**, de coordenadas E=371.632,164 m e N=7.278.753,063 m; com o azimute de 294°35'12" e a distância de 25,42 m até o vértice **'P21'**, de coordenadas E=371.609,051 m e N=7.278.763,638 m; com o azimute de 297°37'30" e a distância de 50,65 m até o vértice **'P22'**, de coordenadas E=371.564,179 m e N=7.278.787,122 m; com o azimute de 301°27'27" e a distância de 48,53 m até o vértice **'P23'**, de coordenadas E=371.522,785 m e N=7.278.812,446 m; com o azimute de 297°24'34" e a distância de 31,87 m até o vértice **'P24'**, de coordenadas E=371.494,494 m e N=7.278.827,116 m; com o azimute de 302°21'49" e a distância de 32,14 m até o vértice **'P25'**, de coordenadas E=371.467,345 m e N=7.278.844,322 m; com o azimute de 209°20'17" e a distância de 1,67 m até o vértice **'P26'**, de coordenadas E=371.466,526 m e N=7.278.842,865 m; com o azimute de 301°50'09" e a distância de 62,76 m até o vértice **'P27'**, de coordenadas E=371.413,209 m e N=7.278.875,969 m; localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239M0267MUN) - RONCADOR(A) - ENTR. PR-462, sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 2,44 m da estaca 994+0,00 m, deste segue com o azimute de 35°06'18" e a distância de 17,56 m até o vértice **'P28'**, de coordenadas E=371.423,308 m e N=7.278.890,335 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 125°17'09" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P29'**, de coordenadas E=371.427,389 m e N=7.278.887,447 m; com o azimute de 124°47'07" e a distância de 133,33 m até o vértice **'P30'**, de coordenadas E=371.536,892 m e N=7.278.811,382 m; com o azimute de 117°13'41" e a distância de 32,65 m até o vértice **'P31'**, de coordenadas E=371.565,927 m e N=7.278.796,442 m; com o azimute de 111°19'48" e a distância de 55,53 m até o vértice **'P32'**, de coordenadas E=371.617,652 m e N=7.278.776,244 m; com o azimute de 110°38'14" e a distância de 3,33 m até o vértice **'P33'**, de coordenadas E=371.620,764 m e N=7.278.775,072 m; com o azimute de 111°51'11" e a distância de 72,09 m até o vértice **'P34'**, de coordenadas E=371.687,674 m e N=7.278.748,238 m; com o azimute de 120°14'34" e a distância de 22,52 m até o vértice **'P35'**, de coordenadas E=371.707,128 m e N=7.278.736,896 m; com o azimute de 127°48'18" e a distância de 22,65 m até o vértice **'P36'**, de coordenadas E=371.725,024 m e N=7.278.723,012 m; com o azimute de 134°29'15" e a distância de 16,99 m até o vértice **'P37'**, de coordenadas E=371.737,147 m e N=7.278.711,104 m; com o azimute de 140°56'05" e a distância de 22,36 m até o vértice **'P38'**, de coordenadas E=371.751,236 m e N=7.278.693,746 m; com o azimute de 147°56'59" e a distância de 105,59 m até o vértice **'P39'**, de coordenadas E=371.807,270 m e N=7.278.604,248 m; com o azimute de 143°25'09" e a distância de 23,15 m até o vértice **'P40'**, de coordenadas E=371.821,068 m e N=7.278.585,656 m; com o azimute de 137°46'16" e a distância de 22,99 m até o vértice **'P41'**, de coordenadas E=371.836,520 m e N=7.278.568,632 m; com o azimute de 129°50'44" e a distância de 47,00 m até o vértice **'P42'**, de coordenadas E=371.872,602 m e N=7.278.538,521 m; com o azimute de 125°39'11" e a distância de 157,96 m até o vértice **'P43'**, de coordenadas E=372.000,958 m e N=7.278.446,447 m; com o azimute de 114°48'05" e a distância de 25,55 m até o vértice **'P44'**, de coordenadas E=372.024,148 m e N=7.278.435,731 m; com o azimute de 101°11'22" e a distância de 25,18 m até o vértice **'P45'**, de coordenadas E=372.048,853 m e N=7.278.430,844 m; com o azimute de 90°14'07" e a distância de 22,42 m até o vértice **'P46'**, de coordenadas E=372.071,269 m e N=7.278.430,752 m; com o azimute de 86°11'55" e a distância de 86,10 m até o vértice **'P47'**, de coordenadas E=372.157,176 m e N=7.278.436,460 m; com o azimute de 93°34'55" e a distância de 22,44 m até o vértice **'P48'**, de coordenadas E=372.179,573 m e N=7.278.435,058 m; com o azimute de 101°55'42" e a distância de 23,46 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **16.277,59 m²**.

ÁREA 30: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P1'**, de coordenadas E=372.047,909 m e N=7.278.391,619 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239, (239N0264EPR) - ENTR. RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAV. - RONCADOR(A), sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 19,20 m da estaca 953+13,15 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-239, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 272°51'49" e a distância de 13,64 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=372.034,281 m e N=7.278.392,301 m; com o azimute de 282°20'08" e a distância de 17,39 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=372.017,293 m e N=7.278.396,016 m; com o azimute de 289°12'52" e a distância de 17,39 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=372.000,872 m e N=7.278.401,739 m; com o azimute de 296°53'33" e a distância de 22,78 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=371.980,555 m e N=7.278.412,043 m; com o azimute de 305°32'46" e a distância de 146,83 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=371.861,088 m e N=7.278.497,403 m; com o azimute de 307°27'11" e a distância de 46,53 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=371.824,152 m e N=7.278.525,697 m; com o azimute de 313°11'42" e a distância de 26,96 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=371.804,497 m e N=7.278.544,151 m; com o azimute de 318°54'59" e a distância de 11,78 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=371.796,757 m e N=7.278.553,029 m; com o azimute de 318°54'59" e a distância de 15,21 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=371.786,761 m e N=7.278.564,494 m; com o azimute de 324°49'57" e a distância de 31,92 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=371.768,378 m e N=7.278.590,585 m; com o azimute de 328°08'04" e a distância de 93,88 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=371.718,817 m e N=7.278.670,315 m; com o azimute de 320°05'04" e a distância de 21,94 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=371.704,738 m e N=7.278.687,144 m; com o azimute de 310°40'03" e a distância de 21,64 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=371.688,323 m e N=7.278.701,247 m; com o azimute de 302°04'31" e a distância de 17,35 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=371.673,619 m e N=7.278.710,462 m; com o azimute de 295°24'06" e a distância de 18,13 m até o vértice **'P16'**, de coordenadas E=371.657,242 m e N=7.278.718,239 m; com o azimute de 290°58'22" e a distância de 104,77 m até o vértice **'P17'**, de coordenadas E=371.559,409 m e N=7.278.755,740 m; com o azimute de 295°22'31" e a distância de 37,17 m até o vértice **'P18'**, de coordenadas E=371.525,821 m e N=7.278.771,671 m; com o azimute de 301°47'48" e a distância de 36,98 m até o vértice **'P19'**, de coordenadas E=371.494,394 m e

N=7.278.791,154 m; com o azimute de 305°18'31" e a distância de 124,32 m até o vértice 'P20', de coordenadas E=371.392,942 m e N=7.278.863,009 m; com o azimute de 35°17'19" e a distância de 7,64 m até o vértice 'P21', de coordenadas E=371.397,356 m e N=7.278.869,246 m, localizado sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-239 (239M0267MUN) - RONCADOR(A) – ENTR. PR-462, sentido Roncador, a uma distância ortogonal de 12,21 m da estaca 994+9,00 m, deste segue sobre o bordo existente da Rodovia PR-239, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 122°07'21" e a distância de 25,69 m até o vértice 'P22', de coordenadas E=371.419,114 m e N=7.278.855,585 m; com o azimute de 119°15'40" e a distância de 32,82 m até o vértice 'P23', de coordenadas E=371.447,751 m e N=7.278.839,541 m; com o azimute de 104°59'50" e a distância de 15,21 m até o vértice 'P24', de coordenadas E=371.462,445 m e N=7.278.835,604 m; com o azimute de 122°22'55" e a distância de 31,98 m até o vértice 'P25', de coordenadas E=371.489,451 m e N=7.278.818,478 m; com o azimute de 117°25'11" e a distância de 31,94 m até o vértice 'P26', de coordenadas E=371.517,801 m e N=7.278.803,770 m; com o azimute de 121°26'48" e a distância de 48,88 m até o vértice 'P27', de coordenadas E=371.559,504 m e N=7.278.778,268 m; com o azimute de 117°52'28" e a distância de 42,49 m até o vértice 'P28', de coordenadas E=371.597,068 m e N=7.278.758,400 m; com o azimute de 115°00'07" e a distância de 34,40 m até o vértice 'P29', de coordenadas E=371.628,240 m e N=7.278.743,863 m; com o azimute de 110°45'02" e a distância de 40,57 m até o vértice 'P30', de coordenadas E=371.666,175 m e N=7.278.729,490 m; com o azimute de 119°39'59" e a distância de 24,89 m até o vértice 'P31', de coordenadas E=371.687,798 m e N=7.278.717,174 m; com o azimute de 133°36'18" e a distância de 20,39 m até o vértice 'P32', de coordenadas E=371.702,565 m e N=7.278.703,109 m; com o azimute de 139°31'30" e a distância de 23,71 m até o vértice 'P33', de coordenadas E=371.717,953 m e N=7.278.685,076 m; com o azimute de 147°01'32" e a distância de 100,18 m até o vértice 'P34', de coordenadas E=371.772,476 m e N=7.278.601,036 m; com o azimute de 141°52'09" e a distância de 28,08 m até o vértice 'P35', de coordenadas E=371.789,812 m e N=7.278.578,951 m; com o azimute de 135°05'51" e a distância de 20,95 m até o vértice 'P36', de coordenadas E=371.804,597 m e N=7.278.564,115 m; com o azimute de 129°03'57" e a distância de 79,36 m até o vértice 'P37', de coordenadas E=371.866,213 m e N=7.278.514,103 m; com o azimute de 126°37'02" e a distância de 133,66 m até o vértice 'P38', de coordenadas E=371.973,490 m e N=7.278.434,382 m; com o azimute de 123°54'29" e a distância de 53,77 m até o vértice 'P39', de coordenadas E=372.018,113 m e N=7.278.404,388 m; com o azimute de 117°26'46" e a distância de 14,03 m até o vértice 'P40', de coordenadas E=372.030,564 m e N=7.278.397,921 m; com o azimute de 109°57'59" e a distância de 18,45 m até o vértice 'P01', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **11.373,47 m²**.

26032/2025

DECRETO Nº 9.225

Torna sem efeito a nomeação de ADRIANA SOARES RALEJO, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, da Universidade Estadual do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.478.872-8,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, com fulcro no § 3º do art. 41 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a nomeação de ADRIANA SOARES RALEJO, CPF nº 111.XXX.947-XX, efetivada pelo Decreto nº 8.283, de 12 de dezembro de 2024, para exercer o cargo de Professor Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, por não ter tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

26034/2025

DECRETO Nº 9.226

Torna sem efeito nomeação de Professor de Ensino Superior, na Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, por não ter tomado posse no prazo legal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.478.815-9,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, com fulcro no § 3º do art. 41 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a nomeação de SAMUEL GOMES DE OLIVEIRA, CPF: XXX.799.630-XX, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, na Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, efetivada pelo Decreto nº 7.496, de 7 de outubro de 2024, por não ter tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

26038/2025

DECRETO Nº 9.227

Retifica o art. 1º do Decreto nº 9.185, de 12 de março de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.618.022-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 1º do Decreto nº 9.185, de 12 de março de 2025, na parte onde se lê: “VIVIAN FERNANDA PAVESI CARVALHO, RG nº 6.XXX.754-X, Assessor - Símbolo FCE-12, ficando exonerada ELCIANA GOEDERT, RG nº .XXX.127-X”, leia-se: “VIVIAN FERNANDA PAVESI CARVALHO, RG nº 6.XXX.754-X, Assessor - Símbolo FCE-13, ficando exonerada ELCIANA GOEDERT, RG nº .XXX.127-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA
Secretário de Estado da Educação

26040/2025

DECRETO Nº 9.228

Retifica o Decreto nº 9.163, de 12 de março de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 9.106, de 12 de março de 2025, onde se lê: “ficando exonerada NAYARA FERREIRA ALQUIMIM, RG nº XXX.761-X/GO, a partir de 10 de março de 2025;” leia-se: “ficando exonerada, a pedido, NAYARA FERREIRA ALQUIMIM, RG nº XXX.761-X/GO, a partir de 10 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil**26041/2025****DECRETO Nº 9.229**

Retifica o Decreto nº 9.206, de 12 de março de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 9.206, de 12 de março de 2025, a fim de constar que data de vigência é a partir de 18 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil**26044/2025****DECRETO Nº 9.230**

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação provisória formalizada pelo Decreto nº 603, de 24 de fevereiro de 2023, de MICHELI DE SOUSA no cargo de Policial Penal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 15862-31.2020.8.16.0182, em trâmite pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consubstanciada no protocolo nº 18.886.125-3,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação provisória efetivada pelo Decreto nº 603, de 24 de fevereiro de 2023, de MICHELI DE SOUSA, RG nº 9.XXX.128-X, Inscrição nº 32.187-7, para exercer o cargo de Policial Penal, do Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná – QPPP, da Região de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa CivilMARTA CRISTINA GUIZELINI
Secretária de Estado da Administração e da Previdência em exercício**26045/2025****DECRETO Nº 9.231**

Cumprimento de ordem judicial para nomeação provisória de PAULA DANIELE DEPINÉ SCARAMUSSA para o cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0000183-64.2025.8.16.0004, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba – 2ª Vara, consubstanciada no protocolo nº 23.493.546-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 7º e 23 da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976 e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, PAULA DANIELE DEPINÉ SCARAMUSSA, RG nº 4.XXX.718-X, inscrição nº 845.639-9, para exercer o cargo de Professor para docência do Componente Curricular da Matriz Língua Estrangeira Inglês, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, no Núcleo Regional de Educação Foz do Iguaçu.

Art. 2º A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. A servidora será imediatamente desligada do cargo em caso de revogação da decisão que determinou a sua nomeação.

Art. 3º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em estabelecimento de ensino, do município a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, com lotação no Núcleo Regional de Educação Foz do Iguaçu.

Art. 4º A candidata nomeada deverá, obrigatoriamente, participar de concurso de remoção para fixação em município e/ou instituição de ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa CivilMARTA CRISTINA GUIZELINI
Secretária de Estado da Administração e da Previdência em exercício**26048/2025**

DECRETO Nº 9.232

Cumprimento de decisão judicial para retificar o Decreto nº 8.597, de 2 de setembro de 2021, que concedeu a progressão por antiguidade à servidora ALINE PISSINATI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto pelo inciso V do artigo 87 da Constituição Estadual e o contido na Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, que instituiu o Plano de Carreiras do Quadro Próprio do IAPAR e em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 0065627-19.2022.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, consubstanciada no protocolo nº 22.954.015-7,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único do Decreto nº 8.597, de 2 de setembro de 2021, que concedeu a Progressão por Antiguidade, prevista no art. 19 da Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, à servidora a seguir relacionada, conforme segue:

NOME	ID	RG	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
				CLASSE	REF	CLASSE	REF	
ALINE PISSINATI	615270	8XXX245X	Analista em C&T	B	4	B	5	30/10/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARTA CRISTINA GUIZELINI
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

26050/2025

DECRETO Nº 9.233

Cumprimento de decisão judicial para retificar a progressão por antiguidade do servidor MARCIO VASCONCELOS NUNES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferida pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, que instituiu o Plano de Carreiras do Quadro Próprio do IAPAR e em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 0025875-06.2023.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, consubstanciada no protocolo nº 23.330.546-4,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 8.597, de 2 de setembro de 2021, que concedeu a Progressão por Antiguidade, prevista no art. 19 da Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, ao servidor a seguir relacionado, conforme segue:

NOME	ID	RG	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
				CLASSE	REF	CLASSE	REF	
MARCIO VASCONCELOS NUNES	591544	8XXX120X	Assistente em C&T	A	4	A	5	28/09/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Curitiba, em 13 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARTA CRISTINA GUIZELINI
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

26052/2025

DECRETO Nº 9.234

Cumprimento de decisão judicial para promover DEBORA LUCILA FERREIRA LUIZ, ocupante do cargo de Perito Oficial, na função de Perito Criminal, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 0041579-98.2019.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, consubstanciada no protocolo nº 23.432.307-5,

DECRETA:

Art. 1º Promove, a partir de 4 de janeiro de 2019, com fulcro no art. 12 da Lei nº 18.008, de 7 de abril de 2014, DEBORA LUCILA FERREIRA LUIZ, RG nº 2.XXX.453-X, do cargo de Perito Oficial, na função de Perito Criminal, da 2ª Classe, referência 10, para a 1ª Classe, referência 10, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

26053/2025

DECRETO Nº 9.235

Cumprimento de decisão judicial para tornar sem efeito promoção concedida a servidor do Quadro Próprio da Polícia Penal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 0000511-15.2022.8.16.0031,

do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Guarapuava, consubstanciada no protocolo nº 23.497.258-8,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a promoção concedida ao Policial Penal ROMILDO ALVES, CPF nº 766.XXX.XXX-X7, pertencente ao Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP, efetivada pelo Decreto nº 6.954, de 5 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

26055/2025

DECRETO Nº 9.236

Homologa o novo Plano de Cargos, Salários e Benefícios do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e inciso XIII do art. 10 e art. 16 da Lei nº 15.211, de 17 de julho de 2006, considerando o contido no protocolado nº 23.535.514-0 e ainda;

Considerando o Parecer Jurídico nº 170/2024-PJU, e a Deliberação nº 004/2024, do Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, despachos, informações e deliberação do Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE e da Comissão de Política Salarial – CPS;

DECRETA:

Art. 1º Homologa o novo Plano de Cargos, Salários e Benefícios-PCSB do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, na forma do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A presente homologação fica condicionada, cumulativamente, à:

I - adesão de todos os empregados do PARANACIDADE ao novo PCSB, com expressa renúncia ao plano vigente;

II - atualização da maturidade de todos os empregados na forma do plano vigente, para a transição e posicionamento no novo PCSB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o anexo I do Decreto nº 7.573, de 11 de outubro de 2024.

Curitiba, em 13 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CAMILA MILEKE SCUCATO
Secretária de Estado das Cidades

26067/2025



PARANACIDADE

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E TRANSITÓRIO EM EXTINÇÃO
CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA

TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	CBO	CARGOS	QTDE.	VENCIMENTO	REQUISITOS	CHS
1	4110-10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	33	R\$ 5.495,00	Ensino Médio Completo	40 h
2	2521-05	ADMINISTRADOR	09	R\$ 7.693,00	Ensino Superior Completo em Administração e registro no CRA/PR	40 h
	2123-05	ANALISTA DE DADOS	04		Ensino Superior Completo na área de Análise de Dados	40 h
	2522-10	CONTADOR	03		Ensino Superior Completo em Contabilidade e registro no CRC/PR	40 h
	2512-15	ECONOMISTA	03		Ensino Superior Completo em Economia e registro no CORECON/PR	40 h
	2524-05	TECNÓLOGO EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	04		Ensino Superior Completo de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e registro no CRA/PR	40 h
	2515-40	PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL ¹	01		Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no CRP/PR	40 h
	2624-10	DESIGNER GRÁFICO	02		Ensino Superior Completo em Design Gráfico, Web Designer ou curso superior correlato à área	40 h
3	2124-05	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ²	24	R\$ 9.891,00	Ensino Superior Completo na área de Tecnologia da Informação	40 h
	2410-05	ADVOGADO	20		Ensino Superior Completo em Direito e registro na OAB/PR	40 h

¹ Atual Psicólogo do Trabalho.

² Compilação dos cargos de Analista de Suporte, Analista de Desenvolvimento de Sistemas e Analista de Tecnologia da Informação.

4	2141-25	ARQUITETO E URBANISTA	40 ³	R\$ 10.990,00	Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo e registro no CAU/PR	40 h
	2140-05	ENGENHEIRO AMBIENTAL	03		Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental (*) e registro no CREA/PR	40 h
	2148-10	ENGENHEIRO CARTÓGRAFO	06 ⁴		Ensino Superior Completo em Engenharia Cartográfica (*) e registro no CREA/PR	40 h
	2142-05	ENGENHEIRO CIVIL	95 ⁵		Ensino Superior Completo em Engenharia Civil (*) e registro no CREA/PR	40 h
	2021-10	ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	03		Ensino Superior Completo em Engenharia de Controle e Automação (*) e registro no CREA/PR	40 h
	2143-05	ENGENHEIRO ELETRICISTA	03		Ensino Superior Completo em Engenharia Elétrica (*) e registro no CREA/PR	40 h
	2144-05	ENGENHEIRO MECÂNICO	03		Ensino Superior Completo em Engenharia Mecânica (*) e registro no CREA/PR	40 h
	2142-60	ENGENHEIRO SANITARISTA	03		Ensino Superior Completo em Engenharia Sanitarista (*) e registro no CREA/PR	40 h
	2513-05	GEÓGRAFO	02		Ensino Superior Completo de Bacharelado em Geografia (*) e registro no CREA/PR	40 h
TOTAL			261			

(*) Conforme Resolução nº 473/02 – Tabela de Títulos Profissionais do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

³ 10 empregados reequadrados do cargo de Analista de Desenvolvimento Municipal.

⁴ 3 empregados reequadrados do cargo de Analista de Desenvolvimento Municipal.

⁵ 25 empregados reequadrados do cargo de Analista de Desenvolvimento Municipal.

TABELA II – CARGOS TRANSITÓRIOS EM EXTINÇÃO

CLASSE	CBO	CARGOS	QTDE.	VENCIMENTO	CHS
T1	3511-05	TÉCNICO CONTÁBIL	01	R\$ 6.594,00	40 h
T2	2521-05	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	18	R\$ 9.891,00	40 h
T3	2521-05	ANALISTA ADMINISTRATIVO	01	R\$ 10.990,00	40 h
	2512-15	ANALISTA ECONÔMICO-FINANCEIRO	01		40 h
TOTAL			21		



DECRETO Nº 9.237

Retifica o Decreto nº 9.193, de 12 de março de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 9.193, de 12 de março de 2025, a fim de constar que a vigência é a partir de 1º de março de 2025.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

26058/2025

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

22.773.752-2/24

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLO nº 22.773.752-2**, e analisando amiúde o caderno administrativo é possível inferir que a empresa peticionante já apresentou todos os recursos administrativos cabíveis, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007. 2. Cumpre salientar, por oportuno, que a ordem jurídica não confere guarida ao emprego do direito de petição/pedido de revisão como sucedâneo recursal ou revisional. Havendo instrumento processual específico para insurgir contra uma decisão, seja para corrigi-la ou modificação (recurso), seja para desconstituí-la (revisão/ação rescisória), não é admissível a utilização, indistinta, do direito de petição/pedido de revisão para o mesmo fim. Do contrário, colocar-se-ia em risco a integridade do sistema, dando azo a manobras que burlariam os pressupostos de admissibilidade recursal ou revisional; legitimaria o acesso abusivo da via administrativa; transformaria em regra, os mecanismos que são dotados de excepcionalidade, vez que objetivam desconstituir decisão administrativa transitada em julgado; dentre outros fundamentos que vão de encontro ao postulado da segurança jurídica e duração razoável do processo. 3. Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO** do pedido apresentado por **SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA** - CNPJ: 09.338.999/0001-58, mantendo incólume a decisão vergastada (mov. 161 do Protocolo nº 17.160.533-4) por seus próprios fundamentos. 4. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para conhecimento e providências, certificando o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos disponíveis. Em 13.03/2025. (Enc. Proc. à SESP).

23.553.456-8/24

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 23.553.456-8**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento dos militares abaixo relacionados, para participarem da feira internacional na área da segurança pública, da justiça e da tecnologia – Axon Week, a ser realizada em Phoenix, Arizona, Estados Unidos, no período de 21/04/2025 a 27/04/2025. **JEFFERSON SILVA**, CPF nº XXX.182.379-XX **STHEFANO ROBERTO JANATA**, CPF: XXX.866.549-XX **EDUARDO KENDI FUJIOKA GRITTEN**, CPF: XXX.405.299-XX 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 13.03/2025. (Enc. Proc. à SESP).

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

23.544.814-9/25

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 23.544.814-9**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento dos servidores **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, RG. 4.XXX.XXX-5 e **MOHAMED MUDAR SHEIKH KASEM**, RG 1.XXX.XXX-0 para participar da visita técnica junto a Peragrene, a ser realizado na cidade de Sydney – Austrália, no período de 23/03/2025 a 28/03/2025. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 13.03/2025. (Enc. Proc. à SEIL).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

23.583.865-6/25

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 23.583.865-6**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento do servidor **JOAO LUIZ GIONA JUNIOR**, CPF nº 037.xxx.xxx-03, para participar do “PPP Américas 2025 – Associações Públicos-Privadas na América Latina e no Caribe”, a ser realizado na cidade de Lima - Peru, no período de 07/04/2025 a 10/04/2025. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no

protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 13.03/2025. (Enc. Proc. à SEED).

26215/2025

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

23.607.308-4/25

OBJETO Afastamento de servidor para atuar como árbitra no International Trakai Goalball Tournament. **DESTINO** Trakai – Lituânia. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus limitados aos vencimentos. **AMPARO LEGAL** 84, da Lei Federal nº 9.615/1998 (“Lei Pelé”) e art. 205, da Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei geral do Esporte) 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.607.308-4**, **AUTORIZO**, o afastamento da servidora **FABIANA APARECIDA DA SILVA BATISTA MILIORANSA**, RG nº 9.XXX.XXX-7, para atuar como árbitra no International Trakai Goalball Tournament. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. . Em 13.03.25. (Enc. Proc. à SEED).

26216/2025

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

23.370.647-7/25

OBJETO Disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Município de Foz do Iguaçu/PR. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.370.647-7**, **AUTORIZO**, a disposição funcional da servidora **JACQUELINE DE OLIVEIRA CHAVES**, RG nº 8.XXX.XXX-8, até 31/12/2025. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Município de Foz do Iguaçu/PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as demais providências. Em 13.03.25

26220/2025

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

23.366.836-2/25

OBJETO Disposição funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Município de Curitiba/PR. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Sem ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** art. 2º, inc. II, alínea “b”, c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.366.836-2**, **AUTORIZO**, a disposição funcional da servidora **VANESSA CRISTINA CORDEIRO FREIRE**, CPF nº 062.xxx.919-xx, até 31/12/2025. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as demais providências. EM 13/03/2025.

26218/2025

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1128

Torna sem efeito a Resolução CC nº 1125, de 10 de março de 2025, que designou MARCIO JOSE LEITE DE LIMA para exercer suas atividades junto à Controladoria Geral do Estado – CGE.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Resolução nº 1125, de 10 de março de 2025, que designou MARCIO JOSE LEITE DE LIMA, RG nº 6.XXX.070-X, para exercer suas atividades junto à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 13 de março de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

26233/2025

RESOLUÇÃO nº 1129

Designa servidores da Casa Civil para exercerem suas atividades junto aos órgãos que especifica.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores da Casa Civil, abaixo relacionados, para desempenharem suas funções juntos aos órgãos que especifica:

I - GUILHERME DE SENA, RG nº 6.XXX.990-X, nomeado pelo Decreto nº 9.073, de 24 de fevereiro de 2025, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST;

II - DANIEL GAIDEX JUNIOR, RG nº 3.XXX.284-X, nomeado pelo Decreto nº 9.014, de 19 de fevereiro de 2025, na Secretaria de Estado da Cultura – SEEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 13 de março de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

26235/2025

**A história do Paraná
passa por aqui.**

**41 3200 5002**

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

DETRAN**PORTARIA N.º 208/2025 – DP**

Designar, Simone Simões Gazzotto de Souza, CPF n.º ***.968.869-**, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Nádia Maria Gonçalves, CPF n.º ***.736.580-**, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato n.º 1447/2025 que tem por objeto a aquisição de água mineral sem gás.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA N.º 206/2025 – DP

Designar, Simone Simões Gazzotto de Souza, CPF n.º ***.968.869-**, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para

atuar como **gestora**, e Eliane dos Passos dos Anjos, CPF n.º ***.315.289-**, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega, que tem por objeto a aquisição de açúcar refinado, por meio **Processo de Participação do Registro de Preço PE 197/2024 – Lote 17 SEAP/DECON**.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

24831/2025

**Procuradoria Geral do Estado****Resolução nº 060/2025-PGE**

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de Termo de Requerimento e Responsabilidade para cessão de dados pessoais a terceiros, conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, com alterações supervenientes) e seus respectivos regulamentos estaduais, quais sejam: o Decreto nº 10.285/2014 e o Decreto nº 6.474/2020.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de Termo de Requerimento e Responsabilidade para cessão de dados pessoais a terceiros, conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, com alterações supervenientes) e seus respectivos regulamentos estaduais, quais sejam: o Decreto nº 10.285/2014 e o Decreto nº 6.474/2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 02/2025-PGE

MINUTA PADRONIZADA. TERMO DE CONSENTIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS A TERCEIRO. TERMO DE REQUERIMENTO E RESPONSABILIDADE PARA CESSÃO DE DADOS A TERCEIROS. LISTA DE VERIFICAÇÃO. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD. ARTIGO 8º, INCISO I E § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE E DECRETO ESTADUAL 3.203/2015.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de padronização de Termo de Requerimento e Responsabilidade para cessão de dados pessoais a terceiros, conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, com alterações supervenientes) e seus respectivos regulamentos estaduais, quais sejam: o Decreto nº 10.285/2014 e o Decreto nº 6.474/2020.

A minuta em questão, cuja proposta inicial encontra-se entre as fls. 4 e 7 do protocolado em epígrafe, baseia-se nas conclusões do Parecer PGE nº 26/2020, cópia às fls. 14-43, da lavra do Procurador Felipe Frias, que trata dos critérios jurídicos para o fornecimento de dados pessoais de servidores ativos e inativos a terceiros a advogado, sindicato ou associação de classe para execução de sentença coletiva.

É o relatório.

2 - MANIFESTAÇÃO**2.1 – DA RELEVÂNCIA DA PADRONIZAÇÃO**

Cumprе ressaltar, de início, a relevância da aprovação da Minuta em análise, de objeto definido, com base no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE¹, que passará a ser de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, evitando-se, assim, o envio dos respectivos protocolos de forma individual para a análise da Procuradoria-Geral do Estado.

Note-se que, segundo o art. 7º, inc. I, do Decreto nº 6.474/2020, compete à Procuradoria-Geral do Estado “disponibilizar minutas padronizadas de contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de uso de sistema de informação da Administração Pública e demais instrumentos jurídicos congêneres necessários à implementação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do Decreto nº 3203, de 22 de Dezembro de 2015”. É exatamente nesse contexto que se inclui a demanda apresentada pela SEAP.

Ademais, é notório que o Estado do Paraná, por meio da SEAP, e a Parana Previdência são frequentemente instados por advogados, associações e sindicatos a fornecer dados pessoais de servidores ativos e inativos para a propositura de execuções provenientes de ações individuais ou coletivas, que comumente abrangem elevado número de interessados. Reflexo dessa realidade é a existência, no âmbito da PGE/PR, da Procuradoria de Ações Coletivas, da qual, aliás, originou-se o Parecer nº 26/2020, que expressamente sugere a elaboração de “modelo de autorização específica de acesso, por terceiros, a dados constantes de fichas financeiras e dossiês funcionais”, bem como de “modelo de termo de responsabilidade a ser firmado pelo terceiro para ter acesso a tais dados”.

¹ § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

Ressalte-se ainda que, de acordo com a Informação nº 204/2024 DRH/SEAP, fls. 96/103, existiam à época cinco pedidos de transferência de dados pessoais pendentes na SEAP, dos quais 4 deles vinculados à execução de títulos judiciais.

Desse modo, a proposta de minuta padronizada revela-se importante e poderá ser implementada como forma de garantir segurança jurídica à Administração, no que diz respeito aos pedidos de acesso à informação pública, sem prejuízo dos princípios e regras que garantem o tratamento responsável dos dados pessoais titularizados por servidores públicos ativos e inativos.

2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.2.1 – Da legislação aplicável

O direito de acesso à informação no Brasil possui fundamento na Constituição Federal de 1988, que o consagra como um direito fundamental no artigo 5º, inciso XXXIII², assegurando a qualquer pessoa o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Além disso, o artigo 37 da Constituição estabelece o princípio da publicidade como um dos vetores da administração pública, exigindo transparência na gestão estatal³. O artigo 216, § 2º, reforça essa diretriz ao garantir o acesso a documentos públicos e informações governamentais para a preservação da memória nacional⁴.

No plano infraconstitucional, a **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)** regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, estabelecendo procedimentos para a obtenção de dados junto aos órgãos e entidades da administração pública. A LAI prevê a transparência ativa, obrigando os entes públicos a divulgarem espontaneamente informações de interesse coletivo, e a transparência passiva, que disciplina o acesso mediante solicitação. A norma ainda define exceções ao direito de acesso, prevendo hipóteses de sigilo para informações que possam comprometer a segurança do Estado, a privacidade de indivíduos ou outros interesses legalmente protegidos, sempre sob critérios de razoabilidade e proporcionalidade. O Estado do Paraná regulamentou a LAI por meio do Decreto nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014.

Mais recentemente, a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018** surgiu no Brasil como resposta à necessidade de regulamentação do tratamento de dados pessoais em um contexto de crescente digitalização das relações sociais e econômicas. Inspirada no **Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia**, a LGPD estabelece princípios, direitos e obrigações para a coleta, armazenamento, compartilhamento e descarte de informações pessoais, tanto pelo setor privado quanto pelo setor público. Seu fundamento jurídico está na **Constituição Federal de 1988**, especialmente no artigo 5º, inciso X⁵, segundo o qual são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, bem como no inciso LXXIX⁶, introduzido pela Emenda Constitucional nº 115/2022, que reconhece expressamente a **proteção de dados pessoais como direito fundamental autônomo**. Além disso, a LGPD reforça a observância ao princípio da dignidade da pessoa humana e à autodeterminação informativa, ampliando a tutela do cidadão frente ao uso indiscriminado de seus dados.

A aplicação da LGPD na Administração Pública, no entanto, apresenta desafios significativos, sobretudo quando confrontada com a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527/2011. Enquanto a LAI consagra a transparência e a publicidade como princípios fundamentais da gestão pública, garantindo amplo acesso às informações detidas pelo Estado, a LGPD impõe restrições ao tratamento e à divulgação de dados pessoais, privilegiando a proteção da privacidade.

O principal desafio consiste na harmonização desses dois regimes jurídicos: a Administração deve garantir a transparência de seus atos sem violar direitos individuais à proteção de dados, como estabelecem expressamente o art. 5º, X e o art. 37, § 3º, II, da Constituição. Isso exige a adoção de critérios rigorosos para classificar informações como públicas ou protegidas, bem como a implementação de mecanismos de anonimização e controle de acesso.

Além disso, a conformidade com a LGPD impõe desafios operacionais aos entes públicos, que precisam estruturar órgãos internos de governança de dados, capacitar agentes públicos e estabelecer fluxos seguros de compartilhamento de informações, seja com base nas diretrizes

² Constituição, art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

³ Além disso, o art. 37, § 3º, II, da Constituição estipula o seguinte: Art. 37 (...) § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (...) II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

⁴ Constituição, art. 216. § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

⁵ Art. 5º, X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

⁶ Art. 5º, LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022)

da ANPD, ente regulador do sistema brasileiro de proteção de dados pessoais⁷, seja a partir de normas próprias, como fez o Estado do Paraná ao editar o Decreto nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020. Nesse sentido, a compatibilização entre transparência e privacidade exige uma abordagem equilibrada, que respeite tanto o direito coletivo de acesso à informação quanto a proteção individual dos dados pessoais.

É preciso ressaltar, de todo modo, que mesmo a LAI oferece salvaguardas legais ao tratamento de dados (ou informações⁸) pessoais naturais identificadas ou identificáveis, em consonância com os dispositivos constitucionais acima destacados. Da LAI extrai-se o seguinte:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III – proteção da informação sigilosa e da **informação pessoal**, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e **eventual restrição de acesso**.

Art. 31. O **tratamento das informações pessoais** deve ser feito de forma transparente e com **respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais**.

§ 1º As **informações pessoais**, a que se refere este artigo, **relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem**:

I - terão seu acesso **restrito, independentemente de classificação de sigilo** e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, **a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem**; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros **diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem**.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

(...)

IV – divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

Portanto, para além da colisão aparente de direitos fundamentais no plano abstrato, é possível extrair, do cotejo entre LAI e LGPD, um regime jurídico capaz de harmonizar as exigências da transparência na Administração Pública com a necessária proteção dos dados pessoais sob a tutela do Estado.

A proposta de padronização encaminhada pela SEAP exemplifica à perfeição o desafio representado pela compatibilização entre LAI e LGPD na Administração Pública. Trata-se, como relatado, de dispor sobre o teor de um termo de requerimento e responsabilidade firmado por terceiros – advogados, sindicatos ou associações – que solicitem acesso a dados pessoais de servidores ativos e inativos à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP ou à ParanaPrevidência, conforme o caso, constantes de dossiês histórico-funcionais, fichas financeiras ou base eletrônica de dados, para o fim de executar títulos executivos judiciais emanados de ações coletivas.

⁷ Inicialmente um órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República, a ANPD é hoje uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, os termos do art. 55-A da LGPD, com redação dada pela Lei nº 14.460, de 2022.

⁸ Embora haja diferenças semânticas entre dados e informações, esses dois termos são usados de maneira intercambiável pela legislação brasileira.

2.2.2 – Da solução proposta pelo Parecer nº 26/2020 – PGE

Os desafios jurídicos relacionados à proposta já foram amplamente enfrentados e equacionados por meio do Parecer nº 26/2020 – PGE, da lavra do Procurador Felipe Frias, então lotado na Procuradoria de Ações Coletivas⁹. São os parâmetros desse Parecer, ainda vigente, que serão observados no presente parecer referencial, sempre que possível.

Pode-se dizer, em suma, que o Parecer nº 26/2020 – PGE observa dois princípios básicos da LGPD para orientar suas soluções: o **princípio do consentimento** e o **princípio da necessidade (ou da minimização)**, entre outras normas pertinentes ao caso. Explica-se.

A LGPD admite que o tratamento de dados pessoais possa ocorrer a partir de diferentes bases, mas pode-se dizer que o

consentimento do titular dos dados pessoais é a regra geral¹⁰, de acordo com o seu art. 7º, inc. I e art. 11, inc. I:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular.

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

O consentimento do titular dos dados pessoais deve consistir em "manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada" (art. 5º, XII, da LGPD). Além disso, deve observar os requisitos indicados no art. 8º da LGPD:

⁹ Disponível em: https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/parecer026de2020.pdf. Acesso em 07 fev. 2020.

¹⁰ Nessa linha: MATOS, Ana Carla Harmatiuk; RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. Diálogos entre a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei de Acesso à Informação. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato (Coords.). Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no Direito Brasileiro. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020, p. 203.

Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

§ 1º Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.

§ 2º Cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto nesta Lei.

§ 3º É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.

§ 4º O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.

§ 5º O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, nos termos do inciso VI do caput do art. 18 desta Lei.

§ 6º Em caso de alteração de informação referida nos incisos I, II, III ou V do art. 9º desta Lei, o controlador deverá informar ao titular, com destaque de forma específica do teor das alterações, podendo o titular, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo caso discorde da alteração.

Isto é: havendo consentimento do titular, respeitados os requisitos legais para tanto (arts. art. 5º, XII e 8º da LGPD), não há dúvida de que o tratamento dos dados pode ocorrer, mas sem prejuízo dos demais princípios, notadamente aqueles previstos no art. 6º da LGPD, bem como dos direitos legalmente assegurados aos titulares de dados pessoais, a exemplo daqueles estabelecidos nos arts. 9º, 17 e 18 da LGPD. Por relevante,

esses dispositivos legais são destacados a seguir:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

I - finalidade específica do tratamento;

II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

III - identificação do controlador;

IV - informações de contato do controlador;

V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;

VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e

VII - direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 desta Lei.

§ 1º Na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.

§ 2º Na hipótese em que o consentimento é requerido, se houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade, podendo o titular revogar o consentimento, caso discorde das alterações.

§ 3º Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos do titular elencados no art. 18 desta Lei.

Art. 17. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

§ 1º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.

§ 2º O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento.

§ 4º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata o § 3º deste artigo, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá:

I - comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 5º O requerimento referido no § 3º deste artigo será atendido sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos em regulamento.

§ 6º O responsável deverá informar, de maneira imediata, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional. (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 7º A portabilidade dos dados pessoais a que se refere o inciso V do caput deste artigo não inclui dados que já tenham sido anonimizados pelo controlador.

§ 8º O direito a que se refere o § 1º deste artigo também poderá ser exercido perante os organismos de defesa do consumidor.

Desse modo, segundo o Parecer nº 26/2020 – PGE, p. 96, “**não se precisará buscar base legal alhures se houver autorização expressa do servidor ou inativo para que o sindicato ou associação tenha acesso a sua ficha financeira e a seu dossiê funcional**. Tal autorização, é de notar, há de ser específica – apontando a finalidade autorizada para o tratamento de dados -, não bastando a mera juntada de procuração ad judícia; e deve indicar o período abrangido, pois ela não pode ser genérica.”

De toda sorte, esta Comissão entende que a própria procuração conferida pelo titular dos dados ao advogado poderá satisfazer os requisitos da LGPD, substituindo, nesse caso, a apresentação de termo de consentimento apartado. É imperioso, em especial, que o consentimento conste de cláusula destacada das demais cláusulas da procuração, em consonância com o art. 8º, § 1º, da LGPD.

Não é sempre, contudo, que será exigido o consentimento do titular para o tratamento de seus dados pessoais. No caso de dados pessoais custodiados pela Administração Pública, especificamente, entende-se que o consentimento do titular é dispensável em diversas hipóteses.

A LAI, por um lado, admite acesso a informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, dispensa o consentimento expresso do titular, quando haja “previsão legal” (art. 31, § 1º, II).

A LGPD é mais precisa, de modo a estabelecer outras bases de tratamento para além do consentimento nas normas básicas dedicadas ao assunto (art. 7º e art. 11, já citados), inclusive para “para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador” (art. 7º, II; art. 11, II, “a”) e “para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem)” (art. 7º, VI)¹¹. Essas normas aplicam-se tanto ao setor privado quanto ao setor público.

A Administração Pública possui também um regramento específico por parte da LGPD, em consonância com as suas peculiaridades, como a submissão ao princípio da legalidade positiva e a promoção de políticas públicas destinadas à persecução do bem comum e do interesse público. Por relevante, a esse respeito, destacamos o art. 7º, III e o art. 23 da LGPD:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

(...)

III - **pela administração pública**, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à **execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres**, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), **deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público**, desde que:

I - sejam **informadas** as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

De todo modo, como a proposta de padronização aqui examinada envolve tratamento de dados pessoais para fins privados (execução de sentença no interesse de servidores), e considerando que o requerimento de acesso por parte de terceiros acarreta mudança na finalidade do tratamento de dados pessoais, **a regra geral continua a ser a do consentimento, exceto se identificada base de tratamento diversa** (cf. Parecer nº 26/2020 – PGE, p. 11).

Com base no Parecer nº 26/2020, deve-se exigir o consentimento do titular dos dados pessoais em caso de requerimento formulado por advogado para execução individual de título executivo emanado de ação coletiva (art. 7º, inc. I, da LGPD; Parecer nº 26/2020 – PGE, p. 13), exigindo-se, **também**, a juntada de procuração *ad judícia*. Vale ressaltar que, segundo o art. 21 da LGPD, “os dados pessoais referentes ao exercício regular de direitos pelo titular não podem ser utilizados em seu prejuízo”. Assim, mais do que justificada está a necessidade de consentimento, a fim de que o titular dos dados possa monitorar o adequado uso dos dados por parte do terceiro. Fosse o titular dos dados o próprio requerente, aplicar-se-ia o art. 7º, VI, da LGPD (tratamento de dados pessoais, na modalidade transferência, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral). De todo modo, como já salientado, **o consentimento do servidor pode ser manifestado por meio de cláusula destacada na própria procuração**.

Quando não haja consentimento, o Parecer nº 20/2026 – PGE é no sentido de que, com base no art. 31, § 1º, da LAI, é possível o acesso a dados pessoais que não digam respeito “à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas”. Aqui, como há um direito legal (garantido pela própria LAI) de acesso à informação pública¹², entende-se que a transferência dos dados pessoais que não digam respeito “à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas” constitui uma obrigação legal do controlador, atraindo, portanto, as bases legais de tratamento previstas no art. 7º, II, art. 11, II, “a” e art. 26, § 1º, III, da LGPD¹³. Por relevante, transcrevemos este último dispositivo (considerando que os demais já o foram anteriormente):

Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução

de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

§ 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

(...)

III - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei.

Assim, todos os dados pessoais não inerentes “à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas” poderiam ser transferidos a terceiros, mediante pedido de acesso à informação pública, independentemente de consentimento expresso, a exemplo de informações “como as que cuidam do cargo ou da função, ou mesmo o nome e os identificadores” (Parecer nº 26/2020 – PGE, p. 14).

Por outro lado, “dados financeiros não tornados públicos por norma – de lei formal – específica de transparência ativa (...), informações familiares, de saúde, sobre filiação a sindicato, sobre sanções administrativas sofridas e medidas protetivas, entre outros, estão cobertos pela

¹¹ No caso de dados sensíveis, o art. art. 11, II, “d” também admite tratamento de dados para exercício regular de direitos em contratos.

¹² Ou seja, “informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos” (art. 7º, II, da LAI)

¹³ Segundo o Parecer nº 26/2020 – PGE, não seria o caso de se invocar o art. 26, § 1º, IV, da LGPD, o qual cuida da transferência de dados a qualquer título (e não para franquear acesso à informação pública, nos termos da LAI).

exceção ao acesso, o qual apenas poderá ocorrer, não havendo autorização expressa e específica, sob outro fundamento legal” (Parecer nº 26/2020 – PGE, p. 13/14).

Considerando que dossiês histórico-funcionais e fichas financeiras contêm dados acessíveis e inacessíveis mediante simples direito de acesso previsto na LAI, não será possível fornecer tais documentos a terceiros requerentes sem consentimento expresso das pessoas titulares, **quando não haja outra base legal de tratamento**, uma vez que seria necessário ocultar as partes não acessíveis diretamente (art. 7, § 2º, da LAI¹⁴) e isso exigiria da Administração trabalhos adicionais vedados pelo regulamento paranaense (Decreto nº 1.285/2014, art. 19, inc. III¹⁵).

Como visto, a solução para requerimentos deduzidos por advogados que representem servidores ativos ou inativos é a obtenção de consentimento expresso e inequívoco do cliente e titular dos dados.

Em se tratando de execução de título executivo emanado de ação coletiva, pleiteada por sindicato ou associação em benefício de direitos individuais homogêneos pertencentes a servidores ativos ou inativos, o Parecer nº 26/2020 – PGE entende que seria possível a transferência com base no **art. 7º, caput, VI** (ou art. 11, caput, II, “d”, para dados sensíveis), da LGPD, hipótese de “exercício regular de direitos em processo judicial, **mas desde que essa base de tratamento seja combinada com outras normas pertinentes.**

Nesse ponto, o opinativo distingue duas situações diversas: a dos **sindicatos** e a das **associações**. Quanto aos sindicatos, o art. 8º, III, da Constituição lhes garante a prerrogativa de defender, na **condição de substitutos processuais ou legitimados extraordinários**, os direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas¹⁶, **quando registrados no Ministério competente**¹⁷. Nesse caso, o sindicato não precisa de autorização dos servidores ativos e inativos substituídos para ajuizar a execução e poderá requerer a transferência dos dados pessoais sem o seu consentimento, com base no art. 7º, VI ou art. 11, caput, II, “d”, da LGPD, quando for o caso. No entanto, além do registro do Ministério competente, é necessário que a transferência de dados fique adstrita aos servidores efetivamente substituídos, quais sejam, **aqueles servidores que se encontrem na base territorial do sindicato e estejam abrangidos pelo título executivo em si**. Além disso, **a transferência de dados deverá limitar-se ao período temporal abrangido pela condenação** (Parecer nº 26/2020 – PGE, p. 17/18). Tais requisitos devem ser demonstrados pelo sindicato requerente.

¹⁴ LAI. Art. 7º, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

¹⁵ Decreto nº 10.285/2014. Art. 19. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: I - genéricos; II - desproporcionais ou desarrazoados; ou III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

¹⁶ EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO COLETIVA PROPOSTA POR SINDICATO NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE PARA EXECUÇÃO DA SENTENÇA QUE NÃO SE RESTRINGE AOS SUBSTITUÍDOS CONSTATANTE DE ROL ANEXADO À INICIAL. 1. O acórdão recorrido reconheceu a legitimidade ativa apenas daqueles membros da categoria que constam no rol de substituídos anexado na petição inicial do processo. 2. O Plenário do STF, no julgamento do RE 883.642-RG (Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tema 823), examinou a repercussão geral da questão constitucional relativa à legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam. 3. O autor da ação coletiva não requereu a limitação da decisão exclusivamente aos assistidos constantes da lista anexa à petição inicial; pelo contrário, assentou que a substituição alcança todos os membros da categoria representada. A sentença não restringiu expressamente o alcance da decisão apenas aos servidores constantes da lista apresentada pelo Sindicato. 4. Inexistindo expressa delimitação subjetiva na sentença executada, deve-se reconhecer a ampla legitimidade dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, pois, neste caso, o Sindicato atua como substituto processual, conforme entendimento consagrado pelo STF no julgamento do Tema 823 da Repercussão Geral, supracitado. 5. O acórdão recorrido dissentiu da jurisprudência desta SUPREMA CORTE firmada sob a sistemática da repercussão geral. 6. Agravo Interno a que se nega provimento. (RE 1466180 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 26-02-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 05-03-2024 PUBLIC 06-03-2024)

¹⁷ Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. SINDICATO. LEGITIMIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. NECESSIDADE. PRECEDENTES. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL REJEITADA PELO PLENÁRIO DO STF NO ARE Nº 748.371. CONTROVÉRSIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX, DA CF/88. INEXISTÊNCIA. 1. A legitimidade dos sindicatos para representação de determinada categoria depende do devido registro no Ministério do Trabalho em obediência ao princípio constitucional da unicidade sindical. Precedentes: Rcl 4990, Rel. Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJe 27/03/2009, ARE 697.852-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJe de 21/11/2012, e AI 789.108-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJe de 28/10/2010. 2. Os princípios da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal e dos limites da coisa julgada, quando debatidos sob a ótica infraconstitucional, não revelam repercussão geral apta a tornar o apelo extremo admissível, consoante decidido pelo Plenário Virtual do STF, na análise do ARE nº 748.371, da Relatoria do Min. Gilmar Mendes. 3. A decisão judicial tem que ser fundamentada (art. 93, IX), ainda que sucintamente, sendo prescindível que a mesma se funde na tese suscitada pela parte. Precedente: AI-QO-RG 791.292, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe de 13/8/2010. 4. In casu, o acórdão extraordinariamente recorrido assentou: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDORES PÚBLICOS. QUINTOS. SINDICATO. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA." 5. Agravo regimental DESPROVIDO. (ARE 722245 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 26-08-2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-177 DIVULG 11-09-2014 PUBLIC 12-09-2014)

Por outro lado, segundo a jurisprudência do STF, as associações exercem representação, mas não substituição processual (art. 5º, XXI)¹⁸, exceto na hipótese de mandato de segurança coletivo (art. 5º, LXX, "b")¹⁹. Por conseguinte, execução deverá limitar-se aos servidores ativos ou inativos que: (i) fossem filiados à associação quando da propositura da ação de conhecimento e mantenham essa condição no presente; (ii) tenham autorizado (individual ou por assembleia) o ajuizamento da ação; (iii) constem da lista apresentada pela associação juntamente com a inicial da ação de conhecimento; (iv) enquadrem-se na situação fática que integrou, como causa de pedir remota, o objeto da ação (Parecer nº 26/2020 – PGE, p. 19/20). Assim como no caso dos sindicatos, a transferência de dados deverá limitar-se ao período temporal abrangido pela condenação.

Além disso, em qualquer caso, somente dados de pessoas vivas poderão ser transferidos, já que associações e sindicatos não representam ou substituem servidores falecidos (Parecer nº 26/2020 – PGE, p. 21).

De resto, como consequência do **princípio da necessidade (ou minimização)**²⁰, outro pilar do Parecer nº 26/2020 – PGE, somente deverão ser transferidos os dados estritamente necessários à consecução da finalidade indicada, razão pela qual sindicatos e associações **deverão ter acesso a uma base de dados eletrônica** que não contenha dados impertinentes e desproporcionais, eventualmente contidos em dossiês funcionais e fichas financeiras.

O Parecer nº 26/2020 – PGE também recomenda a **designação de encarregado** (determinação derivada do art. 23, III, da LGPD), **alterações no meta4** e prescreve a **observância dos demais princípios do art. 6º da LGPD**, já transcrito, sobretudo os princípios da qualidade dos dados, da segurança, da prevenção e da adequação. Esclarece, ainda, que os custos relativos à geração dos dados deverão ser reembolsados pelo requerente, nos termos do **art. 12 da LAI**:

LAI. Art. 12. O serviço de busca e de fornecimento de informação é gratuito. (Redação dada pela Lei nº 14.129, de 2021)

§ 1º O órgão ou a entidade poderá cobrar exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, quando o serviço de busca e de fornecimento da informação exigir reprodução de documentos pelo órgão ou pela entidade pública consultada. (Incluído pela Lei nº 14.129, de 2021)

Mais importante: o Parecer reclama a observância do art. 45 do Decreto nº 10.285/2014, adiante reproduzido:

Art. 45. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um **termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.**

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à **finalidade** e à **destinação** que fundamentaram a autorização do acesso, **vedada sua utilização de maneira diversa.**

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Esse é o dispositivo que fundamenta o termo cuja minuta é submetida a esta Comissão para análise, aprovação e padronização, nos termos do Decreto nº 3.203/2015.

Em resposta, o Termo proposto pela presente Comissão integra o ANEXO I deste Parecer Referencial. A minuta proposta pela SEAP foi substancialmente modificada. Diversas Cláusulas foram suprimidas porque reproduziam procedimentos e critérios de análise estritamente internos e administrativos, que não dizem respeito ao Termo a ser assinado pelo terceiro requerente dos dados pessoais. **A Comissão entende que essas disposições suprimidas podem ser formalizadas por meio de ato normativo da SEAP, em consonância com a Política de Proteção de Dados Pessoais do Estado e do próprio órgão²¹, de modo a orientar o trabalho dos servidores competentes. Além disso, foram incluídas na minuta do**

¹⁸ REPRESENTAÇÃO – ASSOCIADOS – ARTIGO 5º, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALCANCE. O disposto no artigo 5º, inciso XXI, da Carta da República encerra representação específica, não alcançando previsão genérica do estatuto da associação a revelar a defesa dos interesses dos associados. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL – ASSOCIAÇÃO – BENEFICIÁRIOS. As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, é definida pela representação no processo de conhecimento, presente a autorização expressa dos associados e a lista destes juntada à inicial. (RE 573232, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 14-05-2014, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-182 DIVULG 18-09-2014 PUBLIC 19-09-2014 EMENT VOL-02743-01 PP-00001)

EXECUÇÃO – AÇÃO COLETIVA – RITO ORDINÁRIO – ASSOCIAÇÃO – BENEFICIÁRIOS. Beneficiários do título executivo, no caso de ação proposta por associação, são aqueles que, residentes na área compreendida na jurisdição do órgão julgador, detinham, antes do ajuizamento, a condição de filiados e constaram da lista apresentada com a peça inicial. (RE 612043, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 10-05-2017, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-229 DIVULG 05-10-2017 PUBLIC 06-10-2017)

¹⁹ Súmula 629-STF: A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes.

²⁰ LGPD. Art. 6º. III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

²¹ Cf. A referida política deriva do art. 50 da LGPD e do disposto no art. 10 do Decreto nº 6.474/2020:

LGPD. Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, **poderão formular regras de boas práticas e de governança** que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação

Termo disposições que constam de Termos similares já padronizados pela Resolução nº 160/2022-PGE/PR e pela Resolução nº 170/2022-PGE/PR à luz da LAI e da LGPD²².

Vale ressaltar, por fim, que o **Parecer nº 26/2020- PGE também recomenda a padronização do termo de autorização do titular dos dados para que terceiros a eles tenham acesso (cf. item 21.1, p. 29)**. Esse item não foi objeto de consideração por parte da SEAP, mas esta Comissão propõe igualmente uma minuta, constante do ANEXO II, a fim de que a padronização solicitada tenha plena efetividade (afinal, em muitos casos, não poderá haver transferência de dados pessoais de servidores sem o seu consentimento).

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o Parecer Referencial de padronização dos Termos anexos, bem como da respectiva Lista de Verificação.

Destaque-se que as presentes Minutas integram o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE²³, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo²⁴.

A criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE²⁵ c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018²⁶.

de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.”

Decreto nº 6.474/2020. Art. 10. O tratamento de dados pessoais no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado deve observar o exercício de suas competências e atribuições legais, fornecendo ao titular informações claras e precisas sobre a finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento. § 1º As informações sobre o tratamento de dados pessoais deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Estado e nos sítios eletrônicos em seção denominada “Política de Tratamento de Dados Pessoais”.

²² Cf. ESTADO DO PARANÁ. Procuradoria-Geral do Estado. Resolução nº 160/2022-PGE. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=270460&indice=3&totalRegistros=295&anoSpan=2023&anoSelecionado=2022&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Minuta disponível em: <https://www.pge.pr.gov.br/Arquivo/anexo2termoaditivolgpdodt-1>; ESTADO DO PARANÁ. Procuradoria-Geral do Estado. Resolução nº 170/2022-PGE. Acesso em: 12/02/2025. <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=271906&indice=3&totalRegistros=295&anoSpan=2023&anoSelecionado=2022&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Minuta disponível em: <https://www.pge.pr.gov.br/Arquivo/anexo13anexo11termoconfidencialidadev3comissaooodt>. Acesso em: 12/02/2025.

²³ Art. 8º As minutas padronizadas são divididas em:

I - editais e instrumentos com objeto definido;

(...)

§ 1º Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras).

²⁴ § 4º As minutas padronizadas de que trata o inciso I desse artigo não serão objeto de análise jurídica, inclusive nas hipóteses do art. 71, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

²⁵ Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

²⁶ Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I. Resoluções;

II. Resoluções Conjuntas;

III. Portarias;

IV. Enunciados do Procurador-Geral;

V. Autorizações do Procurador-Geral;

VI. Pareceres;

VII. Orientações Administrativas;

VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo – CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues

Procurador do Estado do Paraná

Membro da Comissão

Relator

Adnilton José Caetano

Hellen Gonçalves Lima

Procurador do Estado do Paraná

Procuradora do Estado do Paraná

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Felipe Solano M. M. da Franca

Renato Andrade Kersten

Procurador do Estado do Paraná

Procurador do Estado do Paraná

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Everson da Silva Biazon

Procurador do Estado do Paraná

Membro da Comissão

ANEXO I

TERMO DE REQUERIMENTO E RESPONSABILIDADE PARA CESSÃO DE DADOS A TERCEIROS – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Nota explicativa nº 1: Em caso de requerimento formulado por advogado para ajuizamento de ação de conhecimento ou execução individual, deve-se exigir, além da assinatura deste Termo, que apresente consentimento expresso e inequívoco para a finalidade apontada, seja por meio de Termo padronizado apartado, seja por meio de Cláusula destacada em procuração, que observe os requisitos da LGPD.

Através do presente instrumento, [NOME DO ADVOGADO, SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO], CPF ou CNPJ [XXX.XXX.XXX-XX], OAB²⁷ [XXXXX-SIGLA DA UNIDADE FEDERATIVA], ora denominado TERCEIRO, representado por [NOME DO REPRESENTANTE PESSOA FÍSICA, CASO O REQUERENTE SEJA PESSOA JURÍDICA], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXXXXXXXXXXX], requer do [ESTADO DO PARANÁ ou PARANAPREVIEDÊNCIA], ora denominado CONTROLADOR, a transferência de dados pessoais constantes de fichas financeiras, dossiês histórico-funcionais ou base de dados eletrônica referentes a [NOME DO SERVIDOR ATIVO OU INATIVO], inscrito(a) no CPF, sob o nº [XXXXXXXXXXXX], sob observância da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014 e do Decreto nº 6474, de 14 de dezembro de 2020, comprometendo-se a cumprir as OBRIGAÇÕES contidas neste TERMO, conforme as cláusulas a seguir dispostas.

Nota explicativa nº 2: Caso o requerimento inclua mais de um servidor, o excerto “referentes a [NOME DO SERVIDOR ATIVO OU INATIVO], inscrito(a) no CPF, sob o nº [XXXXXXXXXXXX]” poderá ser substituído por “referentes aos servidores nomeados e identificados na planilha editável anexa”.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DA DELIMITAÇÃO DO REQUERIMENTO

- 1.1 Base legal de tratamento dos dados: [art. 7º, inc. I ou art. 11, inc. I, da LGPD, em caso de consentimento expresso; art. 7º, inc. VI ou art. 11, inc. II, d, da LGPD, em caso de requerimento formulado por sindicato ou associação para defesa de direito ou interesse de associado em processo judicial, administrativo ou arbitral]
- 1.2 Finalidade específica do tratamento dos dados: [descrever o tipo de ação a ser ajuizada, bem como os dados do processo no qual foi proferida a decisão que serve de título executivo]
- 1.3 Destinação dos dados: [local e setor responsável pela guarda dos dados pessoais transferidos]
- 1.4 Descrição dos dados necessários e suficientes para atendimento da finalidade proposta: [XXXXXXXXXXXXXXXXXX]
- 1.5 Período temporal dos dados requeridos: [XXXXXXXXXXXXXXXXXX]
- 1.6 E-mail do encarregado de dados do TERCEIRO: [XXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Nota explicativa nº 3: O endereço eletrônico do encarregado será fornecido sobretudo para comunicações institucionais, como, por exemplo, se for necessário apresentar esclarecimentos ou intermediar a comunicação de um incidente de segurança por parte do controlador (cf. as competências do encarregado no art. 41 da LGPD). A transferência dos dados, por outro lado, deve ocorrer por meio de ferramenta que garanta a segurança, a integridade e a rastreabilidade das informações, bem como a limitação de acesso apenas às pessoas especificamente autorizadas a tanto.

²⁷ Quando aplicável

CLÁUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DO TERCEIRO

O TERCEIRO requerente obriga-se a:

- 2.1. Formalizar o requerimento por meio de protocolo digital, contendo o presente TERMO, devidamente instruído com a documentação pertinente, nos termos do Parecer nº 26/2020 – PGE e do(a) [inserir nome e número do ato normativo complementar a ser editado por SEAP e PARANAPREVIEDÊNCIA].
- 2.2. Utilizar os dados pessoais requeridos somente para a finalidade descrita no item 1.2 da CLÁUSULA PRIMEIRA, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades, conforme o art. 6º, caput e inc. I, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 2.3. Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento dos dados a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus empregados, prepostos e/ou representantes faça uso dos dados obtidos em razão do presente TERMO em proveito próprio e finalidades diversas, sob pena de responsabilidade.
- 2.4. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis.
- 2.5. Proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.6. Comunicar ao CONTROLADOR, no prazo de 24 horas, eventual ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência do TERCEIRO; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pelo TERCEIRO.

2.7. Encerrado o processo judicial ou o período que justifica a utilização dos dados pessoais, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o TERCEIRO deverá realizar a transferência dos dados ao CONTROLADOR, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

2.8. Informar aos associados ou sindicalizados o tratamento dos dados pessoais de que são titulares, comunicando-lhes os dados constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA deste TERMO, bem como o número do processo pelo qual tramitou o requerimento e o da decisão que autorizou a transferência dos dados.

2.9. Reembolsar ao CONTROLADOR eventual custo decorrente do tratamento dos dados pessoais requeridos, por meio de documento oficial de arrecadação, como condição à transferência dos dados pertinentes ao TERCEIRO requerente.

2.10 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do TERCEIRO à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto nº 6.474/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS PRERROGATIVAS DO CONTROLADOR

3.1. A critério do CONTROLADOR, o TERCEIRO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

3.2. O CONTROLADOR poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao TERCEIRO, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA. DA RESPONSABILIDADE DO TERCEIRO

4.1. O TERCEIRO requerente declara que, a partir da assinatura deste TERMO, está ciente de que, havendo descumprimento de qualquer das obrigações supracitadas e outras, derivadas diretamente da LAI e da LGPD, estará sujeito às penalidades expressas no artigo 52 da Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais sanções eventualmente aplicáveis nas esferas civil, penal, administrativa e controladora, em virtude dos atos e omissões que acarretem danos ao ESTADO, ao PARANAPREVIDÊNCIA ou aos titulares dos dados pessoais.

Diante do exposto, o TERCEIRO reitera o pedido de transferência dos dados pessoais supracitados e se compromete a cumprir todas as obrigações constantes deste TERMO.

[local, dia, mês, ano]

[assinatura e identificação do requerente]

ANEXO II

TERMO DE CONSENTIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS A TERCEIRO

Nota explicativa nº 1: O presente termo não dispensa a juntada de procuração por parte do advogado, quando esse for o requerente, conforme o Parecer nº 26/2020 – PGE, p. 26, mas a procuração poderá incluir consentimento específico para tratamento de dados pessoais em cláusula apartada, nos termos do art. 8º da LGPD, dispensando a apresentação de termo apartado. O advogado também deverá demonstrar que possui inscrição ativa e regular na OAB. Quando o requerente for dirigente de associação ou sindicato, deverá comprovar essa condição com base no estatuto da entidade e em termo de posse.

Nota explicativa nº 2: O presente termo é necessário para o compartilhamento de dados pessoais sensíveis (art. 5º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e dados que digam respeito à honra, à intimidade e à vida privada do titular, que são dados de acesso restrito à luz do art. 31, caput, da Lei de Acesso à Informação – LAI, desde que não possam ser compartilhados com base em fundamento legal diverso (art. 31, § 1º, II da LAI e art. 11 c/c art. 26 da LGPD). Esse entendimento também se aplica ao compartilhamento de informações financeiras que não tenham sido tornadas públicas por força de norma legal de transparência ativa.

Em caso de dados pessoais de natureza funcional que não se encaixem nas hipóteses supracitadas (por exemplo, nome do servidor, do cargo ou função) e outros dados já tornados públicos por força de norma legal de transparência ativa (caso daqueles dados legalmente publicados no Portal da Transparência), o consentimento será dispensável, realizando-se a transferência com base no cumprimento de obrigações legais, quais sejam: o direito de acesso previsto no art. 7º, II, da LAI e, no caso de dados divulgados ao público, as próprias normas de transparência ativa fundamentadas na LAI (como o Decreto nº 10.285/2014). A possibilidade de transferência de dados pessoais a entidades privadas para cumprimento de obrigação legal está amparada no art. 7º, caput, II c/c art. 26, § 1º, III, da LGPD e art. 31, § 1º, II, da LAI. Nesse caso, contudo, o(a) titular dos dados deverá ser informado(a) a respeito do compartilhamento, que também deverá respeitar as normas gerais e princípios da LGPD, devendo-se considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização (art. 7º, § 3º, da LGPD). Além disso, em consonância com o art. 23, caput, I, da LGPD, o compartilhamento deverá ser noticiado em sítio eletrônico mantido pelo CONTROLADOR.

Nota explicativa nº 3: Em caso de execução de título judicial coletivo por parte de Sindicato, é dispensável o consentimento para a transferência de dados, com base no art. 7º, caput, VI c/c art. 21 da LGPD, para defesa dos direitos e interesses dos titulares de dados em juízo, como substituto processual, desde que seja demonstrado que o Sindicato está registrado no Ministério competente, que os servidores ativos, inativos ou pensionistas integram a sua base territorial e que os dados pessoais requeridos correspondem ao objeto e ao período temporal da condenação fixada a sentença.

Nota explicativa nº 3: Em caso de execução de título judicial coletivo por parte de Associação, é dispensável o consentimento para a transferência de dados, com base no art. 7º, caput, VI c/c art. 21 da LGPD, para defesa dos direitos e interesses dos titulares de dados em juízo, como representante processual, desde que seja demonstrado que (i) o servidor era associado ao tempo do ajuizamento da ação de conhecimento e mantém essa condição até o momento do requerimento de acesso; (ii) o servidor reside no âmbito da jurisdição do órgão julgador; (iii) o servidor autorizou o ajuizamento da ação coletiva (individualmente ou por meio de assembleia); (iv) o servidor consta da listagem anexa à inicial e está efetivamente abrangido pelos termos da condenação fixada na sentença de conhecimento; (v) os dados requeridos são os estritamente necessários para a execução da sentença, considerando inclusive o período temporal abrangido. Os requisitos (i) a (iv) não se aplicam no caso de mandado de segurança coletivo.

Nota explicativa nº 4: Os servidores ou pensionistas falecidos não podem ser substituídos ou representados por Sindicatos ou Associações, razão pela qual não poderão ser requeridos dados referentes a essas pessoas.

Nota explicativa nº 5: Nas hipóteses de dispensa de consentimento expostas acima, é necessário que os dados fornecidos sejam apenas os estritamente necessários à finalidade pretendida, razão pela qual os dados deverão ser fornecidos por meio de base de dados eletrônica que não contenham dados excessivos e irrelevantes, em respeito ao art. 6º da LGPD, sem prejuízo da observância das normas gerais e dos demais princípios da LGPD, de comunicação do compartilhamento aos titulares dos dados e de publicização desse tratamento em sítio eletrônico da Administração Pública, nos termos do art. 23, caput, I, da LGPD.

Eu, (**NOME DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS**), (status funcional: **servidor público estadual ativo**, **servidor público estadual inativo**), portador do CPF nº (**XXX.XXX.XXX-XX**) e do RG nº (**XX.XXX.XXX-X** – **Órgão Expedidor/Unidade Federativa**), autorizo (**NOME DO ADVOGADO, ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO**), CPF ou CNPJ nº (**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**), OAB²⁸ nº (**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**), a requerer do (**ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA**) os seguintes dados pessoais de minha titularidade que sejam suficientes e necessários à propositura, em juízo, de ação executiva ou cumprimento de sentença proferida nos autos nº (**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**), da (**XX**) Vara (**XXXXXXXXXXXX**) da Comarca (**XXXXXXX**) do Estado do Paraná: (**INDICAR OS DADOS PESSOAIS**), correspondentes ao período de (**XX/XX/XXXX**) a (**XX/XX/XXXX**).

Informo, ademais, que a presente autorização fica restrita à finalidade supracitada e ao período estritamente necessário à prática dos atos processuais cabíveis, não sendo possível o compartilhamento dos referidos dados pessoais com outras pessoas ou organizações sem o consentimento expresso deste titular.

Deve o terceiro requerente, ademais, descartar os dados de minha titularidade assim que concluída a finalidade para a qual aqueles foram transferidos, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, respeitados os princípios e regras da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com alterações supervenientes).

(local, dia, mês, ano)

(assinatura do titular dos dados pessoais)

ANEXO III

LISTA DE VERIFICAÇÃO

TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS DE SERVIDOR ATIVO OU INATIVO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA DE AÇÃO COLETIVA

Protocolo n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

²⁸ Em caso de requerimento formulado por advogado.

REQUISITOS GERAIS

01.	Exposição das razões que justificam o pedido, com indicação dos autos judiciais em que proferida a sentença a ser executada e dos dados pessoais estritamente necessários à execução da sentença	Fls. _____
02.	Termo de requerimento e responsabilidade para cessão de dados a terceiros – LAI e LGPD	Fls. _____
03.	Termo de consentimento de acesso de terceiro a dados pessoais (quando aplicável)	Fls. _____
04.	Procuração do advogado requerente dos dados (quando aplicável)	Fls. _____
05.	Comprovação de poderes por parte do dirigente sindical ou de associação (quando aplicável)	Fls. _____
06.	Comprovação do registro do Sindicato no Ministério competente (quando aplicável)	Fls. _____
07.	Comprovação de que o titular dos dados pessoais encontra-se na base territorial do Sindicato requerente (em caso de ação coletiva e mandado de segurança coletivo propostos por esse)	Fls. _____
08.	Comprovação de que o titular dos dados pessoais era e continua sendo filiado à Associação requerente e integra a lista de associados constantes da petição inicial (exceto em caso de mandado de segurança coletivo)	Fls. _____
09.	Comprovação de que o titular dos dados integra a categoria que a Associação requerente defende (em caso de mandado de segurança coletivo)	Fls. _____
10.	Despacho da Unidade de Recursos Humanos com análise inicial e encaminhamento à SEAP (em caso de servidores ativos) ou à PARANAPREVIDÊNCIA (em caso de inativos)	Fls. _____
11.	Informação elaborada pelo Setor Técnico SEAP ou do PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos do item 20.1 do Parecer nº 26/2020 – PGE/PR	Fls. _____
12.	Informação elaborada pelo Procurador responsável pela ação coletiva, nos termos do item 20.2 do Parecer nº 26/2020 – PGE/PR	Fls. _____
13.	Análise e providências finais por parte da SEAP ou do PARANAPREVIDÊNCIA, conforme o caso, inclusive com levantamento e cobrança do valor a ser reembolsado pelo requerente, nos termos do item 20.3 do Parecer nº 26/2020 – PGE/PR	Fls. _____
14.	Comprovação do pagamento de eventual despesa referente ao tratamento dos dados por meio de documento oficial de arrecadação	Fls. _____
15.	Comunicação da transferência de dados aos respectivos servidores para ciência e eventual exercício dos direitos assegurados pela LGPD	Fls. _____

[local, dia, mês, ano]

[Assinatura e identificação do servidor responsável pelo preenchimento da lista]

DECLARAÇÃO

Certifico que o procedimento administrativo para viabilizar a transferência de dados pessoais de servidor ativo ou inativo a terceiro, advogado, sindicato ou associação, para ajuizamento de execução individual ou coletiva de título executivo judicial de ação coletiva atende ao disposto no Parecer nº 26/2020 – PGE e no Parecer Referencial da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná nº XXXX, aprovado pela Resolução PGE nº XXXXX, que o caso concreto se amolda aos termos do referido Parecer Referencial, que a lista de verificação foi integralmente observada, e que os requisitos legais e regulamentares para a transferência de dados pessoais foram preenchidos, nos termos da Lei de Acesso à Informação – LAI e da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, motivo pelo qual fica dispensada a análise jurídica da PGE.

[Nome, identificação e assinatura]

Diretor-Geral da SEAP ou autoridade equivalente do Paranaaprevidência

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 24/2025

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, e

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo n.º 23.615.838-1

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSÉ HOTZ, matrícula nº 857347, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, no período de 24/03/2025 a 22/04/2025, em substituição a titular do cargo VANESSA SCHLICHTA, matrícula n.º 782007, por motivo de férias.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2025.

LETICIA FERREIRA DA SILVA

Controladora-Geral do Estado

24855/2025

Secretaria da Administração e da Previdência

Portaria SEAP nº. 0016/2025

Designa servidores para desempenharem a função de Gestor, Fiscal, Fiscal Setorial, em Contratos Administrativos firmados por esta SEAP.

A **DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores para exercerem as funções de Gestor, Fiscal e Fiscal Administrativo e Setorial, nos Contratos Administrativos, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme abaixo:

Contrato nº	CONTRATOS SEAP	
	GESTOR/CPF	FISCAL/CPF
2507/2020 – PRIME ABASTECIMENTO	Andriele Benato de Souza CPF: 059.677.569-57	Diego Fernandes Esqurski CPF: 076.878.649-56

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 32/2023.

Publique-se.
Anote-se.

Marta Cristina Guizelini

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

24668/2025

Resolução SEAP nº 8338/2025

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA** - em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888 de 20 de janeiro de 2020, e Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sílvia Helena de Castro de Lima, RG nº 9.039.711-7, para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – SEIL/NRHS, no período de 03/02/2025 a 04/03/2025, em virtude das férias do titular da função, a servidora Rosane Gois Vicentini, RG nº 4.013.167-1.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 11 de março de 2025

Marta Cristina Guizelini

Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

24805/2025

Resolução SEAP nº 8339/2024

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA** - em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888 de 20 de janeiro de 2020, e Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Felipe Carvalho Guilhermette, RG nº 14.073.729-1, Chefe do Departamento de Patrimônio do Estado, para sem prejuízo de suas atribuições, responder cumulativamente pelo cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DPE/DGA, no período de 10/03/2025 a 17/03/2025, em virtude das férias do titular da função, a servidora Heloisa Meyer Toledo, RG nº 10.350750-2.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 11 de março de 2025

Marta Cristina Guizelini

Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

24810/2025

Resolução SEAP nº 8340/2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E

DA PREVIDÊNCIA - em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888 de 20 de janeiro de 2020, e Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Heloisa Cristina Nass, RG nº 9.447.581-3 para responder como Chefe do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência- SEAP/DETO, no período de 07/04/2025 a 16/04/2025, em virtude das férias do titular da função, o servidor Thiago de Carvalho Paula, RG nº 10.530.790-0.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Curitiba, 11 de março de 2025

Marta Cristina Guizelini

Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício
24807/2025

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 336/2025

Protocolo nº: 23.438.966-1
Interessado: Município de Moreira Sales
Assunto: Doação de Veículo automotor à Município do Estado do Paraná
Data: 11/3/2025

- O presente expediente trata da solicitação formal do município de Moreira Sales pleiteia a cessão, por meio de doação, de veículo atualmente vinculado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.
- Os bens possuem as seguintes características:

Placa	Modelo	Ano	Renavam	Patrimônio
BBU6477	I/RENAULT FLUENCE DYN PL	2017	1139042243	100002552145
AVZ5688	VW/KOMBI	2012/2013	488406366	100001336901

- Considerando:
 - o Parecer Técnico nº 064/2025 – DETO (Fls. 53/54, mov. 27), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à doação dos veículos indicados;
 - A Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade do veículo (Fls. 45/46, mov.23, 47/48, mov. 24);
- RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem supramencionado.
- Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP demais gestões que o caso requer.

Marta Cristina Guizelini
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício
24568/2025

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 184/2025

Protocolo nº: 22.062.746-2
Interessado: Município de Cruzeiro do Iguaçu
Assunto: Doação de Veículo automotor à Município do Estado do Paraná
Data: 12/3/2025

- O presente expediente trata da solicitação formal do município de Cruzeiro do Iguaçu pleiteia a cessão, por meio de doação, de veículo atualmente vinculado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.
- Os bens possuem as seguintes características:

Placa	Modelo	Ano	Renavam	Patrimônio
AAM5932	VOLKSWAGEN/GOL 1.6	1984	517211173	100001908026

- Considerando:
 - o Parecer Técnico nº 030/2025 – DETO (Fls. 43/44, mov. 25), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à doação dos veículos indicados;
 - A Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade do veículo (Fls. 34/35, mov.22);
- RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem supramencionado.
- Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP demais gestões que o caso requer.

Marta Cristina Guizelini
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício
24848/2025



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1 DE 28/02/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JARBAS ALBINI SALGADO				90	21/12/1997 20/06/2002	17/03/2025 14/06/2025
20945036	1	NAXVIII	233301124			

24261/2025

RESOLUÇÃO Nº 24, de 11 de março de 2025.

Delega o endosso dos Certificados de Registro de Veículos referentes à alienação de veículos de propriedade da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, por meio de leilão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao servidor **Thiago de Carvalho Paula**, RG nº 10.xxx.790-x, CPF nº xxx.482.589-xx, Chefe do Departamento de Gestão do Transporte Oficial do Estado do Paraná (Deto), a atribuição de endossar como proprietário vendedor os Certificados de Registro de Veículos, alienados por meio de leilão, de propriedade da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.
Publique-se.

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado.

24693/2025**ADAPAR**

PORTARIA Nº 087, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza servidor emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação no município de Santa Cruz do Monte Castelo.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de

março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 09 de 16 de julho de 2.021, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidor para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 051/2025, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Monte Castelo.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula nº	Lotação	Protocolo nº
Santa Cruz do Monte Castelo	Matheus Augusto Pereira Berta	1268	Secretaria Municipal de Administração	23.568.875-1

Art. 2º - A autorização concedida ao servidor especificado nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário do EL de Santa Cruz do Monte Castelo.

Art. 3º - O servidor autorizado deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se o servidor infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

24838/2025**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

RESOLUÇÃO n.º 050/2025-SETI, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Estabelece normas para execução financeira e prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada emitidos a partir da Unidade Executiva do Fundo Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e da Lei Estadual n.º 21.354, de 1º de janeiro de 2023;

Considerando a autorização legal prevista no art. 1º §2º do Decreto 11.180 de 23 de maio de 2022, que dispõe que poderão ser objeto de execução descentralizada as ações, projetos, programas ou atividades que demandem contratação de mão de obra terceirizada ou pagamento de gratificação ou verba congênere desde que a unidade descentralizadora não se responsabilize por despesa de caráter permanente da unidade descentralizada;

Considerando o disposto no art. 16, inc. II e III do Decreto Estadual n.º 11.180, de 23 de maio de 2022, que autoriza a descentralizada a executar os créditos por meio de contratação de particulares ou por meio de fundações de apoio;

Considerando o art. 4º §6º do Decreto Estadual n.º 11.180, de 23 de maio de 2022, que determina que os titulares das unidades descentralizadora e descentralizada são competentes para celebração de TED, dispensada a autorização governamental;

Considerando o disposto no art. 2º da Lei 20.537 de 20 de abril de 2021, que autoriza a celebração de convênios e contratos entre IEES, HUs, ICTs com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, gestão de hospitais e de saúde pública, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução desses projetos;

Considerando o art. 5º, VI da Lei 20.537 de 20 de abril de 2021; que define que a Lei das Fundações de Apoio aplica-se para fortalecimento das capacidades operacionais, científicas, tecnológicas e administrativas das instituições apoiadas;

Considerando a Minuta Padrão – Termo de Execução Descentralizada – com Disponibilização de Recursos Financeiros À Unidade Descentralizada - Resolução 083/2024 – PGE;

Considerando o Despacho n.º 413/2024 – PCP/PGE-PR que define ser o Termo de Execução Descentralizada, regulado no Regime de Execução

Orçamentária Descentralizada (REOD), a melhor solução nos casos em que há descentralização de créditos orçamentários de delegação de competência para a unidade descentralizada para promoção da execução de ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora; resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer normas para execução financeira e prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada tendo como unidade descentralizadora a SETI, inclusive nos casos de a descentralizada executar os créditos conforme disposto no art. 16, inc. II e III do Decreto Estadual nº 11.180/2022.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Termo de Execução Descentralizada – TED: o instrumento por meio do qual a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior descentraliza créditos orçamentários e a cota orçamentária para órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, com vista à execução de ações orçamentárias, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho e observada a classificação funcional programática, conforme art. 3º III do Decreto 11.180 de 23 de maio de 2022;

II - Unidade Descentralizadora: a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, conforme art. 3º I do Decreto 11.180 de 23 de maio de 2022;

III - Unidade Descentralizada: órgão, fundo ou entidade da Administração Pública estadual com atribuição para executar, por meio de unidade orçamentária, ação correspondente a crédito orçamentário descentralizado por meio de TED ou TRD, conforme art. 3º II do Decreto 11.180 de 23 de maio de 2022;

IV – Contrato: acordo formal firmado pela Administração Pública com particulares ou outras entidades públicas, regido predominantemente pelo direito público e caracterizado por cláusulas que garantem a supremacia do interesse público. Inclui-se nesta categoria o instrumento previsto no art. 2º da Lei 20.537 de 20 de abril de 2021, firmado entre a unidade descentralizada e sua Fundação de Apoio para a consecução de um objetivo de interesse público sob o regime jurídico especial da Lei das Fundações de Apoio.

V – Convênio: O acordo firmado entre entidades públicas, ou entre estas e entes privados, para a realização de objetivos de interesse comum, mediante a conjugação de esforços e a colaboração mútua, sem a existência de um vínculo de subordinação entre as partes. Inclui-se nesta categoria o instrumento previsto no art. 15, § 3º da Lei Estadual n.º 20.537, de 2021, firmado entre a Unidade Descentralizada e Fundação de Apoio, para formalizar o acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

VI - Sistema CEP: Sistema de Controle de Execução de Projetos da Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Art. 3º. Os Termos de Execução Descentralizada – TED serão elaborados respeitando-se a minuta padronizada previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, disponível em: <https://www.pge.pr.gov.br/Arquivo/MinutaeListaVerificResolucao08320240dt> ou modelo que venha a substituí-la.

Art. 4º. Nos casos em que o TED decorra de Edital publicado pela SETI, o Edital de Resultado é documento que sintetiza a análise da pertinência do plano de trabalho e plano de aplicação apresentados pela descentralizada.

Art. 5º. Caberá à Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF a análise do plano de trabalho e do plano de aplicação apresentado pela Unidade Descentralizada e a elaboração do cronograma de desembolso do TED.

§ 1º A Unidade Descentralizada inserirá no sistema CEP ou outro que o substitua o plano de trabalho e o plano de aplicação que materializa a execução de ações de interesse recíproco referente ao objeto do TED.

§ 2º A Coordenação de Projetos da UEF avaliará o Plano de Trabalho e emitirá parecer sobre o mesmo. O parecer deverá avaliar:

I - a pertinência do Plano de Trabalho com o objeto do TED

II – a possibilidade de utilização dos recursos do FUNDO PARANÁ para as finalidades apresentadas;

§ 3º A Coordenação Administrativa da Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF analisará o Plano de Aplicação e deverá:

I – avaliar a pertinência do Plano de Aplicação com as metas do Plano de Trabalho;

II – elaborar o cronograma de desembolso do TED ou aprovar o cronograma de desembolso elaborado pela Unidade Descentralizada.

Art. 6º. A Assessoria Técnica da Unidade Executiva do Fundo Paraná elaborará o TED.

§1º Elaborado o TED, este será submetido à análise, autorização e assinatura do Secretário da SETI.

§2º Todas as assinaturas serão coletadas via Sistema Integrado de Documentos – e-Protocolo (no endereço eletrônico: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/>).

Art. 7º. O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles com a aquiescência do outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

§ 1º As solicitações de alteração, consistentes em pedidos de remanejamento, aditivo de prazo ou aditivo de valor deverão ser protocolizadas no sistema CEP ou outro que o substitua.

§ 2º A Coordenação de Projetos avaliará a solicitação, e se manifestará sobre:

I - a pertinência da solicitação ao cumprimento do objeto do TED;

II – justificativa;

III – a possibilidade de remanejamento entre itens conforme proposto;

§ 3º A Coordenação Administrativa avaliará a solicitação, e se manifestará sobre:

I - disponibilidade de recursos do Fundo Paraná, nos casos de aditivo de prazo ou de valor;

II – correção da informação financeira/orçamentária prestada pela Unidade Descentralizada.

§ 4º – As solicitações deverão respeitar os seguintes prazos:

I - Para aditivos de prazo e de valor, a solicitação deverá ser protocolizada pelo menos 60 dias antes do fim da vigência do TED.

II - Para remanejamentos entre itens do plano de trabalho, a solicitação deverá ser protocolizada pelo menos 30 dias antes do fim da vigência do TED.

§ 5º Os aditivos de prazo ou de valor são formalizados por meio de termo aditivo ou apostilamento.

§ 6º Caberá à Assessoria Técnica a elaboração de documento jurídico nos casos em que for necessário termo aditivo ou termo de apostilamento.

Art. 8º. Os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED deverão ser designados na redação do próprio termo, sendo pelo menos um titular da unidade descentralizadora e um titular da unidade descentralizada.

Art. 9º. Caso a Unidade Descentralizada manifeste intenção de executar os recursos descentralizados na forma do art. 16 inc. II ou inc. III do Decreto 11.180/2022, deverá fazer constar como primeira meta de seu plano de trabalho a contratação de empresa/instituição/fundação, preferencialmente fundações de apoio ligadas às Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES do Paraná, visando o cumprimento das demais etapas.

Art. 10. O cronograma de desembolso é parte integrante do TED e deverá prever no primeiro desembolso pelo menos 20% (vinte por cento) do valor global para início das atividades.

§1º: Esse valor poderá ser alterado mediante justificativa comprovada baseada na necessidade de pagamento de obra, execução de ações específicas, compra de equipamentos ou outra similar, e será analisada pela coordenação da UEF e autorizada pelo Secretário da SETI.

§2º: O cronograma de desembolso também poderá ser revisto na forma do parágrafo anterior, seguindo o rito do art. 7º desta Resolução.

CAPÍTULO III DOS RELATÓRIOS

Art. 11. A Unidade Descentralizada deverá apresentar à Unidade Descentralizadora comprovação de execução das etapas programadas para o trimestre e a necessidade de liberação das cotas subsequentes do recurso do TED.

§1º A comprovação de execução das etapas programadas para o trimestre (Anexo I) será feita mediante relatório descritivo simples, contendo a meta, a ação, a comprovação da execução da ação e a porcentagem de atingimento da meta, e deverá ser assinada pela mesma autoridade que assinou o TED e pelo fiscal por parte da Unidade Descentralizada.

§2º A comprovação acima também poderá ser feita por relatório emitido pelo SIAFIC atestando o grau de execução do orçamento disponibilizado.

§3º A comprovação de execução das etapas programadas para o trimestre deverá ser adicionada no sistema CEP ou outro que o substitua.

Art. 12. A Unidade Descentralizada deverá apresentar à Unidade Descentralizadora Relatórios Anuais no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto n.º 11.180/2022; e Relatórios de Conclusão no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto n.º 11.180/2022.

Art. 13. Outros relatórios poderão ser solicitados a qualquer tempo, bem como diligências e visitas à Unidade Descentralizada.

Art. 14. À Coordenação Administrativa da Unidade Executiva do Fundo Paraná cabe renovar anualmente as notas de descentralização de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las no respectivo processo.

CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS

Art. 15. Compete à unidade descentralizada:

- I - elaborar e apresentar o plano de trabalho, quando preponderar o seu interesse na descentralização, conforme Minuta Padrão PGE;
 - II - apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto, conforme Minuta Padrão PGE;
 - III - apresentar a declaração de compatibilidade de custos, conforme Minuta Padrão PGE;
 - IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, que inclui o empenho, liquidação e pagamento das despesas, de acordo com o plano de trabalho apresentado;
 - V - quando necessário, solicitar aprovação e aguardar a aprovação das alterações do TED, pelo sistema CEP, e-protocolo ou outro que o substituir;
 - VI - encaminhar à unidade descentralizadora:
 - a) a comprovação de execução das etapas programadas para o trimestre;
 - b) os relatórios parciais a qualquer tempo, sempre que solicitado;
 - c) o relatório anual e de o conclusão do objeto;
 - VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
 - VIII - citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
 - IX - adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora;
 - X - manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução do TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 3.539, de 29 de novembro de 2019, ou documento que o venha a substituir;
 - XI - Comunicar à unidade descentralizadora a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do TED;
 - XII - Viabilizar a realização de vitórias sempre que solicitado.
- § 1º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos à Unidade Descentralizadora até o dia 13 de dezembro do ano da assinatura do TED, para fins de contabilidade e cumprimento do percentual constitucional do Fundo Paraná.
- § 2º Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários, os recursos financeiros e rendimentos deverão ser devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.
- § 3º A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.
- § 4º São de responsabilidade da Unidade Descentralizada o preenchimento dos sistemas de prestação de contas aos quais os recursos do Fundo Paraná são submetidos, cabendo à Unidade Descentralizada o fiel cumprimento de obrigações de preenchimento de GMS, GPM, Siafic e outros com relação aos recursos que administrar no cumprimento do TED.
- § 5º As disposições do § 1º deste artigo não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Art. 16. O plano de trabalho é parte integrante do TED e conterá, no mínimo:

- I - a descrição do objeto;
 - II - a justificativa;
 - III - o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;
 - IV - o cronograma de desembolso;
 - V - o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;
 - VI - a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e
 - VII - a identificação dos signatários.
- Parágrafo único: O plano de trabalho será analisado quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência.

Art. 17. A unidade descentralizada que queira executar os créditos orçamentários descentralizados por meio de Fundação de Apoio deverá apresentar plano de trabalho contendo como primeira etapa a contratação da Fundação de Apoio.

Art. 18. Para contratação das Fundações de Apoio pelas Unidades Descentralizadas é necessário que a Fundação de Apoio seja credenciada a uma IEES e registrada na SETI.

Art. 19. Caberá à Unidade Descentralizada realizar todos os procedimentos necessários para execução do TED nos moldes do artigo 16 II e III do Decreto 11.180 de 23 de maio de 2022, com observância das normas aplicáveis.

CAPÍTULO V DO REPASSE DOS RECURSOS

Art. 20. A solicitação de repasse de recursos pela Unidade Descentralizada deverá ser cadastrada por meio do sistema CEP ou outro que o substitua, conforme o cronograma de desembolso do plano de trabalho que compõe o TED.

§1º Após ter firmado o TED, a Unidade Descentralizada incluirá solicitação da Nota de Descentralização de Crédito - NDC por meio do Sistema CEP ou outro que o substitua, juntando evidências de sua despesa;

§ 2º Formulada a solicitação no Sistema CEP ou outro que o substitua, a Coordenação Administrativa da UEF emitirá o Memorando com a solicitação de repasse, encaminhará o feito ao Núcleo Fazendário Setorial/SETI para elaboração da informação/declaração orçamentária e emissão da Nota de Descentralização de Crédito - NDC.

§ 3º As notas de descentralização de crédito serão emitidas após a publicação do TED, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no SIAFIC - Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle.

Art. 21. Os demais desembolsos ocorrerão conforme o cronograma, mediante solicitação realizada por meio do CEP ou outro que o substitua, conforme previsto no cronograma de desembolso e acompanhada de:

- I - Comprovação de execução das etapas programadas para o trimestre devidamente instruída com documentos necessários.
 - II - Comprovação da liquidação da despesa materializada por Nota de Liquidação emitida pelo Siafic.
- §1º A comprovação de execução das etapas programadas para o trimestre será analisado pela Coordenação de Projetos que emitirá parecer de conformidade dos objetivos cumpridos com as metas previstas no TED, e encaminhará a análise para a Coordenação Administrativa para as demais providências.
- § 2º A Coordenação Administrativa analisará a documentação apresentada e encaminhará mediante memorando para o Núcleo Fazendário Setorial.
- § 3º Nos casos em que a descentralizada execute os recursos transferidos pelo TED com base no art. 16 II ou III do Decreto 11.180/2022, deverá apresentar também, na primeira solicitação:
- I - cópia do contrato ou convênio e parecer jurídico de aprovação devidamente tramitados pelo sistema e-protocolo;
 - II - comprovante de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Paraná;

CAPÍTULO VI DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. Estando o feito em condições de prosseguimento, a Coordenadoria Administrativa da UEF encaminhará a solicitação para o Núcleo Fazendário Setorial - NFS/SETI com memorando solicitando o envio dos recursos financeiros para a Unidade Descentralizada.

§ 1º O repasse financeiro estará sujeito à disponibilidade de recursos do Fundo Paraná e à comprovação da liquidação da despesa, devidamente atestada pela UEF.

§ 2º O documento hábil para comprovar a liquidação da despesa é a Nota de Liquidação gerada pela Unidade Descentralizada no SIAFIC.

Art. 23. Constatada quaisquer irregularidades ou omissões, a solicitação será devolvida à Unidade Descentralizada para ajustes ou complementação, ficando o envio de recursos condicionado ao cumprimento das recomendações.

CAPÍTULO VII
DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 24. Os bens e equipamentos previstos no Plano de Trabalho, adquiridos com emissão de nota fiscal pela Fundação de Apoio, deverão ser doados à Unidade Descentralizada até o final da vigência do respectivo TED.

Art. 25. Os bens e equipamentos doados à Unidade Descentralizada pela Fundação de Apoio, adquiridos com recursos da Unidade Descentralizadora, deverão ser cadastrados no sistema de Gestão de Patrimônio Móvel – GPM do Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual n.º 8.955, de 2018, e patrimoniados em nome da Unidade Descentralizada.

Art. 26. Após a formalização da doação de que trata o art. 21, caberá à Unidade Descentralizada deliberar sobre a destinação dos bens e equipamentos sob sua propriedade, observada, em qualquer caso, a vinculação de tais bens à finalidade de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico no Estado do Paraná.

CAPÍTULO VIII
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Art. 27. Os agentes públicos estaduais designados no TED exercerão a função de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado.

Art. 28. No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a unidade descentralizadora poderá:

- I - solicitar relatórios parciais de execução, nos termos do Capítulo III desta Resolução;
- II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e
- III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 29. Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a unidade descentralizadora poderá suspender a descentralização afetada e estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da suspensão, para que a unidade descentralizada apresente justificativas.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º Após o encerramento do prazo previsto no *caput*, a unidade descentralizadora manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

- I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou
- II - a rescisão do TED.

CAPÍTULO IX
DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 30. O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no Plano de Trabalho, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas antes da denúncia e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

Art. 31. São motivos para rescisão do TED:

- I - o inadimplemento de cláusulas pactuadas;
- II - a constatação de irregularidades em sua execução;
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Parágrafo único. A verificação dos fatos que dão causa à rescisão deve ocorrer, em caráter preambular, por meio de processo administrativo ou providências administrativas preliminares à instauração de tomada de contas especial, conforme o caso, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 32. Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros repassados e cotas financeiras correspondentes, não executados no objeto, serão devolvidos no prazo de (30) trinta dias, contado da data de publicação do evento.

§ 1º Na hipótese de ter havido execução orçamentária e financeira, a unidade descentralizadora solicitará à Unidade Descentralizada a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do TED, observado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver apresentação do relatório de que trata o § 1º deste artigo, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

CAPÍTULO X
AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 33. A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do relatório de conclusão do objeto.

§ 1º Consideradas as especificidades do objeto pactuado e, quando necessário, a unidade descentralizadora poderá:

- I - realizar vistoria in loco; e
 - II - solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.
- § 2º O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela unidade descentralizada no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo contemplar pelo menos os seguintes documentos:
- I - notas e comprovantes fiscais, contendo: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados da unidade descentralizada;
 - II - quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, devidamente registrados em sistema de gestão patrimonial; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados;
 - III - comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.
 - IV - se a execução envolveu a contratação, deverá apresentar no relatório de execução, no mínimo:
 - a) cópia do edital da licitação;
 - b) as atas decorrentes da licitação;
 - c) as propostas decorrentes da licitação;
 - d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
 - e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.
 - V - se a execução envolveu celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio, deverá ser apresentado cópia do instrumento jurídico pertinente e da prestação de contas então apresentada à unidade descentralizada;
 - VI - outros documentos estabelecidos no TED pertinentes às especificidades dos interesses que justificaram a execução descentralizada.

§ 3º Na hipótese de não haver apresentação do relatório de conclusão do objeto no prazo estabelecido, a unidade descentralizadora estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do prazo nos termos do disposto no § 3º deste artigo, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam não descaracterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afastam a necessidade de cumprimento dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

Parágrafo único. A subdescentralização de que trata o art. 16, § 1º e § 2º do Decreto Estadual n.º 11.180, de 2022 não elide a responsabilidade da unidade descentralizada e de seus gestores pela correta execução do objeto e pelo adequado manejo dos créditos e recursos descentralizados.

Art. 35. As informações referentes à execução dos créditos integrarão as contas anuais a serem prestadas aos órgãos de controle, por meio de relatório de gestão, e os órgãos e as entidades observarão o seguinte:

- I - as informações prestadas pela unidade descentralizadora contemplarão os aspectos referentes à expectativa inicial e final pretendida com a descentralização; e
- II - as informações da Unidade Descentralizada contemplarão os aspectos referentes à execução dos créditos e recursos recebidos.

Art. 36. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Execução Descentralizada.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvida a Unidade Executiva do Fundo Paraná.

Art. 38. Caso haja previsão de execução financeira das bolsas previstas no Plano de Trabalho do TED por Fundação de Apoio, a Fundação de Apoio deverá estar prévia e devidamente cadastrada em todos os sistemas necessários para realizar essa ação.

Art. 39. As Unidades Descentralizadas que possuam TEDs vigentes desde data anterior à publicação desta Resolução poderão pleitear a atualização de cronograma de desembolso via CEP.

Parágrafo único: o trâmite desta solicitação será a mesma dos pedidos de remanejamento previsto no artigo 7º desta Resolução.

Art. 40. O sistema de pagamentos para os TEDs vigentes desde data anterior à publicação desta Resolução que não solicitarem a atualização de cronograma de desembolso via CEP seguirá da forma atual até a data de 12/12/2025.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 11 de março de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 050.2025

ATESTADO DE CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO TRIMESTRE					
NOME DA INSTITUIÇÃO				Nº TERMO	EXERCÍCIO
TÍTULO DO PROJETO					VIGÊNCIA
Objeto					
Descrever o objeto do projeto, conforme o TED aprovado.					
Execução Técnica					
Meta	Descrição da Meta	Percentual de Execução Técnica (%)	Situação		
n.º	descrever como está no plano de trabalho		em dia/atrasada		
VALOR (R\$)				% EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SALDO (R\$)
PREVISTO		LIBERADO	EMPENHADO		
FUNDO PARANA	CONTRAPARTIDA	VL	VE	#DIV/0!	R\$0,00

EXEMPLO: Declaramos, para fins de comprovação de execução das etapas programadas para o trimestre que trazer informação fidedigna sobre a compatibilidade entre as atividades e despesas desenvolvidas e o Plano de Trabalho, de Aplicação Financeira e consonantes com os objetivos do Termo de Execução Descentralizada. Caso tenha havido algum fato de força maior, imprevisto, ou outro obstáculo, favor descrevê-lo e informar como será resolvido no próximo trimestre.

CURITIBA, de 2025.

NOME POR EXTENSO (AUTORIDADE QUE ASSINOU O TED)
Cargo por extenso da autoridade que assinou o TED

NOME POR EXTENSO (FISCAL DO TED NA UNIDADE DESCENTRALIZADA)
Cargo por extenso e informação que é fiscal do TED

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

459 - 10/03/2025 - DANIELA BERTOLINO VIEIRA - (HU) - RG 58839302/PR - Dispensar, a pedido, do cargo de Encarregado da Unidade de Terapia Semi-Intensiva da Divisão de Terapia Intensiva da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/03/2025.

460 - 10/03/2025 - SILVANA ALVES BOLETI - (PRORH) - RG 63884600/PR - Dispensar o cargo de Encarregado da Seção de Cadastramento de Dados da Divisão de Registro da Diretoria de Registro, Remuneração e Benefício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 25/03/2025.

461 - 10/03/2025 - MARIA CRISTINA BOSCARIOL SHIRAIISHI - (PRORH) - RG 0036280530/PR - Designar para o Cargo de Encarregado da Seção de Cadastramento de Dados da Divisão de Registro da Diretoria de Registro, Remuneração e Benefício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, no período de 25/03/2025. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

462 - 10/03/2025 - IARA APARECIDA DE OLIVEIRA SECCO - (HU) - RG 0068026822/PR - Dispensar o cargo de Diretor de Enfermagem do Hospital Universitário, cancelando-se a Direção Acadêmica DA-2, a partir de 06/03/2025. Em virtude do disposto acima, cancelar a gratificação pelo Regime em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, vinculado ao Cargo em Comissão de Diretor de Enfermagem, a partir de 06/03/2025.

463 - 10/03/2025 - IARA APARECIDA DE OLIVEIRA SECCO - (HU) - RG 0068026822/PR - Designar para o Cargo de Diretor Superintendente do Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Direção Acadêmica DA-1, no período de 06/03/2025 a 10/06/2026. Estabelecer que a Direção Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

464 - 10/03/2025 - FLAVIA MENDONÇA DA SILVA OUSSAKI - (HU) - RG 77319077/PR - Designar para o Cargo de Diretor de Enfermagem do Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Direção Acadêmica DA-2, a partir de 06/03/2025 a 10/06/2026. Estabelecer que a Direção Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

465 - 10/03/2025 - PAULO ANTONIO LIBONI FILHO - (CCE) - RG 443251460/SP - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, nos dias 10 e 11/03/2025. Estabelecer que o referido docente acumule o cargo acima mencionado com o cargo de Diretor de Programas, Projetos e Iniciação Extensionista da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.

502 - 11/03/2025 - ODAIR PASTOR FERREIRA - (CCE) - RG 62643200/PR - Declarar a estabilidade a partir de 03/03/2025, do servidor, nomeado para o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, em razão do cumprimento do período de Estágio Probatório, e tendo em vista sua aprovação na Avaliação de Desempenho.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro

Reitora

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Atto Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

399 - 28/02/2025 - THIAGO CORREA MATTOS - (PCU) - RG 126724268/PR - Conceder licença sem vencimentos, nos termos do artigo 75 do RPU, durante o período de 06/03/2025 a 05/03/2027.

402 - 28/02/2025 - VERA LUCIA DA SILVA - (HU) - RG 2126514/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 5 anos 4 meses 17 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, no período de 21/12/1992 a 12/11/2019.

403 - 28/02/2025 - RENAN PAVINI PEREIRA DA CUNHA - (CCH) - RG 41574992X/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 04/03/2025 até 06/01/2026

404 - 28/02/2025 - MARNIA ELIANA SAKALEM - (CCB) - RG 285856868/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 04/03/2025 até 06/01/2026

405 - 28/02/2025 - CASSIO RAFAEL MOREIRA - (CCS) - RG 85992805/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 04/03/2025 até 06/01/2026

406 - 28/02/2025 - ANA PAULA MICHELIN - (CCS) - RG 104998526/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 04/03/2025 até o retorno do professor ALBERTO DURÁN GONZALES ao Departamento, desde que não ultrapasse 02/03/2026

407 - 28/02/2025 - RENATA MICHELI MARTINEZ - (CCS) - RG 34126328X/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 04/03/2025 até 06/01/2026

407 - 28/02/2025 - RENATA MICHELI MARTINEZ - (CCS) - RG 34126328X/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 04/03/2025 até 06/01/2026

410 - 06/03/2025 - DANIEL TREVIZAN DIAS DA SILVA JUNIOR (AINTC) - RG 99572973/PR - Determinar a relocação, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Apoio, na Função de Auxiliar Operacional, em regime de 40 horas semanais, lotado na Diretoria Geral da Agência de Inovação Tecnológica para a Divisão de Pagamento da Diretoria de Registro, Remuneração e Benefício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, com a respectiva vaga, a partir de 06/03/2025, permanecendo inalteradas as demais condições.

418 - 06/03/2025 - VANESSA CRUZ MANTOANI - (CCH) - RG 103302633/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 14/03/2025 até 06/01/2026

419 - 06/03/2025 - OSVALDO INAREJOS FILHO - (CCE) - RG 103441900/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 16/04/2025 até o retorno do professor PAULO ANTONIO LIBONI FILHO ao Departamento, desde que não ultrapasse 06/01/2026

420 - 06/03/2025 - RODRIGO CORSO BAPTISTA DOS SANTOS - (CCE) - RG 126079885/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40h/sem, a partir de 05/04/2025 até 06/01/2026

421 - 06/03/2025 - LARISSA ALVES DE OLIVEIRA - (CCE) - RG 104580262/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 06/03/2025 até 06/01/2026

422 - 06/03/2025 - GEISA MARCELA PERDIGÃO GONGORA - (CCS) - RG 81300836/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 25/04/2025 até 06/01/2026

423 - 06/03/2025 - ROGERIO MOREIRA ORRUTEA FILHO - (CECA) - RG 92865657/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 25/03/2025 até 06/01/2026

423 - 06/03/2025 - CAMILA ALVARES SOFIATI - (CECA) - RG 104879365/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 18/03/2025 até 06/01/2026

423 - 06/03/2025 - MARI CLAIR MORO NASCIMENTO - (CECA) - RG 49787855/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 18/03/2025 até o retorno da professora Soraia Chafic El Kfouri Salerno, desde que não ultrapasse 06/01/2026

423 - 06/03/2025 - RAFAEL PETTA DAUD - (CECA) - RG 607330259/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 16/04/2025 até 06/01/2026

424 - 06/03/2025 - MARLENE FERREIRA ROYER - (CECA) - RG 46899121/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 05/04/2025 até 06/01/2026

424 - 06/03/2025 - PAMELLA CRISTINA BASSETI DE SOUZA - (CECA) - RG 107995765/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 05/04/2025 até 06/01/2026

424 - 06/03/2025 - PRISCILA ROMERO SANCHES - (CECA) - RG 61788492/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 05/04/2025 até 06/01/2026

424 - 06/03/2025 - SERGIO MARI JUNIOR - (CECA) - RG 351408083/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 02/04/2025 até o retorno da professora ZILDA APARECIDA FREITAS DE ANDRADE ao Departamento, desde que não ultrapasse 06/01/2026

424 - 06/03/2025 - LUCAS VIEIRA DE ARAUJO - (CECA) - RG 62312203/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 14/03/2025 até 06/01/2026

425 - 06/03/2025 - MARIA ANTONIA ROMÃO DA SILVA - (CECA) - RG 86939134/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 16/04/2025 até 06/01/2026

426 - 06/03/2025 - ANDRE SAMPAIO FERREIRA - (CCA) - RG 392064/AP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 01/04/2025 até 06/01/2026

426 - 06/03/2025 - ANDRE SAMPAIO FERREIRA - (CCA) - RG 392064/AP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 01/04/2025 até 06/01/2026

426 - 06/03/2025 - MARIA APARECIDA DA CRUZ BEJATTO - (CCA) - RG 102661150/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 05/04/2025 até 06/01/2026

427 - 06/03/2025 - AMANDA LOPES HASUDA - (CCA) - RG 93069331/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 14/03/2025 até 06/01/2026

427 - 06/03/2025 - ELOIZA TELES CALDART - (CCA) - RG 1096967508/RS - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 14/03/2025 até 06/01/2026

428 - 06/03/2025 - RAFAEL HUMBERTO DE CARVALHO - (CCA) - RG 13827236/MG - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 11/03/2025 até 06/01/2026
429 - 06/03/2025 - RAFAEL AUGUSTO PEDRIALI - (CTU) - RG 124943620/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 08/03/2025 até 06/01/2026
430 - 06/03/2025 - WANDER PLASSA DA SILVA - (CESA) - RG 100270293/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem, a partir de 10/03/2025 até 09/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
431 - 06/03/2025 - RENATA GOMES DE OLIVEIRA - (CCS) - RG 125413340/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar, nível PA E1, com carga horária de 20 h/sem, a partir de 10/03/2025 até 09/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
432 - 06/03/2025 - TANIA MARA SEDEMAKA PINHEIRO - (CCA) - RG 41882492/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos nº 0003109-22.2024.8.16.0014, que converte o período especial de 01/04/1997 a 13/11/2019 em tempo comum, aplicando-se o fator 1,2 para conversão, totalizando 4 anos 6 meses e 11 dias nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991.
466 - 10/03/2025 - LIGIA APARECIDA TRINTIN CANNarella - (HU) - RG 261552442/PR - Conceder licença com vencimentos nos termos do Artigo 74 e parágrafos, combinado com o Artigo 71, do RPU, para continuar frequentando Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado, junto a esta Instituição, no período de 12/03/2025 a 31/07/2025, atribuindo 08 horas semanais à requerente para o cumprimento da licença ora concedida.
467 - 10/03/2025 - ADRIANA ALTERO VELOZO - (HU) - RG 60551596/PR - Mandar registrar na ficha funcional, a Readaptação Funcional Definitiva, exercendo as atividades na forma indicada pelo Médico do Trabalho, junto à Secretaria Administrativa da Diretoria Administrativa do mesmo Órgão, no período de 19/10/2024 a 19/10/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.
468 - 10/03/2025 - MARIO LEMES PROENÇA JÚNIOR - (ATI) - RG 0035950834/PR - Determinar a relotação, ocupante do Cargo de Agente Universitário Profissional, na Função de Analista de Informática, em regime de 40 horas semanais, lotado na Diretoria de Suporte a Redes e Sistemas para a Divisão de Redes e Comunicação de Dados da Diretoria de Suporte a Redes e Sistemas da Assessoria de Tecnologia da Informação, com a respectiva vaga, a partir de 01/03/2025, permanecendo inalteradas as demais condições.
469 - 10/03/2025 - IVAN EDUARDO ANGELO - (ATI) - RG 0046955528/PR - Determinar a relotação, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Técnico em Informática, em regime de 40 horas semanais, lotado na Divisão de Suporte Técnico ao Usuário da Diretoria de Suporte ao Usuário da Assessoria de Tecnologia da Informação para a Divisão de Redes e Comunicação de Dados da Diretoria de Suporte a Redes e Sistemas da Assessoria de Tecnologia da Informação, com a respectiva vaga, a partir de 01/03/2025, permanecendo inalteradas as demais condições.
470 - 10/03/2025 - ANDRE LUIS VIZZACCARO AMARAL - (CCB) - RG 24139420/SP - Conceder, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação, ao servidor André Luis Vizzaccaro Amaral, RG 24139420, lotado Departamento de Psicologia Social e Institucional do Centro de Ciências Biológicas, referente o período aquisitivo de 17/12/2015 a 16/12/2020, durante o período de 24/03/2025 a 21/06/2025.
472 - 10/03/2025 - GILSON JACOB BERGOC - (CTU) - RG 12784503/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC A para AC B.
473 - 10/03/2025 - SERGIO PAULO DEJATO DA ROCHA - (CCB) - RG 133065172/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC B para AC C a partir de 16/03/2025.
474 - 10/03/2025 - KAREN BRAJÃO DE OLIVEIRA - (CCB) - RG 65387425/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC B para AC C a partir de 16/03/2025.
475 - 10/03/2025 - BENJAMIN LUIZ FRANKLIN - (CECA) - RG 170678246/SP - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC B para AC C a partir 17/03/2025.
476 - 10/03/2025 - CLAUDINEI CARLOS SPIRANDELLI - (CCH) - RG 80318774/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC B para AC C a partir de 17/03/2025.
477 - 10/03/2025 - MARCELLO FERREIRA DA COSTA - (CCE) - RG 17473522/GO - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC B para AC C a partir de 17/03/2025.
478 - 10/03/2025 - PAULO ADEILDO LOPES - (CCE) - RG 41642572/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC A para AC B a partir de 17/03/2025.

479 - 10/03/2025 - MARGARIDA DE CASSIA CAMPOS - (CCE) - RG 68009847/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC B para AC C a partir de 17/03/2025.
480 - 10/03/2025 - ELIANE CHRISTINE SANTOS DE CAMPOS - (CESA) - RG 33055641/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC A para AC B a partir de 19/03/2025.
481 - 10/03/2025 - LUCIANO NARDINI GOMES - (CEE) - RG 258471840/SP - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC B para AC C a partir de 19/03/2025.
501 - 11/03/2025 - SANDRA REGINA MANTOVANI LEITE - (CECA) - RG 50945626/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente, de AD D para AC A a partir de 16/03/2025.
510 - 12/03/2025 - LARISSA RIBEIRO DE ANDRADE - (CCE) - RG 14036699/MG - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AD B para AD C.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

25072/2025

UEM

PORTARIA Nº 181/2025-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Professor Doutor Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e;

Considerando a Sindicância, e-Protocolo nº 22.081.271-5; Considerando Processo Administrativo, e-Protocolo nº 23.358.641-2; considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174/1970; considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021, e; considerando o disposto na Resolução nº 063/2024-CAD/UEM;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo disciplinar em face do servidor docente **Reny Adilmar Prestes Lopes**, matrícula funcional nº 062030, lotado no Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Maringá, da Universidade Estadual de Maringá, para apurar as eventuais infrações aos artigos 279, incisos III, IV, V, VI e XII, da Lei Estadual nº 6.174/1970 c/c o artigo 5º, incisos III, IV, V, VI e XII, artigo 9º, incisos V, VI, VII, XII e XXI, artigo 10 e artigo 18, inciso V, letras "e" e "h", todos Resolução nº 063/2024-CAD/UEM.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de processo administrativo disciplinar, os seguintes membros:

Gilberto Joaquim Fraga – CSA/DCO – Presidente, **Marli Delmônico de Araújo Futata** – CCH/DPD – Membro e **Beatriz Cervejeira Bolanho Barros** – CTC/DTC – Membro.

Art. 3º O presente processo administrativo deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná, conforme o disposto no Artigo 134 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 10 de março de 2025.

Prof. Dr. Leandro Vanalli. **Reitor.**

24762/2025

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;

considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2025.111 – 10/03/2025 (PROCESSO SEI Nº 25.000021361-5) – Autoriza a **prorrogação** do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.268**, seguinte(s):

FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO- 40 HORAS:

NOME	VIGÊNCIA
Mariane Aparecida Silva	14/03/2025 a 13/03/2026

PORTARIA R. Nº 2025.118 – 10/03/2025 (PROCESSO SEI Nº 25.000001173-7) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PROGESP-DICON nº 2024.875**, seguinte(s):

FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

NOME	CARGA HORÁRIA
Heloisa Cordeiro Pinto	40 horas
Janete de Fatima da Rocha	40 horas

Neuci Teresinha de Franca Tomachewski	40 horas
Victor Hugo Bernardes Carvalho	40 horas
Jeferson Zacarkim Rezeniski	40 horas
Daniel Vaz dos Santos	40 horas
Kamila Grzebielucka	40 horas
Kaua Hilgenberg	40 horas

FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - RESERVA DE VAGAS PESSOA NEGRA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Ivens Luiz Venancio	40 horas
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - RESERVA DE VAGAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Romulo Cesar Cardoso Filho	40 horas
PORTARIA R. Nº 2025.119 - 10/03/2025 (PROCESSO SEI Nº 25.000017217-0) - Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP/DICON nº 2024.859, seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE MEDICINA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Rivair Gonçalves Junior	20 horas

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

25098/2025

Portaria R. - Nº 2025.102

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 24.000063225-4,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de averiguar o descumprimento das obrigações assumidas através do Processo Licitatório referente à modalidade Pregão Eletrônico no 088/2024, pela empresa Trimedcall Comércio de Materiais Médicos e Hospitalares LTDA, caracterizando, em tese, a violação do Art. 155, VIII, estando sujeito às sanções previstas no Art. 156, dispositivos previstos na Lei Federal 14.133/2021 e Arts. 193 a 227 do Decreto Estadual 10.086/2022, em conjunto com as disposições contratuais.

Art. 2º Compôr Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Rodrigo Marcondes de Almeida, RG no 8.378.734-1, Promotor de Saúde Fundamental lotado no Hospital Universitário - Presidente;
II – Taiana Baumel Kohlrausch, RG no 7.120.069-8, Promotor de Saúde Execução lotada no Hospital Universitário - Secretária;
III – Joseane Quirrenbach, RG no 9.934.693-0, Promotor de Saúde Profissional lotada no Hospital Universitário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 28 de fevereiro de 2025.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

25098/2025

Portaria R. - Nº 2025.103

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 24.000061503-1,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de averiguar o descumprimento das obrigações assumidas através do Processo Licitatório referente à modalidade Pregão Eletrônico no 016/2024, pela empresa Pracimax Casa e Construção LTDA, caracterizando, em tese, a violação do Art. 155, III, estando sujeito às sanções previstas no Art. 156, dispositivos previstos na Lei Federal 14.133/2021 e Arts. 193 a 227 do Decreto Estadual 10.086/2022, em conjunto com as disposições contratuais.

Art. 2º Compôr Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Thaiza Acosta Rebonato, RG no 9.535.279-0, Promotor de Saúde Profissional lotada no Hospital Universitário - Presidente;
II – Rodrigo Cesar Paraboczy, RG no 7.530.493-5, Promotor de Saúde Execução lotado no Hospital Universitário - Secretário;
III – Rodrigo Marcondes de Almeida, RG no 8.378.734-1, Promotor de Saúde Fundamental lotado no Hospital Universitário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 28 de fevereiro de 2025.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

24692/2025

Portaria R. - Nº 2025.104

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do

expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 24.000009616-6,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de averiguar o descumprimento das obrigações assumidas através do Contrato no 439/2024, Processo Licitatório referente à modalidade Pregão Eletrônico no 069/2024, pela empresa MZZ Comércio de Produtos para Saúde LTDA, caracterizando, em tese, a violação do Art. 155, III, estando sujeito às sanções previstas no Art. 156, dispositivos previstos na Lei Federal 14.133/2021 e Arts. 193 a 227 do Decreto Estadual 10.086/2022, em conjunto com as disposições contratuais.

Art. 2º Compôr Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Rodrigo Cesar Paraboczy, RG no 7.530.493-5, Promotor de Saúde Execução lotado no Hospital Universitário - Presidente;

II – Rodrigo Marcondes de Almeida, RG no 8.378.734-1, Promotor de Saúde Fundamental lotado no Hospital Universitário - Secretário;

III – Taiana Baumel Kohlrausch, RG no 7.120.069-8, Promotor de Saúde Execução lotada no Hospital Universitário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 28 de fevereiro de 2025.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

24687/2025

Portaria R. - Nº 2025.108

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria R. no 2024.40, de 06 de fevereiro de 2024; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 24.000000210-2,

R E S O L V E:

Art. 1º Acatar a conclusão do Relatório Final emitido pela Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria R. no 2024.40, que decidiu pelo arquivamento do Processo no 24.000000210-2.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 28 de fevereiro de 2025.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

24691/2025

Portaria R. - Nº 2025.99

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria R. no 2023.886 e alterada pelas Portarias R. no 2024.83, no 2024.142 e no 2024.229; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 23.000073207-3,

R E S O L V E:

Art. 1º Acatar a conclusão do Relatório Final emitido pela Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria R. no 2023.886 e alterações, que decidiu pelo arquivamento do Processo no 23.000073207-3.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 28 de fevereiro de 2025.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

24690/2025

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria n.º 335 de 11 de março de 2025.

Art. 1º. Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para a apuração dos fatos, eventuais irregularidades e responsabilidades, em virtude de denúncia registrada no Ouvidoria, relatados no Protocolo nº 22.728.831-0.

Art. 2º. Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será composta, sob a presidência da primeira, pelos seguintes servidores: Profa. **Lilian Holland Gassen**, RG nº 5.xxx.xxx-3, Profa. **Andrea Siqueira D'Alessandri Forti**, RG nº 1.xxx.xxx-2 e (membro) e Prof. **José Eliezer Mikosz**, RG nº 1.xxx.xxx-3 (membro).

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender

convenientes.

Art. 4º. A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 117³ e Art. 88⁴, § 2º da Lei 20.656/21.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 6º. Revoga-se a Portaria nº 111/2025 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 337 de 12 de março de 2025.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente **Marila Annibelli Vellozo**, portadora do RG 3.XXX.566-X, do Campus de Curitiba II, no período de 17 (dezessete) a 21 (vinte e um) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), para participar dos eventos “37º Encontro da Rede ZicoSur” e a “12ª Assembleia de Assessores de relações Internacionais” que acontecerão na cidade de Tarija/Bolívia.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

25095/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 338/2025 de 12/03/2025. Art. 1º Conceder a fruição de férias ao servidor, Carlos Alexandre Molena Fernandes, CPF nº XXX.209.189-XX, Vice-Reitor da Unespar, lotado no Campus de Paranavai, referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2025 no período de 17/03/2025 a 15/04/2025.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

24914/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 332/2025 de 11/03/2025. Art. 1º Exonerar o agente universitário, Tiago Vinícius Silva Athaydes, CPF nº XXX.102.119-XX, do cargo de Chefe da Seção de Almoxarifado do Campus de União da Vitória, simbologia FA-3, a partir de 28 de fevereiro de 2025. **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 1475/2023 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 333/2025 de 11/03/2025. Art. 1º Nomear a agente universitária, Scheyla Joanne Horst, CPF nº XXX.123.089-XX, para o cargo de Assistente Técnica da Direção do Campus de União da Vitória, simbologia FA-3, a partir de 01 de março de 2025, com as seguintes atribuições: **I** – Prestar assistência e apoio à Direção do Campus em suas representações de políticas institucionais e sociais; **II** – Preparar e encaminhar o expediente da Direção do Campus; **III** – Administrar a comunicação visual do Campus; **IV** – Encaminhar os procedimentos e processos administrativos da alçada da Direção de Campus; **V** – Preparar a pauta e as condições para a realização das reuniões do Conselho de Campus, bem como seu registro de Ata; **VI** – Supervisionar e executar o serviço cerimonial da Direção de Campus, estabelecendo diretrizes gerais para todo o procedimento de cerimoniais do Campus.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

24892/2025

UNIOESTE

Portaria nº 006/2025 – CCA, de 12 de março de 2025. Autoriza o afastamento para o exterior, do docente ARMIN FEIDEN, RG nº 1.575.330-7 e CPF nº 407.859.809-97, lotado no Centro de Ciências Agrárias da Unioeste - Campus de Marechal Cândido Rondon, no período de 23 a 29 de março de 2025, para participar do II Seminário Internacional Iberoamericano de Desarrollo Sostenible en el Medio Rural del Mercosur, em San Lorenzo / Departamento Central / Paraguai. As despesas serão custeadas com recursos do PPGDRS.

24991/2025

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DA SINDICÂNCIA, instaurada pela Portaria nº 165/2024 – DG/HUOP, publicada em Diário Oficial em 11 de novembro de 2024.

A Direção Geral do HUOP - Hospital Universitário do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação do DIOE da decisão final da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 165/2024 – DG/HUOP, publicada em Diário Oficial em 11 de novembro de 2024, para apurar os fatos e identificar se há responsabilidade de servidor/setor com relação a multa aplicada pelo Corpo de Bombeiros, descritos no e-Protocolo 23.010.148-5, acatado o Parecer Jurídico nº 035/2025 de 14 de fevereiro de 2025, e adotar seus fundamentos para determinar: o ARQUIVAMENTO PROCESSUAL. Cascavel, 11 de março de 2025.

RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA – Diretor Geral HUOP.

24562/2025

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 041/2025-GRE, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o Processo nº 23.636.217-5, de 11 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 03(três) vagas, a integrar o **Processo Seletivo Simplificado/2023 - NEaDUNI para Agentes Universitários da Unioeste**, por prazo determinado, conforme segue: 03 vagas – Técnico Administrativo – Atender demanda do Neaduni.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

24760/2025

PORTARIA Nº 1141/2025-GRE, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Autorizar, a contar de 24 de fevereiro de 2025, a rescisão do Contrato nº 191/2023, de 05 de abril de 2023, da Professora JESSICA DE LIMA DA VIDA PELLENZ, RG nº 1069431847/RS, contratada para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do Campus de Francisco Beltrão.

PORTARIA Nº 1142/2025-GRE, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Autorizar, a contar de 03 de março de 2025, a rescisão do Contrato nº 472/2024, de 08 de julho de 2024, da Profissional Temporária CAROLINE GIANE DE CARLI, RG nº 10.500.664-0, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Laboratório, com lotação no Campus de Francisco Beltrão.

PORTARIA Nº 1143/2025-GRE, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Autorizar, a contar de 12 de fevereiro de 2025, a rescisão do Contrato nº 060/2023, de 08 de fevereiro de 2023, da Professora FLÁVIA LUIZA MARIN, RG nº 9.424.341-6, contratada para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências da Saúde, do Campus de Francisco Beltrão.

PORTARIA Nº 1144/2025-GRE, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Promover a Professora SHEILA KARINA LÜDERS MEZA, RG nº 3.548.058-7, RT-40, lotada no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Assistente – nível D, para Adjunto – nível A, por titulação - conclusão de Doutorado.

PORTARIA Nº 1145/2025-GRE, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Conceder progressão de nível ao Professor ADEMAR DANTAS DA CUNHA JUNIOR, RG nº 9.251.878-7, RT-40, lotado no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

25029/2025

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA RESOLUÇÃO Nº 020/2025 – SEEC

Súmula: Designa comissão referente ao Edital de Chamamento Público nº 008/2024 – Fomento Pró-Restauro – PNAB.

A Secretária de Estado da Cultura do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o item 17.1 do Edital de Chamamento Público nº 008/2024 – Fomento Pró-Restauro – PNAB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 008/2024 – Fomento Pró-Restauro – PNAB, conforme o contido no protocolo 22.656.827-1, composta pelos seguintes servidores:

I – Ester Emanuele Lima, RG nº 15.XXX.969-X, lotada na Diretoria de Memória e Patrimônio Cultural

II – Giancarlo Sarot Merlin de Camargo, RG nº 5.XXX.XXX-5, lotado na Unidade de Gestão do Patrimônio Tombado;

III – Pedro Furlan da Silva, RG nº 5.9XX.XXX-6, lotado na Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura;

Art. 2º Essa Resolução entrará em vigor na ata de sua publicação.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Elietti de Souza Vilela

Secretária de Estado da Cultura, *em exercício*

25026/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL Nº 076/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.090.679-7.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 09), promovidos pela servidora **Juliana Maria Custódio Marques, Agente Profissional – Núcleo Regional de Londrina/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

- I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 937/2024-SEDEF (mov. 88);
II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 95, 98, 100 e 104);
III. Considerando que a Chefia Imediata, por meio do Despacho (mov. 106), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 107), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Juliana Maria Custódio Marques, por 06 (seis) meses, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 09).

Curitiba, 12 de março de 2025.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Resolução nº 036/2025 - SEDEF

24957/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 077/2025 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.113.844-0.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 09), promovidos pela servidora **Pricila Tereza Basso, Agente Profissional – IARA de Ivaiporã do Núcleo Regional de Londrina/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

- I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 946/2024-SEDEF (mov. 79);
II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 85, 89 e 92);
III. Considerando que a Chefia Imediata, por meio do Despacho (mov. 95), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 96), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Pricila Tereza Basso, por 06 (seis) meses, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 09).

Curitiba, 12 de março de 2025.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Resolução nº 036/2025 - SEDEF

24958/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 078/2025 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.162.696-8.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 06), promovidos pela servidora **Meiri Cristina Falcioni Malvezzi, Agente Profissional – Núcleo Regional de Maringá/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

- I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 939/2024-SEDEF (mov. 76);
II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 82, 85 e 87);
III. Considerando que a Chefia Imediata, por meio do Despacho (mov. 88), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 89), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Meiri Cristina Falcioni Malvezzi, por 06 (seis) meses, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 06).

Curitiba, 12 de março de 2025.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Resolução nº 036/2025 - SEDEF

24959/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 079/2025 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.770.552-5.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 19), promovidos pela servidora **Hemily Maioli Leal Ramos, Cargo Comissionado Executivo – IARA de Apucarana do Núcleo Regional de Londrina/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

- I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 948/2024-SEDEF (mov. 90);
II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 97, 102 e 107);
III. Considerando que a Chefia Imediata, por meio do Despacho (mov. 108), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 109), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Hemily Maioli Leal Ramos, por 06 (seis) meses, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 19).

Curitiba, 12 de março de 2025.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Resolução nº 036/2025 - SEDEF

24960/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 080/2025 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.161.124-3.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 06), promovidos pela servidora **Janaina Nunes Costa Carneiro, Agente Profissional – Núcleo Regional de Paranavaí/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

- I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 902/2024-SEDEF (mov. 50);
II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 55, 56 e 57);
III. Considerando que a Chefia Imediata, por meio do Despacho (mov. 63), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 64), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Janaina Nunes Costa, por 06 (seis) meses, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 06).

Curitiba, 12 de março de 2025.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Resolução nº 036/2025 - SEDEF

24961/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 081/2025 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.109.780-9.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 06), promovidos pela servidora **Raquel Cervinhani Vieira, Agente Profissional – Psicóloga – Núcleo Regional de Umuarama/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

- I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 938/2024-SEDEF (mov. 88);
II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 94, 97 e 100);
III. Considerando que a Chefia Imediata, por meio do Despacho (mov. 103), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 104), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Raquel Cervinhani Vieira, por 06 (seis) meses, a partir

da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 06).
Curitiba, 12 de março de 2025.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Resolução nº 036/2025 - SEDEF

24962/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 082/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.202.794-4.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 06), promovidos pela servidora **Silvia Helena da Cunha Pickler, Agente Profissional – Núcleo Regional de Umuarama/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

- I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 941/2024-SEDEF (mov. 84);
 - II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 89, 93 e 97);
 - III. Considerando que a Chefia Imediata, por meio do Despacho (mov. 100), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
 - IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 101), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
- Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Silvia Helena da Cunha Pickler, por 06 (seis) meses, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 06).**

Curitiba, 12 de março de 2025.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Resolução nº 036/2025 - SEDEF

24963/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 083/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.252.360-7.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 09), promovidos pela servidora **Graciene Marques Jubin, Agente Profissional - Assistente Social - Núcleo Regional de Maringá/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

- I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 982/2024-SEDEF (mov. 73);
 - II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 78, 82 e 84);
 - III. Considerando que a Chefia Imediata, por meio do Despacho (mov. 87), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
 - IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 88), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
- Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Graciene Marques Jubin, por 06 (seis) meses, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 09).**

Curitiba, 12 de março de 2025.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Resolução nº 036/2025 - SEDEF

24964/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 084/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.577.391-0.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 02), promovidos pela servidora **ROSINA APARECIDA BARROS CIOFE, Agente de Execução, Núcleo Regional de Londrina - SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

- I. Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do

Desenvolvimento Social e Família CIGT/SEDEF, por meio da Avaliação (mov. 04), a qual destacou que o pleito está de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto 9.879/2021;

II. Considerando a análise emitida pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS/SEDEF (mov. 05), acerca da viabilidade do pleito e da documentação acostada, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas e atendendo os requisitos dispostos no Decreto 9.879/2021;

III. Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/20252 e da Resolução Conjunta SEAP/SEDEF nº 200/2023

Autorizo a concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. ROSINA APARECIDA BARROS CIOFE, por 06 (seis) meses, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 02).

Curitiba, 12 de março de 2025.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Resolução nº 036/2025 - SEDEF

24965/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 085/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 23.586.313-8.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 03), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 03), promovidos pelo servidor **EMERSON BARROS BAPTISTA, Agente de Execução, Núcleo Regional de Londrina - SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

- I. Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família CIGT/SEDEF, por meio da Avaliação (mov. 04), a qual destacou que o pleito está de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto 9.879/2021;
 - II. Considerando a análise emitida pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS/SEDEF (mov. 05), acerca da viabilidade do pleito e da documentação acostada, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas e atendendo os requisitos dispostos no Decreto 9.879/2021;
 - III. Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/20252 e da Resolução Conjunta SEAP/SEDEF nº 200/2023
- Autorizo a concessão do regime de teletrabalho ao servidor Sr. EMERSON BARROS BAPTISTA, por 06 (seis) meses, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 03).**

Curitiba, 12 de março de 2025.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Resolução nº 036/2025 - SEDEF

24966/2025

DESPACHO

Curitiba, 12 de março de 2025.

Protocolado sob o nº 21.445.158-1.

Ao NAS/SEDEF,

I. AUTORIZO, cumpridas as exigências legais aplicáveis e com base no Parecer nº 055/2025 do Departamento de Soluções para Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP (Mov. 62), na Lista de Verificação (Mov. 66) e na Informação Técnica nº 066/2025 – SEDEF/AT (Mov. 68), a doação definitiva dos veículos elencados abaixo ao Município de Almirante Tamandaré – Paraná.

- Volkswagen/ Kombi – ano 2002 – Placa: AKH-3998;
- Volkswagen/ Gol – ano 2012 – Placa: AUZ – 5297;
- Volkswagen/ Gol – ano 2012 – Placa: AUZ -5789
- Renault/ Logan – ano 2013 – Placa: AWQ-4210.

II. Para demais providências, inclusive publicidade legal exigida.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Resolução nº 036/2025 – SEDEF

24947/2025

DESPACHO

Curitiba, 27 de fevereiro de 2025.

Protocolado sob o nº 22.973.429-6.

Ao NAS/SEDEF,

I. AUTORIZO, cumpridas as exigências legais aplicáveis e com base no Parecer nº 006/2025 do Departamento de Soluções para Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP (Mov. 34), na Lista de Verificação (Mov. 56) e na Informação Técnica nº 010/2025 – SEDEF/AT (Mov. 60), a doação definitiva do veículo Renault/ Logan ano 2013, Placa: AWS-4181 ao Município de Cantagalo – Paraná.

II. Para demais providências, inclusive publicidade legal exigida.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

24948/2025

DESPACHO

Curitiba, 12 de março de 2025.

Protocolado sob o nº 22.158.229-2.

Ao NAS/SEDEF,

I. AUTORIZO, cumpridas as exigências legais aplicáveis e com base no Parecer nº 005/2025 do Departamento de Soluções para Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP (Mov. 36), na Lista de Verificação (Mov. 48) e na Informação Técnica nº 012/2025 – SEDEF/AT (Mov. 50), a doação definitiva dos veículos elencados abaixo ao Município

de Jacarezinho – Paraná.

- Renault/ Logan – ano 2013 – Placa: AWQ-4522
- Renault/ Logan – ano 2013 – Placa: AWS-4212.

II. Para demais providências, inclusive publicidade legal exigida
Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Resolução nº 036/2025 – SEDEF

24951/2025

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO ÁGUA E TERRA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 80 DE 18/02/2025							
ORGAO - INSTITUTO ÁGUA E TERRA							
NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
OTAVIO ALVES CABRAL JUNIOR				90	21/12/2002 20/12/2007	17/02/2025	17/05/2025
51400380	1	NAXVIII	235118629				

16609/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 102, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos, 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- Considerando o Termo de Cooperação nº 006/2024, para a realização das obras de ampliação da seção de escoamento do rio Mascate e obras complementares;
- Considerando o conteúdo do protocolo 23.506.603-3;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Paulo Eduardo Zagurski, RG nº 8.xxx.560-x, para exercer a função de Gestor do Termo de Cooperação acima citado.

Art. 2º. Designar o servidor Jonathan Soares Lopes, RG nº 1.xxx.256, para exercer a função de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Termo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

24981/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 103, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos, 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- Considerando o Termo de Cooperação nº 005/2024, que prevê o fornecimento de apoio técnico por parte do **INSTITUTO ÁGUA E TERRA** para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ** para execução do objeto do edital licitatório municipal Nº 009/2024 do processo administrativo Nº 184/2024;
- Considerando o conteúdo do protocolo 22.981.065-0;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Danielle Daldin Palaoro, RG nº 6.xxx.589-x, para exercer a função de Gestora do Termo de Cooperação acima citado.

Art. 2º. Designar o servidor Matheus Suss, RG nº 10.xxx.306-x para exercer a função de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Termo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

24967/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 104, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações;
- Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos decorrentes da Licitação nº 14/2024, na modalidade de pregão eletrônico, o qual tem por objeto a aquisição de Padrões, Reagentes e Materiais para os laboratórios do IAT de Curitiba, Toledo e Londrina, para atendimento aos requisitos exigidos aos laboratórios pela ISO 17025:2017.
- Considerando o conteúdo do Protocolo de nº 22.175.637-1.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Nilson Roberto Woellner, RG nº 4.xxx.776-x, para exercer a função de Gestor dos Contratos.

Art. 2º. Designar o servidor Loraine Cristina do Valle Jacobs Lucca, RG nº 8.xxx.500-x, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio dos referidos Contratos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

25007/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 019/2025

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o **Instituto Água e Terra – IAT** torna público a relação dos

autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Edo Carlos Rayzer	C. L. Marques	144173	18.438.861-8
Edson Kempinski	Rio Azul	122934	16.156.492-3
Eferson Sebastião dos Santos	Pinhao	120748	15.508.714-5
Emerson Mateus de Andrade K.	Lapa	147940	20.007.357-6
Emerson Guergolet da Rocha	Abatia	129058	18.535.859-3
Everton Moreira	Guarapuava	126035	20.003.088-5
F. T. Transporte de Carga e locação de veículos	Prudentópolis	163460	20.611.848-2
Fabiano Kokoginski Barbosa	Guaratuba	135234	15.658.842-3
Fabiano Steafano Lang	Ampere	136831	16.212.362-9
Fabiano Vicinoski	Cafelandia	148178	20.085.913-8
Fabio Bilero de Lima	Santa Monica	126072	18.774.301-0
Fabricio Padilha	Araucaria	122618	21.386.710-5
Felipe Cristiano Gabardo Cruz	Mandirituba	162442	20.340.920-6
Felipe Cristiano Gabardo Cruz	Mandirituba	162442	20.340.920-6
Felipe Cristiano Gabardo Cruz	Mandirituba	162445	20.341.089-1
Felipe Cristiano Gabardo Cruz	Mandirituba	162446	20.341.144-8
Felipe Custódio Gomes	Matinhos	127703	16.414.417-8
Felipe Horst	Teixeira Soares	137620	16.448.519-6
Fernando Antonio Lopes	Marmeleiro	122474	16.836.570-5
Fernando Rodrigues	Imbituva	137141	16.305.398-5
Fernando Slota	Prudentópolis	163495	20.854.496-9
Flavia Carlins Bandeira	C. Grande do Sul	137490	16.586.518-9
Flavio Pastorio	Boa Vista da A.	124751	18.763.844-5
Florindo Penso	Realeza	163684	20.564.713-9
Gercon Jose Moleta	Imbituva	138517	16.683.647-6
Gerson Ribeiro	Rebouças	130042	19.542.889-9
Gilberto Bussolaro	Santa Tereza O.	132819	19.160.622-1
Gilberto Schwab	Prudentópolis	138538	16.691.542-2
Gilmara Maria dos Santos L.	Foz do Iguaçu	123169	15.635.548-8
Gilson Aparecido Vieira	Santa Maria O.	129637	20.051.037-2
Gislaine Ferreira	Rio Negro	124452	20.273.347-6
Givanildo Padilha	Itapejara D' oeste	149067	20.466.522-2
Global Sistema Ambientais	Balsa Nova	162373	20.321.384-0
Global Sistema Ambientais	Balsa Nova	162372	20.317.664-3
Global Sistema Ambientais	Balsa Nova	162374	20.321.458-8
Guido Neis	Toledo	161137	20.898.243-5
Gvm Industria e comercio de P.	Francisco B.	128394	20.067.307-7
H. Fernadnes e Cia	Assai	132646	20.539.059-6
Hamilton Jose Nietskacz	Rio Azul	122718	18.719.602-7
Helio Francisco Capelesso	General Carneiro	134122	19.531.360-1
Henly Key Shimuzu	Antonio Olinto	137733	16.477.624-7
Henrique Amauri Ribeiro	Ivaí	139166	16.812.462-7
Henry Harison de Oliveira	Astorga	133271	19.267.156-6
Hilson Lembeck	Francisco B.	146555	19.465.116-3
Hilson Nunes	Lapa	138649	16.703.094-7
Isael Pabis	Iratí	162453	20.234.355-4
Izaías Santos do Nascimento	Curitiba	135475	15.763.939-0
Joao Vanderlei Peters	Guarapuava	148215	20.104.306-9
Jocimar Ribeiro Machado	Rio Azul	135472	16.217.160-7
Jose Carlos do Nascimento A.	Guaraquecaba	119211	15.010.918-3
Lidia Benedita de Campos B.	Salto do Itararé	146563	19.493.404-1
Lidia Szcapaniak	Quedas do I.	146360	19.386.091-5
Lorival Charava	Catanduvas	145827	19.159.419-3
Lourival da Silva Gomes	Londrina	136956	16.285.889-0
Luciano Cruz	Bocaiuva do S.	162301	20.090.759-0
Paulo Roberto Gomes	Paranaguá	137633	16.442.383-2
Pedro Koslowski Stanski	São Mateus do S	150891	21.197.185-1
Pedro Paulo Buaski Zabloski	Rebouças	139077	16.797.132-6
Reginaldo Bet	Foz do Iguaçu	149116	20.490.397-2
Rodrigo Barris Leal	Uraí	125490	16.075.955-0
Valmir da Silva	Engenheiro B.	147816	19.928.787-7
Valmir da Silva	Engenheiro B.	147827	19.928.877-6
Valmir da Silva	Fênix	142509	17.969.415-8
Valmir da Silva	Fênix	142508	17.969.406-9
Valmir da Silva	Fênix	145212	17.969.425-5
Vilson dos Santos	Quedas do I.	144343	18.511.414-7
Violar Ramos	São Joao	125524	15.640.536-1
Zelia Veronica Mendoca	Luiziana	135046	15.589.921-2

24979/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 020/2025

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Alcir Tomaz da Silva	Maringa	135586	15.795.626-4
Franciaco Teixeira Rodrigues	Santa Tereza O.	148237	20.104.154-6
Hector Murilo Fontana	Tres Barras do P.	151050	21.813.846-2
Henrique Amauri Ribeiro	Ivaí	139164	16.812.393-0
Henrique Amauri Ribeiro	Ivaí	139165	16.812.422-8
Henrique Domingues	Cidade Gaucha	142794	18.042.402-4
HSE Empreendimentos I.	Ortigueira	143362	18.196.241-0
Idinei Cichinel	Marmeleiro	147558	19.830.040-3
Ildebrando dos Santos	São Jose dos P.	146002	19.242.240-0
Irineu Luiz Pereira	Santa Tereza O.	148236	20.104.114-7
Isac da Silva Santos	Bocaiuva do Sul	131313	18.471.948-7
Isael dos Santos Rodrigues	Cambara	149865	21.350.451-7
Ismael da Silva Cudik	Santo Antonio P.	147352	19.766.530-0
Israel Cristian Vieira Pires	Pontal do Parana	127702	16.415.060-7
Ivanir Antonio Benso	Coronel Vívda	144136	18.429.022-7
Ivo Edinei Rusgoski	Rebouças	147030	19.651.283-7
Jackson Jorge Cunha	Antonina	124871	18.483.372-8
Jair Marques dos Santos	Itapejara D' oeste	146479	19.441.457-9
Jair Pontes de França	Itaperucu	145425	18.997.762-0
Janaina Dias Freitas	Morretes	144213	18.497.979-9
Jean Marcel Bosco	Querencia do N.	146899	19.582.903-9
João edilson Ribas	Campo do T.	147055	19.632.721-5
Joao Carlos Cardoso	Guapirama	122740	18.735.474-9
Joao Carlos Veloso	Cerro Azul	150464	21.609.708-4
João Edilson Ribas	Campo do T.	147054	19.632.723-1
João Francisco da Silva	Guarapuava	146943	19.622.973-6
Joao Marczal Sobrinho	Cruz Machado	134071	19.529.595-6
José Altamir do Anjos Rocha	São Jose dos P.	138180	16.662.610-2
José Artur Ritti Ricci	Santo Antonio P.	137981	16.559.823-7
José Artur Ritti Ricci	Santo Antonio P.	137983	16.559.829-6
José Gilberto Alberti Zuberck	Imbituva	161838	15.937.937-0
Jose Juarez Fernandes Schmidt	Renascença	147103	19.651.559-3
José Nelson de Oliveira	Campina do S.	136182	16.055.338-3
Jose Oglacir Martins	Santa Maria O.	123882	16.931.046-7
Josias Emanuel dos Santos Alves	Jaguariaiva	143399	18.194.386-6
Juliana Gonçalves Pupo S.	Campo Largo	150907	21.931.134-2
Juliano Ferreira	Rio Negro	148977	20.450.406-7
Lauro Urbanek	Pien	148431	20.433.070-0
Leandro Jose dos Santos	Planalto	125188	16.818.254-6
Leia Alves	Paranaguá	138311	16.674.639-6
Leir Alves	Paranaguá	138311	16.674.639-6
Leomar Possamai	Santa Tereza O.	143417	18.194.261-0
Leonardo Amaral da Silva A.	Parangua	148319	20.150.231-4
Luciana Maria Passaia	Espigão Alto I.	140562	17.232.358-8
Luciano Chiarelli	Rebouças	136486	16.128.852-7
Luis Rodrigues	Guaraquecaba	138232	16.675.986-2
Luiz Carlos dos Santos	Guarapuava	127622	16.935.771-4
Luiz Henrique Machado de M.	São Pedro do Iva	143899	18.365.709-7
Luiz Jacob Conrado	Santa Maria O.	130319	17.862.719-8
Luiz Valdeinei Genu	Ivaí	137472	16.410.911-9
Maique Andre Krama Farias	Matinhos	124682	15.466.549-8
Marcio Aparecido Albano	Cruzeiro do O.	135693	15.846.700-3
Marcio Ramos	Querencia do N.	121946	15.634.196-7
Marcos Roberto Faria	Jataizinho	123348	15.752.265-5
Maria de Fatima Roque	Guaratuba	135174	15.629.043-2
Marilaine Fernande dos Santos	Pinhao	135509	15.792.681-0
Mauricio Repula	Prudentópolis	122025	15.384.162-4
Michael Jefferson Diego da Silva	Ilbipora	144080	18.427.752-2
Milton Cardoso da Silva	Maringa	120677	15.383.402-4
Nataníel do Nascimento	Cerro Azul	135858	15.949.125-0
Nereu Ferreira da Silva	Guarapuava	120759	15.672.843-8
Osmanil Pontes Carmo	Guaracaba	122312	15.748.350-1
Oziel Biscaia	Lapa	125841	15.474.069-4
Valdeci João de Almeida	Abatia	139050	16.780.361-0
Valmir de Souza Pedrosa	Guarapuava	126564	16.064.419-2
Vilmar Gegin	Prudentópolis	146269	19.380.958-8
Vilmar Gegin	Prudentópolis	146273	19.380.970-7
Wilson de Jesus Teixeira	Telemaco Borba	125935	15.838.316-0

24980/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 021/2025

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Cairo Folador	Francisco Beltrão	140382	17.152.694-9

Carlos Henrique Monteiro	Cornélio Procopio	143106	18.135.749-5
Fabiano Buwai	Prudentópolis	126916	16.931.939-1
Flaviano da Rocha	Mandirituba	148906	20.414.412-5
Flavio Angelo Romeiro	Palmas	137111	16.303.876-5
Geferson Fernandes da Silva	Ortigueira	139792	16.935.541-0
Genito Antonio Braun	Teixeira Soares	138502	16.709.820-7
Geraldo Grokoski Filho	Pinhão	142097	17.823.369-6
Gerson Rodrigues	Tijucas do Sul	141135	17.492.821-5
Gilberto Lourenço dos Santos	Cerro Azul	125794	17.034.388-3
Gilmar Brandalize	Enéas Marques	142071	17.805.681-6
Guimar Maria de Melo	Palotina	141423	17.564.716-3
Gustavo Felipe Torteli Walter	Santa Lucia	141151	17.477.387-4
HSE Empreendimentos Imobiliários Ltda	Ortigueira	143361	18.196.151-1
Ivanor Giacomelli	Prudentópolis	123832	17.122.867-0
Jailson Barbosa de Lima	Tijucas do Sul	145537	19.024.031-2
Jose Altair Pereira de Lima	Tijucas do Sul	136603	16.162.081-5
José Evandro Dos Santos Gomes	Ponta Grossa	143513	18.236.024-4
Julio Leuch	Irati	142233	18.026.404-3
Julio Leuch	Irati	142235	18.026.434-5
Julio Leuch	Irati	142234	18.026.420-5
Linei Liber	Pinhão	126573	16.804.859-9
Luan Francisco dos Santos	Arapongas	149771	21.283.144-1
Lucas Henrique Good Fagundes	Sarandi	140460	17.187.062-3
Lucinei Varela	Francisco Beltrão	139499	16.876.746-3
Luiz Felipe Mendes Pechebea	Lapa	132755	19.318.986-5
Luiz Marcelo Arruda Silveira	Paranaguá	147628	19.854.118-4
Marcelo Alessandro Franco	São José das Palmeiras	127828	17.113.828-0
Mario José Moletta	Guaratuba	128849	17.457.194-5
Mateus Souza da Silva	Ivaiporã	148887	20.399.809-0
Moacir do Socorro Dinis	Londrina	136508	17.450.171-8
Rosane Ribeiro Alves	São José dos Pinhais	148361	20.152.799-6
Rubens Rossignol	Nova Laranjeiras	132871	20.405.034-1
Sergio Jose Tonin	Ampere	147847	19.935.645-3
Sergio Theodoro de Souza	Candói	140956	17.405.846-6
Serra do Mar Armazens Gerais Eireli	Paranaguá	129562	17.349.687-7
Silvio Cesar Manoel Chama	Senges	131943	19.195.310-0
Tarcizo Ferreira	Doutor Ulysses	135270	15.676.584-8
Ted Claudino Ribeiro	Ibaiti	124534	21.383.638-2
Tiago Burda	Nova Laranjeiras	143038	18.115.670-8
Tieco Kurahashi	Nova Fátima	129411	18.358.213-5
Tieco Kurahashi	Nova Fátima	129410	18.358.199-6
Valdeci Ferreira Pedroso	Imbau	131971	19.767.892-5
Valdeci Ferreira Pedroso	Imbau	129795	18.848.690-8
Valdenir Francisco Joazeiro	Santa Helena	139121	16.799.650-7
Valdir dos Santos Guilherme	Fazenda Rio Grande	147548	20.055.992-4
Valdir Francisco Ferreira	Arapongas	137015	16.265.487-0
Valdir Francisco Lorini	Santo Antônio do Sudoeste	143303	18.172.598-2
Valdir Ruy	Fênix	148788	20.344.419-2
Vanderlei Mario Gouvea	Capitão Leonidas Marques	140364	17.162.433-9
Vilmar Gegin	Prudentópolis	146270	19.380.963-4
W. L. de Jesus Santos Ltda	Campina da Lagoa	123141	21.383.155-0
Yago Silva Carvalho	Foz do Iguaçu	123028	17.372.580-9

24992/2025

Portaria nº 10552/2025/OP-GOUT. Prot. 22.622.422-0. Aproveitamento hidrelétrico sem barragem/soleira. Outorgado(s) HIDRELETRICA DONA JACY SPE LTDA - CPF/CNPJ 53.142.818/0001-05. Rio Torres. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.148.910,16 N 398.551,35 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Reserva do Iguaçu.

24600/2025

Portaria nº 10557/2025/OD-GOUT. Prot. 23.456.045-0. Travessia. Outorgado(s) Electrolux do Brasil S.A. - CPF/CNPJ 76.487.032/0035-74. Rio Despique. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.162.295,22 N 674.923,48 E. Validade 10 anos. Finalidade Esgotamento sanitário. Município Fazenda Rio Grande.

24680/2025

Portaria nº 10556/2025/OD-GOUT. Prot. 23.456.046-8. Travessia. Outorgado(s) Electrolux do Brasil S.A. - CPF/CNPJ 76.487.032/0035-74. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.162.360,23 N 674.008,78 E. Validade 10 anos. Finalidade Esgotamento sanitário. Município Fazenda Rio Grande.

24679/2025

Portaria nº 10537/2025/OD-GOUT. Prot. 23.221.651-4. Captação superficial. Outorgado(s) Joacir Rosso - CPF/CNPJ 709.578.949-53. Rio Laranjita. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.203.080,23 N 783.932,52 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município São Miguel do Iguaçu. Esta portaria revoga a portaria nº 11171/2024/OP-GOUT.

24607/2025

Portaria nº 10553/2025/OP-GOUT. Prot. 23.229.451-5. Extração de areia/cascalho em leito de rio. Outorgado(s) Jean Zielinski - CPF/CNPJ 076.923.519-02. Rio Sem denominação na base. Litorânea. Coordenadas UTM 7.175.044,56 N 726.219,06 E. Validade 2 anos. Finalidade Mineração. Município Morretes.

24612/2025

Portaria nº 10555/2025/OD-GOUT. Prot. 23.456.044-1. Travessia. Outorgado(s) Electrolux do Brasil S.A. - CPF/CNPJ 76.487.032/0035-74. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.162.694,82 N 677.162,10 E. Validade 10 anos. Finalidade Esgotamento sanitário. Município São José dos Pinhais.

24666/2025

Portaria nº 10549/2025/OD-GOUT. Prot. 23.234.192-0. Captação superficial. Outorgado(s) BRACELL SP FLORESTAL LTDA - CPF/CNPJ 50.640.054/0001-90. Ribeirão Jundiá. Cinzas. Coordenadas UTM 7.406.405,39 N 573.682,06 E. Validade 6 anos. Finalidade Controle de emissão de particulados. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 03:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Jundiá do Sul. Esta portaria revoga a portaria nº 11479/2024/OP-GOUT.

24617/2025

Portaria nº 10540/2025/OD-GOUT. Prot. 21.939.624-4. Captação superficial. Outorgado(s) ALEX GEOVANI BRUCH - CPF/CNPJ 010.067.189-66. Mina/ Nascente Serelepe. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.282.587,32 N 205.767,28 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 163/2021.

24589/2025

Portaria nº 10554/2025/OP-GOUT. Prot. 22.825.304-9. Travessia. Outorgado(s) Adenir Pedro Bortolotto - CPF/CNPJ 627.497.579-91. Rio Toledo. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.259.866,82 N 222.184,83 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Toledo.

24601/2025

Portaria nº 10550/2025/OP-GOUT. Prot. 23.242.545-8. Captação superficial. Outorgado(s) guilherme Maurilio Favero Roque - CPF/CNPJ 088.261.569-64. Rio Verde. Piquiri. Coordenadas UTM 7.289.999,43 N 250.070,62 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 120.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand. Esta portaria revoga a portaria nº 13153/2023/OP-GOUT.

24618/2025

Portaria nº 10539/2025/OD-GOUT. Prot. 23.242.552-0. Captação superficial. Outorgado(s) ARLINDO SCHACH - CPF/CNPJ 192.068.959-15. Córrego Bentevi. Piquiri. Coordenadas UTM 7.298.496,89 N 211.358,22 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá. Esta portaria revoga a portaria nº 1243/2021.

24659/2025

Portaria nº 10560/2025/OD-GOUT. Prot. 23.513.558-2. Captação superficial. Outorgado(s) Márcio Rosinaldo da Silva - CPF/CNPJ 017.503.369-28. Ribeirão Piranha. Cinzas. Coordenadas UTM 7.401.457,00 N 596.683,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Resfriamento, Criação animal. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 16:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guapirama.

24684/2025

Portaria nº 10558/2025/OD-GOUT. Prot. 23.531.241-7. Travessia. Outorgado(s) PAYSAGE MARIALVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - CPF/CNPJ 18.885.268/0001-13. Rio Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.402.720,07 N 406.060,07 E. Validade 10 anos. Finalidade Esgotamento sanitário. Município Marialva. Esta portaria revoga a portaria nº 11648/2022/OP-GOUT.

24685/2025

Portaria nº 10559/2025/OD-GOUT. Prot. 23.531.879-2. Retificação. Outorgado(s) N.P. - AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA. - CPF/CNPJ 07.044.812/0001-88. Córrego Sem denominação na base. Pirapó. Coordenadas UTM 7.413.113,89 N 409.326,50 E. Validade 10 anos. Finalidade Retorno ao estado original. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 11921/2024/OP-GOUT.

24686/2025

Portaria nº 10551/2025/OD-GOUT. Prot. 21.861.517-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Castilho Engenharia e Empreendimentos SA - CPF/CNPJ 92.779.503/0001-25. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.180.145,16 N 674.450,52 E. Validade 6 anos. Finalidade Controle de emissão de particulados, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 11.00 m³/h 01:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Curitiba.

24565/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA COMPOSTAGEM torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: LINHA RIO TUNA Bairro: Cep: 85606899 Município: Francisco Beltrão.

24710/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ESTRADA DE FERRO PARANAÓESTE S/A - FERROESTE torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Aplicação de agrotóxicos e afins em obras lineares a ser implantada Endereço: BR-277, 77277-77375 - São Salvador, Cascavel - PR Bairro: REBOUÇAS Cep: 80230902 Município: Cascavel.

24705/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
TERRAPLANAGEM torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço: CRG ÁGUA DA LIMEIRA - PX IVAI, ÁREA RURAL Bairro: Cep: 86860000 Município: Ivaiporã.

24707/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Remoção de vegetação aquática superficial do canal de captação da ETA Miringuava torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: Rua Rosária da Rocha Rabêlo, S/N Bairro: Del Rey Cep: 83090464 Município: São José dos Pinhais.

24703/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ESTAÇÕES DE ELEVATÓRIA DE ESGOTO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Interceptores, emissário, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário a ser implantada Endereço: MARMELEIRO Bairro: ZONA RURAL Cep: 85615000 Município: Marmeleiro.

24706/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Remoção de vegetação aquática superficial do canal de captação da ETA Rio Pequeno torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: Rua João Beger, nº 1.520 Bairro: Mergulhão Cep: 83075310 Município: São José dos Pinhais.

24704/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Implantação de 3ª faixa, acostamentos, ciclovias, acessos e área de escape torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço: PRC 280, KM 176, 22 J 361920.59 m E/7078412.48 m S. Bairro: Zona Rural Cep: 85530000 Município: Clevelândia.

24708/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
IVANETE FRANCISCO FLOR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço: RUA PANTANAL.

24712/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à STIVELMAN HOTEL E LAZER LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 343141 com validade até 10/03/2035, para Comércio e Serviço - Hotéis e similares a ser implantada na Rodovia BR-277, 18840 no município de São José dos Pinhais/PR.

24629/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRINGS MADEIRAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 343135 com validade até 10/03/2029, para Indústria - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Francisco da Rocha, 120 no município de Mandirituba/PR.

24628/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 342778 com validade até 10/03/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Área Verde Utilidade Pública nº 01, quadra 4, s/n no município de Santa Tereza do Oeste/PR.

24622/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 343299 com validade até 10/03/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada no Lote de terras nº 10-A-6/A, da Gb 14 Figueira, S/Nº no município de Umuarama/PR.

24643/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRANCISCO IVASSECHEN, a Licença de Instalação - LI nº 343330 com validade até 11/03/2027, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na ESTRADA CASTRO - TIBAGI PR 340, 487 no município de Castro/PR.

24651/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VITORELLA MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - EPP, a Licença de Instalação - LI nº 24273 com validade até 11/03/2028, para Exploração a ser implantada no Endereço: LEITO DO RIO PARANÁ Bairro: ZONA RURAL Cep: 85980000 Município: Guaira no município de Guaira/PR.

24711/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGA LATICINIOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 343231 com validade até 10/03/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rua Wanda dos Santos Mallmann, 1137 no município de Pinhais/PR.

24637/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CZ INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 343163 com validade até 10/03/2029, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Pedro Luiz Boaretto, 535 no município de Cascavel/PR.

24634/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à STEAM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 343235 com validade até 10/03/2027, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na Estrada da Ribeira BR-476, 363 no município de Colombo/PR.

24638/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GIGA SAFRA COMERCIO DE DEFENSIVOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 332682 com validade até 07/10/2029, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua Canário Terra, 00 no município de Ponta Grossa/PR.

24653/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA., a Licença de Operação - LO nº 343085 com validade até 10/03/2030, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Cerro Azul, 1827 no município de Colombo/PR.

24624/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANIGRAN LTDA. ME, a Licença de Operação - LO nº 343146 com validade até 10/03/2029, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rua Jacob Gubaua, 250 no município de Almirante Tamandaré/PR.

24630/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EAF TRANSPORTES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 343301 com validade até 10/03/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Joaquim Alves Fontes, 2351 no município de São José dos Pinhais/PR.

24644/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MASTER CARGAS BRASIL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 343155 com validade até 10/03/2027, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua Marechal Hermes, 1651 no município de São José dos Pinhais/PR.

24632/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OXYLIFE GASES INDUSTRIAIS & MEDICINAIS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 343156 com validade até 10/03/2026, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos. a ser implantada na Rua Cruz e Souza, 166 no município de Colombo/PR.

24633/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALTEVIR BUHRER CAMPOS, a Licença Prévia - LP nº 343239 com validade até 10/03/2028, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua Benjamim Claudino Barbosa, 13695 no município de São José dos Pinhais/PR.

24639/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALTEVIR BUHRER CAMPOS, a Licença Prévia - LP nº 343239 com validade até 10/03/2028, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua Benjamim Claudino Barbosa, 13695 no município de São José dos Pinhais/PR.

24627/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à T-GATES METALÚRGICA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 343087 com validade até 10/03/2027, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua João Hamilton Belo, 271 no município de Campina Grande do Sul/PR.

24625/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ITABRAS CROP SCIENCE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 343068 com validade até 10/03/2028, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários a ser implantada na Prefeito Athanagildo de Souza Laio, 540 no município de Cerro Azul/PR.

24623/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., a Licença Prévia - LP nº 343169 com validade até 11/03/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rodovia PR 180 km 174, 00 no município de Moreira Sales/PR.

24635/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GVM INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 341749 com validade até 11/03/2027, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Linha Piedade, s/n no município de Francisco Beltrão/PR.

24621/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUFER INDÚSTRIA MECÂNICA S/A, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 343292 com validade até 10/02/2026, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Avenida Rui Barbosa, 5148 no município de São José dos Pinhais/PR.

24642/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE MARUMBI, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 343328 com validade até 11/06/2026, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na RODOVIA PRC 466, km 2 no município de Marumbi/PR.

24650/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIO PEDRO BORSOI, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 343311 com validade até 10/03/2026, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA SANTA CRUZ, SN no município de Catanduvas/PR.

24646/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BIOGENESIS BAGO SAUDE ANIMAL LTDA., a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 343122 com validade até 04/02/2027, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Avenida Gianni Agnelli, 1909 no município de Campo Largo/PR.

24626/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ILARIO JENICHEN - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 343304-R1 com validade até 10/03/2031, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Santa Mariana, 600 no município de Campo Largo/PR.

24645/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIZA MARIA DE FATIMA ROGOSKI EVENS, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 343317-R1 com validade até 10/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na MARACANÃ, 00 no município de Castro/PR.

24648/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NORUEGA MECANICA E COMERCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA., a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 343174-R1 com validade até 10/03/2031, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Avenida Barão do Rio Branco, 1857 no município de Cascavel/PR.

24636/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRAGANÇA ALIMENTOS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 343255-R2 com validade até 10/03/2031, para Industrial - Alimentos a ser implantada na av das indústrias, 1100 no município de Mandrituba/PR.

24641/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARENA CONCRETO LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 343332-R2 com validade até 11/03/2030, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na Avenida Souza Naves, 7000 no município de Ponta Grossa/PR.

24652/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMIL SILOS E SECADORES, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 343251-R3 com validade até 10/03/2029, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos instalada na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, 16550 no município de Cascavel/PR.

24640/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RENATO FESTUGATO NETO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 343152-R1 com validade até 10/03/2031, para Industrial - Alimentos instalada na Área Rural, s/n no município de Cascavel/PR.

24631/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IRACI BARETTA DORIGON, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 343312-R2 com validade até 11/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha gozzi, s/n no município de Ouro Verde do Oeste/PR.

24647/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 343326-R2 com validade até 11/03/2029, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rodovia BR 373, s/n no município de Cândói/PR.

24649/2025**INVEST PARANÁ****INVEST PARANÁ****ATO DE PESSOAL Nº 009/2025 - DISPENSA**

A Diretoria da INVEST PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, **RESOLVE**:

- **DISPENSAR** a senhora FLAVIA TEIXEIRA DE CARVALHO, portadora do CPF nº017.310.959-45, de responder pela atribuição de ASSESSORA EXECUTIVA a partir de 10 de março de 2025.

Curitiba, 10 de março de 2025.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

Paulo A. Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

24610/2025

Secretaria da Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 92 DE 11/03/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ALTAMIR MARTINS ALVES				90	23/03/2010 22/03/2015	11/04/2025	09/07/2025
100324636	99	NAXII	235699540				
GIRLEI MOREIRA DE BASTOS				90	27/05/2011 26/05/2016	11/04/2025	09/07/2025
109080080	1	NAX	236248356				
JANETE DE SOUZA MASCARELLO				90	15/07/2010 14/07/2015	11/04/2025	09/07/2025
110753772	1	NAXII	236251926				
MARIA ENCARNACAO CAMACHO BIAZIN				90	10/07/2013 09/07/2018	10/03/2025	07/06/2025
14709835	1	NAXII	236155331				
BERNADETE REGUINI PAULA				90	29/06/2012 28/06/2017	11/04/2025	09/07/2025
19693295	1	NAXI	235330881				
APARECIDA LOPES GONÇALVES				90	11/12/2013 10/12/2018	07/03/2025	04/06/2025
22819372	1	NAX	235320592				
BRAZ ANTONIO FUCCI NETO				90	11/05/2011 10/05/2016	11/04/2025	09/07/2025
30360672	1	NAX	235589230				
PAULO CEZAR EHALT				90	31/01/2011 30/01/2016	11/04/2025	09/07/2025
33388705	1	NAXII	236243044				
SUELI ADAO				90	10/12/2013 09/12/2018	11/04/2025	09/07/2025
34825360	1	NAXI	236252388				
JOACIR SANTOS LIMA				90	07/06/2013 06/06/2018	11/04/2025	09/07/2025
35452745	1	NAX	236252302				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 93 DE 11/03/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
CASSIANA APARECIDA SOEK DE TOLEDO				90	20/04/2011 19/04/2016	11/04/2025	09/07/2025
36236698	1	NAXII	236243753				
MARILDA TEREZINHA ANSSAI				90	15/04/2011 14/04/2016	11/04/2025	09/07/2025
37202258	1	NAX	235614510				
MARIA SEBASTIANA DOS SANTOS				90	14/04/2011 13/04/2016	11/04/2025	09/07/2025
38462040	1	NAX	236241157				
CELIA MARIA RIBEIRO SIMOES				90	10/06/2011 09/06/2016	11/04/2025	09/07/2025
39795647	1	NAX	236237362				
MAURITANIA SANTOS DE AMORIM				90	24/03/2010 23/03/2015	11/04/2025	09/07/2025
40073248	1	NAXII	236238423				
MARINICE BROLESE SCHERVINSKI				90	01/07/2010 30/06/2015	11/04/2025	09/07/2025
41349611	91	NAXII	236241629				
SANDRA MARA INGEICHAK				90	18/12/2011 17/12/2016	11/04/2025	09/07/2025
41703326	1	NAXII	236231437				
EDILSON MACHADO GONCALVES				90	24/03/2010 23/03/2015	11/04/2025	09/07/2025
41855150	99	NAXII	236229483				
SILVIA DANIELE MARCONDES ORTIZ				90	14/01/2010 13/01/2015	11/04/2025	09/07/2025
42468380	1	NAXII	235582830				
MARIA LUCIA STABACK DA CRUZ				90	01/07/2010 30/06/2015	11/04/2025	09/07/2025
42563633	1	NAX	236251730				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 94 DE 11/03/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
SANDRA MARA APARECIDA DE ALMEIDA				90	30/01/2011 29/01/2016	11/04/2025	09/07/2025
45290042	2	NAXII	236235726				
MARIA VERONICA TELES				90	11/05/2011 10/05/2016	11/04/2025	09/07/2025
45877159	1	NAXII	236228746				
TANIA CRISTINA MUNHOZ				90	08/06/2011 07/06/2016	11/04/2025	09/07/2025
46066510	91	NAX	2336252795				
ELISABETE GUIMARAES HILGEMBERG KUBRAK				90	29/06/2012 28/06/2017	11/04/2025	09/07/2025
46792653	1	NAXII	236233766				
IRIA TERESA WORM				90	12/05/2011 11/05/2016	11/04/2025	09/07/2025
48313051	1	NAVIII	236247392				
MARIA ELIZIA DA SILVA FORTUNATO				90	11/05/2011 10/05/2016	10/03/2025	07/06/2025
49256035	92	NAX	236157520				
TEREZINHA DE FATIMA HAMMERSEMDT LIMA				90	10/07/2012 09/07/2017	11/04/2025	09/07/2025
49561326	1	NAXII	236252507				

SANDRA MARA PEREIRA DA SILVA SOUZA	90	29/06/2012	28/06/2017	11/04/2025	09/07/2025
49728760 1 NAXI 235778548					
MARCIA DUTKO DE FARIA	90	15/04/2011	14/04/2016	11/04/2025	09/07/2025
50105989 1 NAXI 236232638					
MARINES LAURIANO PITELA	90	01/07/2010	30/06/2015	11/04/2025	09/07/2025
50592774 1 NAX 236230856					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 95 DE 11/03/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA NELCI DOS SANTOS DE ALMEIDA				90	03/07/2012 02/07/2017	11/04/2025 09/07/2025
51722361 1 NAXII 236227707						
SIDNEI BORGES				90	11/05/2011 10/05/2016	11/04/2025 09/07/2025
51776496 53 NAXII 235585456						
ILSEMERI UHLICK FRANCO				90	12/05/2011 11/05/2016	11/04/2025 09/07/2025
51911806 1 NAXI 236236552						
ANTONIO KRAINSKI VIEIRA				90	16/05/2011 15/05/2016	11/04/2025 09/07/2025
54720963 1 NAVIII 236247945						
ANGELINA DA SILVA BUENO				90	01/07/2010 30/06/2015	11/04/2025 09/07/2025
54791160 1 NAX 236239713						
MARGARIDA DE JESUS VASCONCELOS				90	09/11/2007 08/11/2012	11/04/2025 09/07/2025
56862870 1 NAXII 236237966						
VALDIRENE KOVALEK				90	11/05/2011 10/05/2016	11/04/2025 09/07/2025
57137959 1 NAX 236236595						
JANETE DO ROCIO MAURER STABACH				90	29/06/2012 28/06/2017	11/04/2025 09/07/2025
57931787 1 NAXII 236236161						
ROBIANA PERPETUA DE OLIVEIRA				90	12/05/2011 11/05/2016	11/04/2025 09/07/2025
59601636 1 NAV 236252027						
JANINE CAETANO DA SILVA				90	09/07/2012 08/07/2017	11/04/2025 09/07/2025
68582300 1 NAXII 236237257						

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 96 DE 11/03/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELOISA PAVEUKIEWICZ PENA				90	01/02/2012 31/01/2017	11/04/2025 09/07/2025
05141016951 1 NIII1 236245411						
REJANE DE PAULA NOCERA				90	16/08/2011 15/08/2016	11/04/2025 09/07/2025
11991416 1 NIII10 236227693						
MARGARETE MARTINS GONCALVES				90	11/05/2011 10/05/2016	11/04/2025 09/07/2025
70886537 1 NAX 236252710						
MARIA CRISTINA GUERREIRO PROENÇA				90	12/07/2012 11/07/2017	11/04/2025 09/07/2025
74005454 1 NAXII 236251845						
CRISTIANE CORREA DE OLIVEIRA				90	12/05/2011 11/05/2016	11/04/2025 09/07/2025
77063463 92 NAVIII 236236943						
ROSINEIA APARECIDA MOREIRA				90	29/06/2012 28/06/2017	11/04/2025 09/07/2025
78173823 1 NAXII 236248771						
MARILEI BARCAROLLO DA ROSA				90	01/07/2010 30/06/2015	11/04/2025 09/07/2025
78202840 1 NAVIII 235018578						
DIONEY HORNING TETER				90	29/06/2012 28/06/2017	11/04/2025 09/07/2025
91590638 1 NAXII 236235106						
MARCIO SCHAFFHAUSER				90	14/04/2011 13/04/2016	11/04/2025 09/07/2025
97211140 1 NAVII 236251462						
RAFAELLI DA SILVA CHIQUITTI				90	11/05/2011 10/05/2016	11/04/2025 09/07/2025
98119507 1 NAX 232651608						

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 97 DE 11/03/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
IGOR ALBERTO DANTAS ABRAMI				90	02/04/2012 01/04/2017	11/04/2025 09/07/2025
128514538 3 NIII10 236230171						
ITAMARA ISABEL BRASIL				90	01/02/2012 31/01/2017	11/04/2025 09/07/2025
13357404 3 NIII09 236290042						
PAULO SERGIO SCHEMBERGER				90	01/12/2013 30/11/2018	11/04/2025 09/07/2025
21505021 1 NIII11 236234550						
CARLOS ADOLFO WECKERLIN				90	06/04/2010 05/04/2015	11/04/2025 09/07/2025
31229553 2 NIII11 236294536						
MARIA CRISTINA ALEXANDRE DE CARVALHO				90	23/02/2010 22/02/2015	11/04/2025 09/07/2025
32827969 1 NIII11 235740095						
JOSELIA VEIGA PEREIRA MARTINS				90	01/02/2012 31/01/2017	11/04/2025 09/07/2025

32910912	96	NII11	236249913	90	05/02/2003	04/02/2008	13/03/2025	10/06/2025
MONICA FERNANDES GOUVEIA								
33029845	1	NII11	235822741					
RAFAELA LAROCA				90	01/12/2008	30/11/2013	11/04/2025	09/07/2025
34557438	1	NII110	236232220					
JURGENS GEORGE CHRISTIEEN PORTIER				90	13/02/2011	12/02/2016	11/04/2025	09/07/2025
37198951	1	NII11	236229025					
JOAO APARECIDO PEREIRA GARCIA				90	23/11/2010	22/11/2015	11/04/2025	09/07/2025
39338203	1	NII108	236292177					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 98 DE 11/03/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
STELLA DORTA SANTANA				90	12/12/2012	11/12/2017	11/04/2025 09/07/2025
40532080	1	NII110	235904659				
MAURICIO BENTIVOGLIO				90	01/12/2008	30/11/2013	11/04/2025 09/07/2025
40821422	3	NII109	236243478				
TANIA BEATRIZ GABARDO				90	15/07/2010	14/07/2015	11/04/2025 09/07/2025
41155710	1	NII11	236291596				
SUELI DE FREITAS MENDES				90	01/12/2013	30/11/2018	11/04/2025 09/07/2025
41440520	1	NII111	236247848				
JOANA DIUCELI KWIATKOWSKI DISTEFANO				90	01/12/2003	30/11/2008	11/04/2025 09/07/2025
42033260	1	NII111	236231194				
MARCIA REGINA MORO VILLALBA				90	05/04/2010	04/04/2015	11/04/2025 09/07/2025
44610973	1	NII11	236290255				
LUCINARA LISBOA GOMES				90	02/04/2012	01/04/2017	11/04/2025 09/07/2025
45112551	3	NII11	236236587				
ROSY MERY OLIVEIRA				90	13/01/2011	12/01/2016	11/04/2025 09/07/2025
47243947	97	NII11	236290794				
NEUSA CENCI				90	13/01/2011	12/01/2016	11/04/2025 09/07/2025
48016693	97	NII106	236243303				
SOELI HENRIQUE FAUSTIN				90	04/04/2010	03/04/2015	11/04/2025 09/07/2025
49256582	1	NII111	236289583				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 99 DE 11/03/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARCO AURELIO SUCHORONCZEK				90	07/04/2010	06/04/2015	11/04/2025 09/07/2025
49525141	97	NII11	236293807				
FLAVIANE VIDA DELFRATE				90	01/12/2008	30/11/2013	11/04/2025 09/07/2025
50188604	1	NII11	236285588				
ROSANGELA APARECIDA MACHADO SIMIONATO				90	17/05/2010	16/05/2015	11/04/2025 09/07/2025
50194922	1	NII11	236291090				
SONIA MARIA MYSZKOWSKI				90	16/02/2014	15/02/2019	11/04/2025 09/07/2025
52226481	1	NII11	235725614				
LEONETE NOVAKI				90	03/02/2009	02/02/2014	11/04/2025 09/07/2025
53812716	52	NII05	236291413				
MARIA CECILIA CARNEIRO CUNNINGHAM				90	01/12/2013	30/11/2018	11/04/2025 09/07/2025
56591745	1	NII111	236248321				
MARCIA MENI SALGADO SILVA				90	01/02/2012	31/01/2017	11/04/2025 09/07/2025
57609079	53	NII11	236248143				
ANDREA PEREZ SCHAFRANSKI				90	01/12/2008	30/11/2013	11/04/2025 09/07/2025
58666661	1	NII110	236247317				
KELLEN BACH				90	01/12/2008	30/11/2013	11/04/2025 09/07/2025
59404571	1	NII108	236233340				
CRISTINA SOVEK OYARZABAL				90	01/12/2013	30/11/2018	11/04/2025 09/07/2025
61685790	1	NII11	236244180				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 100 DE 11/03/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
PALMIRA VALGAS				90	26/02/2006	25/02/2011	11/04/2025 09/07/2025
61930264	1	NII111	236230473				
SUZANA ROZAS				90	01/12/2008	30/11/2013	11/04/2025 09/07/2025
63058572	1	NII110	236234517				
JULIANA APARECIDA MAZUR DOS SANTOS				90	31/05/2009	30/05/2014	11/04/2025 09/07/2025
66611515	1	NII11	236250180				
REGINA CELIS WEBER RIBAS				90	01/12/2008	30/11/2013	11/04/2025 09/07/2025
75101376	1	NII11	236243788				

LEANDRO JOSE BURDINSKI	90	02/04/2012	01/04/2017	11/04/2025	09/07/2025
80057032 93 NII11	236235742				
NORTON LUIS BUENO DA SILVA	90	04/02/2010	03/02/2015	11/04/2025	09/07/2025
95057144 1 NII11	2367276392				

24129/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N.º 101 DE 11/03/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ADENIR ABATI BARBIERI	35404260	1	NII11	236224007	17/03/2025	14/06/2025	90
MARCIA REGINA POMINI PINTO	509752009251		NIII09	235633116	10/03/2025	09/03/2027	730

24128/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 23.467.632-6

I. Autorizo o afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 8 de março de 2025, do servidor **Paulo Roberto Braga Junior**, RG n.º 8.571.XXX-1, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, com ônus para o órgão de origem, para exercer suas funções na 24.ª Zona Eleitoral da Comarca de Jacarezinho, em atendimento ao Ofício n.º 003/2025, emitido por aquela Zona Eleitoral, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

II. Publique-se.

Curitiba, 11 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

24806/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 102/2025 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 5.º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.061.467-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras **Valdirene Gandolfo Parolin**, RG n.º 5.643.XXX-2 e CPF n.º 020.23X.XXX-78, e **Silea Pereira Fernandes**, RG n.º 8.361.XXX-4 e CPF n.º 030.67X.XXX-66, para atuarem, nessa ordem, como gestora e fiscal do Contrato Administrativo n.º 1300/2025 celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e a empresa Casvig Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda., CNPJ n.º 83.719.963/0005-09, que tem por objeto a contratação de serviços de vigilância monitorada, através de monitoramento eletrônico 24 horas, de forma ininterrupta, com fornecimento de sistema de monitoramento (sensor de alarme e câmeras de filmagem) novos e serviços de apoio tático, no valor total de R\$ 29.355,12 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), por intermédio da participação na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 348/2023 – SRP/DECON/SEAP.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

24822/2025

RESOLUÇÃO N.º 1266/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 21.223.470-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, **Elisabete Aparecida Alves**, RG n.º 6.284.XXX-7 PR e **Sérgio Roberto Sorilha**, RG n.º 3.863.XXX-6 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e

de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

24774/2025

RESOLUÇÃO N.º 1267/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 20.530.280-8,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, **Emerson Berardi Owadiuk**, RG n.º 3.490.XXX-0/PR, **Ginevra Monteiro Dalberto**, RG n.º 4.831.XXX-5/PR, **E Ivan Francisco de Araujo**, RG n.º 6.398.XXX-5/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a instauração e a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta dos servidores **Gisele Catiuca Cordeiro da Silva**, RG n.º 9.070.XXX-0/PR, CPF n.º XXX.416.949-XX, **Agente Educacional I**, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso VI, art. 285, incisos III e XVI, e art. 293, inciso V, alínea “h”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e **Fábio Rodrigo da Silva Slongo**, RG n.º 9.517.XXX-0/PR, CPF n.º XXX.529.099-XX, professor da Disciplina de Arte, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 05, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso VI, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 2.º A servidora **Gisele Catiuca Cordeiro da Silva**, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II, III e VI, c/c art. 293, incisos I, II, III e V, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o servidor **Fábio Rodrigo da Silva Slongo**, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I e II, c/c art. 293, incisos I e II, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

24775/2025

RESOLUÇÃO N.º 1268/2025 – GS/SEED

Súmula: Revoga a Resolução n.º 334/2025 – GS/SEED.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 23.346.649-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Revogar a Resolução GS/SEED n.º 334/2025, publicada em 30 de janeiro de 2025 no Diário Oficial do Estado n.º 11.834, em razão do pedido de exoneração feito pelo servidor e atendido no Diário Oficial nº 11.841.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

24777/2025

RESOLUÇÃO N.º 1284/2025 – GS/SEED

Súmula: Sobrestitui Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 17.214.970-7,
R E S O L V E:

Art. 1.º Sobrestitui o Processo Administrativo Disciplinar em razão do aguardo de

análise de recurso de caso similar.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

24780/2025

RESOLUÇÃO N.º 1286/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 23.508.337-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.XXX-6 PR, Luzia Siscati Souza, RG n.º 7.969.XXX-9 PR, e Vera Lúcia de Castro, RG n.º 5.423.XXX-7 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Andressa Mikhaela Boas Frarao, RG n.º 13.507.XXX-3 PR, CPF n.º XXX.854.359-XX, LF 01, professora contratada em Regime Especial – CRES, por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por supostamente infringir o art. 279, inciso V, art. 285, inciso IV e art. 293, inciso V, alíneas “h” e “k”, c/c o art. 222, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a sanção prevista no art. 17, inciso I, II e III, da Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005, c/c com o art. 291, incisos I, II, III e VI, e o art. 293, incisos I, II, III e V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

24783/2025

RESOLUÇÃO N.º 1287/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 22.640.306-0

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Ana Claudia Oleksyszyn, RG n.º 9.842.XXX-0/PR, Janaina Cristina Stankovitz, RG n.º 13.232.XXX-6/PR, e Telma Regina Ziemann, RG n.º 9.416.XXX-0/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta dos servidores Marcos Cezar Kubiak, RG n.º 5.994.XXX-9/PR e CPF n.º XXX.581.619-XX, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 97, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso VI, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Thiago da Silva Filadelfo, RG n.º 8.533.XXX-4/PR e CPF n.º XXX.224.779-XX, Agente Educacional II pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, LF 1, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos VI e VII, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor Marcos Cezar Kubiak, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I e II c/c art. 293, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o servidor Thiago da Silva Filadelfo, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I e II c/c art. 293, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

24790/2025

RESOLUÇÃO N.º 1288/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 20.698.678-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.XXX-6/PR, Célia Regina de Moraes, RG n.º 4.091.XXX-3/PR e Amanda de Paula Zimmer, RG n.º 9.324.XXX-5/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, para, sob a presidência do primeiro nomeado, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora, Marlene Pizzai de Carvalho, RG n.º 3.213.XXX-9/PR e CPF n.º XXX.419.319-XX, pertencente ao

Quadro Próprio do Magistério, QPM, LF 2, no Colégio Estadual Capitão Euzébio Barbosa de Menezes, por, supostamente, infringir o artigo 279, incisos III e VI, e o artigo 293, inciso V, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Elaine Aparecida Rufato, RG n.º 6.383.XXX-0/PR e CPF n.º XXX.943.109-XX, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, QPM, LF 1, no Colégio Estadual Capitão Euzébio Barbosa de Menezes, por, supostamente, infringir o artigo 279, incisos V e VI, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora Marlene Pizzai de Carvalho, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II e VI, c/c art. 293, incisos I, II e V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a servidora Elaine Aparecida Rufato, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I e II, c/c art. 293, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

24797/2025

RESOLUÇÃO N.º 1289/2025 - GS/SEED

Súmula: Substitui membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 22.630.371-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Ana Paula Petrikoski, RG n.º 9.424.XXX-3/PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, em substituição a Maria do Socorro Brito Teló, RG n.º 13.453.XXX-3/PR em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

24798/2025

RESOLUÇÃO N.º 1290/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 22.411.915-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Amelia Carvalho de Andrade, RG n.º 3.577.XXX-3 PR, Claudio César do Nascimento, RG n.º 5.186.XXX-4 PR e Amanda Cristiane Silvério, RG n.º 6.576.XXX-0 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Jailson da Silva Neco, RG n.º 8.391.XXX-1 PR, CPF n.º XXX.042.871-XX, professor, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, da disciplina de História, em exercício à época dos fatos, no Colégio Estadual Lysimaco Ferreira da Costa, do município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por, supostamente, infringir o arts. 279, inciso VI, e o art. 285, incisos XVII e XXI, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao III, c/c art. 293, incisos I a III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

24799/2025

RESOLUÇÃO N.º 1291/2025 – GS/SEED

Súmula: Sobrestitui Processo Administrativo de Apuração de Gestão

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e, considerando o contido no protocolo n.º 22.652.385-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Sobrestitui o Processo Administrativo Disciplinar de Gestão, pelo prazo de 21 (vinte e um) dias, de 10/03/2025 a 31/03/2025.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Curitiba, 11 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

24803/2025

RESOLUÇÃO N.º 1296/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão do Núcleo Regional de Educação.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, Resolução n.º 599 – GS/SEED, de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.º 21.206.940-0,

R E S O L V E

Art. 1.º Designar Delton Adriano Gomes, RG n.º 6.090.XXX-2/PR; Karlla Simone Antunes Pereira, RG n.º 6.002.XXX-6/PR e Érica Eugênia Possette, RG n.º 6.129.XXX-5/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, pelos servidores: Rosane Wionzek Krawczyk, RG n.º 6.339.XXX-1/PR, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 97, no exercício da função de Diretora; Paulo Vinicius Tosin da Silva, RG n.º 8.767.XXX-0/PR, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 03, no exercício da função de Diretor Auxiliar e Lea Aparecida Marinho de Oliveira Militao, RG n.º 7.394.XXX-2/PR, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 91, também na função de Diretora Auxiliar, todos lotados no Colégio Estadual Unidade Polo, município de São José dos Pinhais, jurisdicionado do Núcleo Regional de Área Metropolitana Sul, nos anos letivos de 2021 – 2024.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 11 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

24809/2025

RESOLUÇÃO N.º 1297/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 22.116.820-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Ana Paula Pirolo Ramos, RG n.º 7.304.XXX-0/PR, Marcelo Vieira da Cruz, RG n.º 5.778.XXX-9/PR e Adriana Ramos Ferreira, RG n.º 6.659. XXX-5/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídas à servidora Marlene Jassek de Oliveira, RG n.º 4.156.XXX-4/PR, CPF n.º XXX.193.599-XX, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, Professora, Disciplina de Química, LF 1 e LF 21, ativas, em exercício à época dos fatos no Colégio Estadual Cel. Joaquim Pedro Oliveira, município de Japira e Colégio Estadual Prof. Julia Wanderley, município de Jaboti, ambos jurisdicionados ao NRE de Ibaiti/PR, por em tese ter infringindo os art. 279, inciso III e art. 293, inciso V, alínea “d”, da Lei Estadual n.º 6.174/70.

Art. 2.º Portanto se assim ficar configurado, a servidora estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II e VI c/c art. 293, incisos I, II e V, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

24812/2025

PARANÁ EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 010/2025 – PREDUC

O **Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando:

I - A declaração de nulidade dos contratos de trabalho dos funcionários admitidos entre 1999 e 2002 sem prévia aprovação em processo seletivo público, devidamente formalizada por meio da Resolução n.º 01/2016 – DLEX/PREDUC; **II** - A aplicação, por analogia, da Súmula n.º 363 do Superior Tribunal do Trabalho – TST, a qual estabelece que a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, encontra óbice no respectivo artigo 37, inciso II, § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS; **III** - O Ofício n.º 0054/2025_CH que solicita a rescisão de contrato da funcionária Cleusa Cabral, Auxiliar de Serviços Gerais, por não estar desempenhando as funções que lhe foram designadas; e **IV** - O Of. Exp. n.º 13/2025 que noticia a insubordinação, a indisciplina, a desídia e o mau procedimento que impossibilitam a continuação do vínculo trabalhista com a empregada Cleusa Cabral.

RESOLVE:

Art. 1.º Rescindir, a partir de 13 de março de 2025, o contrato de trabalho da funcionária:

RG	NOME
5548284-5	CLEUSA CABRAL

Art. 2.º As respectivas verbas rescisórias contemplam a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas e aos depósitos do FGTS, consoante o enunciado da Súmula n.º 363 do TST.

Art. 3.º As verbas rescisórias mencionadas no artigo 2º serão devidamente pagas até o dia 21 de março de 2025, em observância ao § 6º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-lei n.º 5.452/1943).

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Tamura

Superintendente

Decreto Estadual n.º 657/2023

24804/2025

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0133/2025 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 062/2025-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Coimbra Construtora LTDA.

A **Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto 8.362/2024, de 16 de dezembro de 2024 e o contido no protocolo n.º 23.488.104-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 062/2025– Fundepar, celebrado com a empresa Coimbra Construtora LTDA., para a execução de Serviços Comuns de Engenharia no Colégio Estadual Aquilino Massochin, localizado no município de Cascavel/PR:

I – Gestor Titular: Angélica Vetorazzi Aver – RG: 5.xxx.487-4 - CPF: 924.xxx.549-87 e Suplente: Angélica Samsel Budnak RG: 6.xxx.334-7 – CPF: 032.xxx.269-99;

II – Fiscal Titular: Gary Alysson Moreira Furtado de Souza – RG:11.xxx.032-5 – CPF: 075.xxx.399-02 - CREA/PR 196912/D, pertencente ao Quadro do Fundepar e Suplente: Davi José de Grandi – RG: 12.xxx.525-0 – CPF: 074.xxx.529-85 - CREA/PR 185260/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Jonas Marcelo Chapuis – CREA/PR-64.691/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto n.º 3270/2023

24909/2025

Secretaria da Fazenda

Portaria Nº 10/2025/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 7º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2025FC000161/Bloco I/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 11.071.000,00 (onze milhões e setenta e um mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 10 de Março de 2025.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 10

Formalização 2025FC000161/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/OU/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										190.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										190.000,00
3921 - Polícia Civil do Estado do Paraná										190.000,00
F.39.21.06.183.30.8497 - Ações da Polícia Judiciária										190.000,00
	1	50	500	000000	3.3.91.47	0	Não definida	4100	9999999	190.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades										10.881.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná										10.881.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná										10.881.000,00
F.67.74.16.482.16.8084 - Habitação Urbana										10.881.000,00
	1	50	500	000000	4.4.20.42	31	Famílias beneficiadas com ações habitacionais contemplando novas unidades, melhorias, reformas, ou por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços - Programa FAR	4100	9999999	10.881.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										11.071.000,00
Total Geral										11.071.000,00

Anexo à Portaria nº 10

Formalização 2025FC000161/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/OU/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										190.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										190.000,00
3921 - Polícia Civil do Estado do Paraná										190.000,00
F.39.21.06.183.30.8497 - Ações da Polícia Judiciária										190.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	190.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades										10.881.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná										10.881.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná										10.881.000,00
F.67.74.16.482.16.8084 - Habitação Urbana										10.881.000,00
	1	50	500	000000	4.4.90.51	67	Construção de novas unidades habitacionais ou melhorias ou reformas, para pessoas idosas sem moradia, em São José dos Pinhais	4101	4125506	2.881.000,00
	1	50	500	000000	4.4.90.51	62	Construção de novas unidades habitacionais ou melhorias ou reformas, para pessoas idosas sem moradia, em Colombo	4101	4105805	8.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										11.071.000,00
Total Geral										11.071.000,00

24772/2025

PROTOCOLO Nº : 23.017.938-7

INTERESSADO : Joice Parreira de Assis de Melo

ASSUNTO : Prorrogação de Teletrabalho em regime híbrido – Resolução SEFA nº 840/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO 405/2025-SEFA

Ciente;

Considerando que o PLANO DE TRABALHO (mov. 27) prevê o período de comparecimento de 3 (três) dias na semana e que foi pleiteada a prorrogação do teletrabalho para o período de 12 (doze) meses, conforme autoriza o caput do

art. 19 da Resolução SEFA nº 840/2024;

Considerando que a Chefia Imediata da servidora atestou que ela cumpriu integralmente todas as metas previstas para o regime de teletrabalho que usufruiu;

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta SEFA, o Núcleo de Recursos Humanos Setorial e a Diretoria-Geral desta Pasta não viram óbice ao pleito do interessado;

Considerando se tratar de pleito de prorrogação, tendo sido solicitada a prorrogação de maneira tempestiva, na vigência do regime de teletrabalho híbrido então usufruído;

AUTORIZO a prorrogação do regime de teletrabalho à servidora interessada, em regime híbrido, pelo período de 12 (doze) meses, com período de comparecimento de 3 (três) dias por semana, para execução das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho (mov. 27), com fundamento no caput do

art. 19, c/c o §2º do art. 20, ambos da Resolução SEFA nº 840/2024;

Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado eletronicamente)

25034/2025

PROTOCOLO Nº : 23.016.076-7
INTERESSADO : ROSANA PACZYK
ASSUNTO : Prorrogação de Teletrabalho em regime híbrido
– Resolução SEFA nº 840/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 397/2025-SEFA

Ciente;

Considerando que o PLANO DE TRABALHO (mov. 27) prevê o período de comparecimento de 3 (três) dias na semana e que foi pleiteada a prorrogação do teletrabalho para o período de 12 (doze) meses, conforme autoriza o *caput* do art. 19 da Resolução SEFA nº 840/2024;

Considerando que a Chefia Imediata da servidora atestou que ela cumpriu integralmente todas as metas previstas para o regime de teletrabalho que usufruiu (movs. 15, 16, 22);

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta SEFA, o Núcleo de Recursos Humanos Setorial e a Diretoria-Geral desta Pasta não viram óbice ao pleito do interessado;

Considerando se tratar de pleito de prorrogação, tendo sido solicitada a prorrogação de maneira tempestiva, na vigência do regime de teletrabalho híbrido então usufruído;

AUTORIZO a prorrogação do regime de teletrabalho à servidora interessada, em regime híbrido, pelo período de 12 (doze) meses, com período de comparecimento de 3 (três) dias por semana, para execução das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho (mov. 27), com fundamento no *caput* do art. 19, c/c o §2º do art. 20, ambos da Resolução SEFA nº 840/2024;

Publique-se este extrato no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná – DIOE;

Por fim, encaminhe-se o expediente ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial – SEFA/NRHS para providências, com posterior remessa à Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho para monitoramento.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado eletronicamente)

24842/2025

PROTOCOLO Nº : 22.850.918-3
INTERESSADO : MARTA JANDIRA QUAGLIA GAMBINI
ASSUNTO : Prorrogação de Teletrabalho em regime híbrido
– Resolução SEFA nº 840/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 399/2025-SEFA

Ciente;

Considerando que o PLANO DE TRABALHO (mov. 29) prevê o período de comparecimento de 3 (três) dias na semana e que foi pleiteada a prorrogação do teletrabalho para o período de 12 (doze) meses, conforme autoriza o *caput* do art. 19 da Resolução SEFA nº 840/2024;

Considerando que a Chefia Imediata da servidora atestou que ela cumpriu integralmente todas as metas previstas para o regime de teletrabalho que usufruiu (movs. 23, 24 e 25);

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta SEFA, o Núcleo de Recursos Humanos Setorial e a Diretoria-Geral desta Pasta não viram óbice ao pleito do interessado;

Considerando se tratar de pleito de prorrogação, tendo sido solicitada a prorrogação de maneira tempestiva, na vigência do regime de teletrabalho híbrido então usufruído;

AUTORIZO a prorrogação do regime de teletrabalho à servidora interessada, em regime híbrido, pelo período de 12 (doze) meses, com período de comparecimento de 3 (três) dias por semana, para execução das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho (mov. 29), com fundamento no *caput* do art. 19, c/c o §2º do art. 20, ambos da Resolução SEFA nº 840/2024;

Publique-se.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado eletronicamente)

24931/2025

PROTOCOLO Nº : 22.971.758-8
INTERESSADO : GEANCARLO RISSATTO
ASSUNTO : Prorrogação de Teletrabalho em regime híbrido
– Resolução SEFA nº 840/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 400/2025-SEFA

Ciente;

Considerando que o PLANO DE TRABALHO (mov. 31) prevê o período de comparecimento de 3 (três) dias na semana e que foi pleiteada a prorrogação do teletrabalho para o período de 12 (doze) meses, conforme autoriza o *caput* do art. 19 da Resolução SEFA nº 840/2024;

Considerando que a Chefia Imediata do servidor atestou que ele cumpriu integralmente todas as metas previstas para o regime de teletrabalho que usufruiu (movs. 20, 21 e 30) e requereu a prorrogação do regime de teletrabalho pelo período de 12 (doze) meses conforme Memorando nº 009/2025-ATIC/SEFA (mov. 33);

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta SEFA, o Núcleo de Recursos Humanos Setorial e a Diretoria-Geral desta Pasta não viram óbice ao pleito do interessado;

Considerando se tratar de pleito de prorrogação, tendo sido solicitada a prorrogação de maneira tempestiva, na vigência do regime de teletrabalho híbrido então usufruído;

AUTORIZO a prorrogação do regime de teletrabalho ao servidor interessado, em regime híbrido, pelo período de 12 (doze) meses, com período de comparecimento de 3 (três) dias por semana, para execução das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho (mov. 31), com fundamento no *caput* do art. 19, c/c o §2º do art. 20, ambos da Resolução SEFA nº 840/2024;

Publique-se este extrato no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná – DIOE;

Por fim, encaminhe-se o expediente ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial – SEFA/NRHS para providências, com posterior remessa à Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho para monitoramento.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado eletronicamente)

24834/2025

PORTARIA SEFA/DG Nº 030/2025

Designa servidores para atuar como Gestor e Fiscais do Contrato nº 0.103/2025-REPR, celebrado com a CASVIG – CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos contratos administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Renato Germano Cys**, CPF XXX.202.539-XX/MF, para as funções de **Gestor do Contrato nº 0.103/2025-REPR**, celebrado com a **CASVIG – CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR os servidores **Luiz Renato Batista**, CPF XXX.020.229-XX/MF, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 0.103/2025-REPR**, celebrado com a **CASVIG – CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, no âmbito da **1ª DELEGACIA REGIONAL** da Receita Estadual, em Curitiba/PR, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III - DESIGNAR o servidor **Sidney Marques Mendes**, CPF XXX.095.949-XX/MF, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 0.103/2025-REPR**, celebrado com a **CASVIG – CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, no âmbito da **6ª DELEGACIA REGIONAL** da Receita Estadual, em Jacarezinho/PR, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

IV - DESIGNAR o servidor **Cleverson Barros dos Santos**, CPF XXX.100.839-XX/MF, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 0.103/2025-REPR**, celebrado com a **CASVIG – CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, no âmbito da **8ª DELEGACIA REGIONAL** da Receita Estadual, em Londrina/PR e da **AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, em Cornélio Procópio/PR, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

V - DESIGNAR o servidor **Marcos Freitas Estela**, CPF XXX.540.249-00/MF, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 0.103/2025-REPR**, celebrado com a **CASVIG – CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, no âmbito da **9ª DELEGACIA REGIONAL** da Receita Estadual, em Maringá/PR, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

VI - DESIGNAR o servidor **Adenilson de Oliveira Arneiro**, CPF XXX.142.169-XX/MF, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 0.103/2025-REPR**, celebrado com a **CASVIG – CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, no âmbito da **11ª DELEGACIA REGIONAL** da Receita Estadual, em Umuarama/PR, da **AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE CIANORTE**, em Cianorte/PR e da **AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE CAMPO MOURÃO**, em Campo Mourão/PR, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

VII - DESIGNAR a servidora **Marlene de Fátima Relly**, CPF XXX.598.099-XX/MF, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 0.103/2025-REPR**, celebrado com a **CASVIG – CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, no âmbito da **13ª DELEGACIA REGIONAL** da Receita Estadual, em Cascavel/PR e da **AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU**, em Foz do Iguaçu/PR, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

VIII - DESIGNAR o servidor **Luciano Ribeiro Ayres**, CPF XXX.033.159-XX/MF, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 0.103/2025-REPR**, celebrado com a **CASVIG – CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, no âmbito da **14ª DELEGACIA REGIONAL** da Receita Estadual, em Pato Branco/PR e da **AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, em Francisco Beltrão/PR, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

IX - DESIGNAR o servidor **Marcos Rogério Portes**, CPF XXX.990.359-XX/MF, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 0.103/2025-REPR**, celebrado com a **CASVIG – CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, no âmbito do **COMPLEXO ADMINISTRATIVO VISTA ALEGRE, ESCOLA FAZENDÁRIA DO PARANÁ e DEPÓSITO DE DOCUMENTOS**, em Curitiba/PR, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

X – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 12 de março de 2025.

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

25115/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 140/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo nº 23.631.901-6, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/ RG	BASE LEGAL	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOVER	Rhayane Pohl Pontili, RG. nº 13.***.289-7	DAF	DAF/CCF	DAF/CGO	11/03/2025

Curitiba, 11 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

24973/2025

PORTARIA Nº 142/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 23.633.760-0, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	João Candido Saldanha Borsato, RG. 2.***.009-1	Memo. nº 014/2025 DAF	Como Gestor do Contrato nº 020/2025 – DAF , que tem como objeto, “execução dos serviços especiais de Engenharia e/ou Arquitetura para Elaboração de Projetos de Instalações Elétricas e de Lógica, Projeto Técnico de Prevenção a Incêndios e Desastres (PTPID) e Projeto Técnico de Adequação de Acessibilidade à Edificação e Sinalização Tátil no Piso, para a Escola Prática Educativa de Trânsito - DER/PR, com área de 488,85 m² (quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), situado à Rua das Castanheiras, 175, Jardim Leonor, no município de Londrina, Paraná, conforme Elementos Técnicos Instrutores”.
DESIGNAR	Flávia Rivolli da Silva, RG.10.***.220-5	Memo. nº 014/2025 DAF	Como Fiscal dos Contrato nº 020/2025 – DAF , que tem como objeto, “execução dos serviços especiais de Engenharia e/ou Arquitetura para Elaboração de Projetos de Instalações Elétricas e de Lógica, Projeto Técnico de Prevenção a Incêndios e Desastres (PTPID) e Projeto Técnico de Adequação de Acessibilidade à Edificação e Sinalização Tátil no Piso, para a Escola Prática Educativa de Trânsito - DER/PR, com área de 488,85 m² (quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), situado à Rua das Castanheiras, 175, Jardim Leonor, no município de Londrina, Paraná, conforme Elementos Técnicos Instrutores”.

Curitiba, 12 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

24975/2025

PORTARIA Nº 141/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.600.979-3, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Ricardo Apareci-do de Lima, RG. 6.***.847-3	Memo. nº 048/2025 SR NORTE	A desempenhar suas funções na SR NORTE – Escritório Regional Vale do Ivaí em Apucarana.	03/02/2025

Curitiba, 12 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

24974/2025

DESPACHO: 170/2025-DG
PROTOCOLO: 23.143.417-8

- HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos do Parecer nº 82/2025-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 029/2024-DER/DT e ADJUDICO ao CONSÓRCIO VITIS-IGUATEMI, o lote 01 da licitação, referente a execução do Programa de Contratação de Estudos de Nível de Serviço e Elaboração de Anteprojetos para Adequação de Capacidade e Segurança de Rodovias Estaduais, no importe de R\$ 2.270.064,64.
- Os lotes 02, 03 e 04 restaram fracassados.
- Publique-se;
- À Diretoria Técnica para as demais providências

Em, 10 de março de 2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

24569/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 020, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Institui o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Paraná – NETP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 645 de 28 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Paraná – NETP, com a função de prevenir, articular e planejar ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas na esfera estadual.

§ 1º Nos casos em que estrangeiros sejam identificados como vítimas de tráfico de pessoas, o NETP providenciará o encaminhamento da situação ao Comitê Estadual de Refugiados e Migrantes do Estado do Paraná, para análise de eventual presença de fundado temor de perseguição, conforme o Decreto Estadual nº 4.289/2012.

§ 2º O enfrentamento ao tráfico de pessoas será reconhecido pela autoridade competente, conforme o Decreto Federal nº 5.017, de 12 de março de 2004, que trata do Crime Organizado Transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças. § 3º A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU proverá as condições materiais adequadas para a realização dos trabalhos do NETP.

Art. 2º Compete ao NETP:

I. Articular e planejar o desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, visando à atuação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil;

II. Operacionalizar, acompanhar e avaliar a gestão de ações, projetos e programas de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III. Fomentar, planejar, implantar, acompanhar e avaliar políticas e planos municipais e estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

IV. Articular, estruturar, ampliar e consolidar, a partir dos serviços, programas e projetos existentes, uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas;

V. Integrar, fortalecer e mobilizar os serviços e redes de atendimento;

VI. Fomentar e apoiar a criação de Comitês Municipais e Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

VII. Sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas e informações sobre o tráfico de pessoas;

VIII. Capacitar e formar agentes envolvidos direta ou indiretamente no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na perspectiva da promoção dos direitos humanos;

IX. Mobilizar e sensibilizar grupos específicos e a comunidade em geral sobre o tema do tráfico de pessoas;

X. Ampliar e aperfeiçoar o conhecimento sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas instâncias e órgãos envolvidos na repressão ao crime e responsabilização dos autores;

XI. Favorecer a cooperação entre os órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas para atuação articulada na repressão a esse crime e responsabilização dos autores;

XII. Impulsionar, em âmbito estadual, mecanismos de repressão ao tráfico de pessoas e consequente responsabilização dos autores;

XIII. Definir, de forma articulada, fluxo de encaminhamento que inclua competências e responsabilidades das instituições inseridas no sistema estadual de disque denúncia;

XIV. Prestar auxílio às vítimas do tráfico de pessoas no retorno à localidade de origem, caso seja solicitado;

XV. Instar o Governo Federal a promover parcerias com governos e organizações estrangeiras para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

XVI. Articular a implementação de Postos Avançados a serem instalados nos pontos de entrada e saída de pessoas, a critério de cada Estado ou Município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de março de 2025.

Santini Roveda
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

24573/2025

RESOLUÇÃO Nº 021, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos – CEDH/PR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 645 de 28 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos – CEDH – PR.

Art. 2º A estrutura e o gerenciamento do Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos fica vinculada à Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH, subordinada à Diretoria dos Direitos Humanos e Cidadania, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de março de 2025.

Santini Roveda
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

24564/2025

Despacho nº 379/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 23.423.393-9)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Documento de Formalização da Demanda - DFD (mov.02); na Informação Técnica nº 113/2025 – NFS/SEJU (mov.39); na Informação Técnica nº 068/2025 – AT/SEJU (mov.49), para aquisição de suporte para coador de café e peneira de cozinha, em

atendimento a Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJU, e para a Coordenação do Sistema Socioeducativo - CGS, oriunda do **Pregão Eletrônico nº PE 366/2023 – Lote 16 e 19** via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON, para atendimento da Secretaria de Justiça e Cidadania – SEJU, por intermédio da empresa contratada **LPK LTDA – CNPJ nº 00.535.560/0001-40**, no valor de **R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente contratação, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Eduardo Marafon
Diretor Geral
Secretaria de Justiça e Cidadania

25066/2025

Despacho nº 380/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 23.589.345-2)

Assunto: Autorização para formalização do 61º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 2507/2020.

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Memorando nº 139/2025 – NAS/SEJU (**mov.02**); no Despacho nº 401/2025 – NAS/SEJU (**mov.07**); na Minuta (**mov.08**); bem como no Despacho nº 052/2025 – AT/SEJU (**mov.09**), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 61º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 2507/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30**, que tem por objeto a inclusão de gestor e fiscal no Contrato Administrativo nº 2507/2020.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário, bem como a inclusão do Contrato Administrativo nº 2507/2020 e seus respectivos termos aditivos e apostilamentos a este protocolo. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 2507/2020**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Eduardo Marafon
Diretor Geral
Secretaria de Justiça e Cidadania

25082/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Resolução nº 016/2025 – SEMIPI/DG

Designar servidor para responder pelas atribuições do Núcleo de Comunicação Setorial – NCS, no período de férias do titular, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023- GAB/SEMIPI, publicada no DIOE PR edição 11523 de

17/10/2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ROBSON EDUARDO VIEIRA MAFRA, RG 7.xxx.243-7x SSP/PR**, para responder pelas atribuições de Chefe do Núcleo de Comunicação Setorial, em substituição ao servidor **RAFAEL HENRIQUE BARZOTTO, RG 6.XXX.605-X SSP/PR**, no período de 06 a 13 de março de 2025.

Art. 2º A substituição se dará enquanto perdurar o gozo do período de férias supramencionadas, cessando a substituição em caso de interrupção do período de férias.

Art. 3º Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2025

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

24800/2025

ATO DE AUTORIZO N.º 012/2025-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 23.551.044-8

ASSUNTO: Solicitação de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de material de identidade visual – *backdrop*, para atendimento ao evento *I Seminário de Políticas Públicas de Combate ao Racismo*, que será realizado em Curitiba no dia 21 de março de 2025, organizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa – SEMIPI.

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de material de identidade visual – *backdrop*, por meio de dispensa de licitação, em conformidade ao art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida, conforme disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

Considerando a existência de recursos financeiros, atestado por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica que atesta que foram cumpridas as recomendações para a contratação;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21.352/2023 e na Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;

APROVO o Termo de Referência de Dispensa;

AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, protocolo em epígrafe, nos termos descritos abaixo:

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de material de identidade visual – *backdrop*, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal de nº 14.133/2021, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

Contratado: AID VISUAL LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 42.xxx.939/0001-xx;

Valor total: R\$ 22.363,75 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Curitiba, 12 de março de 2025.

DIEGO BULIGON

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

(assinatura eletrônica)

24976/2025

ATO DE AUTORIZO N.º 013/2025-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 23.608.978-9

ASSUNTO: Trata-se de solicitação pagamento de despesas (diárias, transporte e traslado) em favor da colaboradora eventual Denice Santiago Santos do Rosário, nos termos do Decreto Estadual nº 6.358, de 28 de junho de 2024.

Considerando que o processo foi instruído com o Projeto Básico e informações suficientes ao pagamento da despesa;

Considerando declaração proveniente do Núcleo Fazendário Setorial, atestando a existência de recursos orçamentários suficientes à consecução da demanda;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21.352/2023 e na Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;

Autorizo o pagamento de diárias (alimentação e hospedagem) e despesas com transporte e traslado, com fundamento no Decreto Estadual nº 6.358, de 28 de junho de 2024, nos termos descritos abaixo.

Objeto: Participação de colaboradora eventual no "I Seminário de Políticas Públicas de Combate ao Racismo", que será realizado no dia 21 de março de 2025, no Centro Cultural Teatro Guaíra, em Curitiba.

Interessada: Denice Santiago Santos do Rosário, CPF 537.XXX.785-XX.

Valor de 2 (duas) diárias: R\$ 742,52 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Valor estimado de transporte aéreo, ida e volta: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Valor estimado de traslado, ida e volta: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Valor total estimado: R\$3.942,52 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Condição: Os valores pagos a título de transporte aéreo e traslado são estimados e obrigam o colaborador a futura prestação de contas.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Diego Buligon
Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
(assinatura eletrônica)

24977/2025

ATO DE AUTORIZO N.º 014/2025-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 23.451.352-4

ASSUNTO: Trata-se de procedimento para a aquisição de 03 (três) impressoras de cartões de PVC com impressão direta, com alta qualidade através de sublimação de tinta, com capacidade de impressão em um ou dois lados, mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, visando ao atendimento das demandas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de autorização de contratação direta, por dispensa de licitação, em conformidade ao art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida, conforme disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

Considerando a existência de recursos financeiros, atestada por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e na Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;

APROVO o Termo de Referência de Dispensa (mov. 30 do protocolo em epígrafe);

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, **AUTORIZO** a continuidade do presente processo de dispensa de licitação, na forma eletrônica, em sua fase externa junto ao sistema "compras.gov".

Curitiba, 12 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon
Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

24990/2025

RESOLUÇÃO Nº 015/2025 – SEMIPI/GAB

Dispõe sobre o resultado da fase de adesão dos municípios do Estado do Paraná ao incentivo de investimento para a qualificação da atuação dos Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) Municipais, na forma de doação de veículos.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 8118, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.547, de 02 de dezembro de 2024, com fundamento na Resolução nº 005/2025– SEMIPI/GAB, que dispõe sobre a adesão dos municípios ao incentivo de investimento para a qualificação da atuação dos Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) Municipais, na forma de doação de veículos,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o resultado final da habilitação dos municípios com Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) para recebimento de veículo automotor por meio de doação.

Art. 2º. Os Municípios a seguir relacionados encontram-se habilitados e aptos a receber o bem, objeto da doação, por cumprirem os requisitos estabelecidos na Resolução nº 005/2025– SEMIPI/GAB:

MUNICÍPIOS HABILITADOS E CONTEMPLADOS COM A DOAÇÃO SEGUNDO OS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE DO ART. 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 05/2025 – SEMIPI/GAB		
	MUNICÍPIO	DATA DE CRIAÇÃO DO OPM
1	Londrina	01/07/2002
2	Maringá	25/02/2005
3	Umuarama	11/11/2008
4	Rancho Alegre	14/03/2011
5	Leópolis	27/05/2011
6	Cornélio Procopio	09/02/2012
7	Guarapuava	08/04/2013
8	Capanema	28/06/2016
9	Altamira do Paraná	16/02/2017
10	Palotina	28/07/2017
11	Nova América da Colina	31/08/2017
12	Mangueirinha	07/12/2017
13	Fazenda Rio Grande	20/12/2017
14	Cambé	27/09/2018
15	Missal	28/05/2019
16	Apucarana	23/08/2019
17	Itaipulândia	07/09/2019
18	Turvo	27/09/2019

19	Centenário do Sul	12/01/2021
20	Cianorte	24/02/2021
21	Pitanga	27/05/2021
22	Prado Ferreira	31/05/2021
23	Cascavel	30/06/2021
24	Toledo	15/07/2021
25	Pontal do Paraná	07/12/2021
26	Sabáudia	16/12/2021
27	Roncador	22/12/2021
28	Ubiratã	24/01/2022
29	Loanda	31/05/2022
30	Chopinzinho	15/06/2022
31	Francisco Beltrão	28/10/2022
32	Quatro Barras	30/11/2022
33	Dois Vizinhos	13/12/2022
34	Paranaguá	08/03/2023
35	Santa Helena	31/05/2023
36	Rio Negro	17/07/2023
37	Piraquara	21/07/2023
38	Pinhão	09/08/2023
39	Pato Branco	14/08/2023
40	Irati	25/08/2023
41	Fernandes Pinheiro	29/08/2023
42	Quinta do Sol	29/08/2023
43	São Miguel do Iguaçu	19/09/2023
44	Ivaiporã	26/09/2023
45	Enéas Marques	05/10/2023
46	Rebouças	18/10/2023
47	Pérola	19/10/2023
48	Reserva	19/10/2023
49	São José dos Pinhais	01/11/2023
50	Rolândia	11/11/2023
51	Japurá	28/11/2023
52	Reserva do Iguaçu	05/12/2023
53	Planalto	06/12/2023
54	Cruzeiro do Oeste	06/12/2023
55	Mato Rico do Paraná	15/12/2023
56	Virmond	20/12/2023
57	Campo Mourão	22/12/2023
58	Capitão Leônidas Marques	25/03/2024
59	Salgado Filho	02/04/2024
60	São João do Ivaí	23/04/2024
61	Santa Tereza do Oeste	26/04/2024
62	Goioerê	30/04/2024
63	Araucária	10/05/2024
64	Nova Tebas	04/06/2024
65	Cafezal do Sul	18/06/2024
66	Xambre	20/08/2024
67	São Manoel do Paraná	26/11/2024
68	Colombo	28/11/2024
69	Cantagalo	03/12/2024
70	Adrianópolis	05/12/2024
71	Campina Grande do Sul	05/12/2024
72	Japira	05/12/2024

Art. 3º. Os Municípios a seguir relacionados encontram-se habilitados, mas não contemplados:

MUNICÍPIOS HABILITADOS E NÃO CONTEMPLADOS		
	MUNICÍPIO	DATA DE CRIAÇÃO DO OPM
1	Campo Largo	12/12/2024
2	Nova Londrina	12/12/2024
3	Paiçandu	13/12/2024
4	Rio Azul	13/12/2024
5	Rio Branco do Sul	19/12/2024
6	Corbélia/PR	20/12/2024
7	Matelândia	30/12/2024
8	Tomazina	06/01/2025
9	Agudos do Sul	06/01/2025
10	Itaperuçu	06/01/2025
11	Nova Laranjeiras	07/01/2025
12	Foz do Iguaçu	13/01/2025
13	São João do Triunfo	14/01/2025
14	Piên	15/01/2025
15	Boa Vista da Aparecida	23/01/2025
16	Faxinal	30/01/2025
17	Lapa	05/02/2025
18	Terra Roxa	05/02/2025
19	Nova Prata do Iguaçu	05/02/2025

20	Inajá	07/02/2025
21	São Tomé	10/02/2025
22	Tijucas do Sul	11/02/2025
23	Nova Santa Bárbara	12/02/2025
24	Godoy Moreira	12/02/2025
25	Quatiga	13/02/2025
26	Curiúva	13/02/2025
27	Corumbataí do Sul	14/02/2025
28	Bocaiuva do Sul	14/02/2025
29	Sengés	14/02/2025
30	Jacarezinho	14/02/2025
31	Teixeira Soares	17/02/2025
32	Lindoeste	17/02/2025
33	Manoel Ribas	18/02/2025
34	Paraíso do Norte	18/02/2025
35	Santana do Itararé	18/02/2025
36	Palmital	18/02/2025
37	Terra Boa	19/02/2025
38	Florestópolis	19/02/2025
39	Ramilândia	19/02/2025
40	Itambé	19/02/2025
41	Sertaneja	20/02/2025
42	São Carlos do Ivaí	20/02/2025
43	Astorga	20/02/2025
44	Guamiranga	20/02/2025
45	Siqueira Campos	20/02/2025
46	Mandirituba	20/02/2025
47	Assaí	20/02/2025
48	Planaltina do Paraná	21/02/2025
49	Laranjeiras do Sul	21/02/2025
50	Laranjal	24/02/2025
51	Cruzmaltina	24/02/2025
52	Goioxim	25/02/2025
53	Ribeirão do Pinhal	25/02/2025
54	Cândido de Abreu	26/02/2025
55	Anahy	27/02/2025
56	São Jerônimo da Serra	27/02/2025

Art. 4º. Os Municípios a seguir relacionados foram considerados inabilitados por não demonstrarem a existência de Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs):

MUNICÍPIOS INABILITADOS E NÃO ATENDIDOS	
1	Araruna
2	Assis Chateaubriand
3	Boa Esperança
4	Boa Ventura de São Roque
5	Campo Magro
6	Carambei
7	Coronel Domingos Soares
8	Ibaiti
9	Jaboti
10	Jardim Alegre
11	Laranjal
12	Lupionópolis
13	Matinhos
14	Munhoz de Mello
15	Nova Aurora
16	Nova Santa Rosa
17	Novo Itacolomi
18	Palmas
19	Palmeira
20	Pérola D'Oeste
21	Prudentópolis
22	Quedas do Iguaçu
23	Rio Bonito do Iguaçu
24	Roncador
25	Rosário do Ivaí
26	Santa Cecília do Pavão
27	São Jorge do Patrocínio
28	Serranópolis do Iguaçu
29	União da Vitória

Curitiba/PR, 12 de março de 2025

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

(assinatura eletrônica)

Secretaria da Saúde

nº 001/2025

RESOLUÇÃO CES/PR

Considerando o art. 196 e inciso III do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando os arts. 2º e 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o art. 167 e inciso III do art. 169 da Constituição Estadual do Paraná, de 05 de outubro de 1989;

Considerando os arts. 1º e 2º da Lei Estadual 10.913, de 04 de outubro de 1994;

Considerando a seção VI, art. 17 da Lei Estadual do Paraná nº 13.331, de 23 de novembro de 2001;

Considerando o art. 42 do Decreto Estadual nº 5.711/2002;

Considerando a Terceira Diretriz, inciso IX da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, nº 723, de 09 de novembro de 2023, nº 744 de 14 de março de 2024, nº 753 de 11 de julho de 2024 e nº 758, de 29 de agosto de 2024;

RESOLVE *ad referendum* do Pleno do Conselho Estadual de Saúde

..... **Art. 1º** No § 4º do Art. 2º do Capítulo II "Da Realização" da Resolução CES/PR nº 020/2024, onde se lê: "A Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será precedida por Pré-Conferências Municipais ou Plenárias Municipais, as quais ocorrerão entre o período de 02 de dezembro de 2024 a 03 de março de 2025", **leia-se**: "A Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será precedida por Pré-Conferências Municipais ou Plenárias Municipais, as quais ocorrerão entre o período de 02 de dezembro de 2024 a 10 de março de 2025".

Art. 2º No § 5º do Art. 2º do Capítulo II "Da Realização" da Resolução CES/PR nº 020/2024, onde se lê: "A Pré-Conferência ou Plenária Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora servirá para mobilizar e dialogar com a sociedade, no que diz respeito à saúde do trabalhador e da trabalhadora, bem como, construir propostas para serem encaminhadas para as Conferências Regionais da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora", **leia-se**: "A Pré-Conferência ou Plenária Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora servirá para eleger delegados (titulares e suplentes) para a etapa regional, mobilizando e dialogando com a sociedade, no que diz respeito à saúde do trabalhador e da trabalhadora, bem como, construir propostas para serem encaminhadas para as Conferências Regionais da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora".

Curitiba, 10 de março de 2025.

Fábio Stahlschmidt
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 001/2025 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

24731/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.370.306-2

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.283/24, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 4.192, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador INSTITUTO DE SAÚDE DE AMPERE ISA / HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA, NO MUNICÍPIO DE AMPERE, CNPJ 14.287.803/0001-83, CNES 5621674 a receber R\$ 754.031,00 referente à Portaria GM/MS nº 4.192 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento

de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

- 1. RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 2678/2024 DGS;
- 2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde e o INSTITUTO DE SAÚDE DE AMPERE ISA / HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA, NO MUNICÍPIO DE AMPERE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.287.803/0001-83, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2678/2024 DGS de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 3.283 de 2024, por meio da aquisição de insumos: Material Farmacológico, Material Hospitalar, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) INSTITUTO DE SAÚDE DE AMPERE ISA / HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA, NO MUNICÍPIO DE AMPERE entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 753.999,82** proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos

da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017, Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências. Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

24808/2025

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) nº 22.433.872-4

AUTUADO: 07.694.035 SANDRA RIBEIRO PASA_SORVETERIA SK
CNPJ: 07.694.035/0001-17

ENDEREÇO: Rua Laranjeiras do Sul, n.º 1274, bairro Centro, Ibema/PR – CEP 85-478-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Autos de Infração n.º 24.100.932 e n.º 24.100.933 e Termo de Apreensão e Inutilização n.º 24.100.934 todos de 18/07/2024 da 10ª Regional de Saúde de Cascavel.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13331/01, Art. 63, IX e XLIV; Art. 66, § 3º, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 545, parágrafo único e Art. 555, § 4º c/c Lei Federal n.º 6.437/77, Art. 10, XXXI c/c RDC/Anvisa n.º 713/2022, Art. 6º, IX RDC/Anvisa n.º 727/2022, Art. 7º, I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e RDC/Anvisa n.º 429/2020, Art. 4º, Art. 13.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Deixar de cumprir parcialmente o Termo de Intimação n.º 23.101.161 de 23/08/2023 consistente em deixar de adequar a atividade econômica e, desta forma, impossibilitando o licenciamento sanitário além de rotular sorvetes em desacordo com as exigências da legislação sanitária consistente em deixar de fornecer, no rótulo, informações de lote, data de validade, lista de ingredientes, informações nutricionais além das advertências relativas a alérgenos, à lactose e ao uso de aditivos alimentares.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 22.433.872-4 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, I e XI.

Publique-se e arquive-se.

25114/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 0452/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe na Comissão Permanente de Licitação, em Curitiba, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolo nº 23.466.404-2.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora ILIANE DA APARECIDA RIBEIRO, RG. nº 3.911.919-6/PR, Auxiliar Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe, Símbolo CCE-6, na Comissão Permanente de Licitação, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 10/03/2025 A 08/04/2025, em substituição, durante a fruição de férias do titular CAETANO DA ROCHA, RG nº 678.217-5 /PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

24718/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 0453/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, na Diretoria de Gestão de Sistemas de Saúde, em Curitiba, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolo nº 23.463.002-4.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora LILIAN CRISTINA XAVIER DE LIMA, RG. nº 7.035.861-1/PR, Técnico Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, símbolo CCE-10, na Coordenação de Regulação e Acesso aos Serviços de Saúde da Diretoria de Gestão de Sistemas de Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 10/03/2025 A 08/04/2025, em substituição, durante a fruição de férias do titular MÔNICA PEREIRA HENRIQUE, RG. nº 032.680.659-88/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

24719/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 0454/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, no Centro de Medicamentos do Paraná em Curitiba, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolo nº 23.462.562-4.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora LAURIANE EZILDE FAVERI GRABOWSKI, RG. nº 7.563.657-1/PR, Farmacêutico, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, Símbolo CCE-10, no Centro de Medicamentos do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 28/03/2025 A 16/04/2025, em substituição, durante a fruição de férias do titular FERNANDA DE SOUZA WALGER, RG nº 7.857.454-2 /PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

24720/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 0455/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Gratificada de Chefe de Divisão na Escola de Saúde Pública do Paraná, em Curitiba, durante as férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolo nº 23.330.664-9.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor SANDRO VINICIUS DE ANDRADE BATISTA, RG. nº 8.548.093-6/PR, Auxiliar Administrativo, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Divisão, Símbolo FCE-10, na Escola de Saúde Pública do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 31/03/2025 a 19/04/2025, em substituição, durante a fruição de férias da titular AIRAM OLIVEIRA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, RG nº 1.572.272-0/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

24722/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 0456/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, na 19ª Regional de Saúde em Jacarezinho, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.485.525-5.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora LOUISE DE LARA ARAUJO, RG nº 9.817.617-9, Administrador, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, Símbolo FCE-13, na 19ª Regional de Saúde, sede em Jacarezinho, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 10/03/2024 a 08/04/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular SONIA MARIA FREITAS, RG nº 3.386.689-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

24723/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 0457/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Diretor de Regional, na 17ª Regional de Saúde em Londrina, durante as férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.509.023-6.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor FELIPE ASSAN REMONDI, RG nº 13.125.668-0/PR, Farmacêutico, para responder pela Função Comissionada Executiva de Diretor de Regional, Símbolo FCE-5, na 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 02/04/2025 a 16/04/2025, em substituição, durante as férias da titular MARIA LUCIA DA SILVA LOPES, RG nº 3.104.232-1/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

24724/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 0458/2025

Dispõe sobre alteração na data onde o servidor indicado responderá pelo Cargo Comissionado Executivo de Diretor Geral de Regional na 11ª Regional de Saúde, em Campo Mourão durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.456.522-2.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a data em que o servidor LUIZ GIORGE LOPES PEQUITO, RG. nº 1.052.513-6/PR, Chefe de Divisão, responderá pelo Cargo Comissionado Executivo de Diretor Geral de Regional, símbolo CCE-5, na 11ª Regional de Saúde, sede em Campo Mourão, desta Secretaria de Estado da Saúde, em substituição, durante a fruição de férias da titular CRISTIANE MICHALSKI GRADELLA, RG nº 7.219.165-0/PR.

Art. 2º Alterar de 17/03/2025 a 31/03/2025 para 20/03/25 a 03/04/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

24725/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 0459/2025

Dispõe sobre alteração na data onde o servidor indicado responderá pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, na 22ª Regional de Saúde em Ivaiporã, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.438.943-2.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a data em que o servidor LEANDRO PARMEJANI BUENO, RG. nº 12.501.207-8/PR, Técnico Administrativo, para responderá pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, Símbolo CCE-10, na 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde, em substituição, durante a fruição de férias do titular ANTONIO MARCOS ALEIXO DE OLIVEIRA, RG nº 4.485.101-6/PR.

Art. 2º Alterar de 10/03/2025 a 29/03/2025 para 17/03/25 a 05/04/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

24726/2025

Secretaria da Segurança Pública

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
CORREGEDORIA

Portaria nº 18/2025

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

INSTAURA

Sindicância e designa os servidores Vinicius Gomes de Lima Araujo – CPF XXX.358.401-XX, e Suzane Rembis Costa – CPF XXX.400.379-XX, sob a presidência do primeiro nominado, para formarem Comissão de Sindicância e apurar os fatos narrados no protocolo 22.295.273-5, relacionados com extravio de material.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

24732/2025

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 08/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **24 DE MARÇO DE 2025**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 169/2023/CSPC (304/2022/CD) – SINDICÂNCIA
ACUSADO: JULIANO MÁRCIO KISLER, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADO: DR. PEDRO VITOR BOTAN CICERI - OAB/PR 77.798.
RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.

PROT. 179/2023/CSPC 562/2023/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ACUSADO: RENATO PEREIRA SANTOS, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADA: DRA. VIVIAN CRISTINA LIMA LOPES VALLE - OAB/PR 27.089.
RELATOR: DR. LANEVILTON THEODORO MOREIRA.

Curitiba, 11 de março de 2025

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

24993/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Ofício: 45/2025 - DPC/GARH

A CHEFE DO GRUPO DO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Fernando Rodrigo Pontes, CPF: 098.355.277-09, que obteve o pagamento indevido em folha a título de remuneração por este Departamento de Polícia Civil, Órgão ligado à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, a partir de julho de 2019 (proporcional) até dezembro 2019 e aos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 até 29 de julho de 2024, em decorrência ao Cumprimento de Ordem Judicial nº 228 de 23 de julho de 2024. Convoca a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouça, Curitiba – PR, CEP: 80.230-020, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse no prazo de até 72 (setenta e duas) horas desta notificação, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba-PR, 21 de fevereiro de 2025

Daniele de Oliveira Serigheli Costa
Chefe do DPC/GARH

18971/2025

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Samuel Bruno de Aguiar, RG: 10.871.151-5, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

Cel. QOPM Heraldo Correia de Lima,

Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 018 de 29 de janeiro 25, E-Protocolo 22.849.784-3)

15838/2025

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Eliezer Fernando Ferreira de Ramos, CPF. XXX.580.039-XX, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

Cel. QOPM Heraldo Correia de Lima,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 239 de 19 de dezembro 24, E-Protocolo nº 22.859.203-0)

15795/2025

RESOLUÇÃO Nº 157/2025

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 21.229.327-0;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Paraná:

Função	Nome	CPF
Presidente	Ten.-Cel. QOS. Dent. Luciano Bordignon Piccinelli	XXX.595.599-XX
Membros	Cap. QOPM Elizangela Cristina de Lima	XXX.626.679-XX
	Cap. QEOPM Marcelo Retexin	XXX.132.639-XX
	Cap. Alexandre Pepe Parabocz	XXX.669.749-XX
	1º Ten. QOPM Guilherme Augusto Mattar Matiskei	XXX.904.759-XX
	1º Ten. QEOPM Joel Fernandes de Lima Filho	XXX.678.449-XX
	1ºSgt. QPMG 1-0 Carlos Alexandre Brasileiro	XXX.035.409-XX
	2º Sgt. QPMG 1-0 José Roberto Alves Santana	XXX.479.729-XX
	3º Sgt. QPMG 1-0 Fabio Willian Propst	XXX.312.239-XX
	3º Sgt. QPMG 1-0 Fernando Cesar Skroski	XXX.623.649-XX
	3º Sgt. QPMG 1-0 Denilson José dos Santos	XXX.515.589-XX
Suplentes	3º Sgt. QPMG 1-0 Jefferson Rodrigues	XXX.429.229-XX
	Cap. QOPM Ricardo Smanioto	XXX.903.859-XX
	Cap. QOPM Angélica Janieli de Andrade	XXX.770.639-XX
	1º Sgt. QPMG 1-0 Anderson Feliciano Bestel	XXX.913.149-XX
	1º Sgt. QPMG 1-0 Sidnei Serafim Barbosa	XXX.822.189-XX
	1º Sgt. QPMG 1-0 Eric Alexandre Garcia	XXX.767.379-XX
	Cb. QPMG 1-0 Rafael Cristian Drum	XXX.612.139-XX
	Sd. QPMG 1-0 Jaime Eneas Lopes Torres Cunha	XXX.694.859-XX

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 575/2023-SESP.

Curitiba-Paraná, 11 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

24811/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
GABINETE

PORTARIA Nº 024/2025-DEPPEN/GAB

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº. 233, de 2016, e considerando o contido no Protocolo 23.634.740-0,

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Técnica de Classificação – CTC, das Cadeias Públicas da Regional de Umuarama.

MEMBROS EFETIVOS

Arnobe Lemes dos Reis
Sílvio José Bondezan
Helton Bezerra de Lima
Reginaldo Santos de Oliveira
Gisely Medina
Rubens Farias
Maria de Lourdes de Oliveira

Presidente
Secretário/Relator
DISED
Setor de Psicologia
Setor de Serviço Social
DIOQ
Divisão de Educação

MEMBROS SUPLENTE

Fabiano Gustavo de Castro
Janaína Montenegro
Andressa Atanasio Martins

Presidente
Secretário/Relator
Setor de Psicologia

Ângela Maria Oliveira de Souza
Sara Furlan Bellini
Sidnei Gimenes Bogas
Fernanda Patricia da Silva Siqueira
Marcelo Vilvert Lima

Setor de Serviço Social
Setor de Serviço Social
DIOQ
Divisão de Educação
DISED

Art. 2º Esta Portaria a passa a vigorar a partir da data da sua publicação, revogada a Portaria nº 110, de 2023, publicada no DIOE Edição 11543, de 17 de novembro de 2023.

Curitiba, 12 de março de 2025.

(datado e assinado eletronicamente)
Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

24988/2025

PORTARIA Nº 109/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **SILVINO JOSÉ**

MOLINA DE SOUSA, CPF: XXX.334.168-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá e **PABLO FERNANDO PEREIRA DA COSTA, CPF: XXX.276.478-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa - Maringá, para que, **no protocolo nº 23.639.183-3** nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados **no protocolo nº 23.348.225-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de Março de 2025.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

24766/2025

PORTARIA Nº 110/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **JOVENTINO JOSÉ TEIXEIRA, CPF: XXX.405.269-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Campo Mourão e **SÍLVIO JOSÉ BONDEZAN, CPF: XXX.352.219-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Campo Mourão, para que, **no protocolo nº 23.639.945-1** nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados **no protocolo nº 22.897.020-4**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de Março de 2025.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

24795/2025

PORTARIA Nº 111/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de

17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **ALESSANDRO BEZERRA DA CUNHA, CPF: XXX.672.798-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão e **ANTONIO CARLOS CAPPELLETTI CAMPOS, CPF: XXX.152.789-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa – Francisco Beltrão, para que, **no protocolo nº 23.640.390-4** nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados **no protocolo nº 22.251.407-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de Março de 2025.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

24844/2025

PORTARIA Nº 112/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CEZAR AUGUSTO CUSTODIO, CPF: XXX.100.279-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Curitiba e **ALEXANDER GONCALVES AQUINO, CPF: XXX.667.559-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Curitiba, para que, **no protocolo nº 23.640.922-8** nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados **no protocolo nº 22.569.998-4**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de Março de 2025.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

24862/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 06/2025

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, iniciou-se de forma ordinária a sexta sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, e com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Alan Henrique Flores, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 06/2025**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 26.02.2025 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11853 de 26.02.2025 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 125/2021/CSPC (416/2020/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: LEONARDO BRUNO FONTÃO**, Agente de Polícia Judiciária. **ADVOGADO: DR. CARLOS FREDERICO VIANA REIS – OAB/PR 22.975. RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT**. Ausente o acusado. Participação do seu defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) A conduta do acusado de levar a vítima ao Pronto Socorro na Santa Casa de Londrina logo após o ocorrido caracteriza uma das circunstâncias atenuantes previstas nos incisos do artigo 17 do CÓDIGO DISCIPLINAR DA POLÍCIA CIVIL.

Quanto às circunstâncias agravantes a que se refere o artigo 18 da Lei nº 21.894/2024, não se constata a incidência de nenhuma delas no caso em apreço. Considerando a natureza da infração, a violência empregada, o fato de a conduta ter ocorrido no âmbito doméstico e familiar, e o grau de reprovabilidade da conduta do servidor, entendo que a pena de suspensão por 20 (vinte) dias é a medida disciplinar mais adequada ao caso, por ser proporcional à gravidade da falta cometida e suficiente para dissuadir o servidor de praticar novas infrações. A aplicação da penalidade de 20 dias para o policial civil que aqui está sendo processado e que cometeu crime de lesões corporais no contexto de violência doméstica familiar também se justifica pela gravidade do ato, quebra de confiança na instituição e desvio de conduta profissional. Assim, com base em tudo o que consta nos autos e discordando da opinião emitida pela Autoridade Processante em seu relatório conclusivo, VOTO: I – pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pelo advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 16, caput, do CÓDIGO DISCIPLINAR DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, c/c art. 107, inciso IV, do Código Penal, quanto às transgressões disciplinares descritas no artigo 5º, incisos IV, VI e XVII, c/c artigo 7º e artigo 8º, inciso XVIII, da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024, correspondentes às infrações descritas no artigo 210, incisos III, V e XVIII, c/c artigo 212, e artigo 213, inciso XII, do ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL, que foram atribuídas ao acusado em relação aos FATOS 01, 02 e 03 descritos na portaria instauradora deste procedimento; II – pela aplicação da penalidade de 20 (VINTE) dias de SUSPENSÃO ao Agente de Polícia Judiciária LEONARDO BRUNO FONTÃO, por restar caracterizada nestes autos a prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, §1º, inciso VII, do CÓDIGO DISCIPLINAR DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, correspondente à infração descrita no artigo 230, inciso IV, do ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL, que foi atribuída ao servidor aqui processado em relação ao FATO 01 descrito na portaria instauradora deste procedimento." Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral repisou os argumentos já apresentados nas alegações finais, pugnando ao final pela absolvição do acusado, vez que as condutas imputadas não foram comprovadas. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pelo advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 16, caput, da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024 - Código Disciplinar da PCPR, c/c com art. 107, inciso IV, do Código Penal, quanto às transgressões disciplinares descritas no artigo 5º, incisos IV, VI e XVII, c/c artigo 7º e artigo 8º, inciso XVIII, do mesmo Código Disciplinar, correspondentes às infrações descritas no artigo 210, incisos III, V e XVIII, c/c artigo 212, e artigo 213, inciso XII, do Estatuto da Polícia Civil, que foram atribuídas ao acusado LEONARDO BRUNO FONTÃO, em relação aos FATOS 01, 02 e 03 descritos na portaria instauradora; II – pela aplicação da penalidade de 20 (VINTE) DIAS DE SUSPENSÃO ao Agente de Polícia Judiciária LEONARDO BRUNO FONTÃO, pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, §1º, inciso VII, do Código Disciplinar da PCPR, correspondente à infração descrita no artigo 230, inciso IV, do Estatuto da Polícia Civil, que foi atribuída ao servidor em relação ao FATO 01 descrito na portaria instauradora; III - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do art. 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal, bem como, em não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos após o encaminhamento de cópia da Deliberação: a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no art. 20 do Código Disciplinar (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acatados ao servidor); b) à Corregedoria Geral da Polícia Civil; e c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP. **PROT. 343/2019/CSPC (431/2019/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADA: MÉRICA AKEMI ASSANUMA**, Agente de Polícia Judiciária. **ADVOGADO: DR. CÍCERO DE OLIVEIRA – OAB/PR 62.211. RELATOR: DR. RENATO COELHO DE**

JESUS. Ausente o acusado. Participação do seu defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Atesta-se que a sentença criminal referente aos autos 0003817-42.2018.8.16.0189, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, julgou improcedente a denúncia pela prática do crime do art. 312, "caput", do CP, tendo absolvido a ré e a decisão transitada em julgado em 19/10/2023, com recurso improvido. (...) Além disso, não foram realizadas diligências complementares que pudessem esclarecer quaisquer dúvidas ou trazer novos elementos capazes de demonstrar a materialidade e a autoria do fato. Diante da fragilidade probatória e da ausência de acusações concretas que permitam imputar à acusada conduta ilícita de forma segura, não há fundamento para configurar as infrações em questão. Portanto, deixo de acolher o relatório da autoridade processante, entendendo que não existem aqui elementos suficientes para condenar a servidora pelas infrações descritas na portaria inaugural, motivo pelo qual VOTO pela ABSOLVIÇÃO da processada MÉRICA AKEMI ASSANUMA, das infrações disciplinares previstas no art. 6º, inciso III, c/c art. 7º; art. 8º, inciso LX e §1º, inciso III, todos da Lei 21.894/24, fundamentando-se no art. 386, inciso VII do CPP. É como voto." Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral repisou os argumentos das alegações finais, pugnando pela absolvição da acusada, conforme voto do Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela ABSOLVIÇÃO da acusada MÉRICA AKEMI ASSANUMA, Agente de Polícia Judiciária, das infrações disciplinares previstas no art. 6º, inciso III, c/c art. 7º; art. 8º, inciso LX e §1º, inciso III, todos da Lei 21.894/24 – Código Disciplinar da PCPR, com esteio no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência. **PROT. 87/2022/CSPC (172/2022/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: AGOSTINHO CARLOS FERREIRA ANDRADE JÚNIOR**, Agente de Polícia Judiciária (demitido pelo Decreto 6074 de 06/06/2024, retificado pelo Decreto 7653, de 17/07/2024). **ADVOGADA: DRA. FERNANDA GABARDO PALLU – OAB/PR 94.778. RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE**. Ausentes o acusado e seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Assim, pode tudo que restou apurado durante a instrução do presente feito, denota-se inexistir qualquer dúvida sobre as circunstâncias do caso em tela, notadamente acerca do extrativo do montante de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) que foi pago na Delegacia de Trânsito de Curitiba no dia 25 de novembro de 2009 a título de fiança pelo autuado LUIZ BORGES DE LIMA, bem como acerca da responsabilidade que ora recai sobre o processado, tornando assim a autoria incontroversa, mormente porque todas justificativas apresentadas pela defesa sucumbiram diante de evidências que apontaram em sentido diametralmente oposto. O fato em questão também está sendo objeto de ação penal registrada sob o n. 0027573-26.2018.8.16.0013, voltada à apuração de crime de peculato, a qual tramita perante o E. Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal de Curitiba, figurando o processado como réu, não havendo notícia e/ou registro de decisão judicial de apreciação do mérito até a presente data. Por derradeiro, denota-se inexistir qualquer causa que justifique a conduta do acusado ou que afaste a aplicação da respectiva penalidade prevista à espécie transgressional à sua pessoa, motivo pelo qual conclui-se que a declaração de procedência da pretensão punitiva é medida que ora se impõe para a aplicação da respectiva penalidade administrativa disciplinar. Assim, VOTO: 1. Pela CONDENACÃO do processado AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR como incurso nas transgressões disciplinares inculpidas art. 6º, inc. III; art. 8º, § 1º, inc. LX c/c art. 8º, § 1º, inc. III, todos da Lei Estadual n. 21.894/2024 – Código Disciplinar da Polícia Civil do Estado do Paraná, com proposta de aplicação da penalidade de DEMISSÃO, com acréscimo da nota "A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO", e aplicação dos termos do art. 23 do mesmo diploma legal (Lei n. 21.894/2024); 2. Pelo encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para formalização do ato de demissão do acusado AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR, em atendimento ao preceituado no art. 25, inc. I, da Lei n. 21.894/24 Código Disciplinar da Polícia Civil do Estado do Paraná." Proferido o voto e verificada a ausência da defensora do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela CONDENACÃO do acusado AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR pela prática das transgressões disciplinares inculpidas art. 6º, inc. III; art. 8º, inc. LX c/c art. 8º, § 1º, inc. III, todos da Lei Estadual n. 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR, com proposta de aplicação da penalidade de DEMISSÃO, com acréscimo da nota "A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO"; II – pelo encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com proposta de expedição de novo Decreto de Demissão de AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR, agora referente aos presentes autos (**PROT. 87/2022/CSPC - 172/2022/CD – Protocolo Digital 23.631.762-5**), o qual deverá ser publicado, nos termos do § 3º, do art. 64, do Código Disciplinar da Polícia Civil da PCPR, com a ressalva "essa punição se implementará em face de eventual reintegração administrativa ou judicial do servidor policial civil", vez que já demitido pelo Decreto nº 6074/2024, de 06/06/2024, retificado pelo Decreto 7653/2024, de 17/07/2024), referente ao PAD Prot. 157/2021/CSPC (Protocolo Digital 22.262.679-0). **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO**. Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 05**: aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 23.569.893-5, (Deliberações nº 156 a 172, assinadas no Protocolo Digital nº 23.569.905-2). **PROCEDIMENTOS: Prot. 30/2025/CP – Protocolo Digital 23.521.089-4** – Ofício n. 027/2025 do GAECO-Núcleo Regional de Paranaguá. Encaminha cópia da Ação Penal nº 0001111-28.2025.8.16.0129 para conhecimento e medidas cabíveis em relação ao Agente de Polícia Judiciária SAMUEL RODRIGUES DE LIMA, denun-

ciado nos autos 0001111-28.2025.8.16.0129 e preso preventivamente nos autos nº 000856-70.2025.8.16.0129 (Prot. 122/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária SAMUEL RODRIGUES DE LIMA. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de SAMUEL RODRIGUES DE LIMA, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 31/2025/CPC – Protocolo Digital 22.231.513-1** – Investigação Preliminar da 5ª Corregedoria de Polícia Civil apurar a conduta do servidor FABIO SODRE RYNALDO, enquanto lotado no NUCRIA de Londrina, de que estaria se recusando a colher declarações e depoimentos, sem a presença física da autoridade policial (Prot. 397/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária FABIO SODRE RYNALDO. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de FABIO SODRE RYNALDO, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 679/2018/CSPC – Protocolo Digital 23.340.920-0** – Processo Administrativo Disciplinar n. 181/2018-CD/CGPC instaurado em desfavor de LUIZ CARLOS BIESEK, Agente de Polícia Judiciária (Escrivão de Polícia). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 827/2018 (instauração), 873/2019 (distribuição), 726/2020 (arquivamento com ressalva em virtude da demissão do acusado) e 24/2025 (desarquivamento em virtude da reintegração do acusado). Com manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com o consequente ARQUIVAMENTO dos autos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi: I – pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal em relação às transgressões disciplinares atribuídas ao acusado LUIZ CARLOS BIESEK, Agente de Polícia Judiciária, no presente procedimento; II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 33/2025/CSPC** – Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER a servidora EL SANTOS DE FREITAS CAVALCANTI, Delegada de Polícia, lotada na Delegacia de Polícia de Almirante Tamandaré, da Divisão de Polícia Metropolitana – DPMETRO, para exercer as funções de seu cargo na Delegacia da Mulher da Capital, da Divisão de Polícia Especializada – DPE, ficando em consequência dispensada da função de Delegada Adjunta da DP de Almirante Tamandaré, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. REMOVER o servidor LEANDRO FARNESE TEIXEIRA, Delegado de Polícia, lotado no NÚCLEO DE CURITIBA da Divisão Estadual de Combate à Corrupção, para a Coordenação de Informática/DPC, na função de Delegado Chefe, ficando dispensando da função de Delegado Chefe do citado núcleo, bem como de responder cumulativamente como Delegado Adjunto da Divisão Estadual de Combate à Corrupção, devendo entretanto continuar prestando serviços cumulativamente no NÚCLEO DE CURITIBA da Divisão Estadual de Combate à Corrupção, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Dr. Silvio Jacob Rockembach. DESIGNAR a servidora TAIS MENDONÇA DE MELO, Delegada de Polícia, lotada no NÚCLEO DE CURITIBA da Divisão Estadual de Combate à Corrupção, para exercer a função de Delegada Chefe do referido Núcleo, bem como de responder cumulativamente como Delegada Adjunta da Divisão Estadual de Combate à Corrupção, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Dr. Silvio Jacob Rockembach. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. Ref. 14/2023/CSPC – Protocolo Digital 23.496.927-7** – Ofício n. 020/2025 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil, dirigido ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Encaminha cópia da Deliberação nº 980/2024/CSPC e da Certidão de Trânsito em Julgados relativas à Sindicância n. 14/2023, instaurada em desfavor de MARCELO DE ALMEIDA, Agente de Polícia Judiciária, na qual lhe foi aplicada a penalidade de 17 (dezesete) dias de suspensão, para conhecimento e providências quanto ao cumprimento da pena. Com despacho do referido Grupo nos seguintes termos: “O servidor MARCELO DE ALMEIDA encontra-se lotado no GARH II – Situações Diversas desde a data de 16/05/2023, ficando impossibilitado o cumprimento da penalidade”. Decidiu-se, por maioria de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos / DPC para o integral cumprimento da penalidade de 17 (dezesete) DIAS DE SUSPENSÃO e demais consectários previstos no art. 20 e parágrafo único, da Lei 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR, por parte do servidor MARCELO DE ALMEIDA, conforme Deliberação n. 980/2024/CSPC, mesmo que afastado das funções, cujo voto foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que votou pela impossibilidade de cumprimento da penalidade de suspensão ao servidor enquanto afastado das funções, impossibilitando também a perda de metade do subsídio (“caput” do art. 20 da Lei 21.894/2024), por tratar-se de pena acessória. **Prot. Ref. 4/2022/CPC – Protocolo Digital 23.469.188-0** – Ofício n. 12/2025 da Secretaria do

Conselho da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação n. 16/2025, relativa manutenção das penalidades de repreensão e suspensão por 30 (trinta) dias, impostas pela Deliberação n. 803/2024 a HAMILTON RENE BORGES, Agente de Polícia Judiciária, relativas ao Processo Administrativo Disciplinar n. 382/2021-CD/CGPC. Adotadas providências pelo referido Grupo quanto ao cumprimento da penalidade de suspensão no período de 07/03/2025 a 05/04/2025. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC: I – pela juntada de cópia ao respectivo Processo Administrativo Disciplinar; II – pelo arquivamento do expediente. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 23.467.215-0** – Recurso relativo à Avaliação de Desempenho do ano de 2024 apresentado por RENAN APARECIDO ROCHA, Agente de Polícia Judiciária, cuja nota foi mantida em juízo de retratação pela autoridade avaliadora. Designado para relatoria o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, nos termos da Deliberação n. 111/2025, que se manifestou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira: I – pelo conhecimento do presente recurso e, no mérito, por seu indeferimento; II – pela restituição à Comissão de Avaliação dos Requisitos para Promoção – CARP/DPC, para ciência ao recorrente e à sua chefia imediata, conforme item 4.3.3 do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores Policiais Civis, integrante da Resolução n.º 03/2023, demais providências e posterior arquivamento. **Protocolo Digital 23.512.330-4** – Recurso relativo à Avaliação de Desempenho do ano de 2024 apresentado por STEPHANY ALVES VIEIRA, Agente de Polícia Judiciária, cuja nota foi mantida em juízo de retratação pela autoridade avaliadora. Designada para relatoria a Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, nos termos da Deliberação n. 111/2025, que se manifestou pelo conhecimento da peça recursal, pela rejeição das preliminares de mérito e pelo indeferimento do recurso apresentado. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi: I – pelo conhecimento da peça recursal, rejeição das preliminares de mérito e indeferimento; II – pela restituição à Comissão de Avaliação dos Requisitos para Promoção – CARP/DPC, para ciência ao recorrente e à sua chefia imediata, conforme item 4.3.3 do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores Policiais Civis, integrante da Resolução n.º 03/2023, demais providências e posterior arquivamento. **Protocolo Digital 22.608.064-3** – JOEL GILBERTO DE ANDRADE, Agente de Polícia Judiciária, solicita a restituição de carteira, cédula, insígnia e arma carga, “tendo em vista ter sido absolvido do processo crime nº xxxxxxxx que tramitava junto a Vara Criminal de Colombo”. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 23.631.202-0** – Proposição do Senhor Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil para a criação da COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO no âmbito da PCPR, em vista da necessidade de reposição constante do quadro de servidores da Polícia Civil do Paraná, adequando-se às necessidades da carga de trabalho e crescimento populacional, sem prejuízo da importância de um planejamento contínuo para garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados. **JUSTIFICATIVA:** a) Déficit de Pessoal: O efetivo reduzido compromete a eficiência investigativa e a qualidade dos serviços de segurança pública, sendo imprescindível uma reposição constante para atender às necessidades da sociedade paranaense; b) Previsibilidade e Planejamento: A criação da comissão evita longos períodos sem concursos, garantindo a reposição contínua dos quadros; c) Transparência e Eficiência: A formalização de um grupo técnico específico confere maior organização e credibilidade ao processo seletivo; d) Atendimento às Exigências Legais: A medida está alinhada ao planejamento estratégico da instituição, garantindo legalidade e economicidade na gestão pública. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela criação da COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO no âmbito da PCPR, que terá como objetivo planejar, organizar e supervisionar todas as etapas dos concursos públicos para os cargos de Delegado de Polícia, Agente de Polícia Judiciária e Papiloscopista, assegurando a periodicidade dos certames e a reposição adequada dos efetivos conforme as demandas institucionais; II – por designar para a compor a referida Comissão os seguintes servidores: VALDERES LUIZ SCALCO, Delegado de Polícia, como Presidente; FABIO RENATO AMARO DA SILVA JUNIOR, Delegado de Polícia, como Vice-Presidente, e como membros DANIELE OLIVEIRA SERIGHELLI, RENAN BARBOSA LOPES FERREIRA, LUIS GUSTAVO DE SOUZA TIMOSSI, VYCTOR HUGO GUAITA GOTTI e TAIS MENDONÇA DE MELO, Delegados de Polícia; III – pelo encaminhamento do protocolado, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos / DPC, ao senhor Presidente da Comissão. **Prot. Ref. 271/2012/CSPC e 273/2012/CSPC – Protocolo Digital 23.558.416-6** – COJ nº 201/2025 PGE/PRF da Procuradoria Funcional. DECISÃO DE MÉRITO ainda sem trânsito em julgado. Autos: RMS 61772/PR STJ (003896-57.2016.8.16.0000-PROJUDI) do Superior Tribunal de Justiça (Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná). Favorecido: JOSÉ CARLOS CAMARGO VARGAS. CONTEÚDO DA DECISÃO: “(...) Ante o exposto, ressalvado meu entendimento sobre a matéria, DOU PROVIMENTO ao agravo interno, para conceder a ordem e anular o processo disciplinar e determinar reintegração do agravante ao seu antigo cargo público, com o pagamento dos atrasados desde a data da impetração do presente Mandado de Segurança (...)”. **ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES:** anular o processo administrativo disciplinar e reintegrar José Carlos Camargo Vargas ao seu antigo cargo público. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com vistas ao cumprimento da ordem judicial ora informada no que tange à reintegração de JOSÉ CARLOS CAMARGO VARGAS, com posterior restituição a este Colegi-

ado. **Prot. 068/2023/CSPC** – Sindicância n. 338/2021-CD/CGPC instaurada em desfavor de SELMO WASSONSKI BUENO, Agente de Polícia Judiciária (Escrivão de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pelo arquivamento dos autos, tendo em vista que após a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta houve a efetivação da aposentadoria do servidor, o que torna impossível a aplicação de penalidade de suspensão e, consequentemente, o cumprimento das obrigações impostas. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pelo arquivamento dos autos, tendo em vista a aposentadoria do Sindicado após celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, sem o cumprimento das obrigações impostas. **Prot. 6/2020/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 9/2020-CD/CGPC instaurado em desfavor de ANDRÉ EBERLE, Agente de Operações Policiais. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pelo arquivamento dos autos em razão da perda do cargo público declarada pelo Decreto Estadual n. 5309, de 27/03/2024, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado nos autos de Ação Penal 0013162-78.2019.08.16.0130 da 1ª Vara Criminal de Paranavai. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pelo arquivamento dos autos em razão da perda do cargo público do acusado, declarada pelo Decreto Estadual n. 5309, de 27/03/2024. **Protocolo Digital 23.474.190-0** – COJ n.º 079/2025-PGE/PRA da Procuradoria Administrativa. Decisão n. 0000070-35.2025.8.16.0029 do 4º Juizado da Fazenda Pública de Curitiba. Favorecido: JOHNY ROBERTO BRESSAN. Conteúdo da decisão: “Ante o exposto, defiro a tutela pretendida, nos termos da fundamentação supra, determinando a convocação da parte autora para o cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do Edital 001/2018, a fim de que realize o exame pré-admissional, seja nomeado, tome posse e entre em efetivo exercício”. Com ofício n. 059/GARH-DPC em que o Presidente da Comissão de Concurso – Ed. 01/2018 propõe a NOMEAÇÃO de caráter provisório do candidato, “sub judice”, JOHNY ROBERTO BRESSAN, em cumprimento à mencionada decisão. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com vistas à nomeação de JOHNY ROBERTO BRESSAN no cargo de Agente de Polícia Judiciária, em caráter provisório, em cumprimento à decisão judicial ora informada, com posterior restituição a este Colegiado. **Protocolo Digital 23.458.445-6** – Ofício n. 0025.2025-PRESID da Presidência do Senado Federal. Encaminha do pleito de interesse do Excelentíssimo Senhor Senador Sergio Moro, referente à cessão do Sr. CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, servidor da Polícia Civil do Estado do Paraná, para exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar Pleno, AP-07, no Senado Federal, com vinculação ao seu Gabinete Parlamentar. Informa que, por não haver disponibilidade orçamentária, a Casa Legislativa não efetua o ressarcimento de despesas decorrentes de cessão de servidores de outros Órgãos para o Senado Federal. Com trâmite pela Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública, Gabinete do Delegado Geral e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento da cessão pretendida; II – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - _____

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 173/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Riad Braga Farhat, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 125/2021/CSPC (416/2020/CD)**, onde consta como acusado: **LEONARDO BRUNO FONTÃO**, Agente de Polícia Judiciária; advogado: Dr. Carlos Frederico Viana Reis – OAB/PR 22.975; ausente o acusado e participação do seu defensor por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia dez de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pelo advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 16, *caput*, da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024 – Código Disciplinar da PCPR, c/c com art. 107, inciso IV, do Código Penal, quanto às transgressões disciplinares descritas no artigo 5º, incisos IV, VI e XVII, c/c artigo 7º e artigo 8º, inciso XVIII, do mesmo Código Disciplinar, correspondentes às infrações descritas no artigo 210, incisos III, V e XVIII, c/c artigo 212, e artigo 213, inciso XII, do Estatuto da Polícia

Civil, que foram atribuídas ao acusado **LEONARDO BRUNO FONTÃO**, em relação aos FATOS 01, 02 e 03 descritos na portaria instauradora;

II – pela aplicação da penalidade de 20 (VINTE) DIAS DE SUSPENSÃO ao Agente de Polícia Judiciária **LEONARDO BRUNO FONTÃO**, pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, §1º, inciso VII, do Código Disciplinar da PCPR, correspondente à infração descrita no artigo 230, inciso IV, do Estatuto da Polícia Civil, que foi atribuída ao servidor em relação ao FATO 01 descrito na portaria instauradora;

III – pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do art. 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal, bem como, em não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos após o encaminhamento de cópia da Deliberação;

a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no art. 20 do Código Disciplinar (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor);

b) à Corregedoria Geral da Polícia Civil; e

c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP.

Curitiba, em 10 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 174/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Renato Coelho de Jesus referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 343/2019/CSPC (431/2019/CD)**, onde consta como acusada: **MÉRCIA AKEMI ASSANUMA**, Agente de Polícia Judiciária; advogado: Dr. Cícero De Oliveira – OAB/PR 62.211; ausente o acusado e participação do seu defensor por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia dez de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela ABSOLVIÇÃO da acusada **MÉRCIA AKEMI ASSANUMA**, Agente de Polícia Judiciária, das infrações disciplinares previstas no art. 6º, inciso III, c/c art. 7º; art. 8º, inciso LX e §1º, inciso III, todos da Lei 21.894/24 – Código Disciplinar da PCPR, com esteio no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal;

II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência.

Curitiba, em 10 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 175/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Renato Coelho de Jesus referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 87/2022/CSPC (172/2022/CD)**, onde consta como acusado: **AGOSTINHO CARLOS FERREIRA ANDRADE JÚNIOR**, Agente de Polícia Judiciária (demitido pelo Decreto 6074 de 06/06/2024, retificado pelo Decreto 7653, de 17/07/2024); advogada: Dra. Fernanda Gabardo Pallú – OAB/PR 94.778; ausentes o acusado e seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia dez de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela CONDENAÇÃO do acusado **AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR** pela prática das transgressões disciplinares insculpidas art. 6º, inc. III; art. 8º, inc. LX c/c art. 8º, § 1º, inc. III, todos da

Lei Estadual n. 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR, com proposta de aplicação da penalidade de DEMISSÃO, com acréscimo da nota “A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO”;

II – pelo encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com proposta de expedição de novo Decreto de Demissão de **AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR**, agora referente aos presentes autos (PROT. 87/2022/CSPC - 172/2022/CD – Protocolo Digital 23.631.762-5), o qual deverá ser publicado, nos termos do § 3º, do art. 64, do Código Disciplinar da Polícia Civil da PCPR, com a ressalva “essa punição se implementará em face de eventual reintegração administrativa ou judicial do servidor policial civil”, vez que já demitido pelo Decreto nº 6074/2024, de 06/06/2024, retificado pelo Decreto 7653/2024, de 17/07/2024, referente ao PAD Prot. 157/2021/CSPC (Protocolo Digital 22.262.679-0).

Curitiba, em 10 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 176/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 30/2025/CPC – Protocolo Digital 23.521.089-4** – Ofício n. 027/2025 do GAECO-Núcleo Regional de Paranaguá. Encaminha cópia da Ação Penal nº 0001111-28.2025.8.16.0129 para conhecimento e medidas cabíveis em relação ao Agente de Polícia Judiciária **SAMUEL RODRIGUES DE LIMA**, denunciado nos autos 0001111-28.2025.8.16.0129 e preso preventivamente nos autos nº 000856-70.2025.8.16.0129 (Prot. 122/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária **SAMUEL RODRIGUES DE LIMA**; em sessão ordinária realizada no dia dez de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **SAMUEL RODRIGUES DE LIMA**, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 10 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 177/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 31/2025/CPC – Protocolo Digital 22.231.513-1** – Investigação Preliminar da 5ª Corregedoria de Polícia Civil apurar a conduta do servidor **FABIO SODRE RYNALDO**, enquanto lotado no NUCRIA de Londrina, de que estaria se recusando a colher declarações e depoimentos, sem a presença física da autoridade policial (Prot. 397/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária **FABIO SODRE RYNALDO**; em sessão ordinária realizada no dia dez de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **FABIO SODRE RYNALDO**, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 10 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 178/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 679/2018/CSPC – Protocolo Digital 23.340.920-0** – Processo Administrativo Disciplinar n. 181/2018-CD/CGPC instaurado em desfavor de **LUIZ CARLOS BIESEK**, Agente de Polícia Judiciária (Escrivão de Polícia). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 827/2018 (instauração), 873/2019 (distribuição), 726/2020 (arquivamento com ressalva em virtude da demissão do acusado) e 24/2025 (desarquivamento em virtude da reintegração do acusado). Com manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com o consequente ARQUIVAMENTO dos autos; em sessão ordinária realizada no dia dez de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi:

I – pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal em relação às transgressões disciplinares atribuídas ao acusado **LUIZ CARLOS BIESEK**, Agente de Polícia Judiciária, no presente procedimento;

II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos.

Curitiba, em 10 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 179/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 33/2025/CSPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia dez de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER a servidora **EL SANTOS DE FREITAS CAVALCANTI**, Delegada de Polícia, lotada na Delegacia de Polícia de Almirante Tamandaré, da Divisão de Polícia Metropolitana – DPMETRO, para exercer as funções de seu cargo na Delegacia da Mulher da Capital, da Divisão de Polícia Especializada – DPE, ficando em consequência dispensada da função de Delegada Adjunta da DP de Almirante Tamandaré, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

REMOVER o servidor **LEANDRO FARNESE TEIXEIRA**, Delegado de Polícia, lotado no NÚCLEO DE CURITIBA da Divisão Estadual de Combate à Corrupção, para a Coordenação de Informática/DPC, na função de Delegado Chefe, ficando dispensando da função de Delegado Chefe do citado núcleo, bem como de responder cumulativamente como Delegado Adjunto da Divisão Estadual de Combate à Corrupção, devendo entretanto continuar prestando serviços cumulativamente no NÚCLEO

DE CURITIBA da Divisão Estadual de Combate à Corrupção, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Dr. Silvio Jacob Rockembach.

DESIGNAR a servidora **TAÍS MENDONÇA DE MELO**, Delegada de Polícia, lotada no NÚCLEO DE CURITIBA da Divisão Estadual de Combate à Corrupção, para exercer a função de Delegada Chefe do referido Núcleo, bem como de responder cumulativamente como Delegada Adjunta da Divisão Estadual de Combate à Corrupção, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Dr. Silvio Jacob Rockembach.

Curitiba, em 10 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 180/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 14/2023/CSPC – Protocolo Digital 23.496.927-7** – Ofício n. 020/2025 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil, dirigido ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Encaminha cópia da Deliberação nº 980/2024/CSPC e da Certidão de Trânsito em Julgados relativas à Sindicância n. 14/2023, instaurada em desfavor de **MARCELO DE ALMEIDA**, Agente de Polícia Judiciária, na qual lhe foi aplicada a penalidade de 17 (dezessete) dias de suspensão, para conhecimento e providências quanto ao cumprimento da pena. Com despacho do referido Grupo nos seguintes termos: “O servidor **MARCELO DE ALMEIDA** encontra-se lotado no GARH II - Situações Diversas desde a data de 16/05/2023, ficando impossibilitado o cumprimento da penalidade”; em sessão ordinária realizada no dia dez de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos / DPC para o integral cumprimento da penalidade de 17 (dezessete) DIAS DE SUSPENSÃO e demais consectários previstos no art. 20 e parágrafo único, da Lei 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR, por parte do servidor **MARCELO DE ALMEIDA**, conforme Deliberação n. 980/2024/CSPC, mesmo que afastado das funções, cujo voto foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que votou pela impossibilidade de cumprimento da penalidade de suspensão ao servidor enquanto afastado das funções, impossibilitando também a perda de metade do subsídio (“caput” do art. 20 da Lei 21.894/2024), por tratar-se de pena acessória.

Curitiba, em 10 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 181/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 4/2022/CPC – Protocolo Digital 23.469.188-0** – Ofício n. 12/2025 da Secretaria do Conselho da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação n. 16/2025, relativa manutenção das penalidades de apreensão e suspensão por 30 (trinta) dias, impostas pela Deliberação n. 803/2024 a **HAMILTON RENE BORGES**, Agente de Polícia Judiciária, relativas ao Processo Administrativo Disciplinar n. 382/2021-CD/CGPC. Adotadas providências pelo referido Grupo quanto ao cumprimento da penalidade de suspensão no período de 07/03/2025 a 05/04/2025; em sessão ordinária realizada no dia dez de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC:

I – pela juntada de cópia ao respectivo Processo Administrativo Disciplinar;

II – pelo arquivamento do expediente.

Curitiba, em 10 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 182/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.467.215-0** – Recurso relativo à Avaliação de Desempenho do ano de 2024 apresentado por **RENAN APARECIDO ROCHA**, Agente de Polícia Judiciária, cuja nota foi mantida em juízo de reatuação pela autoridade avaliadora. Designado para relatoria o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, nos termos da Deliberação n. 111/2025, que se manifestou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento; em sessão ordinária realizada no dia dez de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira:

I – pelo conhecimento do presente recurso e, no mérito, por seu indeferimento;

II – pela restituição à Comissão de Avaliação dos Requisitos para Promoção – CARP/DPC, para ciência ao recorrente e à sua chefia imediata, conforme item 4.3.3 do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores Policiais Cíveis, integrante da Resolução n.º 03/2023, demais providências e posterior arquivamento.

Curitiba, em 10 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 183/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.512.330-4** – Recurso relativo à Avaliação de Desempenho do ano de 2024 apresentado por **STEPHANY ALVES VIEIRA**, Agente de Polícia Judiciária, cuja nota foi mantida em juízo de reatuação pela autoridade avaliadora. Designada para relatoria a Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, nos termos da Deliberação n. 111/2025, que se manifestou pelo conhecimento da peça recursal, pela rejeição das preliminares de mérito e pelo indeferimento do recurso apresentado; em sessão ordinária realizada no dia dez de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi:

I – pelo conhecimento da peça recursal, rejeição das preliminares de mérito e indeferimento;

II – pela restituição à Comissão de Avaliação dos Requisitos para Promoção – CARP/DPC, para ciência à recorrente e à sua chefia imediata, conforme item 4.3.3 do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores Policiais Cíveis, integrante da Resolução n.º 03/2023, demais providências e posterior arquivamento.

Curitiba, em 10 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 184/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.608.064-3** – **JOEL GILBERTO DE ANDRADE**, Agente de Polícia Judiciária, solicita a restituição de carteira, cédula, insígnia e arma carga, "tendo em vista ter sido absolvido do processo crime nº xxxxxxxx que tramitava junto a Vara Criminal de Colombo". Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia dez de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências.

Curitiba, em 10 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 185/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.631.202-0** - Proposição do Senhor Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil para a criação da **COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO** no âmbito da PCPR, em vista da necessidade de recomposição constante do quadro de servidores da Polícia Civil do Paraná, adequando-se às necessidades da carga de trabalho e crescimento populacional, sem prejuízo da importância de um planejamento contínuo para garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados. JUSTIFICATIVA: a) Déficit de Pessoal: O efetivo reduzido compromete a eficiência investigativa e a qualidade dos serviços de segurança pública, sendo imprescindível uma reposição constante para atender às necessidades da sociedade paranaense; b) Previsibilidade e Planejamento: A criação da comissão evita longos períodos sem concursos, garantindo a reposição contínua dos quadros; c) Transparência e Eficiência: A formalização de um grupo técnico específico confere maior organização e credibilidade ao processo seletivo; d) Atendimento às Exigências Legais: A medida está alinhada ao planejamento estratégico da instituição, garantindo legalidade e economicidade na gestão pública; em sessão ordinária realizada no dia dez de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela criação da **COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO** no âmbito da PCPR, que terá como objetivo planejar, organizar e supervisionar todas as etapas dos concursos públicos para os cargos de Delegado de Polícia, Agente de Polícia Judiciária e Papiloscopista, assegurando a periodicidade dos certames e a reposição adequada dos efetivos conforme as demandas institucionais;

II – por designar para a compor a referida Comissão os seguintes servidores: **VALDERES LUIZ SCALCO**, Delegado de Polícia, como Presidente; **FABIO RENATO AMARO DA SILVA JUNIOR**, Delegado de Polícia, como Vice-Presidente, e como membros **DANIELE OLIVEIRA SERIGHELLI**, **RENAN BARBOSA LOPES FERREIRA**, **LUIS GUSTAVO DE SOUZA TIMOSSI**, **VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI** e **TAIS MENDONÇA DE MELO**, Delegados de Polícia;

III – pelo encaminhamento do protocolado, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos / DPC, ao senhor Presidente da Comissão.

Curitiba, em 10 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 186/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 271/2012/CSPC e 273/2012/CSPC – Protocolo Digital 23.558.416-6** – COJ nº 201/2025 PGE/PRF da Procuradoria Funcional. DECISÃO DE MÉRITO ainda sem trânsito em julgado. Autos: RMS 61772/PR STJ (0033896-57.2016.8.16.0000-PROJUDI) do Superior Tribunal de Justiça (Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná). Favorecido: **JOSÉ CARLOS CAMARGO VARGAS**. CONTEÚDO DA DECISÃO: "(...) Ante o exposto, ressalvado meu entendimento sobre a matéria, DOU PROVIMENTO ao agravo interno, para conceder a ordem e anular o processo disciplinar e determinar reintegração do agravante ao seu antigo cargo público, com o pagamento dos atrasados desde a data da impetração do presente Mandado de Segurança (...)". ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: anular o processo administrativo disciplinar e reintegrar José Carlos Camargo Vargas ao seu antigo cargo público; em sessão ordinária realizada no dia dez de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com vistas ao cumprimento da ordem judicial ora informada no que tange à reintegração de **JOSÉ CARLOS CAMARGO VARGAS**, com posterior restituição a este Colegiado.

Curitiba, em 10 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 187/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 068/2023/CSPC** – Sindicância n. 338/2021-CD/CGPC instaurada em desfavor de **SELMO WASSONSKI BUENO**, Agente de Polícia Judiciária (Escrivão de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pelo arquivamento dos autos, tendo em vista que após a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta houve a efetivação da aposentadoria do servidor, o que torna impossível a aplicação de penalidade de suspensão e, consequentemente, o cumprimento das obrigações impostas; em sessão ordinária realizada no dia dez de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pelo arquivamento dos autos, tendo em vista a aposentadoria do Sindicato após celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, sem o cumprimento das obrigações impostas.

Curitiba, em 10 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 188/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 6/2020/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 9/2020-CD/CGPC instaurado em desfavor de **ANDRÉ EBERLE**, Agente de Operações Policiais. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pelo arquivamento dos autos em razão da perda do cargo público declarada pelo Decreto Estadual n. 5309, de 27/03/2024, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado nos autos de Ação Penal 0013162-78.2019.08.16.0130 da 1ª Vara Criminal de Paranavai; em sessão ordinária realizada no dia dez de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pelo arquivamento dos autos em razão da perda do cargo público do acusado, declarada pelo Decreto Estadual n. 5309, de 27/03/2024.

Curitiba, em 10 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 189/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.474.190-0** – COJ nº 079/2025-PGE/PRA da Procuradoria Administrativa. Decisão Provisória. Autos n. 0000070-35.2025.8.16.0029 do 4º Juizado da Fazenda Pública de Curitiba. Favorecido: **JOHNY ROBERTO BRESSAN**. Conteúdo da decisão: "Ante o exposto, defiro a tutela pretendida, nos termos da fundamentação supra, determinando a convocação da parte autora para o cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do Edital 001/2018, a fim de que realize o exame pré-admissional, seja nomeado, tome posse e entre em efetivo exercício". Com ofício n. 059/GARH-DPC em que o Presidente da Comissão de Concurso – Ed. 01/2018 propõe a NOMEAÇÃO de caráter provisório do candidato, "sub judice", **JOHNY ROBERTO BRESSAN**, em cumprimento à mencionada decisão; em sessão ordinária realizada no dia dez de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com vistas à nomeação de **JOHNY ROBERTO BRESSAN** no cargo de Agente de Polícia Judiciária, em caráter provisório, em cumprimento à decisão judicial ora informada, com posterior restituição a este Colegiado.

Curitiba, em 10 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 190/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.458.445-6** – Ofício n. 0025.2025-PRESID da Presidência do Senado Federal. Encaminha do pleito de interesse do Excelentíssimo Senhor Senador Sergio Moro, referente à cessão do Sr. **CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES**, servidor da Polícia Civil do Estado do Paraná, para exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar Pleno, AP-07, no Senado Federal, com vinculação ao seu Gabinete Parlamentar. Informa que, por não haver disponibilidade orçamentária, a Casa Legislativa não efetua o ressarcimento de despesas decorrentes de cessão de servidores de outros Órgãos para o Senado Federal. Com trâmite pela Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública, Gabinete do Delegado Geral e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia dez de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento da cessão pretendida;

II – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências.

Curitiba, em 10 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - _____

24861/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL

DELIBERAÇÃO Nº 03/2025

O CONSELHO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404 de 13 de abril de 2023 e art. 4º e incisos da Resolução nº 342, de 12 de maio de 2023, e Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar, **Protocolo 21.034.533-7**, em desfavor dos servidores Ademair José Lunardi, CPF XXX.XXX.239-73 e Glauber Realan Cougo, CPF XXX.XXX.760-34 – Policiais Penais, foi distribuído na Reunião Ordinária nº 045, de 07 de agosto de 2024 ao Conselheiro Maurício Ferracini dos Santos; Considerando que os servidores e sua defensora Dra. Juliana de Angelis, OAB/PR 84.129 foram devidamente notificados da data do julgamento, no Edital nº 04/2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11854, de 27 de fevereiro de 2025; Considerando que o Processo de Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho da Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 61, de 10 de março de 2025, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, sob a Presidência do Sr. Maurício Ferracini dos Santos, presentes os conselheiros Deivid Alessandro Inácio Duarte, Diego Piotrowski Machado, Júlio César Vicente Franco (*online*), Antônio Marcos Camargo de Andrade (*online*), Juliano Gonçalves Tavares de Oliveira, Rogério Orém de Andrade e a Secretária-Geral Kássia de Quadros. Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 20.656/21 e da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** aos servidores Ademair José Lunardi, CPF XXX.XXX.239-73 e Glauber Realan Cougo, CPF XXX.XXX.760-34 – Policiais Penais, pelo nos termos do Art. 293, I da Lei 6174/70, por infração ao disposto no Art. 279, VI da mesma Lei;
II – Publique-se;
III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;
IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Maurício Ferracini dos Santos
Vice-Presidente do Conselho da Polícia Penal

25014/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL

DELIBERAÇÃO Nº 04/2025

O CONSELHO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404 de 13 de abril de 2023 e art. 4º e incisos da Resolução nº 342, de 12 de maio de 2023, e Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar, **Protocolo 21.567.895-4**, em desfavor do servidor Silvio Adriano Azevedo, CPF XXX.XXX.439-25 – ex-Agente de Cadeia Pública, foi distribuído na Reunião Ordinária nº 045, de 07 de agosto de 2024 ao Conselheiro Antônio Marcos Camargo de Andrade; Considerando que o servidor foi devidamente notificado da data do julgamento, no Edital nº 04/2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11854, de 27 de fevereiro de 2025; Considerando que o Processo de Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho da Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 61, de 10 de março de 2025, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, sob a Presidência do Sr. Maurício Ferracini dos Santos, presentes os conselheiros Deivid Alessandro Inácio Duarte, Diego Piotrowski Machado, Júlio César Vicente Franco (*online*), Antônio Marcos Camargo de Andrade (*online*), Juliano Gonçalves Tavares de Oliveira, Rogério Orém de Andrade e a Secretária-Geral Kássia de Quadros. Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 20.656/21 e da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela aplicação da pena de **RESCISÃO CONTRATUAL** ao servidor Silvio Adriano Azevedo, CPF XXX.XXX.439-25 – ex-Agente de Cadeia Pública, nos termos da Cláusula Nona do Contrato de Trabalho, por infração ao disposto na Cláusula sétima do Contrato de Trabalho, incisos V, VI, bem como os incisos V e VI do Art. 279 da Lei 6174/70;
II – Publique-se;
III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;
IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Maurício Ferracini dos Santos
Vice-Presidente do Conselho da Polícia Penal

25018/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL**

DELIBERAÇÃO N.º 05/2025

O **CONSELHO DA POLÍCIA PENAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404 de 13 de abril de 2023 e art. 4º e incisos da Resolução nº 342, de 12 de maio de 2023, e
Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar, **Protocolo 21.555.264-0**, em desfavor dos servidores Cláudio Roberto Azarias Luiz, RG XXX.XXX.336-0; Ronaldo Letuan RG XXX.XXX.999-8; João Gilmar Dos Santos, RG XXX.XXX.581-0; Ailton Nunes Ferreira, RG XXX.XXX.030-4; Jean Bruno Scheibel, RG XXX.XXX.919-0; Rodrigo Vinicius Moreira Mercer, RG XXX.XXX.319-9 – ex-Agentes de Cadeia Pública, foi distribuído na Reunião Ordinária nº 045, de 07 de agosto de 2024 ao Conselheiro Diego Piotrowski Machado;
Considerando que os servidores e seus defensores Dra. Ana Cláudia Clausen Chaves OAB/PR 100.295; Dr. Luiz Carlos Gomes Madruga, OAB/PR 113589; Dr. Fábio Murari Vieira, OAB/PR 56.158, Dr. César Antônio Gasparetto, OAB/PR 38.662 e Dr. Willyam da Silva Laranjeira; OAB/PR 60.239 foram devidamente notificados da data do julgamento, no Edital nº 04/2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11854, de 27 de fevereiro de 2025;
Considerando que o Processo de Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho da Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 61, de 10 de março de 2025, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/kas-avc-vcu-jem>, sob a Presidência do Sr. Maurício Ferracini dos Santos, presentes os conselheiros Deivid Alessandro Inácio Duarte, Diego Piotrowski Machado, Júlio César Vicente Franco (*online*), Antônio Marcos Camargo de Andrade (*online*), Juliano Gonçalves Tavares de Oliveira, Rogério Orém de Andrade e a Secretária-Geral Kássia de Quadros.
Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 20.656/21 e da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela aplicação da pena de **RESCISÃO CONTRATUAL** do ex-Agente de Cadeia Pública João Gilmar Dos Santos, RG XXX.XXX.581-0, pela **ABSOLVIÇÃO** dos ex-Agentes de Cadeia Pública Ailton Nunes Ferreira, RG XXX.XXX.030-4; Jean Bruno Scheibel, RG XXX.XXX.919-0 e Ronaldo Letuan RG XXX.XXX.999-8 com consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos em face do ex-Agente de Cadeia Pública Cláudio Roberto Azarias Luiz, RG XXX.XXX.336-0, e pelo reconhecimento da **PRESCRIÇÃO** quanto a pretensão punitiva do Estado em face do ex-Agente de Cadeia Pública Rodrigo Vinicius Moreira Mercer, RG XXX.XXX.319-9;
II – Publique-se;
III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;
IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Maurício Ferracini dos Santos
Vice-Presidente do Conselho da Polícia Penal

25021/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL**

DELIBERAÇÃO N.º 06/2025

O **CONSELHO DA POLÍCIA PENAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404 de 13 de abril de 2023 e art. 4º e incisos da Resolução nº 342, de 12 de maio de 2023, e
Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar, **Protocolo 21.324.197-4**, em desfavor do servidor Rogério Galbetti, RG XXX.XXX.369-6 – Policial Penal, foi distribuído na Reunião Ordinária nº 045, de 07 de agosto de 2024 ao Conselheiro Diego Piotrowski Machado;
Considerando que o servidor e seu defensor Dr. Mário Francisco Barbosa, OAB. 49.884 foram devidamente notificados da data do julgamento, no Edital nº 04/2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11854, de 27 de fevereiro de 2025;
Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho da Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 61, de 10 de março de 2025, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/kas-avc-vcu-jem>, sob a Presidência do Sr. Maurício Ferracini dos Santos, presentes os conselheiros Deivid Alessandro Inácio Duarte, Diego Piotrowski Machado, Júlio César Vicente Franco (*online*), Antônio Marcos Camargo de Andrade (*online*), Juliano Gonçalves Tavares de Oliveira, Rogério Orém de Andrade e a Secretária-Geral Kássia de Quadros.
Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 20.656/21 e da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** e consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos em face do servidor Rogério Galbetti, RG XXX.XXX.369-6 – Policial Penal;
II – Publique-se;

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;
IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Maurício Ferracini dos Santos
Vice-Presidente do Conselho da Polícia Penal

25022/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.483.081-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 517/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0005/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado, e a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.970.088/0001-25, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto corresponde à prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná – PCP, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 27/03/2025 até 26/03/2026, mantendo-se o valor mensal do contrato que é de R\$ 9.372,84 (nove mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 227/228);

II. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

24695/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.536.678-9

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 0430/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com a intervenção da Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná e, de outro lado, o Município de DOURADINA/PR, CNPJ Nº 78.200.110/0001-94, cujo objeto visa a cooperação técnica entre os participantes, visando a comunhão de esforços para implantação de Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município acima referido, conforme Minuta acostada às fls. 25/33 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 34/38;

II. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 12 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

25075/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 22.936.475-8**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 154 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e artigo 1º, inciso II, da Resolução nº 390/2023-SESP e, ainda, nos termos da Informação nº 55/2025– PGE/PRC/AUT (fls. 184/205), do Despacho nº 78/2025 – GAA/COMPRAS (fl. 224) e do Despacho do Centro de Contratos e Convênios/SESP (fl. 276) a **contratação direta**, mediante **inexibibilidade de licitação** – entre o Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública** e a empresa **UTI DOS DADOS PERÍCIAS DIGITAIS E SOLUÇÕES DE DADOS E IMPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 16.946.935/0001-03, cujo objeto é a aquisição de Ferramenta Forense de Desbloqueio de Dispositivos Móveis Portáteis para equipar a Seção de Computação Forense da Polícia Científica do Paraná, no valor total de **R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 263/274;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém as condições de habilitação, devendo atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

IV. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as gestões pertinentes.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP.

24689/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.189.840-9**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, ainda, nos termos da Informação nº 166/2025-PRC/AUT/PGE (fls. 412/417) e do Despacho de Centro de Contratos e Convênios da SESP (fl. 428), a celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0311/2024**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, e a empresa **BGS AMÉRICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 18.685.467/0001-88 – cujo objeto é a aquisição de luvas de proteção (EPI's) para atender a demanda do Corpo de Bombeiros do Paraná – visando a prorrogação do prazo de entrega pelo período adicional de 60 (sessenta dias) a partir de 17/12/2024 a 15/02/2024, mantidas as demais condições do contrato, conforme minuta do Termo Aditivo apresentada às fls. 395/396;

II. **Preliminarmente** à formalização do ajuste deve o Centro de Contratos da Pasta apurar se a contratada preenche todas as condições de habilitação, nos termos do artigo 66, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências de estilo.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.
Decreto nº 012/2023

24682/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.466.145-0**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação nº 0429/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná e, de outro lado, o Município de NOVA LONDRINA/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 81.044.984/0001-04, cujo objeto visa a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para implantação de Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município acima referido, conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 27/35 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 36/40;

II. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 11 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

24672/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.513.690-2**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 0408/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com a interveniência da Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná e, de outro lado, o Município de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR, CNPJ Nº 77.819.605/0001-33, cujo objeto visa a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para implantação de Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município acima referido, conforme Minuta acostada às fls. 23/31 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 32/37;

II. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 11 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

24670/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 23.516.058-7**

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com base na Informação nº 513/2025 – AT/SESP, na Lei Estadual nº 19.130/2017, no Decreto Estadual nº 7.585/2021 e no Decreto Estadual nº 3.169/2019, a dívida decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, em favor da militar estadual SD. QPM 1-0 NAYARA PROTZEK BARBOSA, inscrita no cpf nº XXX.586.749-XX, no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

II. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

24987/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.535.802-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação nº 0407/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná e, de outro lado, o Município de PORTO BARREIRO/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 01.591.618/0001-36, cujo objeto visa a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para implantação de Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município acima referido, conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 11/19 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 20/24;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 11 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

24663/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.529.914-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 501/2025-AT/SESP a celebração do contrato, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e da empresa **RENOVARE BR ASSESSORIA SERVIÇOS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.695.978/0001-15, sediada no Município de Canoas/RS, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 847/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, para atender a demanda do Instituto de Identificação do Paraná – IIPR, no valor mensal de R\$ 3.667,69 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 44.132,28 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e vinte e oito centavos) para o período de 12 meses, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 128/157;

II. DECLARO que, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 11 de março de 2025

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

24588/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 23.553.086-4

I. AUTORIZO, com fulcro no Art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, cumulado com o artigo 1º, inciso II, da Resolução SESP nº 390/2023, nos termos da Informação nº 482/2025 – AT/SESP, a celebração de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação – com fundamento no art. 74, inciso III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do art. 155 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa a **Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda**, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, sediada no município de Foz do Iguaçu/PR, objetivando a contratação de 8 (oito) inscrições para o evento externo – 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, que acontecerá nos dias 17/03/2025 à 20/03/2025, na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu/PR, no valor total de R\$ 49.520,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e vinte reais), conforme Termo de Referência - Inexigibilidade (fls. 18/37);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações – SESP para demais providências.

Curitiba-Paraná, 11 de março de 2025

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP

24602/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo: 21.689.014-0

I – **ADJUDICO PARCIALMENTE**, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **PE nº 177/2024 – GMS/SESP**, visando à prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda das unidades penais da Regional de Maringá, conforme descrição abaixo:

Lote 2, a empresa **CASSAROTTI FOODS - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 02.102.125/0001-58, apresentou proposta no valor total de R\$ 6.772.286,65 (seis milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

II- Totalizando o valor do processo adjudicado parcialmente em **R\$ 6.772.286,65 (seis milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.

III – **HOMOLOGO PARCIALMENTE**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declarara a empresa vencedora (mov. 08), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **PE 177/2024 – GMS/SESP**, tipo menor preço, visando à prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda das unidades penais da Regional de Maringá, conforme descrição abaixo:

Lote 2, a empresa **CASSAROTTI FOODS - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 02.102.125/0001-58, apresentou proposta no valor total de R\$ 6.772.286,65 (seis milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

IV - Totalizando o valor do processo homologado parcialmente em **R\$ 6.772.286,65 (seis milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.

V – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

VI – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

24917/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.065.631-4

I. REVOGO, com fundamento no inciso II e § 2º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c inciso III do art. 107 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base no Despacho do Centro de Planejamento de Compras e Contratações (fls. 952), do Centro de Licitações da Pasta (fl. 953), da Diretoria de Gestão Estrutural e da Informação (fls. 957) e na Informação nº 511/2025 - AT/SESP, bem como em consonância com a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, o processo licitatório instruído pelo e-Protocolo nº 22.065.631-4, que deu origem ao Pregão Eletrônico Internacional nº 1014/2024 – GMS/SESP, cujo objeto é a aquisição de 1.940 Espingardas Calibre 12 Gauge semiauto e Pump (híbrida), por conveniência e oportunidade, atendendo ao pedido do Centro de Licitações da Pasta que argumentou a necessidade de adequação à nova estratégia de contratação, viabilizando a nova modelagem via procedimento auxiliar de Registro de Preços;

II. PUBLIQUE-SE, na forma do § 3º, do art. 107, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

III. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitação/SESP para as demais providências.

Curitiba-Paraná, 11 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

24771/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.317.317-9**

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **1264/2024**, visando à aquisição de Ração de Petisco para atendimento das necessidades da Polícia Militar do Paraná.

• **Grupos 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18: NORKSPAR COMERCIAL LTDA, CNPJ 07.869.224/0001-83**, que apresentou proposta no valor total de **R\$ R\$ 1.842.556,05 (um milhão oitocentos e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos)**.

• **Grupos 04, 05, 11, 12: RODRIGO GAGLIARDI HARA LTDA, CNPJ 17.615.439/0001-21**, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 590.883,65 (quinhentos e noventa mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**.

II – **HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **1264/2024**, visando à aquisição de Ração de Petisco para atendimento das necessidades da Polícia Militar do Paraná.

• **Grupos 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18: NORKSPAR COMERCIAL LTDA, CNPJ 07.869.224/0001-83**, que apresentou proposta no valor total de **R\$ R\$ 1.842.556,05 (um milhão oitocentos e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos)**.

• **Grupos 04, 05, 11, 12: RODRIGO GAGLIARDI HARA LTDA, CNPJ 17.615.439/0001-21**, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 590.883,65 (quinhentos e noventa mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**.

Valor global da licitação com os lotes conclusos: R\$ 2.433.439,70 (dois milhões quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato

Curitiba, 12 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

24891/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.802.266-7

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação nº 0400/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná e, de outro lado, o Município de GUAPOREMA/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 75.378.844/0001-70, cujo objeto visa a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para implantação de Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município acima referido, conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 18/26 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 27/31;

II. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 11 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

24814/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 23.420.437-8**

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 107, da Lei Estadual nº 14.133/2021, bem como art. 406, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, tendo como base a Informação nº 473/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0066/2024**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado, e a empresa **BURGER FRIG INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 49.957.313/0001-21, sediada no Município de Dois Vizinhos/PR, cujo objeto corresponde à aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda do 5º Comando Regional de Polícia Militar – 5º CRPM, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 22/03/2025 até 21/03/2026, mantendo-se o valor mensal do contrato, que é de R\$ 35.101,42 (trinta e cinco mil cento e um reais e quarenta e dois centavos), e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 197/198);

II. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

24919/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 22.903.928-8**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 449/2025-AT/SESP a celebração do contrato, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e a Empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63, sediada no Município de Ribeirão Pires/SP – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 – cujo objeto é a aquisição de munições, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná, no valor total de **R\$ 2.783.724,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil e setecentos e vinte e quatro reais)**, para o período de 12 meses, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 164/173;

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se **empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos**;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e

Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

24922/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.992.040-5

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2021, na Resolução PGE nº 212/2023 e nos termos da Informação 472/2025-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **L.K.S COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 21.960.452/0001-95, sediada no Município de Ponta Grossa/PR, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 29/2024, visando a aquisição de carne bovina para atender as necessidades da Escola Superior de Polícia Civil – ESPC, no valor total de R\$ 143.252,00 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais), conforme Minuta do Contrato (fls. 593/603);

II. **DECLARO**, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos da autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

24920/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.368.533-1

I – **ADJUDICO**, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **110/2025**, visando a aquisição de ração para Cães com entrega parcelada para 60 meses para atender as demandas do Grupo de Operações de Salvamento Tático do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, conforme descrição abaixo:

Para os **LOTES 01 e 02**, a empresa **NORSKPAR COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.869.224/0001-83**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 302.882,50 (trezentos e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Para os **LOTES 03, 04 e 05**, a empresa **RODRIGO GAGLIARDI HARA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **17.615.439/0001-21**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 398.861,00 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais)**.

II – Totalizando o valor do processo adjudicado em **R\$ 701.743,50 (setecentos e um mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**.

III - **HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 210), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **110/2025**, visando a aquisição de ração para Cães com entrega parcelada para 60 meses para atender as demandas do Grupo de Operações de Salvamento Tático do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, conforme descrição abaixo:

Para os **LOTES 01 e 02**, a empresa **NORSKPAR COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.869.224/0001-83**, que apresentou a proposta

no valor total de **R\$ 302.882,50 (trezentos e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Para os **LOTES 03, 04 e 05**, a empresa **RODRIGO GAGLIARDI HARA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **17.615.439/0001-21**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 398.861,00 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais)**.

IV – Totalizando o valor do processo homologado em **R\$ 701.743,50 (setecentos e um mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**.

V – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

VI – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

24915/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 23.263.651-3

I. INDENIZO, com base na Informação nº 373/2025 AT/SESP, na Lei Estadual nº 19.130/2017, no Decreto Estadual nº 7.585/2021, e no Decreto Estadual nº 3.169/2019, dívida decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, em favor dos militares estaduais: 1º Sgt. QPM 1-0 Esther de Oliveira Bardanca, CPF nº XXX.430.359-XX, 3º Sgt. QPM 1-0 Rosângela Aparecida Santos, CPF nº XXX.038.409-XX, Cb. QPM 1-0 Priscila de Oliveira Machado, CPF XXX.349.459-XX, 3º Sgt. QPM 1-0 Joelma Arlindo Viana, CPF nº XXX.219.489-XX, 3º Sgt. QPM 1-0 Cleber dos Santos Carvalho, CPF nº XXX.051.039-XX, Cabo QPM 1-0 Sílvio Luiz Kszan, CPF nº XXX.533.689-XX, e Sd. QPM 1-0 Francis José Fernandes, CPF nº XXX.672.509-XX, no valor de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) cada, e Subten. QPM 1-0 Sidney da Silva, CPF nº XX.847.399-XX, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais); realizada no mês de Janeiro de 2025;

II. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

24971/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.525.384-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 515/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0364/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado, e a empresa **ERS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.487.277/0001-30, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto corresponde à prestação de serviços de apoio logístico e operacional com fornecimento de hospedagem, locação de transporte, recursos humanos, alimentação, montagens e desmontagens, mobiliários, serviços técnicos e equipamentos, locação de espaço físico e outros serviços correlatos à organização de evento para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 15/05/2025 até 14/05/2026, mantendo-se o valor total do contrato que é de R\$ 192.488,00 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e

oitenta e oito reais), e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 53/54);

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

25042/2025

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 140/2025 – SETR

Referente ao Protocolo nº 23.283.880-9

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 31), e com

fulcro na Informação Técnica nº 089/2025-AT/SETR (mov. 34), na Informação Nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR, o **pagamento da fatura (mov. 29), atinente a prestação de serviço contínuo de iluminação e energia elétrica em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da empresa COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, inscrita no CNPJ nº 53.859.112/0044-07, no valor de R\$ 611,82 (seiscentos e onze reais e oitenta e dois centavos), referente ao período de 02.2025**, em que pese a existência de pendências registradas junto à Secretaria de Municipal de Finanças de Jacarezinho (mov. 24), uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

24698/2025

A história do Paraná passa por aqui.

